

**UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA –**  
**PROPPEC**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS – CEJURPS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ**  
**CURSO DE DOUTORADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CDCJ**  
**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CONSTITUCIONALIDADE, TRANSNACIONALIDADE E**  
**PRODUÇÃO DO DIREITO**

**DIREITO E EDUCAÇÃO: A regulação da Educação  
Superior no contexto transnacional**

**CLOVIS DEMARCHI**

**Itajaí-SC**

**2012**

**UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA –**  
**PROPPEC**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS – CEJURPS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ**  
**CURSO DE DOUTORADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CDCJ**  
**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CONSTITUCIONALIDADE, TRANSNACIONALIDADE E**  
**PRODUÇÃO DO DIREITO**

**DIREITO E EDUCAÇÃO: A regulação da Educação  
Superior no contexto transnacional**

**CLOVIS DEMARCHI**

Tese de Doutorado submetida ao programa de  
Doutorado em Ciência Jurídica da Universidade do  
Vale do Itajaí – UNIVALI.

**Orientador: Professor Doutor Zenildo Bodnar**

**Co-orientador: Professor Doutor Mario João Ferreira Monte**

**Itajaí-SC**

**2012**

## **AGRADECIMENTOS**

Professor Doutor **Zenildo Bodnar**,  
pela sempre segura e competente orientação,  
e que muito contribuiu para a formulação deste estudo.

Professor Doutor **Mario João Ferreira Monte**,  
pelo apoio e incentivo na concretização deste trabalho.

**Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de  
Nível Superior** – CAPES, pela possibilidade da  
realização do estudo no exterior através do Programa  
de Bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE.

**Universidade do Vale do Itajaí** pelas condições  
ofertadas para a realização da pesquisa.

**Universidade do Minho**  
pela excelência de condições ofertada durante a estada  
em Braga-Portugal.

**Professores e funcionários** do Curso de Pós-  
Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da  
Univali.

## **DEDICO ESTE TRABALHO**

Às pessoas que sempre estiveram presentes nos bons e nos demais momentos da minha caminhada, em especial minha esposa Janice, meus filhos Vitor e Júlia, minha sogra Tânia, meu sogro Nazareno (in memoriam).

## **TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

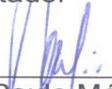
Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Programa de Doutorado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí-SC, dezembro de 2012.

**Clovis Demarchi**  
**Doutorando**

Esta Tese foi julgada APTA para a obtenção do título de Doutor em Ciência Jurídica e aprovada, em sua forma final, pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI.

  
\_\_\_\_\_  
Professor Doutor Zenildo Bodnar  
Orientador

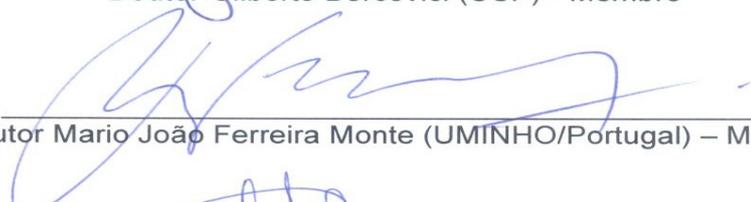
  
\_\_\_\_\_  
Professor Doutor Paulo Márcio Cruz  
Coordenador/PPCJ

Apresentada perante a Banca Examinadora composta pelos Professores

  
\_\_\_\_\_  
Doutor Zenildo Bodnar (UNIVALI) – presidente

  
\_\_\_\_\_  
Doutor Jacinto Nelson de Miranda Coutinho (UFPR) – Membro

  
\_\_\_\_\_  
Doutor Gilberto Bercovici (USP) - Membro

  
\_\_\_\_\_  
Doutor Mario João Ferreira Monte (UMINHO/Portugal) – Membro

  
\_\_\_\_\_  
Doutor Josemar Sidinei Soares (UNIVALI) - Membro

Itajaí(SC), 17 de dezembro de 2012.

## **ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

As abreviaturas e siglas serão apresentadas no decorrer do texto sendo que os seus significados serão expostos no momento apropriado.

## ROL DE CATEGORIAS

Por opção do pesquisador as categorias estão expostas em ordem alfabética.

**Conhecimento:** Designa o ato de conhecer, enquanto relação que se estabelece entre a consciência que conhece e o mundo conhecido. Pensamento que resulta da relação que se estabelece entre o sujeito que conhece e o objeto a ser conhecido.<sup>1</sup>

**Direito Transnacional:** Direito que “abarcaria uma multiplicidade de situações da comunidade contemporânea, que transcende as fronteiras nacionais, fruto de crescente complexidade das relações, que são estabelecidas ante uma variedade de sujeitos”<sup>2</sup>. Um Direito que “viabilize a democratização das relações entre estados fundada na cooperação e na solidariedade, com o intuito de assegurar a construção das bases e das estratégias para a governança, a regulação e a intervenção transnacionais”.<sup>3</sup>

**Direito:** “Elemento valorizador, qualificador e atribuidor de efeitos a um comportamento, com o objetivo de que seja assegurada adequadamente a organização das relações humanas e a justa convivência, tendo a Sociedade conferido ao Estado o necessário poder coercitivo para a preservação da ordem jurídica e a realização da justiça”<sup>4</sup>.

**Educação instrução:** Processo que se desenvolve na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais

---

<sup>1</sup> ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando:** Introdução à Filosofia. 2 ed. São Paulo: Moderna, 1993. p. 21.

<sup>2</sup> STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da Dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. **Direito e Transnacionalidade.** Curitiba: Juruá, 2009. p. 36.

<sup>3</sup> OLIVIERO, Maurizio; CRUZ Paulo Márcio. Reflexões sobre o Direito Transnacional. In. **Revista Novos Estudos Jurídicos.** Itajaí, Univali, v. 17, n. 1, 2012, p. 23. Disponível em <http://www6.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/3635/2178>. Acesso em 15 ago. 2012.

<sup>4</sup> PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica:** teoria e prática. 12 ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011. p. 233.

e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais e que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias<sup>5</sup>.

**Educação Superior/Ensino Superior:** É o nível posterior educação básica que tem por finalidade formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento em instituições credenciadas para este fim<sup>6</sup>.

**Estado:** Ordem jurídica criada pela Sociedade que possui a finalidade de organizar e coordenar as diferentes relações entre os indivíduos, realizando, valorizando e defendendo o interesse coletivo<sup>7</sup>.

**Estado-Nação:** Instituição que detém o poder de coerção incidente sobre a conduta dos cidadãos, determinando-lhes, através de um sistema normativo respaldado na força, o que podem e não podem fazer<sup>8</sup> sendo assim, é “uma ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território”<sup>9</sup>.

**Globalização:** é “a intensificação de relações sociais em escala mundial que ligam localidades distantes de tal maneira, que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância e vice-versa”.<sup>10</sup>

**Mercado:** “ Local ou contexto em que compradores e vendedores de bens, serviços ou recursos estabelecem contato e realizam transações. O lado dos compradores é constituído tanto de consumidores que são compradores de bens e serviços quanto

---

<sup>5</sup> BRASIL. Lei 9394/96. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. BRANDÃO, Carlos da Fonseca. **LDB passo a passo**. 3 ed. Campinas: Avercamp, 2006. Art. 1º, § 1º.

<sup>6</sup> Composto a partir dos artigos 21, 43 e 44 da Lei 9394/96. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. BRANDÃO, Carlos da Fonseca. **LDB passo a passo**. 3 ed. Campinas: Avercamp, 2006.

<sup>7</sup> Composto a principalmente a partir de: KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Trad. João Batista Machado. 5.ed. São Paulo : Martins Fontes, 1996. p. 321. DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria geral do Estado**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 1995. p. 101. CRUZ, Paulo Márcio. **Fundamentos do Direito constitucional**. Curitiba: Juruá, 2001. p. 39-50.

<sup>8</sup> MELLO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de Política Jurídica**. Florianópolis: OAB/SC, 2000, p. 39.

<sup>9</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Editora Saraiva, 2000. p. 104

<sup>10</sup> GIDDENS, Antony. **As Consequências da Modernidade**. São Paulo. UNESP. 1991. p. 69.

de empresas, que são compradoras de recursos utilizados na produção de bens e serviços”.<sup>11</sup>

**Regulação:** “[...] diz respeito às modalidades segundo as quais o Estado delega a gestão de serviços públicos e coletivos a empresas privadas com a premissa de instituir agências administrativas independentes, chamadas de agências reguladoras”.<sup>12</sup> Conjunto de ações decididas e executadas por uma instância (governo, hierarquia de uma organização) para orientar as ações e as interações dos atores sobre os quais detem certa autoridade<sup>13</sup>.

**Sociedade:** *Lato Sensu*, sistema social em que se identifica uma comunidade de interesses e alguns fins comuns, embora difusos. É nesta acepção que, na linguagem político-jurídica, se enuncia a Justiça Social e a Utilidade Social da norma. Em *sentido stricto*, significa a pessoa jurídica formada por associação de indivíduos que buscam fins específicos de natureza econômica, cultural, etc. Sendo assim um conjunto de indivíduos que estabelecem relações e através delas se organizam para agir de forma coordenada em determinado meio<sup>14</sup>.

**Transnacionalidade:** “Fenômeno reflexivo da globalização, que se evidencia pela desterritorialização dos relacionamentos político-sociais, fomentado por sistema econômico capitalista ultra valorizado, que articula ordenamento jurídico mundial à margem das soberanias dos Estados.”<sup>15</sup>

---

<sup>11</sup> PASSOS, Carlos Roberto Martins e NOGAMI Otto, **Princípios de Economia**. 3 ed. São Paulo: Segmento & Co. Produções Gráficas Ltda. 2000. p. 16.

<sup>12</sup> BOYER, Robert. **Teoria da regulação**: os fundamentos. Tradução de Paulo Cohen. São Paulo: Estação liberdade, 2009. p. 23. Título original: *Théorie de la régulation. Lês fondamentaux*.

<sup>13</sup> BARROSO, João. Os novos modos de regulação das políticas educativas na Europa: da regulação do sistema a um sistema de regulações. In. **Educação em revista**. Belo Horizonte, v. 39, p. 19-28, jul. 2004. p. 20.

<sup>14</sup> MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de Política Jurídica**. Florianópolis: OAB-SC, 2000. p. 89

<sup>15</sup> STELZER, Joana. O fenômeno da Transnacionalização da dimensão jurídica. In.: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. **Direito e Transnacionalidade** Curitiba: Juruá, 2009. p. 21.

## SUMÁRIO

RESUMO.....	XIII
ABSTRACT.....	XIV
RIASSUNTO .....	XV
INTRODUÇÃO .....	16
CAPÍTULO 1 .....	23
A RELAÇÃO SOCIEDADE, ESTADO E DIREITO.....	23
1.1 SOCIEDADE: RELACIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO	25
1.2 ESTADO: COORDENAÇÃO DA SOCIEDADE .....	34
1.2.1 A natureza e constituição do Estado.....	37
1.2.2 O Conceito de Estado .....	49
1.2.3 O Estado-Nação.....	51
1.3 DIREITO: ORGANIZAÇÃO DO HOMEM EM SOCIEDADE .....	56
1.3.1 Considerações gerais .....	56
1.3.2 Considerações sobre o Direito Comunitário .....	60
1.3.3 Possibilidades do Direito no novo contexto global .....	66
1.3.3.1 <i>Direito como Unificação</i> .....	67
1.3.3.2 <i>Direito como Harmonização</i> .....	69
1.3.3.3 <i>Direito como Integração</i> .....	70
CAPÍTULO 2 .....	74
DA GLOBALIZAÇÃO E DA TRANSNACIONALIDADE .....	74
2.1 DO FENÔMENO DA GLOBALIZAÇÃO .....	74
2.1.1 Considerações sobre a categoria Globalização .....	74
2.1.2 Questionamentos sobre o contexto da Globalização .....	77
2.1.3 A busca de uma conceituação .....	85
2.1.4 A globalização nos três domínios da vida social .....	90
2.1.4.1 <i>Globalização e a economia</i> .....	90
2.1.4.2 <i>Globalização e a organização política</i> .....	99
2.1.4.3 <i>Globalização e a cultura</i> .....	107
2.2 O FENÔMENO DA TRANSNACIONALIDADE .....	113
2.2.1 Questão conceitual .....	113
2.2.2 Território e Soberania na transnacionalidade .....	115
2.2.2.1 <i>O limite para o Território</i> .....	115
2.2.2.2 <i>A diminuição da Soberania</i> .....	118

<b>CAPÍTULO 3 .....</b>	<b>121</b>
<b>EDUCAÇÃO: LINHAS GERAIS E TRANSFORMAÇÕES .....</b>	<b>121</b>
<b>3.1 LINHAS DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA EDUCAÇÃO .....</b>	<b>122</b>
3.1.1 Do “ <i>Paidagogos</i> ” à Paideia .....	125
3.1.2 Formação moral é o novo ideal de Educação.....	129
3.1.3 Educação fora dos domínios da Igreja Católica.....	132
3.1.4 Laicização. Educação como instrumento do Estado.....	136
3.1.5 Educação como Ciência .....	140
3.1.6 Democratização, organização, tecnologia e mercado .....	142
<b>3.2 CONCEITO DE EDUCAÇÃO.....</b>	<b>147</b>
3.2.1 O conceito de Educação na história.....	147
3.2.2 Um conceito possível.....	148
<b>3.3 TRANSFORMAÇÕES RECENTES PRESENTE NA EDUCAÇÃO .....</b>	<b>151</b>
<b>CAPÍTULO 4 .....</b>	<b>158</b>
<b>A EDUCAÇÃO SUPERIOR NO CONTEXTO ATUAL.....</b>	<b>158</b>
<b>4.1 CONTEXTOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL .....</b>	<b>159</b>
4.1.1 Diretrizes curriculares.....	159
4.1.2 Habilidades e competências .....	162
4.1.3 Autorização, Credenciamento, Diplomas.....	164
<b>4.2 O ESPAÇO EUROPEU DE EDUCAÇÃO SUPERIOR.....</b>	<b>171</b>
4.2.1 Do contexto da União Europeia .....	174
4.2.2 Da evolução cronológica do Processo de Bolonha .....	181
4.2.3 Características do Espaço Europeu de Educação Superior .....	187
4.2.3.1 <i>Tempo de curso e formato em 3 níveis</i> .....	187
4.2.3.2 <i>Sistema de créditos</i> .....	189
4.2.3.3 <i>Validação, acreditação de diplomas</i> .....	191
<b>4.3 A EDUCAÇÃO SUPERIOR EM FOCO.....</b>	<b>193</b>
4.3.1 A Educação Superior na encruzilhada atual.....	193
4.3.2 A Educação Superior e o Conhecimento .....	200
<b>CAPÍTULO 5 .....</b>	<b>208</b>
<b>O DIREITO NA REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO NOVO CONTEXTO GLOBAL .....</b>	<b>208</b>
<b>5.1 DIREITO, ECONOMIA E INTERVENÇÃO.....</b>	<b>208</b>
<b>5.2 DA REGULAÇÃO .....</b>	<b>213</b>
<b>5.3 EDUCAÇÃO COMO DIREITO E COMO SERVIÇO .....</b>	<b>218</b>
<b>5.4 A EDUCAÇÃO SUPERIOR E O MERCADO.....</b>	<b>224</b>
<b>5.5 AVALIAÇÃO COMO A “MÃO VISÍVEL” DA REGULAÇÃO.....</b>	<b>229</b>

<b>5.6 DA AGENDA GLOBAL EM EDUCAÇÃO.....</b>	<b>238</b>
<b>5.7 DO DIREITO TRANSNACIONAL .....</b>	<b>246</b>
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>252</b>
<b>REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS.....</b>	<b>273</b>

## RESUMO

O objeto da presente Tese é a regulação da Educação Superior no novo contexto global. O objetivo geral é o de demonstrar que a regulação da Educação Superior nos sistemas locais se dá a partir de uma agenda global de Educação estabelecida por organismos internacionais. Desta forma, os Estados estão atuando como Reguladores, a partir de princípios globais. A Tese está dividida em cinco capítulos. O primeiro trata da relação entre Sociedade, Estado e Direito. Observa-se que a Sociedade exige relação, coordenação e organização. O Estado e o Direito são entendidos como elementos culturais, isto é produzido pelo homem e como tal podem ser modificados conforme as necessidades da Sociedade. Verifica-se que o Estado-Nação torna-se cada vez mais obsoleto na Sociedade que não se fixa mais a uma ideia de território ou soberania, neste contexto o Direito necessita ser pensado em outro viés. O capítulo 2 trata do fenômeno da Globalização da Transnacionalidade. As questões relacionadas à globalização estão focadas em saber se a globalização é recente ou não; se é a globalização a única forma de organização da sociedade atual; se ela é positiva ou negativa e por último se é possível haver globalização em outra realidade que não a capitalista. Analisa-se também nos três níveis da vida social, ou seja, econômica, política e cultural. A transnacionalidade é apresentada como consequência da Globalização. Na Transnacionalidade se relaciona o que é do Estado, com o que se relaciona entre os Estados e o que está além do Estado. Verifica-se que espaço transnacional não pertence a um Estado determinado e nem a todos juntos. É uma realidade em que o poder perpassa os espaços, não possui localização. O capítulo 3 dedica-se a Educação no seu aspecto geral. Faz-se uma incursão histórica sobre as ideias da educação e sobre quem organiza e direciona a Educação. Observa-se que o Mercado é hoje o grande organizador e direcionador da Educação. No Capítulo 4 trata-se especificamente da Educação Superior em termos atuais. Faz-se uma incursão pela experiência europeia através do Espaço Europeu de Educação Superior visando observar a sua organização em termos transnacional. No capítulo 5 verifica-se a atuação do Direito na regulação da Educação superior principalmente a partir de uma agenda global de Educação o que está a estabelecer as diretrizes globais de Educação. Estas diretrizes globais estão determinando os elementos gerais para a regulação da Educação em nível local, estabelecendo o que se pode entender por um Direito Transnacional da Educação. Quanto à Metodologia, registra-se que, o Relatório dos Resultados expresso na presente Tese é composto na base lógica Indutiva.

**Palavras-chave:** Direito. Regulação. Globalização. Educação Superior. Direito Transnacional.

## ABSTRACT

The object of this Doctoral Thesis, written for the PhD in Legal Science, is to demonstrate that the regulation of Higher Education in the local systems is based on a global Education agenda, established by international bodies. Thus, the States are acting as Regulators, based on global principles. This thesis is divided into five chapters; the first addresses the relationship between Society, State and Law. It is observed that Society requires relationship, coordination and organization. State and Law are understood as cultural i.e. man-made elements, and as such, can be modified according to the needs of the Society. It is observed that the Nation State becomes increasingly obsolete in a Society in which the idea of territory or sovereignty is no longer fixed; in this context, the Law needs to be seen from a different perspective. Chapter 2 deals with the phenomenon of Globalization. Issues related to globalization are focused on determining whether globalization is recent or not, whether globalization is the only form of organization of society today; whether it is positive or negative, and finally, whether it is possible to have globalization in a non-capitalist society. The three levels of the social life are also analyzed, i.e. economic, political, and cultural. Chapter 3 is dedicated to Education and Higher Education in general. It makes a foray into historical ideas about education and about who organizes and directs Education. It is observed that today, the Market is the great organizer and director of Education. Chapter 4 deals, specifically, with Higher Education today. It addresses the European experience through the European Space of Higher Education, examining its organization in transnational terms. In Chapter 5 we see the Law regulating higher education, particularly based on the global Education agenda, which is establishing the global guidelines on Education. In terms of methodology, it records that the Report of the Results expressed in this monograph is composed based on Inductive logic.

**Keywords:** Law. Regulating. Globalization. Higher Education. Transnational Law.

## RIASSUNTO

L'oggetto della presente Tesi è dimostrare che la regolazione dell'Istituzione Superiore nei sistemi locali avviene a partire da un'agenda globale per l'Educazione stabilita da organismi internazionali. In questo modo, gli Stati agiscono come Regolatori partendo da principi globali. La Tesi è divisa in cinque capitoli: il primo tratta della relazione tra Società, Stato e Diritto. Vi si osserva che la Società esige relazione, coordinamento e organizzazione. Lo Stato e il Diritto sono intesi come elementi culturali, ossia prodotto dall'uomo e come tale possono essere modificati conforme alle necessità della Società. Vi si verifica che lo Stato-Nazione diventa sempre più obsoleto nella Società che non si concentra più ad una idea di territorio o sovranità; in questo contesto il Diritto necessita di essere pensato a partire da altri *bias*. Il capitolo 2 tratta del fenomeno della Globalizzazione. Le questioni legate alla globalizzazione si focalizzano sul fatto di sapere se la globalizzazione è recente o no; se è la globalizzazione l'unica forma di organizzazione della società attuale; se essa è positiva o negativa e, infine, se è possibile la globalizzazione in un'altra realtà che non quella capitalista. Inoltre, si fa un'analisi nell'ambito dei tre livelli della vita sociale, cioè, economico, politico e culturale. Il capitolo 3 è dedicato all'Educazione nel suo aspetto generale. Viene fatta un'incursione storica circa le idee dell'educazione e di chi organizza e dirige l'educazione. Vi si osserva che il Mercato oggi dirige ed è il grande organizzatore dell'Educazione. Nel capitolo 4 viene trattato specificatamente il tema dell'Istruzione Superiore in termini attuali. Viene fatta un'incursione nella esperienza europea attraverso lo Spazio Europeo di Istruzione Superiore al fine di osservare la sua organizzazione in termini transnazionale. Nel capitolo 5 si verifica l'attuazione del Diritto nella regolazione dell'Istruzione Superiore principalmente a partire da un'agenda globale dell'Educazione, il che stabilisce le linee guida globali per l'Educazione. Queste linee globali stanno attuando come principi generali per la regolazione dell'Educazione a livello locale e stabiliscono cosa si intende per Diritto Transnazionale dell'Educazione. Quanto alla metodologia, si registra che il Rapporto dei Risultati espresso in questa Tesi è composto da ragionamento logica induttiva.

**Parole-chiavi:** Diritto. Regolazione. Globalizzazione. Istruzione Superiore. Diritto Transnazionale.

## INTRODUÇÃO

A presente tese, intitulada “Direito e Educação: a regulação da Educação Superior no contexto transnacional” investiga alguns subsídios teóricos que demonstram quais as diretrizes que fundamentam o processo de regulação da Educação, em especial a Educação Superior neste novo contexto global.

A tese está relacionada à Área de Concentração em Consitucionalidade, Transnacionalidade e Produção do Direito e a Linha de Pesquisa denominada Estado, Transnacionalidade e Sustentabilidade que se destina a discutir o fenômeno criador das novas relações jurídicas surgidas a partir da hegemonia capitalista pós 89.

No presente trabalho se relaciona quatro grandes temas. A Educação entendida no seu aspecto formal, ou seja, a que acontece em ambiente escolar, no caso específico no ambiente da Educação Superior que é considerada uma das responsáveis pelo desenvolvimento das sociedades. O Direito como meio de realização do processo de Regulação da Educação neste contexto de Globalização. A Regulação em si como normas e procedimentos que são adotados na organização e no funcionamento do sistema de educação e o novo contexto global caracterizado pela Transnacionalidade resultante do fenômeno da Globalização.

Considerando estes quatro grandes temas, o problema da presente tese é apresentado a partir da seguinte pergunta: Seria possível uma Regulação universal (global) para a Educação Superior, através do Direito, com diretrizes criadas por organismos que concentram o conjunto de Estados nacionais? A hipótese afirmativa para o presente problema se daria caso as premissas econômicas, sociais, políticas e culturais fosse exatamente idênticas em todo o globo. Como isto não é uma realidade haja vista que cada pessoa, cada Sociedade possui particularidades *sui generis*, a Regulação poderia partir de diretrizes gerais, mas a sua aplicação deveria respeitar as características e a individuação, levando-se em consideração os aspectos econômicos, sociais, políticos e culturais de cada Sociedade.

A justificativa da tese parte de cinco pressupostos: a) Que frente ao possível fim do Estado-Nação e a conseqüente nova roupagem que será dada a ideia de Estado e como conseqüência a nova formatação da sociedade global, não é mais possível um Direito totalmente criado por este Estado, sendo assim necessário repensar o Direito em um novo contexto; b) Que a ideia de Globalização é o resultado de uma nova forma de pensar a Sociedade. Ideia surgida na Sociedade e que exige uma nova formatação para o Estado, visto que o Estado-Nação na sua concepção original não atende mais às exigências e necessidades da Sociedade; c) Que levando em consideração os avanços tecnológicos, as inovações com relação aos transportes e circulação de pessoas, características da Globalização, entende-se que o Mercado (fator econômico) é quem está estabelecendo as diretrizes para a organização da Educação; d) Que a Educação Superior está perdendo a sua característica fundamental de produção do conhecimento e adequando-se as exigências do mercado de trabalho, sendo assim mera capacitadora especializada de mão-de-obra; e) Que o contexto transnacional, resultante do fenômeno da Globalização esta a exigir nova postura do Direito visto não se restringir mais a atuação local (nacional). Estes elementos justificam o presente trabalho visto que além da inexistência de trabalho específico que trata dos temas na perspectiva aqui tratada, o trabalho apresenta uma inegável relevância social haja vista a importância da relação entre Educação e Direito no novo contexto global.

O objetivo geral é o de demonstrar que a Regulação da Educação Superior nos sistemas locais se dá a partir de uma Agenda Global de Educação estabelecida por organismos internacionais. Em sendo assim, os Estados Nacionais estão atuando como Reguladores, a partir de diretrizes globais.

A Tese está dividida em cinco capítulos. O capítulo 1 trata de apresentar elementos sobre a relação entre Sociedade, Estado e Direito. Destaca-se que a Sociedade é entendida como conjunto de indivíduos que estabelecem relações e através delas se organizam para agir de forma coordenada em determinado meio. Ao se entender desta forma observa-se que a Sociedade exige relação, coordenação e organização. Fato este que faz surgir à regulação como regras de convívio e organização. O Estado e o Direito são entendidos como elementos culturais, isto é produzidos pelo homem e como tal podem ser

modificados conforme as necessidades da Sociedade. Neste entendimento, verifica-se que o Estado-Nação torna-se cada vez mais obsoleto na Sociedade que não se fixa mais em uma ideia de território ou soberania, mas que quer transpassar este entendimento, vindo a criar uma nova concepção de Estado que vai além do critério Nação. Para alicerçar esta nova realidade, o Direito também necessita passar por adequações. Não cabe mais um Direito que vise regular todas as ações humanas que ocorrem no espaço de um determinado Estado, visto que estas ações não se restringem mais a somente aquele determinado Estado. Neste contexto o Direito passa a ser construído em outro viés que pode ser com enfoque na unificação, na harmonização ou na integração.

O Capítulo 2 trata do fenômeno da Globalização e da Transnacionalidade. Para estudar o fenômeno da Globalização, organizaram-se as ideias da seguinte forma: em um primeiro momento vieram os questionamentos sobre o termo em si. Procurou-se esclarecer que independente do termo criado está a se viver uma nova realidade mundial. Passo seguinte fez-se quatro questionamentos sobre o tema e apresentaram-se algumas respostas. As questões relacionadas à globalização estão focadas em saber se a globalização é recente ou não; se é a globalização a única forma de organização da sociedade atual; se ela é positiva ou negativa e por último se é possível haver globalização em outra realidade que não a capitalista. Em um terceiro momento fez-se uma colagem de diversos conceitos de globalização para procurar estabelecer uma conceituação que seja adequada para a presente Tese. Em seguida, analisa-se a globalização nos três níveis da vida social, ou seja, econômica, política e cultural. Destaca-se que a Globalização no seu aspecto cultural ou simbólico é o mais adequado, visto o foco na Educação e Educação Superior. Porém a relação Globalização e Educação Superior são verificados nas três dimensões.

Em seguida analisa-se o fenômeno da Transnacionalidade como consequência da Globalização. Na Transnacionalidade se relaciona o que é do Estado, com o que se relaciona entre os Estados e o que está além do Estado. Verifica-se que espaço transnacional não pertence a um Estado determinado e nem a todos juntos. É uma realidade em que o poder perpassa os espaços, não possui localização. Este processo de desterritorialização vem demarcar a transnacionalidade. Vem determinar que os limites do território estão além do

Estado-Nação. Vem determinar que com o avanço do poder econômico o protagonista na organização da Sociedade passou a ser o mercado. Nesse sentido, a sociedade “desterritorializada” passa a assumir novos padrões, que descaracteriza em parte a identidade de Nação. Constrói-se uma civilização homogeneizada para consumir produtos *standard*, estabelecendo assim novas relações sociais, bem como uma nova divisão internacional e espacial do trabalho. A ideia veio a ser relativizada pela Transnacionalidade. Os Estados por si sós não conseguem meios e recursos suficientes para sanarem situações que extrapolam os seus próprios limites. O processo de redução das distâncias aliado ao mercado global direciona a liberar os poderes, ocasionando certa dependência para as sociedades nacionais.

No capítulo terceiro verifica-se inicialmente as linhas de evolução histórica da Educação, demonstrando que no primeiro momento a preocupação da Educação estava com a formação completa do ser individual, social e político. Em seguida com o surgimento do Cristianismo a Educação passa a ter um caráter universal com o predomínio no ensino das matérias abstratas e literárias, com uma rigorosa disciplina. A Igreja aparece como a primeira instituição a apoderar-se da Educação como instrumento de dominação e controle social. Detém a Educação como um instrumento para a evangelização. A formação dos Estados Nacionais, o desenvolvimento do comércio, o enriquecimento das cidades e a ascensão da burguesia contribuem para a revolução científica e em decorrência com a Educação ao estabelecer a razão como norteadora do caminho humano opondo-se ao teocentrismo da Igreja. O Brasil Colônia passou de lado no processo de politização e laicização da Educação, que acontece na Europa, no período entre os séculos XV e XVIII. O poder da Igreja Católica vai se diluindo e por outro lado, o Estado-Nação foi se fortalecendo e conjugado com o desenvolvimento das fábricas, muda os modos de vida das pessoas, as ideias e a moral e como consequência, muda a forma de instrução. No século XVIII a Educação passa a ser preocupação do Estado. No século XIX a Educação, aparece envolvida pelos aspectos políticos e sociais. A Revolução Industrial passa a modificar o mapa das populações, antes menor no meio urbano. No aspecto político tem-se a confirmação do Estado-Nação. No século XX a democratização do Ensino é a característica. A ampliação do ensino primário em escola pública, universal, gratuita e obrigatória, já iniciada no século anterior, agora passa a ser estendida para a adolescência. Generaliza-se o Ensino

Superior a partir da metade do século. A mudança na política educacional se dá pela mudança na infraestrutura econômica com a diversidade da produção. O trabalho na indústria começa a exigir maior qualificação e diversificação do trabalhador.

Neste contexto, três fenômenos atingem diretamente a educação, a) Educação passa a ser pensada a partir da lógica econômica; b) As novas diretrizes econômicas passam a ser a qualidade, a eficácia e a diversificação; c) A Educação passa a ser entendida como serviço conforme a OMC.

O quarto capítulo trata especificamente da Educação Superior. Muitas mudanças se operam em termos de transformações econômicas, sociais e culturais provocadas pela onda da globalização. As situações que se observa no contexto atual como: aumento da matrícula estudantil, a multiplicação e diversificação das instituições, redução dos investimentos públicos, expansão do setor privado e o crescente controle do Estado passa a ser realidades comuns nos diversos países. São respostas a um direcionamento dos princípios que regem a Educação Superior. Ou seja, uma Agenda Global da Educação. O conhecimento vem se associando à utilidade, à aplicação, a finalização. Neste contexto o Estado está se desobrigando em financiar a Universidade. Passa da condição de produtor de bens e serviços (escolas, ensino) para a de comprador de bens e serviços produzidos no setor privado.

Há uma nova relação entre Educação Superior e desenvolvimento econômico onde a Educação Superior tem o papel de formar mão-de-obra qualificada para integrá-la ao mercado de trabalho. Ao se estabelecer diretrizes curriculares, habilidades e competências e validação de diplomas é com base neste novo contexto global que passam a ser estruturados.

Em termos de Europa se faz uma incursão pelo Processo de Bolonha que tem sido uma fonte de inspiração de reformas dos sistemas nacionais de Educação Superior. A integração proposta é consequência do processo de cujo marco inicial foi a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) em 1951 e cuja meta na Educação Superior foi a construção de um Espaço Europeu de Educação Superior (EEES) a partir de 2010.

No quinto capítulo trata-se da Economia e do Direito e a intervenção do Estado, observando que a economia foi impondo os seus postulados sobre o Direito e toda a Sociedade, especialmente no que se refere ao utilitarismo e à ideia de que as leis do mercado seriam naturalmente o caminho a ser seguido. Observa-se que a intervenção do Estado passa a ser necessária para garantir o equilíbrio do Mercado. A Educação passa a ser entendida como um bem de consumo.

Como a Educação Superior tem papel importante na promoção das transformações sociais, faz parte da relação de temas estratégicos e prioritários para os diversos Estados. É pacífico o entendimento de que o desenvolvimento requer ampliação nos níveis de escolaridade da população, bem como as constantes transformações sociais exigem flexibilidade, agilidade e rápida inserção no mundo produtivo. Implica em mudanças no perfil de formação, no domínio de conhecimento, na capacidade de aplicação, na visão quanto à solução de problemas, no desenvolvimento do espírito de liderança, na necessidade de adaptar-se às tecnologias de informação e comunicação. Estes desafios são resultantes das influências da política externa, isto é, por modelos estrangeiros, relatórios teóricos e recomendações transnacionais de Instituições como, por exemplo, UNESCO, OMC, OCDE e Grupo Banco Mundial. Como o estado está tomado pelas ideias da globalização, o mesmo caminho seguiu a Educação.

A invasão da mentalidade geral de mercado encaminha o Ensino Superior na mesma direção. Pensar em um mercado de Educação Superior amplamente livre parece difícil haja vista que um sistema de Educação Superior sem nenhuma forma de avaliação, regulação e supervisão seria prejudicial para todos que buscam na Educação Superior um instrumento de desenvolvimento social e cultural. Mas, verifica-se a possibilidade de uma Agenda Global da Educação a partir dos grandes organismos internacionais como ONU/UNESCO, OCDE, o Grupo Banco Mundial e a OMC.

A partir deste contexto é que se pensa a regulação onde prevaleçam as decisões comuns sobre o interesse individual dos Estados em que se organize uma base jurídica que crie obrigações entre os Estados para cumprir de forma integral e precisa as disposições ou normas a serem criadas. Diretrizes

globais que se normatizam localmente. Um Estado com função regulatória a partir de diretrizes globais.

Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, na Fase de Investigação<sup>16</sup> foi utilizado o Método Indutivo<sup>17</sup>, na Fase de Tratamento de Dados o Método Cartesiano<sup>18</sup>, e, o Relatório dos Resultados expresso na presente Tese é composto na base lógica Indutiva.

Nas diversas fases da Pesquisa, foram acionadas as Técnicas do Referente<sup>19</sup>, da Categoria<sup>20</sup>, do Conceito Operacional<sup>21</sup> e da Pesquisa Bibliográfica<sup>22</sup>.

Nesta Tese as categorias principais estão grafadas com a letra inicial em maiúscula e os seus conceitos operacionais são apresentados em glossário inicial.

---

<sup>16</sup> “[...] momento no qual o Pesquisador busca e recolhe os dados, sob a moldura do Referente estabelecido [...]”.PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 12 ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011. p. 101.

<sup>17</sup> “[...] pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral [...]”.PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 12 ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011. p. 104.

<sup>18</sup> Sobre as quatro regras do Método Cartesiano (evidência, dividir, ordenar e avaliar) veja LEITE, Eduardo de Oliveira. **A monografia jurídica**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 22-26.

<sup>19</sup> “[...] explicitação prévia do(s) motivo(s), do(s) objetivo(s) e do produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para a atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa.” PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 12 ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011. p. 62.

<sup>20</sup> “[...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma idéia.” PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 12 ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011. p. 31.

<sup>21</sup> “[...] uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das idéias que expomos [...]”.PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 12 ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011. p. 45.

<sup>22</sup> “Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 12 ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.p. 239.

# CAPÍTULO 1

## A RELAÇÃO SOCIEDADE, ESTADO E DIREITO

Este primeiro capítulo tem por objetivo estabelecer a relação entre Sociedade, Estado e Direito. Observando-se que a Sociedade está caracterizada por três condições: a relação, a organização e a coordenação. Com este viés a Sociedade organiza o Estado como uma ordem jurídica que tem por objetivo coordenar as ações da Sociedade. Assim o Direito é construído com a intenção de organizar a Sociedade. Como a Sociedade vive em constante mudança, Estado e Direito também precisam se adequar a estas novas realidades o que vem a direcionar a busca por uma nova roupagem para o Estado e uma nova formatação para o Direito.

Diariamente se realiza atos que colocam a pessoa em contato com o Direito<sup>23</sup>. Desde o momento em que, por exemplo, se decide sair da cama (pode-se decidir por não sair também) a pessoa está a se relacionar com o Direito. Pode ser que não se tenha a consciência disso, mas ele está presente. Todos os dias, ao se fazer, ou se deixar de fazer algo se está em contato com realidades jurídicas.

As mais diversas ações que se realizam no dia-a-dia, levam a consequências, numa relação de causa e efeito, ou seja, para uma ação existe uma reação. Não se pode pensar em termos naturais de causa e efeito, mas em termos racionais, ou seja, causa pensada que possui como consequência, uma reação pensada. Em termos jurídicos pode-se dizer que se exige uma conduta determinada, mas, por outro lado, se permite que quem exige tal conduta também possa ser exigido, ser cobrado. A princípio é simples, mas pode não ser. Determinadas situações, mesmo possuindo os mesmos elementos e características, não exigem necessariamente o mesmo resultado e isso também pode ser considerado comum.

---

<sup>23</sup> O termo “direito” possui várias acepções, mas para a presente discussão, será entendido como objeto da ciência jurídica.

Onde está a diferença? A diferença no primeiro momento está que o que é considerado como normal está relacionado a uma realidade jurídica, conforme a norma vigente. Na segunda esta relacionada a uma norma moral<sup>24</sup>. Também é uma norma, mas a exigibilidade, ou a obrigatoriedade está na consciência do próprio homem. Ao contrário da norma jurídica em que estas características são externas.

Desta forma, quando do não cumprimento da norma jurídica<sup>25</sup>, a exigência do cumprimento pode ser imposta, fato que não é próprio da norma moral. Sendo assim, pode ser exigido da pessoa que cumpra e caso não o faça, sofrerá uma sanção por isso. Aquele que se sentiu prejudicado pode exigir o cumprimento, situação que não se concretiza em termos de norma moral, haja vista que esta se caracteriza por ser de caráter pessoal, ou seja, conforme a própria consciência da pessoa.

Com a presença da norma jurídica se pode questionar, por exemplo, a quem o prejudicado pode recorrer? Quem garante o direito a quem se sentir prejudicado? A resposta que a sociedade vai dar é que os tribunais e as autoridades estão à disposição para exigir o cumprimento por parte do cidadão, haja vista que se vive em uma sociedade politicamente organizada. Ou seja, pertence-se a um Estado. As mesmas questões feitas em relação à norma moral não terão resposta ou ficarão na consciência por ser a norma moral de foro íntimo. Ou seja, a norma moral possui sentido em si. É resultante da formação da pessoa<sup>26</sup>. Ao contrário, a norma jurídica é construção racional do homem e, portanto, precisa

---

<sup>24</sup> Moral aqui se entende como um conjunto de preceitos, concepções e regras que são obrigatórias para a consciência, a conduta do homem em sociedade. A moralidade reinante, vigente. Veja: PUSUKANIS, Evgeny Bronislavovic. **Teoria geral do direito e marxismo**. Tradução de Soveral Martins. Coimbra: Centelha, 1972. p.163-181.; ASCENSÃO, José de Oliveira. **O direito: introdução e teoria geral**. 11 ed. Coimbra: 2001. p. 487-489. MIAILLE, Michel. **Uma introdução crítica ao direito**. Tradução de Ana Prata. Lisboa: Livros de direito Moraes, 1979. p. 290-293. Título original: *Une introduction critique au Droit*. MONCADA, Cabral de. **Filosofia do direito e do estado: doutrina e crítica**. Coimbra: Atlântida Editora, 1966. v.2. p. 134-140.

<sup>25</sup> Sobre a norma jurídica veja: KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 4 ed. Tradução de João Baptista Machado. Coimbra: Armênio Amado editor, 1979. p. 20-47. Título original: *Reine Rechtslehre*. LATORRE, Angel. **Introducción al Derecho**. 2 ed. Barcelona: Ariel, 1969. p. 21-22. PUSUKANIS, Evgeny Bronislavovic. **Teoria geral do direito e marxismo**. Tradução de Soveral Martins. Coimbra: Centelha, 1972. p. 76-80.

<sup>26</sup> “A moral é parte da vida concreta. Trata da prática real da pessoa que se expressa por hábitos, costumes e valores culturalmente estabelecidos.” BOFF, Leonardo. **Ética e moral: a busca dos fundamentos**. 7 ed. Etrópolis: Vozes, 2011. p. 37.

necessariamente da ação do Estado que faz com que se cumpra, ou seja, utiliza do poder de coerção. Por conseguinte a norma jurídica passa a ser conduta obrigatória que é estabelecida pelo Estado.

A Sociedade, no seu evoluir têm exigido do Estado à adoção de uma quantidade de normas jurídicas com a finalidade de dar resposta às complexas situações que estão a surgir.

Com a finalidade de melhor aprofundar o que foi exposto, necessário traçar considerações sobre três categorias que estão intimamente relacionadas, Sociedade, Estado e Direito. A lógica comumente aceita a partir da criação da ideia de ordenamento jurídico pela sociedade moderna é que a Sociedade criou o Estado e este produz o Direito.

### 1.1 SOCIEDADE: RELACIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

Quando se pensa na ideia de Sociedade, se é conduzido a pensar em diversos aspectos da vida social, ou seja, jurídico, econômico, político, cultural. Por isso a categoria Sociedade possui vários significados, vindo a depender de qual dos aspectos que se está a definir.

Ao se partir da ideia de que Sociedade representa os indivíduos que estabelecem relações e através delas se organizam, para agir de forma coordenada em determinado meio<sup>27</sup>, é possível identificar pelo menos três condições<sup>28</sup> para a existência da sociedade. Primeiro o estabelecimento de relações, segundo a organização e terceiro o agir coordenado. Claro que para que isso venha a acontecer deve haver motivos, ou seja, por que se relacionar? Por que se organizar? Por que agir coordenadamente?

---

<sup>27</sup> MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de Política Jurídica**. Florianópolis: OAB-SC, 2000. p. 89.

<sup>28</sup> Observa-se que estas três condições estão presentes nas Sociedades, independentemente de espaço e tempo. Alerta-se também, conforme Max Weber que estes elementos não se realizam de forma harmoniosa, mas sempre há conflitos e desejos envolvidos. Isto vem determinar há a necessidade de dominação (autoridade) visando à convivência, bem como a vontade de obedecer. WEBER, Max. **Economia y sociedad**. 2. ed. Tradução de José Medina Echavarría, Juan Roura Parella, Eugenio Ímaz, Eduardo García Máynez, José Ferrater Mora, México: Fondo de Cultura Económica, 1944. v. 1. p. 171. Título original: *Wirtschaft und Gesellschaft grundriss der verstehenden Soziologie*.

Ao se perguntar o porquê das pessoas se relacionarem, a resposta primeira, retornando ao homem primitivo, é de que as pessoas se relacionavam com a intenção de sobreviver e instintivamente de procriar, afinal, deveriam se espelhar nos animais, e estes já possuíam todo o caminho traçado pela sua condição instintiva. Contrário aos animais, o homem encontrava-se limitado haja vista a sua própria fragilidade como criatura<sup>29</sup> e desta forma pouco estava determinado no homem, ao contrário dos animais.

É bem possível que o homem se espelhou nos demais animais para não ficar só. Isto é, o homem precisava do outro homem para sobreviver, sozinho não conseguiria<sup>30</sup>. O mito narrado por Protágoras no diálogo de Platão<sup>31</sup>, que procura explicar como e porque surge a sociedade entre os homens pode ilustrar esta versão. Conta o mito que os homens foram criados pelos deuses do fogo e da terra. Para todas as criaturas foram concedidas qualidades a fim de que cada espécie pudesse ter uma maneira de manifestar a sua existência. Quando chegou a vez do homem receber os seus dons, não havia mais o que lhe entregar, ficando o homem “nu, sem proteção, sem armas”<sup>32</sup>. Por esta razão o homem teve a necessidade de roubar o conhecimento das artes (fogo e a técnica) a fim de que pudesse substituir pela inteligência os dons que lhe faltavam. Os homens, com a inteligência, mas sem os demais elementos necessita unir-se em grupo para poder se proteger dos demais animais.

O homem tem “uma arma bem mais potente que a dos seus terríveis inimigos: a inteligência”<sup>33</sup>. A ideia de falta de proteção do homem, ou de “estar nu “ demonstra a própria inaptidão do homem para com a sua existência, ao

---

<sup>29</sup> ENGELS, Friedrich. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. Tradução de Ruth M. Klaus. São Paulo: Centauro, 2002. p. 27-29. Título original: *Der Ursprung der Familie, des Privateigentums des Staats*. ROUSSEAU, Jean-Jacques. **A origem da desigualdade entre os homens**. Tradução de Ciro Mioranza. São Paulo: Editora Escala, 1998. p. 32. Título original: *Discours sur L'origine Del'Inégalité parmi lês Hommes et si elle est autorisé para la Loi Naturelle*.

<sup>30</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. **A origem da desigualdade entre os homens**. Tradução de Ciro Mioranza. São Paulo: Editora Escala, 1998. p. 32. Título original: *Discours sur L'origine Del'Inégalité parmi lês Hommes et si elle est autorisé para la Loi Naturelle*

<sup>31</sup> PLATÃO. **Diálogos**: Protágoras, Górgias, Fedão. 2 ed. Tradução de Carlos Alberto Nunes. Belém: EDUFPA, 2002. p. 64-66. Protágoras XI.

<sup>32</sup> PLATÃO. **Diálogos**: Protágoras, Górgias, Fedão. 2 ed. Tradução de Carlos Alberto Nunes. Belém: EDUFPA, 2002. p. 65.

<sup>33</sup> MALATESTA, Nicola Framarini dei. **A Sociedade e o Estado**. Campinas: LZN editora, 2003. p.17.

contrário dos animais que já “nascem” adaptados ao seu meio. Esta falta de proteção exige que o homem passe a dominar as técnicas e substitua a falta de dons naturais (pertencentes aos animais considerados irracionais) pela associação, assim, associa-se para dividir as funções, além de se proteger. A associação além de ser uma necessidade é uma exigência para garantir a própria sobrevivência e também a continuação da espécie, a procriação.

O homem sozinho não sobrevive, está vulnerável. Apesar de que o aspecto racional do homem o diferencia dos demais, “o homem não atua como os demais seres naturais, em função de mero instinto que o leve a repetir ações reiteradas. O homem tem por escopo a satisfação de algumas necessidades ou desejos”.<sup>34</sup>

As necessidades podem ser consideradas instintivas, mas o homem por possuir a racionalidade<sup>35</sup> pode criar, aumentar, diminuir ou excluir desejos. Desta forma também pode ser diminuída a tendência de o homem viver em grupo a partir do momento em que passa a ampliar as necessidades e, com elas, em escala crescente os produtos para serem consumidos. Da mesma forma em que se pode criar a necessidade de se estar sempre junto, sempre ligado, conectado, independente de espaço físico<sup>36</sup>.

A necessidade atual de estar se relacionando não está mais no nível que representava para o homem primitivo, ou seja, para a sua sobrevivência. No contexto atual, a ideia de proteção (segurança) está atrelada a convivência com o outro homem, ou seja, o homem se protegendo da ação do próprio homem. Não

---

<sup>34</sup> BRANCO. Elcir Castello. **Teoria geral do Estado**. São Paulo : Saraiva, 1988. p. 33.

<sup>35</sup> “Há de se considerar que a racionalidade, mais do que orientar a compreensão cognitiva dos indivíduos e organizar a vida humana na sociedade e nas organizações, através de normas racionalmente desenhadas, desempenha papel relevante na justificativa, na legitimação e, principalmente, na conformação dos indivíduos à vida nas coletividades organizacionais, produzindo uma lógica que é interiorizada pelos próprios indivíduos em conformidade com as normas organizacionais próprias daquele sistema social, produzindo um sentido compartilhado por todos os membros”. SILVEIRA, Vitor Natanael. Racionalidade e organização. As múltiplas faces do enigma. In: **Revista de Administração Contemporânea**. RAC, Curitiba, v. 12, n. 4, p. 1107-1130, Out./Dez. 2008. p. 1120. Disponível em: [www.scielo.br/pdf/rac/v12n4/10.pdf](http://www.scielo.br/pdf/rac/v12n4/10.pdf)

<sup>36</sup> Sobre a crescente conectividade ver texto de Francisco Andrade onde questiona a possibilidade do homem optar por se desconectar, pode o homem optar por se desligar?. ANDRADE, Francisco C. P. Comunicações Eletrônicas e Direitos Humanos: o perigo do “*Homo conectus*”. In: MONTE, Mario Ferreira; BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Direitos humanos e sua efetivação na era da transnacionalidade**. Debate luso brasileiro. Curitiba: Juruá, 2012. p. 207-226.

são mais os animais os inimigos, mas o próprio homem. A inteligência é usada para construir e para destruir. Para unir e para separar.

O homem pela sua capacidade racional<sup>37</sup> não poderia estar vivendo em grupo somente pela necessidade de proteção, ou seja, não será somente esta necessidade o elemento de sustentação para a formação da Sociedade. A técnica ou a habilidade em si não apresenta objetivo. Ao pensar (racional) no seu existir, e como não consegue se manter (existir) sozinho, deve pensar e querer estar com o outro. Isto não isola a ideia de que o homem tem preocupações consigo mesmo sem com isso ter que se importar (preocupar-se) com os outros<sup>38</sup>.

Na sua intenção de agrupar-se é conduzido a uma realidade indeterminada, sendo que um indivíduo passa a ser condicionado pelo outro. A única possibilidade de isso não ocorrer seria a não existência do outro e sendo assim, não haveria agregação. Neste momento responde-se ao segundo motivo. Ou seja, precisa se organizar para poder viver em sociedade.

O homem é um “ser social”, mas o que isso significa? Significa que a partir do seu nascimento começa a fazer parte de grupos determinados. O homem nasce na família, continua na escola, agrega-se religiosamente, forma grupos por parentesco ou amizade, liga-se às pessoas por interesses materiais ou emocionais. Quando mais experiente filia-se a partido político, ou sindicato, cooperativa e assim vive<sup>39</sup>. Num senso comum pode-se afirmar que estes grupos sociais é que formam a Sociedade.

---

<sup>37</sup> “Tudo o que é dito é dito por alguém, toda a reflexão faz surgir o mundo. A reflexão é um fazer humano realizado por alguém em particular num determinado lugar” MATURANA, Humberto R.; VARELA, Francisco J. **A árvore do conhecimento**: as bases biológicas da compreensão humana. 5 ed. Tradução de Humberto Mariotti e Lia Diskin. São Paulo: Atenas, 2005. p 32. Título original: *El árbol Del conocimiento*.

<sup>38</sup> MATURANA, Humberto R.; VARELA, Francisco J. **A árvore do conhecimento**: as bases biológicas da compreensão humana. 5 ed. Tradução de Humberto Mariotti e Lia Diskin. São Paulo: Atenas, 2005. p 217-223. Título original: *El árbol Del conocimiento*.

<sup>39</sup> SUNDFELD, Carlos Ari. **Fundamentos de Direito Público**. 4 ed. 4ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 19.

Para alguns pensadores o homem é um ser social por natureza. Aristóteles<sup>40</sup> afirma que [...] “o homem é naturalmente um animal político, destinado a viver em Sociedade [...]”. Cícero na República observa a necessidade da sobrevivência, mas não a considera como essencial ao afirmar que “[...] a primeira causa dessa agregação de uns homens a outros é menos a sua debilidade do que certo instinto de sociabilidade em todos inato”<sup>41</sup>. Dallari<sup>42</sup> considera que muitos são os autores que se filiam a esta opinião e cita Ranalletti que diz que onde o homem é encontrado está sempre a conviver e a combinar-se com outro “por mais rude e selvagem que possa ser na origem”. Malatesta<sup>43</sup> é outro pensador que apresenta a ideia de viver em Sociedade como estado de natureza do homem ao afirmar que “por tudo o que nos foi possível conhecer da vida pré-histórica [...] o estado social é tão antigo quanto os homens: nasceu como eles[...]” .

Outros existem que se opõem as ideias dos pensadores da sociedade natural, caracterizando a Sociedade como efeito de contrato, destaca-se Hobbes, Locke, Montesquieu e Rousseau.

Independente da opção que se segue quanto ao porquê os homens convivem, seja por natureza ou por contrato, importante destacar que quando já conviviam em cidades foram os sofistas que não só ensinaram pela primeira vez uma ideia social como foram ao mesmo tempo os criadores da Pedagogia, na medida em que sua teoria social devia ser conscientemente realizada pela educação.<sup>44</sup> Conforme Abbagnano<sup>45</sup> foram os Sofistas “os primeiros a reconhecer o valor formativo do saber e elaborar o conceito de cultura (Paideia) que

---

<sup>40</sup> ARISTÓTELES. **A Política**. Tradução de Nestor Silveira Chaves. 5.ed. São Paulo : Atena Editora, 1957. p. 14.

<sup>41</sup> CÍCERO. Marco Túlio. **Da República**. Tradução de Amador Cisneiros. São Paulo: TecnoPrint. [sd]. p. 40.

<sup>42</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria geral do Estado**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 1995. p. 8.

<sup>43</sup> MALATESTA, Nicola Framarini dei. **A Sociedade e o Estado**. Campinas: LZN editora, 2003. p. 20.

<sup>44</sup> SCHLLING, Kurt. **História das ideias sociais**. 2 ed. Tradução de Fausto Guimarães. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974. p. 51. Título original: *Geschichte der sozialen ideen*.

<sup>45</sup> ABBAGNANO, Nicola. **História da Filosofia**. Tradução de Antônio Borges Coelho, Franco de Sousa e Manuel Patrício, Lisboa; Presença, 1999. v.1. p. 63-64. Título original *Storia della filosofia*.

não é a soma de noções [...], mas formação do homem no seu ser concreto, como membro de um povo ou de um ambiente social”.

Sócrates<sup>46</sup>, é quem lançou os alicerces da doutrina social, haja vista partir do princípio da razão isolada, autônoma e não mais do vínculo religioso, primitivo e cultural. Como afirma Hadot<sup>47</sup> “o cuidado de si mesmo é, indissolavelmente, cuidado da cidade e dos demais, como vemos no exemplo do próprio Sócrates, cuja razão de viver é ocupar-se com os demais”. Ele tem como objeto, “exclusivamente, o homem e o seu mundo, isto é, a comunidade em que vive”.<sup>48</sup>

A socialização se contrapõe ao individualismo, sendo assim pode-se afirmar que é neste momento que surge a ideia de regulação<sup>49</sup>. A regulação é quem vai organizar e fazer com que o homem viva e conviva, ou seja, vai direcionar a convivência dos indivíduos. Vai reger a vida social.

A função da regulação, neste momento, seria então uma tentativa de equacionar as disparidades existentes entre os homens. Assim, em que momento que o homem não precisa desta regulação? O homem somente não precisará de regulação no momento em que estiver só, seria esta a única possibilidade. Sendo só é possuidor de tudo e atua como lhe apraz. Como não se

---

<sup>46</sup> Sócrates nasceu em 470 ou 469 a.C., em Atenas, filho de Sofrônico, escultor, e de Fenáreta, parteira. Aprendeu a arte paterna, mas dedicou-se inteiramente à meditação e ao ensino filosófico. Desempenhou alguns cargos políticos e foi sempre modelo irrepreensível de bom cidadão. Morreu em 399 a.C. com 71 anos de idade. PADOVANI, Umberto; CASTAGNOLA, Luís. **História da filosofia**. 15 ed. São Paulo: Melhoramentos, 1990. p. 110-111.

<sup>47</sup> HADOT, Pierre. **Que és la filosofia antiga?**. Tradução de Eliane Cazenove Isoard. México: Fondo de Cultura Económica, 1998. p.50. Título original: *Qu'est-ce que la philosophie antique?*

<sup>48</sup> ABBAGNANO, Nicola. **História da Filosofia**. Tradução de Antônio Borges Coelho, Franco de Sousa e Manuel Patrício, Lisboa; Presença, 1999. v.1. p. 75. Título original *Storia della filosofia*.

<sup>49</sup> Aqui regulação está sendo entendida como regras para convivência em grupo, conforme SUNDFELD, Carlos Ari. **Fundamentos de Direito Público**. 4 ed. 4ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 2003. Diferentemente do entendimento pós a criação do Estado e a sua relação com a Economia que será alvo de discussão em seguida, momento em que a regulação será entendida como a que “[...] diz respeito às modalidades segundo as quais o Estado delega a gestão de serviços públicos e coletivos a empresas privadas com a premissa de instituir agências administrativas independentes, chamadas de agências reguladoras”. “Conjunto de ações decididas e executadas por uma instância (governo, hierarquia de uma organização) para orientar as ações e as interações dos atores sobre os quais detem uma certa autoridade”. BOYER, Robert. **Teoria da regulação: os fundamentos**. Tradução de Paulo Cohen. São Paulo: Estação liberdade, 2009. p. 23. Título original: *Théorie de la régulation. Lês fondamentaux*. BARROSO, João. Os novos modos de regulação das políticas educativas na Europa: da regulação do sistema a um sistema de regulações. In. **Educação em revista**. Belo Horizonte, v. 39, p. 19-28, jul. 2004. p. 20.

vive só, há a necessidade de uma regulação, logo, o Direito, entendido como regulação só é necessário no convívio<sup>50</sup>, na Sociedade. Sua função seria então a de gerenciar as individualidades. Esta realidade não é nova, se deu desde os primitivos. A origem desta necessidade de regulação está na busca da harmonia, do consenso entre as individualidades. Inicialmente os primeiros homens buscavam esta harmonia pela força, ou seja, quanto maior a resistência maior a violência. Na atualidade podem-se observar casos semelhantes, preservadas as proporções, que se encontram por detrás de uma cortina ideológica que prega a guerra ao terrorismo<sup>51</sup>, a guerra santa<sup>52</sup>, que apresentam como contemporâneas somente as armas e a tecnologia empregada.

Para o homem, suas ações e reações mudam conforme o tempo e espaço, o que gera, necessariamente, uma regulação diferente nas diversas sociedades humanas<sup>53</sup>.

Conforme o desenvolvimento econômico, político e cultural, conjugado com as forças do meio em que vive, o homem vai criando o Direito. Ou

---

<sup>50</sup> SUNDFELD, Carlos Ari. **Fundamentos de Direito Público**. 4 ed. 4ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 2003.p. 19.

<sup>51</sup> “A Guerra ao Terrorismo é uma iniciativa dos Estados Unidos para combater os atentados terroristas no mundo, pós atentado ao World Trade Center em Nova York em 11 de setembro de 2001. A iniciativa fazia parte de uma estratégia global de combate ao terrorismo. As tropas estadunidenses tomaram o Afeganistão em procura do terrorista Osama Bin Laden e promoveu o suposto estabelecimento da democracia. Já a invasão no Iraque se deu com a justificativa de que o país possuía armas biológicas de destruição em massa. O exército estadunidense mais uma vez defendeu a implantação da democracia e caçou o líder iraquiano, Saddam Hussein. Que foi condenação de pena de morte e morreu enforcado. Alguns críticos argumentam que a Guerra ao Terrorismo tem objetivos menos defensivos e mais ofensivos para garantir a expansão das bases militares estadunidenses no mundo e propiciar o controle de regiões estratégicas pela circulação de riquezas ou reservas de petróleo e gás natural”. IPEA. Pesquisadores debateram a guerra ao terrorismo. Disponível em [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=10496&Itemid=4](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=10496&Itemid=4). Acesso em 14 out. 2012.

<sup>52</sup> “A idéia da ‘guerra santa’ surgiu quando Maomé se encontrava em Medina, depois da fuga de Meca (Maomé, no início de sua pregações, em Meca, foi perseguido e obrigado a fugir para Medina). Ele precisava defender-se dos habitantes de Meca e para isso necessitava organizar um exército, algo que exigia dinheiro. Segundo a tradição, então lhe apareceu o anjo Gabriel, que sugeriu que assaltasse caravanas. Sendo bem sucedido, viu nisso uma aprovação divina. Conseguiu levantar dinheiro e montar seu exército. Depois combateu e venceu os habitantes de Meca, impondo-lhes sua religião. Maomé viu nisso a aprovação de Alá e formulou a promessa: quem morre nessa guerra santa vai direto para o céu. Os outros deverão esperar até o fim dos tempos”. EDUCATERRA. A guerra Santa. Disponível em <http://educaterra.terra.com.br/educacao/ala2.htm>. Acesso em 14 de out. 2012.

<sup>53</sup> “Toda reflexão faz surgir um mundo. Assim, a reflexão é um fazer humano realizado por alguém em particular num determinado lugar.” MATURANA, Humberto R.; VARELA, Francisco J. **A árvore do conhecimento**: as bases biológicas da compreensão humana. 5 ed. Tradução de Humberto Mariotti e Lia Diskin. São Paulo: Atenas, 2005. p. 32.. Título original: *El árbol Del conocimiento*.

seja, cada grupo social vai formatando a sua regulação. Desta forma vê-se respondido o terceiro questionamento, ou seja, por que agir coordenadamente? Para que se possam atingir os resultados esperados. Para que os envolvidos no processo sigam em uma mesma direção, atuem de uma mesma forma.

O fenômeno jurídico é primeiramente um fenômeno humano e como consequência, um fenômeno social<sup>54</sup>. É humano enquanto criação do homem e é social porque não trata do homem isoladamente. Na vida em Sociedade há um conjunto de relações que faz com que as pessoas estejam unidas e para tanto compartilhem de entidades coletivas que possuem uma delimitação de fronteira, de cultura, de aspectos sociais e econômicos.

Entende Dallari<sup>55</sup> que a Sociedade possui três características determinantes: “finalidade social, manifestação ordenada e poder social”. No que concerne a finalidade social pode-se observar que o homem tem consciência de que vive em Sociedade e precisa buscar o que lhe objetiva esta convivência. A finalidade social seria a realização do Bem Comum que seria segundo o Papa João XXIII<sup>56</sup>: “o conjunto das condições sociais que permitem e favorecem, nos homens, o desenvolvimento integral da personalidade”.

A Sociedade capitalista<sup>57</sup>, por sua vez, procurou diminuir esta tendência de o homem viver em grupo a partir do momento em que passou a ampliar as necessidades e, com elas, em escala crescente os produtos para serem

---

<sup>54</sup> GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Introdução ao Estudo do direito**. 39 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 39-40.

<sup>55</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria geral do Estado**. 19.ed. São Paulo : Saraiva, 1995. p. 16.

<sup>56</sup> Item 65 da Encíclica Papal *Mater et Magistra* do Papa João XXIII sobre a questão social a luz da doutrina cristã.

<sup>57</sup> “A sociedade capitalista é caracterizada no seu principio mais importante o lucro, e a revolução industrial consolidou a sociedade burguesa liberal capitalista, que tinha como princípios a igualdade entre os homens, livre iniciativa e na empresa privada. O homem teria liberdade para fazer contratos de acordos, investir, comprar, vender buscando seus interesses. Como o sistema incentivava a concorrência entre as empresas, elas procuravam novas tecnologias, para produzir mais e reduzir os custos, só assim teriam condições de manter seus produtos no mercado”. HOBBSAWM, Eric. Renascendo das cinzas. In. BLACKBURN, Robin (org.) **Depois da queda**. O Fracasso do Comunismo e o futuro do Socialismo. 2 ed. Tradução de Luis Krausz, Maria Inês Rolim, Susan Semler. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993. p. 263. Título original: *After the fall: the failure of communism and the future of socialism*.

consumidos, fazendo com que a finalidade social ficasse diminuída<sup>58</sup>. “A humanidade está irreversivelmente destinada à sociedade industrial, cujo sistema produtivo se baseia na ciência e na tecnologia cumulativas”<sup>59</sup>. Nesta sociedade o individualismo, a concorrência é que é o fio condutor.

Por outro lado, o Estado de direito precisa se sobrepor e garantir o seu escopo: realizar o Bem Comum e assegurar as manifestações dos membros da Sociedade de uma forma organizada para que seja mantida a harmonia e seja preservada a liberdade de todos. Decorre daí a existência de uma ordem social e jurídica a reger as manifestações do conjunto social.

A manifestação organizada da sociedade exige, pois a reiteração, isto é, que se pratiquem as ações de acordo com as possibilidades do grupo. Quer, também, a ordem relacionada com o agir da pessoa. Realizar as ações dentro dos padrões e princípios da Sociedade é o necessário, e isto requer a adequação, que é a ação conforme as “exigências da realidade social, econômica, histórica e cultural”.<sup>60</sup>

O poder social é o terceiro elemento. Considerado como o elemento mais importante da Sociedade<sup>61</sup>. A falta do poder pode implicar no surgimento do anarquismo. Por isso não se encontra uma Sociedade sem alguma forma de manifestação de poder. Além do mais, o poder sempre existiu, desde os primórdios, passou por um processo de aperfeiçoamento durante os anos bem como criou novos critérios.

---

<sup>58</sup> “O capitalismo subordinou a humanidade à economia, minando e corroendo as relações entre os seres humanos que formam as sociedades criando um vácuo moral em que nada conta a não ser o desejo do indivíduo, aqui e agora”. HOBBSAWM, Eric. Renascendo das cinzas. In. BLACKBURN, Robin (org.) **Depois da queda**. O Fracasso do Comunismo e o futuro do Socialismo. 2 ed. Tradução de Luis Krausz, Maria Inês Rolim, Susan Semler. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993. p. 267. Título original: *After the fall: the failure of communism and the future of socialism*.

<sup>59</sup> GELLNER, Ernest. **Nações e nacionalismo**. Tradução de Inês Vaz Pinto. Lisboa: Gradiva. 1993. p. 65. Título original: *Nations and nationalism*.

<sup>60</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria geral do Estado**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 1995. p 26.

<sup>61</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Tradução de Miguel Serras Pereira. Lisboa: Livros do Brasil, 2004. p. 39-43. Título original: *Empire*.

Com esta evolução “formou-se na consciência do homem de que o poder utiliza a força, sem, contudo se confundir com ela.”<sup>62</sup>. Branco<sup>63</sup> afirma que “a conduta humana, embora pareça livre, recebe certa repressão ou delimitação, desde o nascimento da pessoa. Ao se integrar em um grupo, o indivíduo se sujeita as regras deste”. Estes elementos podem ser caracterizados como formais por estabelecerem a harmonia ou o conflito na Sociedade.

Desta forma, concebe-se que o poder é uma necessidade, e que atua em conformidade com o direito e que há um processo que deve ser realizado enquanto que a ação do governante ou a ação da lei se sobrepõem ao poder do indivíduo, haja vista a necessidade da integração e harmonia do grupo. É a valorização do social sobre o individual.

Os interesses dos indivíduos podem ser diferenciados, mas pelas relações que são estabelecidas e frente à necessidade de se estabelecer certos comportamentos, estes interesses são direcionados ou condicionados.

No contexto atual quem dá garantia à norma jurídica é o Estado, por isso importante fazer algumas considerações sobre ele para depois retomar a ideia de Direito até porque o consenso na visão jurídica positiva é de que o Estado é quem produz a norma.

## 1.2 ESTADO: COORDENAÇÃO DA SOCIEDADE

Conforme já explicitado, se parte da ideia de que o Estado é uma “criatura”<sup>64</sup> da Sociedade, “a expressão potestativa da Sociedade”<sup>65</sup>. Em sendo assim, como consequência ele não é eterno, mas foi criado em determinado

---

<sup>62</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria geral do Estado**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 1995.. p. 37

<sup>63</sup> BRANCO. Elcir Castello. **Teoria geral do Estado**. São Paulo : Saraiva, 1988. p. 33

<sup>64</sup> PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 3 ed. Florianópolis: Diploma Legal e OAB-SC, 2003. p. 47.

<sup>65</sup> DEL VECCHIO, Giorgio. **Lições de Filosofia do Direito**. Tradução de António José Brandão. Coimbra: Arménio Amado Editor, 1948. p. 174. Título original: *Lezioni di filosofia del Diritto*

momento histórico e se foi criado tem uma finalidade<sup>66</sup>. Assim “Os homens [...] pensam o Estado, e este pensamento confere-lhe existência.”<sup>67</sup>

Desta forma, o desenvolvimento das instituições políticas é posterior ao das doutrinas, afinal as doutrinas são as criadoras das instituições. Pasold<sup>68</sup> afirma que “deve haver nesta criatura um compromisso com a sua criadora”, isto é, as instituições devem ser uma resposta às doutrinas que as criaram, ou seja, por exemplo, as doutrinas de Hobbes<sup>69</sup>, Locke<sup>70</sup>, Montesquieu<sup>71</sup>, Rousseau<sup>72</sup>, Engels<sup>73</sup> entre outros, foram o suporte de instituições políticas.

<sup>66</sup> MIAILLE, Michel. **Uma introdução crítica ao direito**. Tradução de Ana Prata. Lisboa: Livros de direito Moraes, 1979. p. 121. Título original: *Une introduction critique au Droit*.

<sup>67</sup> BURDEAU, Georges. **O estado**. Tradução de Cascais Franco. Coleção saber. Povia de Varzim: Europa-américa, 1970. p. 37. Título original: *L'Etat*.

<sup>68</sup> PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 3 ed. Florianópolis: Diploma Legal e OAB-SC, 2003. p. 47.

<sup>69</sup> Thomas Hobbes sistematizou doutrinariamente o contratualismo. Sobretudo no *Leviatã*, publicado em 1651. Para Hobbes, o homem vive inicialmente em ‘estado de natureza’. Isto é o que acarreta, com base na sua expressão clássica, a ‘guerra de todos contra todos’. Todos, dotados igualmente, vivem temerosos de que o outro queira tirar-lhe algum bem ou causar-lhe algum mal. Este temor leva o homem a atacar, a agredir para não ser agredido. Daí nasce o contrato, como forma de manifestação da racionalidade do homem, que cria princípios e regras para sair do seu ‘estado natural’. MONCADA, Cabral de. **Filosofia do direito e do estado**: doutrina e crítica. Coimbra: Atlântida Editora, 1947. v.1. p. 163.

<sup>70</sup> John Locke nasceu em Wrington, em 1632. Faleceu em 1704. Conhecido, sobretudo como sistematizador do empirismo, doutrina filosófica que enfatiza a primazia da experiência no conhecimento, Locke foi também eminente teórico político e social, que inspirou os iluministas do século XVIII. A liberdade era, no pensamento de Locke, a essência da soberania política, delegada por todos os cidadãos ao Parlamento. Essas ideias expressas em *Dois tratados sobre o governo* foram aplicadas aos problemas educacionais em *Pensamentos sobre a educação*. MONCADA, Cabral de. **Filosofia do direito e do estado**: doutrina e crítica. Coimbra: Atlântida Editora, 1947. v.1. p. 203-222.

<sup>71</sup> Montesquieu entende que existem leis naturais que levam o homem a escolher a vida em Sociedade. Podem ser citadas: atração natural entre os sexos opostos; desejo de viver em grupo; entende que a paz seria a primeira lei natural visto que o temor faria com que as pessoas se sentissem inferiores, sem coragem de qualquer ataque. Sua obra fundamental é ‘do Espírito das Leis’, onde aprecia as leis do governo. SCHLLING, Kurt. **História das ideias Sociais**. 2 ed. Tradução de Fausto Guimarães. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974. p. 244-245. Título original: *Geschichte der sozialen ideen*.

<sup>72</sup> “Rousseau através da obra ‘O Contrato Social’ publicado em 1762, retomou a linha de pensamento de Hobbes. Procurou explicar a existência da Sociedade e a maneira de organizar-se da Sociedade através de um contrato. As ideias de Rousseau tiveram influência direta na Revolução Francesa. Suas ideias ainda estão presente hoje nos princípios do povo soberano, a igualdade como objetivo fundamental da Sociedade, a consciência de que os interesses coletivos devem se sobrepor aos individuais. Em termos de educação também fez grande contribuição com a obra “Emílio”” MONCADA, Cabral de. **Filosofia do direito e do estado**: doutrina e crítica. Coimbra: Atlântida Editora, 1947. v.1. p. 222-247.

<sup>73</sup> Engels, nasceu na Alemanha em 1820 e faleceu em 1895. Colaborador e amigo de Marx. Conheceram-se em 1844, sendo que já em 1845 publicaram em conjunto ‘A Sagrada Família’.

O Estado é uma ideia criada pelo homem, existe para o homem. Logo é produto da imaginação do homem. A seguir este raciocínio, observa-se que o Estado pode ser imaginado e entendido a partir de vários contextos. Conforme a teoria que o definiu ou lhe deu atribuição. Mais ainda, o Estado seria o resultado da forma de organização da Sociedade. Seria a “sociedade política”<sup>74</sup>. “Não é produto da natureza, mas sim fruto do trabalho do homem”<sup>75</sup>. O Estado não surge como uma dádiva divina, ou como algo espontâneo. Foi uma criação da comunidade humana para servir a comunidade humana e não para a comunidade humana ser a serventúria do Estado.<sup>76</sup> “é um complexo institucional desenvolvido artificialmente”.<sup>77</sup>

Nesta lógica, a ideia de fim (término) do Estado se torna possível. Assim como a possibilidade de se realizar outra forma de organização política. Outra forma de convivência que não a que se possui hoje. Podem-se admitir então alterações, novos rumos e rotas por parte da Sociedade que vai implicar, obrigatoriamente, alterações no Estado. Como a sociedade caminha na rota da Globalização, necessita o Estado adequar-se a esta rota. Ou encaminhar-se para a construção de um novo contexto.

---

Entende que o Estado nem sempre existiu. Considera que o Estado surge de um determinado grau de desenvolvimento econômico ligado à divisão da sociedade em classes. O Estado surge como forma de regulamentar juridicamente a luta de classes, garantindo a “ordem social”, ou seja, a não manifestação da sociedade de modo geral contra a opulência dos privilégios ostentados pela burguesia. Não há como conceber o Estado separado da sociedade porque ele está para regulamentá-la. (PADOVANI, Umberto; CASTAGNOLA, Luís. **História da filosofia**. 15 ed. São Paulo: Melhoramentos, 1990. p. 410). ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Ruth M. Klaus. São Paulo: Centauro, 2002. p. 176-185. Título original: *Der ursprung der Familie, des privateigentuams des Staats*.

<sup>74</sup> CAETANO, Marcello. **Manual de Ciência Política e Direito Constitucional**. 4 ed. Lisboa: Coimbra Editora, 1963. p.109. Observa-se aqui o político como um dado do próprio homem. A Sociedade no sentido de se reportar à organização social, esta convivência como sendo condição natural do homem, numa visão aristotélica. “Desta forma, o Estado seria uma forma conjuntural em cujo o contexto de tal condição humana se concretiza, sendo assim, o estado não é um dado de natureza, mas uma construção do espírito humano [...] o Estado é um caso histórico de existência política e esta é por seu turno uma manifestação do social [...]”. MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. 2 ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1988. v. III, p. 7/20.

<sup>75</sup> BLUNTSHLI, J Johann Kaspar. **The theory of the State**. Oxford: Clarendon Press, 1898. p.19.

<sup>76</sup> MALTEZ, José Adelino. **Ensaio sobre o problema do Estado**. Lisboa: Academia Internacional da Cultura Portuguesa, 1991. t. 1. p. 109.

<sup>77</sup> POGGI, Gianfranco. **The development of the Modern State**. Stanford, California: Stanford University Press, 1989. p.95.

### 1.2.1 A natureza e constituição do Estado

Para se verificar a natureza do Estado adotam-se aqui dois critérios, um primeiro histórico<sup>78</sup> e um segundo da legitimidade<sup>79</sup>. O histórico é pela análise cronológica e o critério da legitimidade tem por base a administração do poder.

Desta forma, a análise histórica permite entender que para chegar ao estágio que se encontra hoje, o Estado passou por um processo que cronologicamente é possível caracterizá-lo. Facilita se for identificado com as formas de organização das Sociedades nas suas épocas.

Jellinek<sup>80</sup> apresenta a seguinte tipologia: oriental, grego, romano, medieval e o moderno. Para a presente Tese, adotar-se-á a tipologia de Dallari<sup>81</sup> que apresenta a seguinte sequência histórica: Antigo, Grego, Romano, Medieval, Moderno. Pasold<sup>82</sup> acrescenta um sexto tipo que é o Estado Contemporâneo.

No Estado Antigo a marca é a ideia de natureza unitária e de religiosidade. A característica central é o “Estado Teocêntrico, e o governo

---

<sup>78</sup> “ O Estado deve ser encarado como processo histórico [...] o Estado não se cristaliza nunca numa fórmula acabada”. MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 07.

<sup>79</sup> Legitimidade será entendida no seu sentido weberiano como a fonte social do poder. Uma norma tem legitimidade quando tem o apoio necessário da sociedade civil para que tenha vigência real. Em sua obra *Economia e Sociedade*, Weber utiliza do conceito de legitimidade para diferenciar os tipos puros de dominação, “racional, tradicional e carismática”. (v. 1, p. 172). Parte da premissa de que, em função da classe de legitimidade em que se funda uma determinada dominação, o seu próprio modo de exercício, alteram-se. Entende por dominação a “[...] probabilidade de obediência a um determinado mandato específico [...]”.(v. 1.p. 170). Chega ao seguinte conceito de legitimidade: “probabilidade [de uma dominação] ser tratada praticamente como tal e ser mantida em uma proporção importante [...] orientada por uma crença em sua legitimidade”. (v. 1. p. 171). WEBER, Max. **Economia y sociedad**. 2. ed. Tradução de José Medina Echavarría, Juan Roura Parella, Eugenio Ímaz, Eduardo García Máynez, José Ferrater Mora, México: Fondo de Cultura Económica, 1944. 2 v. Título original: *Wirtschaft und Gesellschaft grundriss der verstehenden Soziologie*.

<sup>80</sup> JELLINEK, Georg. **Teoría General Del Estado**. Tradução de Fernando de Los Rios. Buenos Aires: Albatroz, 1978. p. 215-220. Título original: *Allgemeine Staatslehre*.

<sup>81</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria geral do Estado**. 19.ed. São Paulo : Saraiva, 1995.

<sup>82</sup> PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 3 ed. Florianópolis: Diploma Legal e OAB-SC, 2003.

unipessoal. O governante considerado um representante do poder divino”<sup>83</sup>. “O desempenho teocrático do poder absoluto e normas religiosas, mescladas com as jurídicas”<sup>84</sup>. O Estado apresenta, nesta fase as características da Sociedade da época, ou seja, familiar e religiosa.

O Estado Grego<sup>85</sup>, por sua vez, é marcado pela cidade-estado, ou seja, a polis. Somente os cidadãos é que participavam das decisões da cidade. Cidadão, para Aristóteles<sup>86</sup> “é o homem investido de certo poder”. No sentido comum, define-se o “cidadão como sendo aquele que é filho de pai e mãe cidadãos, e que não o seja apenas de um dos dois”. Assim, o Estado “é a comunidade dos cidadãos, embora não sejam estes os seus únicos habitantes”.<sup>87</sup>

A característica fundamental da polis estava marcada pela autossuficiência, apresentando pequenos burgos, com o objetivo de abastecimento e com isso independência. “A Sociedade constituída por diversos pequenos burgos forma uma cidade completa, com todos os meios de se abastecer por si, e tendo atingido, por assim dizer, o fim que se propôs”<sup>88</sup>. “O Estado não ultrapassava os limites da cidade, usavam o termo polis, e daí veio política, a arte ou ciência de governar a cidade”<sup>89</sup>.

Com os gregos que se tem o político sendo objeto de discussão intelectual, seja com os sofistas, com Platão<sup>90</sup> ou com Aristóteles<sup>91</sup>. Nesta

---

<sup>83</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria geral do Estado**. 19.ed. São Paulo : Saraiva, 1995. p. 53.

<sup>84</sup> BRANCO, Elcir Castello. **Teoria geral do Estado**. São Paulo : Saraiva, 1988. p. 56

<sup>85</sup> Ver também MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Coimbra: Coimbra editora, 2002. p. 40-43.

<sup>86</sup> ARISTÓTELES. **A Política**. Trad. Nestor Silveira Chaves. 5.ed. São Paulo : Atena Editora, 1957. p. 90-91.

<sup>87</sup> MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 09.

<sup>88</sup> ARISTÓTELES. **A Política**. Trad. Nestor Silveira Chaves. 5.ed. São Paulo : Atena Editora, 1957. p. 13.

<sup>89</sup> AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do Estado**. 35 ed. São Paulo : Globo, 1996. p. 6

<sup>90</sup> PLATÃO. **Las leyes**. Barcelona: Ediciones Akal,1988. PLATÃO. **A república**. Tradução Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2002.

<sup>91</sup> ARISTÓTELES. **A Política**. Trad. Nestor Silveira Chaves. 5.ed. São Paulo : Atena Editora, 1957.

época já se manifestavam sobre as três formas de Estado, democracia, aristocracia e monarquia<sup>92</sup>.

No Estado Romano uma das mais importantes peculiaridades “é a base familiar da organização. Muitos consideram que a *civitas* - primeira forma de Estado surgiu da união de grupos familiares (*gens*)”<sup>93</sup>. “O Estado romano começou pela cidade, formado por famílias e tribos que constituíam as gentes. Ampliou-se a cidade no seu aspecto estatal, conservando a família, no entanto, a sua importância primitiva.”<sup>94</sup>

Conforme Miranda<sup>95</sup> destaca-se entre as peculiaridades do Estado romano: a ideia de centralização do poder político; separação entre público e privado; aumento dos direitos básicos do cidadão, como casamento e celebração de atos jurídicos; direito aos estrangeiros; expansão da cidadania a um largo espaço territorial.

Observa-se ainda que o Cristianismo surge durante o domínio do império Romano. As ideias cristãs alteram a forma de pensar no Estado romano. O Cristianismo vem pregar que o homem é pessoa criada à imagem de Deus e todos são iguais, não há diferenciação entre grego, judeu, escravo ou homem livre.

Com a queda de Roma e conseqüente mudança no poder, teve início a idade média. O Estado Medieval<sup>96</sup> é formado por uma conjugação de fatores entre eles “o cristianismo, as invasões dos bárbaros e o feudalismo”<sup>97</sup>. Estes fatores são de características diferentes e pela própria lógica, contraditórios, vindo a causar

<sup>92</sup> MONCADA, Cabral de. **Filosofia do direito e do estado**: doutrina e crítica. Coimbra: Atlântida Editora, 1966. v.2. p. 187.

<sup>93</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria geral do Estado**. 19.ed. São Paulo : Saraiva, 1995. p. 55.

<sup>94</sup> MENEZES, Anderson de. **Teoria geral do Estado**. 5.ed. Rio de Janeiro : Forense, 1993. p. 117.

<sup>95</sup> MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Coimbra: Coimbra editora, 2002. p. 44-45.

<sup>96</sup> Para Heller não se pode falar em Estado Medieval. HELLER, Hermann **Teoría del Estado**. 2 ed. Tradução de Luis Tobio. México: Fondo de Cultura Económica, 1998. p. 50/ 166. Título original: *Staatslehre*. Miranda também entende que na Idade Média não houve Estado. “[...] com o feudalismo dissolve-se a ideia de Estado. [...] neste período o poder privatiza-se, do *imperium* para o *dominium* [...] a ordem hierárquica da sociedade traduz-se numa hierarquia de titularidade de exercício de poder político ligados por vínculos contratuais[...].” MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Coimbra: Coimbra editora, 2002. p. 39/49.

<sup>97</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria geral do Estado**. 19.ed. São Paulo : Saraiva, 1995. p. 56

instabilidade política, econômica e social, o que gera a necessidade de uma organização com maior ordem e autoridade.

A luta entre o poder temporal e o poder espiritual foi determinante para a nova visão sobre o Estado. Surge daí a formação de um Estado com caráter absolutista, calcado nas monarquias. Foram às dificuldades do Estado Medieval que fizeram surgir o Estado Moderno, ou o Estado Moderno foi uma resposta às dificuldades anteriores. O desmoronamento do feudalismo e a visão antropocêntrica das ideias em contradição a visão teocêntrica possibilitaram o movimento e fortalecimento do Estado Moderno.

São estes elementos que levam Miranda<sup>98</sup> a admitir que na Idade Média não houve Estado. “[...] com o feudalismo dissolve-se a ideia de Estado. [...] o poder privatiza-se, do *imperium* para o *dominium* [...] a ordem hierárquica traduz-se numa hierarquia de titularidade de exercício de poder político ligados por vínculos contratuais<sup>99</sup>[...]”. Quem comanda a sociedade é a Igreja, era ela e não o Estado que mantinha relações com a Sociedade. O cristianismo envolve toda a vida medieval.

Os senhores feudais não se adequaram mais às exigências dos monarcas que impunham tributação indiscriminada e mantinham um espírito de guerra constantes, que só causavam prejuízo à vida econômica e social<sup>100</sup>. Fator relevante que desencadeia o surgimento do Estado Moderno poder ser suscitado como o surgimento do Estado Absoluto. Na afirmação de Grillo<sup>101</sup> “É o Estado absoluto, que surge como estágio inicial do Estado Moderno e é ele que aparece analisado nas obras de Maquiavel, Bodin e Hobbes, bem como de Filmer”.

---

<sup>98</sup> MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Coimbra: Coimbra editora, 2002. p. 49.

<sup>99</sup> Caetano comenta que “as relações de poder nasciam de pactos pessoais de fidelidade e obediência de um vassalo a um suzerano em troca de proteção. O suzerano podia vir a ser vassalo de outro. Os reis eram vassalos do Imperador do Sacro Império e dependiam das relações com o Sumo Pontífice [...]”. CAETANO, Marcello. **Manual de Ciência Política e Direito Constitucional**. 4 ed. Lisboa: Coimbra Editora, 1963. p.109.

<sup>100</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria geral do Estado**. 19 ed. São Paulo : Saraiva, 1995.. p. 60.

<sup>101</sup> GRILLO, Vera de Araújo. **A separação dos poderes no Brasil: Legislativo versus Executivo**. Blumenau/ Itajaí: Editora Edifurb e Editora Univali, 2000. p. 16

O Estado Absoluto para deixar que o poder continuasse nas mãos exclusivas dos monarcas, oprimia a classe burguesa, gerando um obstáculo à ascensão dessa classe, considerada como a mais rica e instruída da nação. Os camponeses também estavam em lugar inferior, esmagados pelo sistema feudal imperante no campo. Já a nobreza e o alto clero possuíam as melhores e mais extensas propriedades.

Buscando modificar essa situação, e baseadas em princípios liberais, democráticos e nacionalistas, a classe burguesa iniciou a primeira das revoluções modernas, os revolucionários passaram a defender o princípio da soberania popular e igualdade de direitos. Estas revoluções foram o ponto de partida para o Estado Moderno, surgido da evolução do Estado absoluto<sup>102</sup>. Essa busca pela unidade do Estado foi corroborada com a assinatura do tratado de paz de Westfália<sup>103</sup>.

Chegado cronologicamente ao Estado Moderno observa-se que o que se discute, se escreve, se lê, se produz sobre o Estado apresenta como referência o Estado Moderno. Todas as formas de organização ou convivência política se acham, "ou antes, ou ao lado, ou para além do Estado Moderno, não

---

<sup>102</sup> CRUZ, Paulo Márcio Cruz. **Política, poder, ideologia e Estado contemporâneo**. Florianópolis, Diploma Legal. 2001. p. 61.

<sup>103</sup> A Paz de Vestefália, ou acordo de Vestefália foi o acordo feito entre os países europeus envolvidos na Guerra dos Trinta Anos. Na verdade, engloba uma série de acordos entre países europeus - o conflito envolveu desde Alemanha, países escandinavos até a Espanha, e o modelo de acordos e tratados entre essas nações é considerado por muitos um dos marcos da diplomacia e do direito internacional moderno. O tratado foi negociado durante três anos pelos representantes dos católicos e protestantes, que eram basicamente as duas partes envolvidas na Guerra dos Trinta Anos. Reunidos em Münster (onde tinha precedência a França católica) e em Osnabrück (onde tinha precedência a Suécia protestante). As conversações de paz, iniciadas em 1644 em Münster e Osnabrück, envolviam também o fim da guerra de oitenta anos entre Espanha e Países Baixos. O tratado de paz entre Espanha e Países Baixos foi assinado em 30 de janeiro de 1648; em 24 de outubro do mesmo ano foi assinado o tratado de paz entre Sacro Império Romano-Germânico, os outros príncipes alemães, a França e a Suécia. Os tratados concluídos nessas duas cidades da Westefália. "O processo de criação dos estados europeus culminou nos tratados de Westefália (1648) que selam a ruptura religiosa da Europa, o fim da supremacia política do Papa (mesmo nos países católicos) e a divisão da Europa em diversos estados independentes, cada qual compreendido dentro de fronteiras precisas. À república *Christiana* sucede, assim, a um sistema de Estados soberanos e iguais." MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 25.

sendo este senão um tipo ou grau mais evoluído dentro de uma extensa escala de formas políticas”<sup>104</sup>.

A revolução Francesa, por exemplo, expressa o triunfo de uma classe e de uma nova ordem social. Antes da revolução tudo se explicava pelo binômio absolutismo-feudalismo, fruto da contradição já superada. Depois da Revolução, advém outro binômio, com a seguinte versão doutrinária: democracia-burguesia ou democracia-liberalismo<sup>105</sup>.

Os elementos constitutivos do Estado são determinados a partir do Estado Moderno. Comumente os autores<sup>106</sup> apresentam como elementos do Estado o povo, o território e o poder político (soberania). Elementos estes que caracterizam o “Estado Nacional soberano que surgiu na Europa e espalhou-se como modelo pelo mundo”<sup>107</sup> acompanhando os processos de colonização.

O território<sup>108</sup> é a delimitação do espaço físico do Estado. Assim sendo, não existe um Estado sem território; o território delimita a ação soberana do Estado, é o espaço físico ocupado, a zona espacial.

---

<sup>104</sup> MONCADA, Cabral de. **Filosofia do direito e do estado**: doutrina e crítica. Coimbra: Atlântida Editora, 1966. v.2. p. 162.

<sup>105</sup> BONAVIDES, Paulo. **Do Estado liberal ao Estado Social**. 6 ed. São Paulo: Malheiros. 1996. p. 55.

<sup>106</sup> CAETANO, Marcello. **Manual de Ciência Política e Direito Constitucional**. 4 ed. Lisboa: Coimbra Editora, 1963. p. 103; Apresenta a ideia de poder político e não de soberania, mas ao final admite a ideia de Jean Bodin como “poder político supremo independente”. DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria geral do Estado**. 19.ed. São Paulo : Saraiva, 1995. p. 61: “Elementos materiais que seriam o povo e o território, e um formal, a soberania”; MENEZES, Anderson de. **Teoria geral do Estado**. 5.ed. Rio de Janeiro : Forense, 1993. p. 132. “o Estado, para configurar-se e existir, precisa de elementos integrativos, estes possuem o aspecto formal e o material. Como material a população e o território, como formal o governo”. BRANCO, Elcir Castello. **Teoria geral do Estado**. São Paulo : Saraiva, 1988. p. 68-69. MONCADA, Cabral de. **Filosofia do direito e do estado**: doutrina e crítica. Coimbra: Atlântida Editora, 1966. v.2. p. 166. Moncada apresenta aos três elementos mais dois, “ideia e o fim valioso a se atingir”. Estes dois elementos se justificam visto que Moncada estava analisando o Estado no seu aspecto ôntico. MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Coimbra: Coimbra editora, 2002. p. 32. MALTEZ, José Adelino. **Ensaio sobre o problema do Estado**: da razão de Estado ao Estado-Razão. Lisboa: ACMA, artes gráficas, 1991. p. 26.; DEL VECCHIO, Giorgio. **Lições de Filosofia do Direito**. Tradução de António José Brandão. Coimbra: Arménio Amado Editor, 1948. p. 174. Título original: *Lezioni di filosofia del Diritto*. Apresenta como terceiro elemento o vínculo jurídico. O que vincula o indivíduo ao Estado. Entende que a soberania é intrínseca ao Estado. O Estado que não possui soberania é um “Estado imperfeito”. (p. 181).

<sup>107</sup> MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Coimbra: Coimbra editora, 2002. p. 32

<sup>108</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria geral do Estado**. 19.ed. São Paulo : Saraiva, 1995. p. 81-84. BRANCO, Elcir Castello. **Teoria geral do Estado**. São Paulo : Saraiva, 1988. p.

Quanto à ideia de povo<sup>109</sup> observa-se que ele é o elemento pessoal para a constituição e a existência do Estado. Indivíduo reconhecido como pessoa. Elemento vivo do Estado. Conjunto de pessoas que vivem sob a tutela do Estado em certo lugar. População é quantitativo e povo é qualitativo. Isto é, os direitos são para o povo que é membro partícipe da Sociedade e do Estado.

A soberania<sup>110</sup>, é o centro unificador da ordem, o núcleo de vontade e controle do Estado, que dirige a Sociedade aos seus fins comuns dentro da ordem. Como ao Estado não se devem sobrepor outros poderes ou centros de comando, diz-se que a soberania é o poder incontestável do Estado.

Caetano<sup>111</sup> utiliza a ideia de “poder político supremo independente”. A soberania seria para ele a “plenitude do poder político” por entender que pode existir Estado não soberano. Isto se passa, segundo ele com os “Estados federados e os Estados protegidos”.

Menezes<sup>112</sup> não utiliza a ideia de soberania. Como elemento formal, utiliza a ideia de governo que é o órgão diretor, aquele que possui o poder de coação e mando. “[...] autoridade que revela a soberania do Estado é seu veículo na consecução da felicidade pública, tem de existir sob a égide do direito”.

---

68. MENEZES, Anderson de. **Teoria geral do Estado**. 5.ed. Rio de Janeiro : Forense, 1993. p. 132. CAETANO, Marcello. **Manual de Ciência Política e Direito Constitucional**. 4 ed. Lisboa: Coimbra Editora, 1963. p. 105.

<sup>109</sup> Sobre o tema ver: CAETANO, Marcello. **Manual de Ciência Política e Direito Constitucional**. 4 ed. Lisboa: Coimbra Editora, 1963. p. 103. DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria geral do Estado**. 19.ed. São Paulo : Saraiva, 1995. p. 76; BRANCO. Elcir Castello. **Teoria geral do Estado**. São Paulo : Saraiva, 1988. p. 68. MENEZES, Anderson de. **Teoria geral do Estado**. 5.ed. Rio de Janeiro : Forense, 1993. p. 138. MALTEZ, José Adelino. **Ensaio sobre o problema do Estado: da razão de Estado ao Estado-Razão**. Lisboa: ACMA, artes gráficas, 1991. p. 27. Quanto a esta categoria observa-se que não se confunde com Nação. É possível em um Estado estarem convivendo várias nações, assim como é possível se encontrar Nações sem Estado.

<sup>110</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria geral do Estado**. 19.ed. São Paulo : Saraiva, 1995. p. 68-69. BRANCO. Elcir Castello. **Teoria geral do Estado**. São Paulo : Saraiva, 1988. p. 69. MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Coimbra: Coimbra editora, 2002. p. 57-58.

<sup>111</sup> CAETANO, Marcello. **Manual de Ciência Política e Direito Constitucional**. 4 ed. Lisboa: Coimbra Editora, 1963. p. 108-109.

<sup>112</sup> MENEZES, Anderson de. **Teoria geral do Estado**. 5.ed. Rio de Janeiro : Forense, 1993. p. 142.

Conforme afirmado, Pasold<sup>113</sup> propõe um sexto tipo de Estado. O Contemporâneo. O que caracteriza o Estado Contemporâneo é a garantia constitucional dos direitos sociais, que “pode ser precisado na segunda década do presente século: em 1917, com a Constituição Mexicana<sup>114</sup> e, em 1919, com a Constituição de Weimar<sup>115</sup>”.

O Estado Contemporâneo<sup>116</sup> apresentou uma característica nova: a coexistência das formas do Estado de Direito com os conteúdos do Estado Social. Os direitos fundamentais como a liberdade política, pessoal e econômica passam a ser respeitados. “Um Estado social só se legitima quando promove a prosperidade econômica e ultima a segurança social”<sup>117</sup>. O Estado passa a se comprometer com os desejos da Sociedade quanto à participação do cidadão no poder político e na distribuição de riquezas.

Em relação ao critério da legitimidade, observa-se primeiramente a visão teológica<sup>118</sup>. O poder do Estado deriva de uma delegação divina. Esta ideia na renascença e na modernidade é complementada pela ideia do direito natural. O soberano possui o poder e era o responsável pela garantia do direito natural partilhado por todos os seres humanos, seus súditos. Ou seja,

<sup>113</sup> PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 3 ed. Florianópolis: Diploma Legal e OAB-SC, 2003.

<sup>114</sup> PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 3 ed. Florianópolis: Diploma Legal e OAB-SC, 2003. p. 57. Pasold defende que a Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos, promulgada em 5 de fevereiro de 1917 é a primeira constituição na história constitucional mundial, que mantém consagrados os Direitos Individuais; que insere como Direitos Fundamentais também os Direitos Sociais e/ou os Direitos Coletivos; e que possibilita a intervenção do Estado nos domínios econômico e social para assegurar a efetiva realização desses Direitos.

<sup>115</sup> “A previsão normativa de caráter social que se observa na Constituição de Weimar é a posituação jurídica de um debate que previamente teve lugar num âmbito exclusivamente político e que havia sido iniciado muitos anos atrás com a discussão sobre a ideia de um “Estado de direito democrático e social” (CRUZ, Paulo Márcio Cruz. **Política, poder, ideologia e Estado contemporâneo**. Florianópolis, Diploma Legal. 2001. p. 223). A Constituição Alemã recebeu este nome por ter sido elaborada na cidade de Weimar, já que Berlim tinha suas entradas bloqueadas e boa parte de seus edifícios tinham sido destruídos na guerra.

<sup>116</sup> Verificar a proposta de passagem do Estado Moderno ao Estado Contemporâneo. BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Ações Constitucionais: Novos Direitos e Acesso à Justiça**. 2 ed. Florianópolis: OAB editora, 2006. p. 55-64.

<sup>117</sup> BONAVIDES, Paulo. **Teoria do Estado**. 3 ed. São Paulo: Malheiros editores, 1995. p. 213.

<sup>118</sup> CICCIO, Claudio de. GONZAGA, Alvaro de Azevedo. **Teoria geral do Estado e Ciência Política**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 55. AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do Estado**. 44 ed. São Paulo : Globo, 2005. p.56-57. MENEZES, Anderson de. **Teoria geral do Estado**. 5.ed. Rio de Janeiro : Forense, 1993. p. 78.

o Estado é criação divina, como obra da vontade de Deus. Esta doutrina apoiou ideologicamente o Estado Absoluto. Luís XIV<sup>119</sup>, ao afirmar "o Estado sou eu", sustenta a centralidade do poder no monarca. Poder este que lhe fora transmitido por Deus, assim, sua obrigação é somente perante Deus, logo, estava investido em um poder ilimitado. A Bíblia<sup>120</sup> no texto de Paulo aos Romanos apresenta a afirmação de que "não há autoridade que não venha de Deus e as existentes foram instituídas por Deus".

Esta ideia com base no divino passa por uma reviravolta com Hobbes e os contratualistas<sup>121</sup>. Afirmam que o poder tem origem em um contrato. Conforme a teoria contratualista, a origem do seu poder está no povo – nos súditos que começam a se tornar cidadãos. Em troca de segurança e de ordem cedem parte da liberdade ao soberano. Conforme Hobbes<sup>122</sup> a condição do homem no estado de natureza, portanto antes da criação do Estado é de guerra, a luta de todos contra todos. O estado criado então como concentração de poder e da força de todos para a garantia de todos. Desta forma, conforme Rousseau<sup>123</sup> do pacto nasceu o Estado. Rousseau também apresenta uma denominação para esta organização política no desenrolar da história. Assim como estabelece padrão para os participantes do Estado<sup>124</sup>, seja povo, cidadão, soberano ou súdito.

Contrariando Rousseau, Hegel, no século XIX formula a teoria ideal do Estado. Distingue o povo da sociedade civil e esta sendo distinta do Estado. O Estado é a realização máxima da razão humana. O esforço do homem está na

---

<sup>119</sup> MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 1993. p. 61.

<sup>120</sup> BIBLIA SAGRADA. **Bíblia Sagrada**. 50 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2005. Espístola de São Paulo aos Romanos, 13,1.

<sup>121</sup> ZIPPELIUS, Reinhold. **Teoria Geral do Estado**. Tradução de Karin Praefke e Aires Cautinho. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. p. 164. Título original: Allgemeine Staatslehre. CICCO, Claudio de. GONZAGA, Alvaro de Azevedo. **Teoria geral do Estado e Ciência Política**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 64. MENEZES, Anderson de. **Teoria geral do Estado**. 5.ed. Rio de Janeiro : Forense, 1993. p. 80-81. MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 1993. p. 67.

<sup>122</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã** ou a matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. 2 ed. Tradução de Rosina D'Angina. São Paulo: Icone, 2000. p. 94-98. Título original: *Leviathan*.

<sup>123</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social e outros escritos**. 15 ed. Tradução de Rolando Roque da Silva. São Paulo: Cultrix, 2005. p. 31.

<sup>124</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social e outros escritos**. 15 ed. Tradução de Rolando Roque da Silva. São Paulo: Cultrix, 2005. p. 31.

construção racional da polis. É o Estado que cria a ideia de povo e é o detentor da soberania. Desta forma, o Estado é resultado de todas as vontades<sup>125</sup>.

Analisando a Sociedade da sua época, Marx e Engels, apresentam uma quarta ideia que seria a sociológica ou histórica. Nesta concordam com os contratualistas e com Hegel precisamente ao defenderem que a origem do poder está na Sociedade politicamente organizada. Entendem que o Estado é um fenômeno histórico que surge com a desagregação da Sociedade comunitária primitiva. Entendem que o Estado destina-se a tomar partido em prol da classe dominante. “O poder executivo do Estado não passa de um comitê para gerenciar os assuntos comuns de toda a burguesia”<sup>126</sup>, por isso defende o fim do Estado como futuro para a Sociedade.

Com base em Hans Kelsen, observa-se que o poder do Estado tem origem no próprio Estado. O Estado sendo o criador da ordem jurídica, não se submete a ela. O Poder de Estado entendido como poder de império, submete os homens, relacionando a conduta com um dever jurídico. O verdadeiro sentido do poder não está em que um homem esteja submetido a outro, mas a de que todos os homens estão submetidos à norma. Para Kelsen<sup>127</sup> “O Estado deve ser representado como uma pessoa diferente do Direito para que o Direito possa justificar o Estado – que cria este Direito e se lhe submete”. Assim enquanto ordena é Estado e quando é ordenado é Direito. Desta forma se estabelece o poder do império. “Assim o Estado é transformado, de um simples fato de poder, em Estado de Direito que se justifica pelo fato de fazer direito.”<sup>128</sup>

---

<sup>125</sup> HEGEL, Georg, Wilhelm Friedrich. **Princípios da filosofia do direito**. Tradução de Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997. p. 216-220. Título original: *Grundlinien der philosophie der rechts*. BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Ações Constitucionais: Novos Direitos e Acesso à Justiça**. 2 ed. Florianópolis: OAB editora, 2006. p. 53-54.

<sup>126</sup> MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O manifesto comunista**. Tradução de Maria Lucia Como. 15 ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 2005. p. 13.

<sup>127</sup> KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Trad. João Batista Machado. 5.ed. São Paulo : Martins Fontes, 1996. p. 316. Título original: *Reine Rechtslehre*.

<sup>128</sup> KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do Estado**. e Ed. Tradução de Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 1992. p. 190-192. Título original: *General theory of Law and state*.

Estas cinco visões podem ser agrupadas em três níveis<sup>129</sup>. Em um primeiro quando se busca a legitimidade fora da sociedade, ou seja, em Deus, ou imaginando-a como da natureza verifica-se que o que importa é a legitimidade moral, não é a social. O que está em jogo é o poder pelo poder.

Na teoria contratualista, a legitimidade se origina na Sociedade, mas é deduzida a partir de um estado de natureza. O homem precisa de alguém que o proteja. Desta maneira não é possível compreender as formas históricas que assumirá o Estado.

A teoria sociológica permite a análise histórica, pois o poder do Estado depende da sua legitimidade social, a qual, por sua vez, dependerá da relação de poder entre o grupo dirigente e a sociedade, independentemente da forma ou estágio em que se encontra.

O Estado de Direito passa a estar caracterizado, segundo Bobbio<sup>130</sup> na sua “estrutura formal, material, social e política”.

A estrutura formal está caracterizada pelas garantias e direitos fundamentais. Todo Estado determina seus direitos e garantias conforme sua realidade.

A estrutura material atinge a relação interna e externa do Estado. Aqui se caracterizam as grandes transformações surgidas a partir do século XIX com a nova organização do sistema capitalista: introdução de novas tecnologias; o novo direito trabalhista, o que antes era capital industrial, capital comercial e capital bancário, passou a ser o capital financeiro. Presença de fortes concentrações industriais; mudança na relação estado-economia. O Estado com

---

<sup>129</sup> Pedro Calmon classifica como o Estado podendo ser divino, humano ou social. Divino por originar-se do sobrenatural; humano por ser criação racional e social por derivar da história. CALMON, Pedro. **Curso de Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Freitas Bastos, 1964. p. 34. SILVA, Moacyr Motta da. A ideia de valor como fundamento do Direito e da Justiça. In. DIAS, Maria da Graça dos Santos; SILVA, Moacyr Motta da; MELO, Osvaldo Ferreira de. **Política Jurídica e Pós-Modernidade**. Florianópolis: Conceito editorial, 2009. p. 182.

<sup>130</sup> BOBBIO, Norberto & MATTEUCCI, Nicola & PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 7.ed. Brasília : Ed. Universidade de Brasília, 1995. v 1. p. 401.

uma política econômica que interfere diretamente na Sociedade, criando leis protecionistas, manobras monetárias e monopólios<sup>131</sup>.

Estrutura social caracterizada pelos problemas trazidos pela revolução industrial. Para adequar-se as novas realidades surgem leis, direitos, formas de compensação do trabalhador: previdência social, direitos trabalhistas, seguro social. O Estado Contemporâneo estará fazendo seu papel então, segundo Pasold<sup>132</sup> se realmente realizar os valores fundamentais do homem (saúde, educação, trabalho, liberdade, igualdade.) e se o ambiente político-jurídico for de permanente prática da legitimidade.

O Estado aprimorou-se no tempo chegando hoje a caracterizar a ordem jurídica que possui a finalidade de atender ao Bem Comum dos seus partícipes dentro de uma realidade geográfica, respeitando e defendendo o interesse coletivo.

Considerando estes dois critérios, histórico e legitimidade, verificam-se dois grandes momentos do Estado. O primeiro desde os primórdios até parte do século XVII que está caracterizado por uma visão de Estado que regula e vigia a vida individual em todas as suas manifestações. É um estado em conformidade com a ideia de Platão, ou seja, um Estado onde o indivíduo, dentro dele, só existe e vive para o Estado, não há direitos da pessoa. A missão do Estado é a de educar o cidadão, conforme afirmava Platão<sup>133</sup>, que “os pais não devem ter a liberdade de enviar ou deixar de enviar seus filhos aos mestres escolhidos pela cidade, porque estas crianças pertencem menos aos pais do que a cidade.”

Em uma ‘linguagem moderna’<sup>134</sup>, um Estado eminentemente “autoritário, conservador, totalitário”. Ideia que foi pensada por Aristóteles em

---

<sup>131</sup> CHESNAIS, François. **A Mundialização do capital**. Tradução de Silvana Finzi Foá. São Paulo: Xamã, 1996. p. 215-217. Título original: *La mondialisation du capital*. HOBSON, John Atkinson. **A evolução do capitalismo moderno**: um estudo da produção mecanizada. Traduzido por Benedicto de Carvalho. 2 ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985. p. 168-172. Título original: *The Evolution of Modern Capitalism: A Study of Machine Production*.

<sup>132</sup> PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 3 ed. Florianópolis: Diploma Legal e OAB-SC, 2003. p. 98-101.

<sup>133</sup> PLATÃO. **Las leyes**. Barcelona: Ediciones Akal, 1988. p. 311.

<sup>134</sup> MONCADA, Cabral de. **Filosofia do direito e do estado**: doutrina e crítica. Coimbra: Atlântida Editora, 1947. v.1. p. 25.

considerar que o indivíduo é da cidade e só nela pode realizar-se<sup>135</sup>. Uma ideia de que o Estado era a forma de organização de cada sociedade em seu percurso histórico.

Como segundo momento, o marcado pela ideia que se tem na atualidade em relação ao Estado, ou seja, que Estado, indica uma sociedade política que só começa a aparecer no século XVI. Argumento esse que não admite a existência do Estado antes do século XVII. Sendo assim, seria o Estado uma construção recente<sup>136</sup>.

A análise histórica permite sim entender em que estágio o Estado se encontra, é possível caracterizá-lo no tempo como contemporâneo, mas as suas características fundamentais estão em discussão. Está se buscando definir onde se encontra a legitimidade deste Estado atual. Identificar quem controla o poder.

O processo de Globalização apresentou novos atores e estes querem participar na construção deste novo contexto. Esta construção deve resultar em uma nova composição para o Estado.

### 1.2.2 O Conceito de Estado

A tarefa de conceituar o Estado diante de sua complexidade, sendo extremamente variável quanto à forma por sua própria natureza, não é uma das tarefas mais simples. Em razão disto existem várias correntes doutrinárias a respeito do conceito de Estado, pois, por mais que os autores se esforcem para chegar a um conceito objetivo, haverá sempre uma determinada subjetividade.

O Estado como ordem política da Sociedade é conhecido desde a antiguidade aos nossos dias, entretanto nem sempre foi assim denominado e nem com este propósito.

Desta forma, parte-se que ao analisar a composição do Estado, seus objetivos e seu funcionamento, pode-se chegar à noção desejada utilizando-se

---

<sup>135</sup> ARISTÓTELES. **A Política**. Trad. Nestor Silveira Chaves. 5.ed. São Paulo : Atena Editora, 1957. p. 14-15.

<sup>136</sup> MONCADA, Cabral de. **Filosofia do direito e do estado**: doutrina e crítica. Coimbra: Atlântida Editora, 1947. v.1. p. 27.

necessariamente alguns conceitos clássicos, como o de soberania, de povo e de território.

De acordo com Cruz,<sup>137</sup> o Estado é a organização territorial de uma comunidade, dotada de um poder soberano e de um ordenamento jurídico próprio. São esses elementos de ordem formal e de ordem material, que compõem o Estado, sendo este relacionado ao elemento humano, que se qualifica em graus distintos, como população, povo e nação, isto é, em termos demográficos, jurídicos, e culturais, bem como o elemento território; e aquele relacionado com o poder político na Sociedade, que surge do domínio dos mais fortes sobre os mais fracos.

Dallari<sup>138</sup> apresenta que “a denominação Estado, significando situação permanente de convivência e ligada à Sociedade política aparece pela primeira vez em ‘o Príncipe’ de Maquiavel, escrito em 1513”. Neste entendimento encontram-se vários autores<sup>139</sup>. Entre eles citam-se Bobbio<sup>140</sup> quando diz: “[...] é fora de discussão que a palavra ‘Estado’ se impôs através da difusão e pelo prestígio do Príncipe de Maquiavel”, Heller<sup>141</sup> quando declara “[...] ‘o Príncipe’ introduz na literatura o termo Estado para designar um novo *status* político”. Cruz<sup>142</sup>, por sua vez, afirma que a “palavra ‘Estado’ para designar unidades políticas independentes, [...] consagrado no livro ‘O Príncipe’ [...] se generaliza a partir dos tratados de Westfália de 1648”.

<sup>137</sup> CRUZ, Paulo Márcio. **Fundamentos do Direito constitucional**. Curitiba: Juruá, 2001. p. 39-50.

<sup>138</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 19 ed. São Paulo : Saraiva, 1995. p. 43.

<sup>139</sup> Este é o entendimento de outros autores como: DEL VECCHIO, Giorgio. **Teoria do Estado**. Tradução António Pinto de Carvalho: São Paulo, Saraiva, 1957. p. 51. BRANCO. Elcir Castello. **Teoria geral do Estado**. São Paulo : Saraiva, 1988. p. 47. BRANCATO. Ricardo Teixeira. **Instituições de direito público e direito privado**. 9.ed. São Paulo : Saraiva, 1995. p. 47. AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do Estado**. 35 ed. São Paulo: Globo, 1996. p. 9. MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 1993. p. 19. CALMON, Pedro. **Curso de Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Freitas Bastos, 1964. p. 16. BEMFICA, Francisco Vani. **Curso de teoria do Estado**. Direito Constitucional 1, 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984. p. 03. BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. São Paulo : Malheiros, 1996. p. 62. MENEZES, Anderson de. **Teoria geral do Estado**. 5.ed. rev.atual. Rio de Janeiro : Forense, 1993. p. 41.

<sup>140</sup> BOBBIO, Norberto. **Estado governo e Sociedade**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 4.ed. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1992. p. 65.

<sup>141</sup> HELLER, Hermann **Teoría del Estado**. 2 ed. Tradução de Luis Tobio. México: Fondo de Cultura Económica, 1998. p. 170. Título original: *Staatslehre*.

<sup>142</sup> CRUZ, Paulo Márcio. **Fundamentos do Direito constitucional**. Curitiba: Juruá, 2001. p. 41

Aos poucos o Estado foi assumindo as feições que possui hoje, na definição de Kelsen<sup>143</sup> “uma ordem jurídica relativamente centralizada, limitada no seu domínio espacial e temporal de vigência soberana ou imediata relativamente ao Direito Internacional e que é, globalmente ou de um modo geral, eficaz”. Ou ainda na visão de Dallari<sup>144</sup> “a ordem jurídica soberana que tem por fim o Bem Comum de um povo situado em determinado território”. Observa-se que Dallari está preocupado em definir o Estado caracterizando a sua função social, fato que não preocupa a análise de Kelsen.

Entender-se-á, portanto o Estado como resultado destes elementos apresentados pelos autores aqui citados, sendo uma ordem jurídica que possui a finalidade de regular e assim organizar as diferentes relações entre os indivíduos em determinado espaço geográfico, valorizando e defendendo o interesse coletivo.

Esta opção se justifica por se entender que a ideia de Estado estará presente ainda por muito tempo. O que virá a se modificar é a forma como ele se apresentará. A nomenclatura poderá ser modificada, mas a necessidade de uma instituição que regule e organize as relações entre os indivíduos será necessária. Assim como a delimitação (jurisdição) desta instituição. Até é possível imaginar algo global, mas o regional ou o local não vai deixar de existir. Isto exige que se faça algumas considerações sobre o que se convencionou chamar Estado-Nação.

### 1.2.3 O Estado-Nação

Nação e Estado são conceitos e instituições diferentes que na modernidade<sup>145</sup> foram relacionados e transpassam as discussões. A “Nação e o

---

<sup>143</sup> KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Trad. João Batista Machado. 5.ed. São Paulo : Martins Fontes, 1996. p. 321.

<sup>144</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria geral do Estado**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 1995. p. 101.

<sup>145</sup> Numa perspectiva geográfico-temporal a Modernidade significa: “o estilo, costume de vida ou organização social que emergiam na Europa a partir do século XVII e que ulteriormente se tornaram mais ou menos mundiais em sua influência” (GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. 2 ed. Tradução de Fernando Luís Machado e Maria Manuela Rocha. Oeiras, Portugal: Celta Editora, 1995. P.3. Título original: *The consequences of modernity*. “pode entender-se como o equivalente tosco de ‘mundo industrializado’”. GIDDENS, Anthony. **Modernidade e identidade pessoal**. Tradução de Miguel Vale de Almeida. Oeiras, Portugal: Celta Editora, 1994. P. 13. Título original: *Modernity and self-identity: Self and society in the late modern age*. Pode também ser compreendida como “um conjunto de transformações culturais, sociais e econômicas,

Estado não são fatos da natureza”<sup>146</sup> são criações humanas. Só para uma constatação inicial observa-se que há nações que não possuem Estado, assim como Estados que possuem mais de uma nação. Como já descrito anteriormente, o que pode abrir a possibilidade para esta discussão são os conceitos que se atribui às categorias. Neste caso Estado e Nação.

Há Nações, entendidas aqui como comunidades de pessoas que partilham a mesma identidade cultural e a mesma linguagem<sup>147</sup> que se encontram divididas e espalhadas entre vários Estados como é o caso dos Curdos<sup>148</sup>, ou os sem território definido e sem Estado, como são os ciganos<sup>149</sup>. Podem-se citar ainda os casos de limpeza étnica como os que se sucederam nos Balcãs<sup>150</sup> e na África<sup>151</sup>.

---

bem como políticas, que haveriam de se produzir, sustentadas por fortes ideais filosóficos, entre os séculos XVII e XIX, com vistas à consolidação de características tornadas projeto-meta para a reconfiguração das relações humanas e sociais na Europa ocidental, algo que acabou por se universalizar”. BITTAR, Eduardo C. B. **O direito na pós-modernidade**. 2 ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009. p. 35)

<sup>146</sup> COVAS, António. **A união Europeia e os Estados nacionais**. Oeiras, Portugal: Celta, 2002. p.27.

<sup>147</sup> GELLNER, Ernest. **Nações e nacionalismo**. Tradução de Inês Vaz Pinto. Lisboa: Gradiva. 1993. p. 19. Título original: *Nations and nationalism*.

<sup>148</sup> “Grupo étnico que se considera como sendo nativo de uma região frequentemente referida como Curdistão. Inclui partes do Irã, Iraque, Síria, Turquia, Armênia e Geórgia. Podem ser encontrados também no Líbano e em alguns países europeus e nos Estados unidos”. Disponível em <http://www.mundoeducacao.com.br/geografia/povo-curdo.htm>. Acesso em 20 jun. 2012.

<sup>149</sup> “Pouco se sabe sobre a origem dos ciganos – que, assim como quase tudo que diz respeito a eles, está marcada por fantasias. Alguns dizem que eles descendem de egípcios do tempo dos faraós. Outros, de uma região conhecida como “Novo Egito”, na Grécia – daí a palavra “cigano”, que vem de “egípciano”. Essa história, contudo, é totalmente descartada por estudiosos do assunto. Para eles, os ciganos teriam vindo do Paquistão e do norte da Índia, nos atuais Rajastão e Punjab. A maior prova disso vem de estudos lingüísticos. O romani, a língua falada por eles, possui grandes semelhanças com o hindi, falado na Índia. A análise biológica corrobora essa tese. Um estudo realizado com integrantes de comunidades ciganas da Europa demonstrou que era possível traçar a origem indiana de boa parte dos ciganos pesquisados”. Disponível em <http://guiadoestudante.abril.com.br/estudar/historia/ciganos-destino-435531.shtml>. Acesso em 20 de jun. 2012.

<sup>150</sup> “O conflito provocou a maior catástrofe na Europa depois da Segunda Guerra Mundial: pensa-se que o número de mortos ascenda a mais de 250 000, calculando que haja cerca de 27 000 desaparecidos (civis e militares presumivelmente assassinados e sepultados secretamente em valas comuns, das quais se localizaram umas 300), a violação de mais de 20 000 mulheres muçulmanas (componente particularmente sórdida da “limpeza étnica”, pela primeira vez usada sistematicamente num conflito), enquanto o número de refugiados, obrigados a abandonar as suas terras natais e o país, deve andar pelos 2 milhões e meio e os serviços médicos assinalam a existência de traumatizados necessitados de assistência psiquiátrica em número próximo do milhão. Vários países compõem hoje a região: Albânia, Grécia, parte da Turquia na Europa, Romênia, Bulgária, além das repúblicas que compunham a ex-Iugoslávia: Eslovênia, Croácia, Bósnia-Herzegovina, Montenegro, Macedônia, Sérvia e, desde fevereiro de 2008, Kosovo”.

O conceito de Estado já foi apresentado anteriormente como sendo uma ordem jurídica que possui a finalidade de regular e assim organizar as diferentes relações entre os indivíduos em determinado espaço geográfico, valorizando e defendendo o interesse coletivo. Desta forma, o que se tem é uma ordem jurídica, que coordena e organiza as relações entre os indivíduos em determinado espaço geográfico. O Brasil pode ser classificado como o resumo ou a demonstração atual da aplicação deste conceito.

A categoria Nação entendida inicialmente<sup>152</sup> como uma comunidade ou um povo com forte identidade cultural, a mesma linguagem e se reconhecem como pertencentes a mesma nação, não tem por necessidade de estar em um mesmo território<sup>153</sup>. O que a caracteriza é a sua base cultural<sup>154</sup>. "Todos quantos nascem num certo ambiente cultural feito de tradições e costumes, geralmente expressos na mesma língua, idealizados num idêntico conceito de vida e

---

Disponível em: <http://noseahistoria.wordpress.com/tag/conflitos-nos-balcas/>. Acesso em 20 jun. 2012.

<sup>151</sup> "Os conflitos da África são motivados pela combinação de causas variadas, embora predomine componente étnico (Ruanda, Mali, Somália, Senegal), religioso (Argélia), ou político (Angola, Uganda). Isto sem contar os litígios territoriais na África Ocidental. No meio desses conflitos que atormenta a África, estão vários povos e nações que buscam sua autonomia e sua autodeterminação face a poderes centrais autoritários, exercidos muitas vezes por uma etnia majoritária. Algumas dessas guerras tem ultrapassado todos os limites de crueldade como em Ruanda e Burundi, opondo as etnias tutsi e hutu. Em 1994, a guerra em Ruanda já tinha provocado 4 milhões de refugiados, metade da população do país, e milhões de mortos. Os hutus são maioria da população, mas são os tutsis que dominam a vida política e econômica destes países desde que os antigos colonialistas belgas promoveram representantes deste etnia a postos de mando administrativo. Na Somália, oito clãs disputam o poder numa guerra civil que dilacerou completamente o país. Na Libéria, a guerra interna matou mais de 150 mil pessoas e produziu cerca de 700 mil refugiados. Cifra semelhante pode ser verificada na vizinha Serra Leoa. A situação não é muito diferente em países como o Chade ou Sudão. Disponível em <http://www.brasilecola.com/geografia/conflitos-na-africa.htm>. Acesso em 20 jun. 2012.

<sup>152</sup> Segundo Gellner, estas definições culturais e voluntaristas possuem o seu valor, mas são insuficientes para caracterizar a ideia de Nação. GELLNER, Ernest. **Nações e nacionalismo**. Tradução de Inês Vaz Pinto. Lisboa: Gradiva. 1993. p. 19/85. Título original: *Nations and nationalism*.

<sup>153</sup> "A construção de um território é um ato de controle político" (p. 155). Nesta construção a dimensão econômica tem papel piloto. Neste viés e pela globalização econômica, a possibilidade da construção de novos espaços (territórios) é possível. "As lógicas de mobilidade sobrepõem-se às de territorialização" (p. 157). BADIE, Bertrand. **O fim dos territórios**. Ensaio sobre a desordem internacional e sobre a utilidade social do respeito. Tradução de Maria José Figueiredo. Lisboa: Instituto Piaget, 1995. Título original: *La fin des territoires*.

<sup>154</sup> "Cada uma delas tem uma certa configuração própria que permite identifica-la e distingui-la das suas vizinhas". DIECKHOFF, Alain. **A nação em todos os seus estados**. As identidades nacionais em movimento. Tradução de Maria João Batalha Reis. Lisboa: Instituto Piaget, 2000. p. 39. Título original: *La nation dans toses États*.

aspirações de futuro”<sup>155</sup>. Estas são demonstrações do forte vínculo com as definições culturais. Por outro lado verifica-se que a ideia de Nação “implica um reconhecimento por parte do outro”<sup>156</sup>, ou ainda, que a “identidade nacional é, fundamentalmente, uma questão de dignidade”<sup>157</sup>, dá as pessoas um motivo para se orgulharem<sup>158</sup>, demonstra claramente a ideia de definição voluntarista, isto é, de aceitação e reconhecimento do outro.

A significação principal de Nação, na discussão atual, é a sua relação com a ideia de Estado e como consequência a significação política. Nação é uma nomenclatura relacionada ao princípio da nacionalidade, nos discursos políticos e sociais a partir de 1830<sup>159</sup>.

Por isso, segundo Bobbio<sup>160</sup> a ideia de Nação é uma ideologia de um determinado tipo de Estado (o Estado burocrático centralizado), visto ser justamente o Estado a entidade a que se dirige concretamente o sentimento de fidelidade que a ideia de Nação suscita e mantém. A função da ideia de Nação é a de “criar e manter um comportamento de fidelidade dos cidadãos em relação ao Estado”. A ideia de “laços naturais profundos” desempenha esta finalidade, inserindo-se na esfera mais íntima da personalidade dos indivíduos, unidos justamente por estes laços. Cria-se uma falsa ideia de consenso social e para tal

---

<sup>155</sup> CAETANO, Marcello. **Manual de Ciência Política e Direito Constitucional**. 4 ed. Lisboa: Coimbra Editora, 1963. p.103.

<sup>156</sup> FUKUYAMA, Francis. **O fim da história e o último homem**. Tradução de Maria Goes. Lisboa: Gradiva, 1992. p. 203. Título original: *The End of History and the Last Man*.

<sup>157</sup> GREENFELD, Liah. **Nacionalismo: cinco caminhos para a modernidade**. Tradução de João Anapaz Álvares. Mira-Sintra, Portugal: publicação EuropaAmérica, 1998. p. 475. Título original: *Nationalism: five roads to modernity*

<sup>158</sup> COVAS, António. **A união Europeia e os Estados nacionais**. Oeiras, Portugal: Celta, 2002. p. 25.

<sup>159</sup> HOBBSAWM, Eric. **A questão do nacionalismo: nações e nacionalismo desde 1780**. Tradução de Carlos Lains. Lisboa: Terramar, 1998. p.22. Título original: *Nations and Nationalism since 1780*. “Período que marca grandes revoluções na Alemanha, França, Itália, Grécia, Espanha e Portugal que repercutem no Brasil. O pano de fundo foi comum: propagação do liberalismo e nacionalismo como ideologias”.

<sup>160</sup> BOBBIO, Norberto & MATTEUCCI, Nicola & PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 7.ed. Brasília : Ed. Universidade de Brasília, 1995. v 2. p. 797

“procura reunir burgueses e operários, pobres e ricos, crentes e leigos em torno de um mesmo estandarte”<sup>161</sup>.

Desta forma é possível argumentar que o Estado-Nação, na tentativa de unir estas duas categorias em conformidade com os seus conceitos operacionais<sup>162</sup>, ou seja, o Estado como sendo a ordem jurídica que possui a finalidade de regular e assim organizar as diferentes relações entre os indivíduos em determinado espaço geográfico, valorizando e defendendo o interesse coletivo e categoria Nação, entendida na sua mais simples definição cultural ou voluntariosa, no entendimento de Gellner<sup>163</sup>, nunca existiu por si só como algo natural. Foi uma criação racional do homem. Foi traçado em termos políticos. Ou seja, os líderes políticos ou militares com a máquina do poder do seu lado, conseguem a partir da força, ou da coação ou pelo convencimento, ou ainda com os três elementos juntos criar a realidade. Criar o inimigo. Aumentar ou diminuir diferenças e assim criar ou confirmar uma ideia<sup>164</sup>.

Defender a possibilidade do Estado-Nação é possível quando se acredita na ideia. Estado-Nação é uma criação, sendo assim, ela não é perene, é mutável. O novo contexto global, caracterizado pela circulação constante e aberta dos produtos, serviços e pessoas tende a construir ou exigir uma diferente organização do Estado. Uma superação do Estado-Nação. Assim que a sua natureza e as suas características se encontrarem estruturados um nome adequado será utilizado, propagado e difundido pelos cantos do mundo. Estar-se-á então a viver o Império<sup>165</sup>, ou Estado-Região<sup>166</sup>, ou o Estado-global ou Estado-Mundial ou quem sabe o Estado-Regulador.

---

<sup>161</sup> DIECKHOFF, Alain. **A nação em todos os seus estados**. As identidades nacionais em movimento. Tradução de Maria João Batalha Reis. Lisboa: Instituto Piaget, 2000. p. 117. Título original: *La nation dans toses États*.

<sup>162</sup> “definição estabelecida ou proposta para uma palavra ou expressão, com o propósito de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias expostas”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. 12. ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011. p. 37.

<sup>163</sup> GELLNER, Ernest. **Nações e nacionalismo**. Tradução de Inês Vaz Pinto. Lisboa: Gradiva. 1993. p. 19/85. Título original: *Nations and nationalism*.

<sup>164</sup> OHMAE, Kenichi. **O fim do Estado-Nação**: a ascensão das economias regionais. Tradução de Ivo korytowski. Rio de Janeiro: Campus, 1996. p.5. Título original: *The end of the Nation state*.

<sup>165</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Tradução de Miguel Serras Pereira. Lisboa: Livros do Brasil, 2004. Título original: *Empire*.

Independente do nome que se venha a cunhar este novo momento (criação racional), não significará um novo mundo, mas uma nova forma de olhar o mundo. Não há como “abolir os espaços, estes não cessam”<sup>167</sup>. Destaca-se que os elementos característicos da nação<sup>168</sup> não se encontram mais garantidos, ou presentes. Apesar de se afirmar que hoje já se vive em um “mundo sem fronteiras”<sup>169</sup>. Apesar de que parece que as fronteiras, são ainda, o elemento mais importante, ou pelo menos o mais controverso nesta discussão sobre o fim do Estado-Nação.

O Estado está assumindo nova estruturação, nova roupagem. Para tanto, exige também adequação por parte das instituições presentes no Estado. No caso específico a preocupação está com relação ao Direito neste novo contexto. Qual a noção de Direito para esta nova realidade de Estado? Haverá uma nova forma de produção da norma, dos instrumentos de coação, de garantir os contratos e controlar(resolver) os conflitos<sup>170</sup>. Esta nova realidade global que transforma a Sociedade e o Estado transforma também o Direito em si, assim como as relações de poder dentro de cada Estado (país).

### 1.3 DIREITO: ORGANIZAÇÃO DO HOMEM EM SOCIEDADE

#### 1.3.1 Considerações gerais

A categoria<sup>171</sup> Direito além de possuir um leque de significados, é uma realidade muito vasta. Entende-se que o Direito é um instrumento para

---

<sup>166</sup> OHMAE, Kenichi. **O fim do Estado-Nação**: a ascensão das economias regionais. Tradução de Ivo korytowski. Rio de Janeiro: Campus, 1996. p. 73. Título original: *The end of the Nation state*.

<sup>167</sup> BADIE, Bertrand. **O fim dos territórios**. Ensaio sobre a desordem internacional e sobre a utilidade social do respeito. Tradução de Maria José Figueiredo. Lisboa: Instituto Piaget, 1995. p. 297. Título original: *La fin des territoires*.

<sup>168</sup> Aqui se considera conforme Gellner, “a homogeneidade, a instrução e o anonimato”. GELLNER, Ernest. **Nações e nacionalismo**. Tradução de Inês Vaz Pinto. Lisboa: Gradiva. 1993. p. 201. Título original: *Nations and nationalism*.

<sup>169</sup> OHMAE, Kenichi. **O fim do Estado-Nação**: a ascensão das economias regionais. Tradução de Ivo korytowski. Rio de Janeiro: Campus, 1996. p. XVII. Título original: *The end of the Nation state*.

<sup>170</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Tradução de Miguel serras Pereira. Lisboa: Livros do Brasil, 2004. p. 26. Título original: *Empire*.

<sup>171</sup> “palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou expressão de uma idéia”. Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. 12. ed . rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011. p. 25.

organizar o homem na sua convivência em sociedade. Como visto o Estado é uma criação do homem assim como o Direito e neste novo contexto em que a superação do formato de Estado passa por transformações, o Direito as acompanha. O homem ao modificar o meio em que vive e na vontade de ajustar este meio à nova realidade criada produz o Direito como instrumento para regular e viabilizar a convivência em Sociedade.

Modificando o seu meio, o homem passa a conhecê-lo melhor e desta forma passa a criar as regras para facilitar a convivência. O conhecimento, neste contexto passa a ser a mola que transforma o homem e como consequência a Sociedade.

Conforme Brandão<sup>172</sup> a evolução dos direitos acompanha uma dada concepção de Estado e as manifestações da Sociedade vigente, eles “sempre foram espelhos das épocas”<sup>173</sup>. Por isso, para entendê-los necessário se faz entender a história da Sociedade que o determina. Como afirma David<sup>174</sup>: “Cada Estado possui um Direito que lhe é próprio e muitas vezes diversos direitos são aplicados concomitantemente no interior de um mesmo Estado”. Assim como entende David da possibilidade de certas comunidades não estatais terem igualmente o seu Direito, pois o característico com relação ao Direito está “ligado a uma dada concepção da ordem social”. Altavila<sup>175</sup> também entende desta forma ao afirmar que “os direitos dos povos equivalem precisamente ao seu tempo e se explicam no espaço de sua gestação”.

Conforme demonstrações de Fustel de Coulanges<sup>176</sup>, Altavila<sup>177</sup>, David<sup>178</sup>, Wieacker<sup>179</sup> e Brandão<sup>180</sup>, mesmo antes do aparecimento da

---

<sup>172</sup> BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Ações Constitucionais: Novos Direitos e Acesso à Justiça**. 2 ed. Florianópolis: OAB editora, 2006. p. 99-101.

<sup>173</sup> ALTAVILA, Jayme de. **Origem dos Direitos dos povos**. 9 ed. São Paulo: ícone, 2001. p. 11.

<sup>174</sup> DAVID, Renè. **Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo**. Tradução de Hermínio A. Carvalho. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996. p. 14. Título original. *Lês grands systêmos du droit contemporains (droit comparé)*.

<sup>175</sup> ALTAVILA, Jayme de. **Origem dos Direitos dos povos**. 9 ed. São Paulo: ícone, 2001p. 16.

<sup>176</sup> FUSTEL DE COULANGES, Numa Denis. **A cidade Antiga**. Tradução de Fernando de Aguiar. 4 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 202-210. Título original: *La Cité Antique*.

<sup>177</sup> ALTAVILA, Jayme de. **Origem dos Direitos dos povos**. 9 ed. São Paulo: ícone, 2001. p. 09-16.

escrita já havia uma conotação jurídica nas relações entre as pessoas. Haja vista que, por exemplo, o casamento, a propriedade, o poder marital, a sucessão, o poder sobre os filhos já eram conhecidos e praticados.

Neste sentido, Bobbio<sup>181</sup>, em defesa do Direito histórico demonstra que a gênese dos direitos não se deu atemporalmente, e sim, durante todo o processo de evolução do homem, do seu pensamento, de suas lutas, enfim, de toda a sua vivência gregária.

O fato relevante é observar que o homem buscou, na evolução da história e de sua construção, uma gradual mudança e modelação dos direitos às suas necessidades, tornando-o assim um elemento instigador de paixões que se manifestam nas mais variadas formas.

As condições fatuais e valorativas de um grupo social, em seu determinado tempo e espaço, fazem com que se explicitem e provoquem a dinâmica da criação e construção de novos direitos. Indubitavelmente, faz-se necessário que o grupo que subjetivamente se sente lesionado tenha o direito de lutar pelo seu Direito como afirma Ihering<sup>182</sup>.

O discurso econômico<sup>183</sup> propaga que o Direito não tem acompanhado o desenvolvimento da sociedade. Afirma que o Direito é visto apenas como fenômeno restrito à lei. Por isso, deixou de reduzir desigualdades e solucionar

---

<sup>178</sup> DAVID, Renè. **Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo**. Tradução de Hermínio A. Carvalho. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996. p. 14-24. Título original. Lês grands systêmos du droit contemporains (droit comparé).

<sup>179</sup> WIEACKER, Franz. **História do Direito Privado Moderno**. 2 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1967. p. 01-07. Título original: Privatrechtsgeschichte der neuzeit unter besonderer berücksichtigung der deutschen entwicklung.

<sup>180</sup> BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Ações Constitucionais: Novos Direitos e Acesso à Justiça**. 2 ed. Florianópolis: OAB editora, 2006. p. 32-38.

<sup>181</sup> BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 14ª tiragem. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 25-47. Título original: L'età dei Diritti.

<sup>182</sup> IHERING, Rudolf von. **A luta pelo Direito**. Tradução de Pietro Nasseti. São Paulo : Martin Claret, 2002. p.64.

<sup>183</sup> A ideia fundamental é de que compete ao Estado retirar as amarras de uma economia que deve funcionar livremente conforme as leis do mercado. Ver FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e Liberdade**. 2 ed. Tradução de Luciana Carli. São Paulo: Nova Cultural, 1985. Título original: *Capitalism and Freedom*. Para fortalecer e verificar esta relação entre Direito e Economia ver ROSA, Alexandre Morais da; LINHARES, José Manuel Aroso. **Diálogos com a Law & Economics**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009. Primeira parte.

conflitos; deixou de aproximar os atores sociais e, com isso, falhou na busca de garantir a paz, o equilíbrio e a igualdade<sup>184</sup>.

Independente de qual seja o entendimento, necessário renovar o Direito. As pregações de igualdade e fraternidade entre os Homens não têm sido suficientes para permitir uma guinada no Direito. E tanto o Direito quanto as pregações de igualdade e fraternidade acabaram por se tornar fiadores da manutenção das diferenças e das desigualdades. As pregações, por serem apenas pregações, posicionaram seu sonho num distante devir; e o Direito, reduzido à lei, passou a ser um mero instrumento para “controlar” a sociedade<sup>185</sup>.

Esse “controle”, longe de pacificar, tem alimentado desigualdades, exclusão e afastamento, causando sentimentos que servem como freio de contenção dos avanços sociais, porque expressam uma ideologia de exploração<sup>186</sup>.

Cabe ao político jurídico<sup>187</sup>, ao operador do Direito buscar o conteúdo humanista que deve pulsar no interior da norma jurídica, condição primeira para torná-la fundamentada, aceita e obedecida. Não encontrando o conteúdo humanista, tem o dever de trazer à tona as contradições que subsistem no interior da norma, bem como no interior do sistema social vigente.

Uma nova forma de produzir, aplicar, pensar e entender o Direito, enquanto fenômeno social, será a melhor alternativa para a valorização do ser humano. Um Direito que acompanhe os valores e sentimentos básicos a serem preservados no contexto social. Valores e sentimentos que não podem ser modificados, sob pena de perturbar o equilíbrio das relações sociais.

---

<sup>184</sup> TEODORO, Antônio. **A educação Superior no espaço iberoamericano**: do elitismo à transnacionalização. Lisboa: Edições universitárias Lusófonas, 2010. p. 45-46.

<sup>185</sup> NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. 31 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 29.

<sup>186</sup> DIAS, Maria da Graça dos Santos. Direito e Pós-modernidade. In. DIAS, Maria da Graça dos Santos; SILVA, Moacyr Motta da; MELO, Osvaldo Ferreira de. **Política Jurídica e Pós-Modernidade**. Florianópolis: Conceito editorial, 2009. p. 14.

<sup>187</sup> MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da Política Jurídica**. Porto Alegre: Sérgio Fabris/UFSC, 1994. p. 48-49.

O Direito deve ser constituído de elementos de ciência empírica, que mostrem quais os caminhos a serem percorridos dentro de cada grupo social, na busca de soluções para os conflitos subjacentes, visando manter o equilíbrio nas relações sociais. Deve ir além da dogmática, deve buscar aproximar as pessoas e permitir desenvolver sentimentos de igualdade entre os diversos atores sociais<sup>188</sup>.

O Direito delineado dessa forma será reflexo do sentimento social de igualdade e de justiça e que contribui na produção de relações de interação social cooperativas, pacificador de conflitos e mantenedor do equilíbrio da sociedade que, assim, alcançará um nível maior de satisfação<sup>189</sup>. Está evidente que o modelo vigente de sociedade, centrada no aspecto econômico não favorece a solidariedade, muito ao contrário, favorece a concorrência, a disputa, o acúmulo do ter e do poder. Sendo assim, necessário repensar a construção deste novo contexto social.

### 1.3.2 Considerações sobre o Direito Comunitário

O mundo globalizado apresenta uma forte tendência à integração de países em blocos econômicos visando o próprio fortalecimento bem como atender as suas demandas sociais, econômicas e políticas. Os blocos buscam inicialmente soluções econômicas com o intuito de aumentar a competitividade no mercado, mas paralelamente provocam novas situações jurídicas. Na presente tese a experiência europeia de organização é o exemplo a ser verificado haja vista ser o modelo mais divulgado e estar em um estágio mais avançado de organização.

A integração da economia pode assumir determinadas formas, mas comumente passa pelas seguintes etapas:<sup>190</sup> a Zona de Livre Comércio, que

---

<sup>188</sup> DIAS, Maria da Graça dos Santos. Direito e Pós-modernidade. In. DIAS, Maria da Graça dos Santos; SILVA, Moacyr Motta da; MELO, Osvaldo Ferreira de. **Política Jurídica e Pós-Modernidade**. Florianópolis: Conceito editorial, 2009. p. 23-29.

<sup>189</sup> NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. 31 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 27.

<sup>190</sup> BALASSA, Bela. **Teoria da Integração Económica**. Tradução de Maria Filipa Gonçalves e maria Elsa Ferreira. 3 ed. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1982. p.13. Título original: *The theory of economic integration*. CARBAUGH, Robert. **Economia Internacional**. Tradução de Roberto Galman. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004. p. 289-290. Título original: *International Economics*. FERREIRA, Graça Enes. **A teoria da integração económica internacional e o modelo de integração do Espaço Económico Europeu**. Oliveira de Azeméis, Portugal: Legis Editora, 1997. p. 22-23. SILVA, António Neto da; REGO, Luís Alberto. **Teoria e praticada**

tem como característica a eliminação progressiva e recíproca de barreiras entre os países formadores do Bloco; a União Aduaneira, a que se soma a pauta aduaneira comum; a criação do Mercado Comum em que se pretende abolir as restrições aos fatores produtivos; União Econômica busca aumentar o grau de harmonização nas políticas econômicas nacionais conseqüentemente constituir a Integração total, onde uma autoridade supranacional elabora e aplica a política monetária, fiscal e social para todos os Estados-membros. É uma disposição jurídica supranacional, com autoridade e eficácia, se estendendo em todo território dos estados-membros.

O advento das comunidades internacionais importou na necessidade da criação de um sistema de normas que regulasse seu funcionamento para a persecução de seus fins e as relações entre suas instituições e seus Estados-membros. “Este sistema possui, assim, suas próprias fontes bem como estabelece órgãos e procedimentos para emitir novas normas e interpretá-las”<sup>191</sup>.

Ao pensar em um direito comum, aplicado ao relacionamento característico desta comunidade e sendo este aplicado somente para os estados membros desta comunidade, não há porque se falar de direito internacional, mas de um direito interno a união e superior a nação. Logo, algo diferente. Neste contexto que se pode afirmar que nasce o Direito Comunitário, um sistema jurídico autônomo constituído por um conjunto de normas provenientes de determinadas fontes do direito e ordenado por uma hierarquia de normas, sendo regido pelo princípio da integração. Isto porque enquanto o Direito Comunitário modifica e integra o ordenamento nacional, visto a limitação de soberania aceita pelos Estados-membros, o direito internacional necessita que na autonomia de cada Estado, este ratifique internamente.

Sendo assim, o complexo de regras e princípios criados para ordenar as relações que acontecem no interior da comunidade não se confunde com

---

**Integração Econômica.** Porto: Porto Editora, 1984. p.11. BRUM, Argemiro Luís; HECK, Claudia Regina. **Economia internacional uma síntese da análise teórica.** Ijuí: Unijuí, 2005. p. 261. ZALDUENDO, Suzana Czar de. Integración: Nociones generales. Integración económica e integración regional. in. NEGRO, Sandra Cecília. (org.) **Manual de Derecho de la Integración.** Montevideo: Editorial B. de F., 2010. p. 9.

<sup>191</sup> RAMOS, Rui Manoel Moura. **Das Comunidades à União Europeia.** Coimbra: Coimbra Editora, 1994. p. 69

as estabelecidas entre Estados, sendo estes membros ou não da comunidade. Esta relação, sim, regulada pelo Direito Internacional.

Quanto às fontes do Direito Comunitário, estas englobam não apenas a tipologia normativa formal, mas a jurisprudência. Dentre a tipologia normativa formal, a doutrina estabelece duas categorias hierárquicas distintas: direito comunitário originário e o derivado.<sup>192</sup>

Os tratados, anexos e atos que integram os tratados são considerados originários. Os demais atos são derivados. Os derivados podem ser unilaterais e convencionais. As fontes primárias criam as organizações comunitárias e visa delimitar sua atuação para a consecução de seus fins e objetivos, as secundárias são criadas pelos órgãos e instituições que foram criados pelas fontes primárias (nisto consiste o seu caráter derivado) para ordenar sua atuação, “existe uma relação de hierarquia entre estas duas componentes [...], relação que constitui a primeira em critério da segunda e que atribui, pois àquela um estatuto jurídico privilegiado no seio do sistema jurídico comunitário.”<sup>193</sup>

As fontes primárias ou originárias pode-se dizer que possuem importância idêntica a de uma Constituição frente ao Estado e seus protocolos. Ou seja, é a manifestação primária da construção normativa formal comunitária. São os tratados que criam as organizações comunitárias, bem como determinam suas atribuições assim como traçam a atuação dos diversos sujeitos da comunidade.

A título de exemplificação, os três tratados que estabeleceram a comunidade europeia: Tratados que criaram a CECA (Comunidade Europeia do Carvão e do Aço), a CEE (Comunidade Econômica Europeia) e a CEEA (Comunidade Europeia de Energia Atômica ou EURATOM) constituem a

---

<sup>192</sup> Nesse sentido: RAMOS, Rui Manoel Moura. **Das Comunidades à União Europeia**. Coimbra: Coimbra Editora, 1994. p. 71; PIZZOLO, Calogero. **Globalización e integración**: ensayo de una teoría general: Comunidad Andina, Mercosur, Unión Europea, SICA. Buenos Aires: Ediar, 2002. p. 104-107; KENT, Penelope. **Law of the European Union**. 2 ed. London: M&E Pitman Publishion, 1996. p. 25;

<sup>193</sup> RAMOS, Rui Manoel Moura. **Das Comunidades à União Europeia**. Coimbra: Coimbra Editora, 1994. p. 71

manifestação do direito originário. As alterações e as complementações posteriores<sup>194</sup> pertencem à mesma linhagem.

Das fontes primárias derivam as fontes do direito derivado (secundárias). Por exemplo, na União Europeia, na plena vigência do sistema da supranacionalidade, tem-se, no art. 189, do Tratado da União Europeia, renumerado para art. 249 no Tratado de Amsterdã que o regulamento tem caráter geral. "É obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros". Quanto as diretiva diz que "vincula o Estado-Membro destinatário quanto ao resultado a alcançar, deixando, no entanto, às instâncias nacionais a competência quanto à forma e aos meios". Em relação às decisões diz que "é obrigatória em todos os seus elementos para os destinatários que designar" e finalmente sobre as recomendações e os pareceres deixa claro que "não são vinculativos".

Os regulamentos apresentam caráter geral e são diretamente aplicáveis.<sup>195</sup> As diretivas têm que ser transpostas para o direito interno de cada país de acordo com os seus procedimentos específicos.<sup>196</sup> Destaca-se que a diretiva, no tratado CECA é denominada recomendação, tratando-se de um ato jurídico comunitário, sendo assim estabelece uma obrigação por parte dos Estados-membros, quanto a certos objetivos, mas deixa ao Estado membro a escolha da forma e dos meios para alcançá-los.

As decisões são atos vinculativos na sua integralidade para os seus destinatários. As decisões não requerem legislação para a transposição nacional. Uma decisão pode ser dirigida a um ou a todos os Estados-Membros, bem como a empresas e pessoas singulares.<sup>197</sup>

---

<sup>194</sup> RAMOS, Rui Manoel Moura. **Das Comunidades à União Europeia**. Coimbra: Coimbra Editora, 1994. p. 72-73.

<sup>195</sup> PIZZOLO, Calogero. **Globalización e integración**: ensayo de una teoría general: Comunidad Andina, Mercosur, Unión Europea, SICA. Buenos Aires: Ediar, 2002. p. 117

<sup>196</sup> LEAL, Rosemiro Pereira, OLIVEIRA, Allan Helber de, FRANÇA, Gustavo Gomes e MIRANDA, Juventino Gomes, **Curso de Direito Econômico Comunitário**. Porto Alegre: Síntese, 2002. p. 57

<sup>197</sup> KENT, Penelope. **Law of the European Union**. 2 ed. London: M&E Pitman Publishion, 1996. p. 27. LEAL, Rosemiro Pereira, OLIVEIRA, Allan Helber de, FRANÇA, Gustavo Gomes e MIRANDA, Juventino Gomes, **Curso de Direito Econômico Comunitário**. Porto Alegre: Síntese, 2002. p. 58.

As recomendações e os pareceres não são vinculativos. As recomendações refletem opiniões sobre determinados assuntos e podem indicar procedimentos a serem adotados. “O juiz nacional deve levar a recomendação em consideração para decidir, em especial, se ela facilita a interpretação de norma comunitária”.<sup>198</sup>

Os Tratados e o Estatuto do Tribunal de Justiça da Comunidade Europeia não estabelecem que a jurisprudência seja fonte de direito, mas doutrinadores assim o entendem. A repetição constante de decisões é um fator de segurança jurídica e neste sentido os doutrinadores entendem ser a jurisprudência uma importante fonte de direito comunitário, até por ser ele um direito novo e as lacunas devem ser supridas pelo Tribunal. “O Tribunal [...] tem imposto o princípio da autonomia do direito comunitário, [...] e o princípio da sua primazia absoluta sobre o direito interno [...] em certos casos, ‘criado’ o direito [...] através da obediência aos princípios gerais do direito”.<sup>199</sup> Há também os princípios gerais, comuns aos ordenamentos jurídicos dos Estados-membros. Conforme afirma Oliveira e Campos<sup>200</sup>, “ao se falar em princípios, que por si só são gerais, se aceita o pressuposto de sua aplicação independente de texto normativo”.

Vários princípios foram aceitos como necessários para que esta organização se concretizasse. Destaca-se: a autonomia, a primazia, efeito direto e aplicabilidade imediata e a unidade.

A autonomia<sup>201</sup> refere-se a que as normas são elaboradas pelas instituições da União sem a participação ou dependência dos Estados membros. Assim, as normas podem ser aplicadas e interpretadas uniformemente pelos órgãos

---

CAMPOS, João Mota de. **Direito Comunitário**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994. v. II. p. 68-72.

<sup>198</sup> LEAL, Rosemiro Pereira, OLIVEIRA, Allan Helber de, FRANÇA, Gustavo Gomes e MIRANDA, Juventino Gomes, **Curso de Direito Econômico Comunitário**. Porto Alegre: Síntese, 2002. p. 58

<sup>199</sup> CAMPOS, João Mota de. **Direito Comunitário**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994. v. II. p. 181

<sup>200</sup> OLIVEIRA, Regis de. Princípios Gerais do Direito Comunitário. In BATISTA, Luís Olavo. **Direito Internacional no Terceiro Milênio**. São Paulo: LTR, 1998. p. 230. No mesmo sentido: CAMPOS, João Mota de, **Direito Comunitário**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994. v. II, p.160

<sup>201</sup> BORCHARDT, Klaus-Dieter. **O ABC do direito Comunitário**. 5 ed. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2000. p. 94. Disponível em: [http://ec.europa.eu/publications/booklets/eu\\_documentation/02/txt\\_pt.pdf](http://ec.europa.eu/publications/booklets/eu_documentation/02/txt_pt.pdf); SILVA, Karine de Souza. **Direito da Comunidade Europeia: fontes, princípios e procedimentos**. Ijuí:Unijui, 2005. p. 166.

jurisdicionais. As decisões do Tribunal da Comunidade valem por si sós, sem necessidade de consentimento dos Estados membros.

A primazia<sup>202</sup> é a prevalência ou primado do Direito Comunitário sobre as ordens jurídicas nacionais. Os Estados, ao integrarem a Comunidade, abrem mão de parcela de suas soberanias e consentem em aceitar uma ordem jurídica supranacional com precedência absoluta em relação ao direito interno. O direito emanado pela Comunidade é soberano na medida de suas competências e aplicável diretamente sobre todos os membros. O princípio garante a existência da própria Comunidade, visto que um Estado membro pretendendo fazer prevalecer uma norma nacional ocasionaria o seu desmembramento.

O conflito de normas entre o Direito Comunitário e o Direito Nacional se resolve pela hierarquia existente entre ambos os ordenamentos. Sendo o Comunitário prevalente em todos os casos.

A aplicabilidade das normas comunitárias dá-se de forma uniforme nos estados membros. Esta Unidade está diretamente relacionada com a forma pela qual a norma se insere nos ordenamentos nacionais e pelos efeitos que produz. Frente a isto surge a eficácia direta<sup>203</sup> Uma vez editada uma norma comunitária, não se faz necessária a recepção pelo direito nacional, de forma que seus mandamentos se impõem imediatamente a todos. O Direito Comunitário é considerado então, a “pedra basilar”<sup>204</sup> na construção da integração europeia. O elemento jurídico atua como regulação para os procedimentos que visam à concretização da União. Sem o Direito coordenando as relações, não haveria acordo econômico.

---

<sup>202</sup> SILVA, Karine de Souza. **Direito da Comunidade Europeia: fontes, princípios e procedimentos**. Ijuí:Unijui, 2005. p. 186.

<sup>203</sup> BORCHARDT, Klaus-Dieter. **O ABC do direito Comunitário**. 5 ed. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2000. p. 97. Disponível em: [http://ec.europa.eu/publications/booklets/eu\\_documentation/02/txt\\_pt.pdf](http://ec.europa.eu/publications/booklets/eu_documentation/02/txt_pt.pdf); MACHADO, Maíra Rocha. **Internacionalização do direito penal**. São Paulo: Edesp, 2004. p. 62; SILVA, Karine de Souza. **Direito da Comunidade Europeia: fontes, princípios e procedimentos**. Ijuí:Unijui, 2005. p. 214.

<sup>204</sup> SILVA, Karine de Souza. **Direito da Comunidade Europeia: fontes, princípios e procedimentos**. Ijuí:Unijui, 2005. p. 107.

### 1.3.3 Possibilidades do Direito no novo contexto global

A Globalização não ocorre apenas em razão da intensa circulação de bens, de capitais e de tecnologia, ou seja, só econômica, mas como há também uma universalização de padrões culturais, que se reflete em vários aspectos da vida em Sociedade, obrigatoriamente refletirá no Direito que é uma construção desta sociedade. Não restam dúvidas quanto a sua influência por isso que novas soluções e tratamentos jurídicos são necessários nesta realidade social atual.<sup>205</sup>

Com a formação dos blocos econômicos houve a necessidade da criação de normas para que os regulasse. Pelas diversas características da própria formação de sociedades de estados necessitou-se de um sistema jurídico próprio para atender as peculiaridades do contexto que estava se formando.

Na União Europeia criou-se o que está a se determinar como Direito Comunitário, um direito autônomo, constituído de normas provindas de determinadas fontes específicas, possuindo uma hierarquia de normas e regido por princípios próprios.

Por isso que a crescente internacionalização da economia traz consigo novas exigências jurídicas. As empresas têm atuação em países de todo o mundo, necessitando desta forma conviver com os mais diversos sistemas jurídicos. Da mesma forma a ampliação dos transportes que facilitou a circulação de pessoas fazendo com que aumentasse o número de pessoas não nacionais em todos os países.

Como o planeta não se restringe a Europa assim como não se restringe aos blocos econômicos e também não só a economia é premente observar para onde caminha o Direito. Sendo o Direito uma construção cultural, criada pelo homem, importa verificar a sua possibilidade além da economia. Por isso pensá-lo como Unificação, como Harmonização ou como Integração.

---

<sup>205</sup> FARIAS, Cristiano Chaves de. A Proteção do Consumidor na Era da Globalização. In FILHO, Rodolfo Pamplona; LEÃO, Adroaldo. (coord.). **Globalização e Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 35.

### 1.3.3.1 *Direito como Unificação*

Ao se pensar a unificação do direito verifica-se algumas hipóteses para a concretização desta realidade: a) uma primeira que seria a imitação, ou seja, quando um Estado copiaria a legislação de outro e assim sucessivamente, ou seja, a adoção pura e simples da legislação de outro estado; b) a que apresenta concessões recíprocas por parte dos Estados e finalmente, c) um órgão supra-estatal formulando a legislação para todos os Estados.

Observou-se anteriormente que o Direito acompanha uma dada concepção de Estado e as manifestações da Sociedade vigente<sup>206</sup>. “Cada Estado possui um Direito que lhe é próprio e muitas vezes diversos direitos são aplicados concomitantemente no interior de um mesmo Estado”.<sup>207</sup> Assim como está “ligado a uma dada concepção da ordem social”. Desta forma “os direitos dos povos equivalem precisamente ao seu tempo e se explicam no espaço de sua gestação”.<sup>208</sup>

Ora, o Direito é uma criação do homem, é algo cultural. Deve-se observar que a função primeira do Direito é a organização da vida em Sociedade, sendo assim, deve responder aos anseios da Sociedade para o qual está sendo criado. Pensado desta forma e analisando as hipóteses anteriormente destacadas, observa-se que com relação à primeira hipótese sobre a imitação, que desta forma o Direito poderia responder aos anseios sociais se os Estados envolvidos possuíssem semelhanças culturais, visto que o homem cria o Direito para responder às suas formas de convivência. Para países caracterizados com a mesma cultura jurídica, matérias em que as questões se revestem de um caráter de universalidade podem alimentar mais de perto a esperança da unificação.

Quanto à segunda hipótese verifica-se que os Estados devem apresentar concessões recíprocas, isto é, devem chegar a um consenso. Quando os Estados não chegam a entendimento comum visto os seus particularismos, a

---

<sup>206</sup> ALTAVILA, Jayme de. **Origem dos Direitos dos povos**. 9 ed. São Paulo: Ícone, 2001. p. 11.

<sup>207</sup> DAVID, Renè. **Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo**. Tradução de Hermínio A. Carvalho. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996. p. 14. Título original. *Lês grands systèmes du droit contemporains (droit comparé)*.

<sup>208</sup> ALTAVILA, Jayme de. **Origem dos Direitos dos povos**. 9 ed. São Paulo: Ícone, 2001p. 16.

unificação seria possível somente com a abertura de lacunas, no sentido de permitir ao Estado a liberdade legislativa quanto aos pontos da discordância. Destaca-se frente a esta situação a decisão por parte da Sociedade em aceitar ou não tal legislação e a questão da atuação judicial para julgar o inconveniente da falta de unidade legislativa e de interpretação de leis semelhantes pelos Tribunais. Como exemplo pode-se usar o estado brasileiro e o estado norte americano imaginando-os não como estados-nação, mas como união de estados. Ou seja, no Brasil há unidade legislativa e como tal o problema não se apresenta visto que em caso de divergência de interpretação da lei federal, entre Tribunais Estaduais, há o Supremo Tribunal Federal, visando à unificação do Direito da união. No norte americano o Direito interno não é uniforme. Para cada Estado federado é permitido legislar da sua maneira, com a agravante de que, em cada Estado, a última instância judiciária é a do seu próprio Tribunal, sem recurso para outro tribunal<sup>209</sup>. Por isso há necessidade de um órgão superior que elimine as divergências.

A terceira hipótese que visaria à criação, pelos Estados, de um órgão supra estatal que formularia a legislação para todos os Estados, observa-se, por exemplo, as ideias presentes no Direito Comunitário, ou seja, que na plena vigência do sistema da União, tem-se, no artigo 249 do Tratado de Amsterdã que o regulamento tem caráter geral. "É obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros". Quanto às diretivas dizem que "vincula o Estado-Membro destinatário quanto ao resultado a alcançar, deixando, no entanto, às instâncias nacionais a competência quanto à forma e aos meios". Em relação às decisões diz no artigo 189 "é obrigatória em todos os seus elementos para os destinatários que designar" e finalmente sobre as recomendações e os pareceres deixa claro que " não são vinculativos". Isto é, um órgão supra estatal determina, mas neste caso, como há possibilidade de não obrigatoriedade em determinados momentos, a unificação total do Direito não se faz.

Observa-se que pensar o Direito como unificado somente seria possível em uma realidade totalitária, onde os aspectos social, econômico, cultural,

---

<sup>209</sup> DAVID, René. **Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo**. 3. ed. Tradução de Hermínio A. Carvalho. São Paulo: Martins Fontes, 1996. p. 382-387. Título original: *Les Grands Systèmes du Droit Contemporains*.

político fossem pensados da mesma forma, condição que se apresenta incompatível frente a diversidade do homem.

### **1.3.3.2 Direito como Harmonização**

Para que se faça a harmonização é necessário que se proceda a um estudo global de maneira a aproximar as legislações dos Estados membro na matéria em questão com a finalidade de eliminar os obstáculos visando assim o bom funcionamento dos procedimentos a serem adotados.

Destaca-se a ideia de David<sup>210</sup> que dizia que o nacionalismo jurídico estava em retrocesso e que o movimento de codificação presente nos séculos XIX e XX poderia esperar uma crise. Crise esta que seria suscitada pelo renascimento da ideia de um direito comum, reforçando o pensamento de que o direito não deve ser concebido de forma a identificar-se com a lei e nem com o caráter nacional. O Direito tornou-se para os juristas o seu Direito nacional, que acabaram por concentrar-se sobre seus códigos, esquecendo-se de que o Direito “era, por essência, supranacional.”

A harmonização nos processos de integração econômica possui como objetivo a intenção de suprimir ou pelo menos diminuir as disposições de direito interno, de forma a tornar possível a existência de uma integração. Neste sentido, tende a harmonização, a estabelecer certa conformidade entre as normas que estão em vigor e as que entrarão em vigor nos Estados envolvidos.

Sendo assim, a harmonização pode dar-se pela adoção de novas normas jurídicas, pela supressão de normas, ou ainda pela diminuição das diferenças entre as legislações existentes e que atrapalham a integração.

Harmonização tem por objetivo suprimir ou atenuar as diferenças entre as disposições do direito interno de um Estado com os demais.

---

<sup>210</sup> DAVID, René. **Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo**. 3. ed. Tradução de Hermínio A. Carvalho. São Paulo: Martins Fontes, 1996. p. 53-54. Título original: *Les Grands Systèmes du Droit Contemporains*.

Pretende estabelecer certa conformidade entre as disposições legislativas que já vigoram ou irão vigorar nos Estados empenhados num processo de integração<sup>211</sup>.

A harmonização legislativa comporta limites, que os próprios tratados a impõe e que dizem respeito aos objetivos a serem alcançados, os quais devem ser explicitados no mesmo tratado. Mas, na medida em que avança a integração, há a necessidade de ampliações das competências previstas nos próprios tratados que a instituiu.

Observa-se que a harmonização é mais compatível com a realidade atual da sociedade. Mas, como exige a supressão ou atenuação de diferenças entre ordenamentos jurídicos, e estes são resultados das construções internas de cada Estado, entende-se que a harmonização é possível quando existe vontade das partes envolvidas, como é em grande parte as decisões na União Europeia. Mas quando esta vontade não é manifesta, pode-se caminhar para um processo de imposição, o que descaracterizaria a intenção inicial de harmonizar.

### **1.3.3.3 Direito como Integração**

A ideia de integração encaminha a discussão quase que natural para a lógica econômica<sup>212</sup>, isto porque com a atual estruturação econômica mundial, os países de forma geral foram obrigados a imprimir profundas modificações de caráter produtivo, social, econômico, político, ambiental e cultural. Viram-se na obrigação de participar em iniciativas de integração que levaram à formação de instâncias supra-estatais. Desta forma, os processos de integração resultaram numa mobilidade internacional de mercadorias, serviços, tecnologias e capitais; assim como exigindo ajustes na economia e nas estruturas dos Estados.

A categoria “integração” leva a uma associação com as categorias inclusão, cooperação e participação. Esta integração pode ser realizada

---

<sup>211</sup> FARIA, Werter F. **Harmonização Legislativa no Mercosul**. Brasília/Porto Alegre: Senado Federal/ABEI, 1995, p. 12-14.

<sup>212</sup> BALASSA, Bela. **Teoria da Integração Económica**. Tradução de Maria Filipa Gonçalves e maria Elsa Ferreira. 3 ed. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1982. Título original: *The theory of economic integration*. FERREIRA, Graça Enes. **A teoria da integração económica internacional e o modelo de integração do Espaço Económico Europeu**. Oliveira de Azeméis, Portugal: Legis Editora, 1997. SILVA, António Neto da; REGO, Luís Alberto. **Teoria e praticada Integração Económica**. Porto: Porto Editora, 1984.

nos mais diversos níveis, seja econômico, social, político, educacional ou jurídico. Fazer o processo acontecer é possível, verificar seus resultados demanda tempo. Segundo Silva<sup>213</sup>, “a comunidade europeia representa o processo de integração supranacional mais ousado que a sociedade internacional já conheceu”.

A vinculação de territórios historicamente inimigos, com diferenças filosóficas, étnicas, linguísticas, religiosas, culturais e econômicas é um marco jurídico. Ao ser concretizado pela ausência do uso da força, pode ser considerado como um dos maiores avanços na busca do desenvolvimento social. A integração tem por característica a união de diferentes elementos em um mesmo sentido. Ou seja, um processo convergente entre dois ou mais Estados, possuindo por base um plano de ação comum. Este plano pode ser nos aspectos econômico, sociais, culturais, educacional ou políticos.

Quando existe integração existe união dos diferentes elementos para o benefício comum de todos. Motivo pelo qual é imperioso juntar os elementos para que sejam como um todo e em consequência funcione de maneira harmônica para que todos os envolvidos se beneficiem e em decorrência se alcance os objetivos traçados. Por isso que se trata de um fenômeno do cenário internacional que consiste transformar unidades que antes estavam separadas em partes componentes de um sistema coerente<sup>214</sup>.

Neste contexto como fica o Direito? A ideia de supranacionalidade se fortalece onde prevalecem às decisões comuns sobre o interesse individual dos Estados Membros. Desta forma, a integração supranacional é também um processo jurídico complexo que tem duas fases, uma interna e outra externa. Internamente com a função de adequação das vontades internas e externamente acordando as vontades dos entes de direito internacional.

A integração não exige necessariamente uma harmonização legislativa, isto porque pode vir a criar um novo ordenamento. A grande questão é a integração e formação jurídica para este novo ente sem necessariamente seguir o

---

<sup>213</sup> SILVA, Karine de Souza. **Direito da Comunidade Europeia**: fontes, princípios e procedimentos. Ijuí:Unijui, 2005. p. 25.

<sup>214</sup> OCAMPO, Raúl Granillo. **Derecho público de la integración**. Buenos Aires: Ábaco, 2007. p. 49.

caminho da integração econômica. Visto que hoje a integração econômica traz a reboque a diversidade social e cultural. A integração econômica e a jurídica podem ser acordadas, mas quanto ao aspecto social e ao aspecto cultural não há o que acordar, visto que perpassam a discussão objetiva e material. Caso se construísse um controle político, jurídico e econômico sobre os aspectos sociais e culturais, estar-se-ia falando então de totalitarismo, de patrulhamento.

O que é possível é a formação de um bloco do conhecimento, assim como pode se observar no Espaço Europeu de Educação Superior – EEES<sup>215</sup>. Para isto é preciso consolidar uma base jurídica que crie condições e obrigações entre os países-membros para cumprir de forma integral e precisa as disposições ou normas a serem estabelecidas entre os interessados. É a criação de um processo de regulação que se aplica internamente, ou seja, aos Estados interessados.

Assim, o Direito como integração tem como objeto as relações jurídicas que ocorrem entre os associados, as instituições e as pessoas e tem por finalidade “estudar o fenômeno da criação, da construção e da evolução dos blocos [...] bem como de suas relações [...]”<sup>216</sup>

A integração pode ocorrer então, em diferentes campos de relações interestatais, podem ter diferentes dimensões espaciais, o grau de comprometimento e de integração pode ser menor ou maior. Desta forma integração passa a ser entendida como “um processo [...] pelo qual, a partir da existência de problemas, interesses e objetivos comuns, [...] adotam-se estratégias conjuntas”.<sup>217</sup> Quanto à área de atuação, esta pode variar conforme o interesse econômico, social, político, cultural ou educacional, sendo assim existem outras possibilidades de integração que não só a econômica.

---

<sup>215</sup> Na data de 19 de junho de 1999, Ministros responsáveis pela Educação Superior de 29 países europeus (15 da União Europeia a época e mais 14 países europeus) reunidos em Bolonha, e inspirados na declaração de Sorbonne firmaram a Declaração de Bolonha. A declaração de Bolonha se converteu no marco de significativas mudanças no Ensino Superior. A partir dela se estabeleceu um marco comum para a modernização e a reforma da educação superior europeia visando a concretização do Espaço Europeu de Educação Superior – EEES. ESPAÇO EUROPEU DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. Legislação. Disponível em: [http://europa.eu/legislation\\_summaries/education\\_training\\_youth/general\\_framework/c11088\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/education_training_youth/general_framework/c11088_pt.htm) acesso em 25 ago. 2012.

<sup>216</sup> GOMES, Eduardo Biacchi. **Manual de Direito da Integração Regional**. Curitiba: Juruá, 2010. p. 18.

<sup>217</sup> LAREDO, Iris Mabel: **Mercosur: Balance y Perspectivas**. Buenos Ayre4s: Fundación de Cultura Universitaria, 1996. p. 180-181.

Pode-se deduzir que cada processo de integração será definido e descrito em conformidade com os objetivos que os entes envolvidos tendem a alcançar e com base neste interesse é que se determinam as instituições necessárias para esta realização. Entende-se que é possível construir um espaço comum de justiça, educação, saúde, etc. As teorias da integração apresentam comumente os mesmos estágios para a evolução da economia em um bloco. Possível é adequá-la para outra realidade que não a econômica.

Este primeiro capítulo procurou demonstrar a relação entre Sociedade, Estado e Direito. Caracterizou-se o Estado e o Direito como criação do homem, isto é, não são naturais, mas pensados e criados pelo homem. Como a Sociedade está em constante mutação, o Estado e o Direito precisam estar adequados a estas mudanças.

O Estado como organismo coordenador das ações da Sociedade, necessita estar em uma formatação diferente da atual ideia de Estado-Nação, haja vista as alterações provindas da atuação da livre circulação de mercadorias, serviços e pessoas que está a corroer as bases da soberania política dos Estados.

O Direito segue pelo mesmo caminho visto a sua função de organizar a Sociedade. O Direito é decorrente do tipo de Estado, sendo assim, a adequação do Estado exige a adequação do Direito a esta realidade. Novas formas de construir o Direito estão sendo colocadas em prática na busca de um mais adequado para a presente realidade.

No próximo capítulo trata-se do fenômeno da Globalização e da Transnacionalidade procurando desta forma caracterizar melhor a realidade em que se está estruturando a nova formatação para o Estado e como consequência o Direito.

## **CAPÍTULO 2**

### **DA GLOBALIZAÇÃO E DA TRANSNACIONALIDADE**

Este capítulo tem como objetivo caracterizar em um primeiro momento o fenômeno da Globalização e em seguida a Transnacionalidade. Observa-se que a Transnacionalidade não é fenômeno distinto da Globalização, mas nasce no seu contexto. Estes dois fenômenos têm sido os responsáveis pelas transformações da Sociedade e como consequência da forma de se pensar e de atuar do Estado, bem como do Direito.

Em relação à Globalização, responde-se a quatro questionamentos para em seguida observá-la na sua reação com a economia, com a política e com a cultura, visando com isso descaracterizar a ideia de que Globalização atinge somente o aspecto econômico. Dos três níveis da vida social, ou seja, econômica, política e cultural, destaca-se que a Globalização no seu aspecto cultural ou simbólico é o mais adequado para a presente tese, visto o foco na regulação da Educação Superior.

No segundo momento, trata-se do Fenômeno da Transnacionalidade como decorrente da Globalização principalmente pelas alterações na ideia de territorialidade e soberania.

#### **2.1 DO FENÔMENO DA GLOBALIZAÇÃO**

##### **2.1.1 Considerações sobre a categoria Globalização**

Como na maioria das transformações que acontecem não há unanimidade na sua caracterização, o mesmo acontece com relação à Globalização. O fato que parece ser inquestionável é que a Sociedade como um todo encontra-se envolvida neste processo de globalização e cada vez com mais intensidade.

Globalização deve ser entendida como uma palavra ou uma ideia? Questiona-se isso visto que as palavras refletem uma ideia, mas não significa necessariamente que a palavra seja a ideia. Pode-se afirmar que se vive rodeado de

palavras, isto não significa que se vive rodeado de ideias. Observa-se que as ideias são construídas a partir das palavras e estas possuem vários significados. A partir do momento em que estes significados passam a representar algo é possível que se tenha uma ideia.

Quando Pasold<sup>218</sup> conceitua Categoria como sendo “a palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma ideia”, está deixando claro que há uma diferença entre a palavra ou expressão e a ideia. Por outro lado, Pasold passa a estabelecer uma ideia para a palavra Categoria. Esta deixa de ser uma simples palavra para tornar-se uma ideia. A importância dada à ideia vai variar conforme a sua utilização e abrangência.

No dizer de Arnaud<sup>219</sup> “trata-se de saber se o termo se reveste de uma especificidade que justifique o seu emprego, ou se o seu uso não é senão expressão de uma moda, de uma voga”.

Globalização seria então uma dessas palavras “mágicas e perigosas”<sup>220</sup> que a partir do momento em que passou a ser utilizada e clamada por especialistas, economistas e pensadores passou a receber uma importância que não era percebida anteriormente? Observa-se que sim. A questão está em que ela não é consensual, como diz Santos<sup>221</sup> “possui vasto campo de conflitos”.

A Categoria<sup>222</sup> Globalização da forma que é referenciada hoje apresenta múltiplos sentido e significados. O que se pode destacar inicialmente é que a palavra já existe desde a ideia inicial, quando o homem percebeu que vive em um globo terrestre. O que a torna tão comum é a sua visibilidade, ou seja, ela está na fala de todas as pessoas, das mais simples até as mais letradas, independente

---

<sup>218</sup> PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 12 ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011. p. 25.

<sup>219</sup> ARNAUD, André-Jean. **O direito entre Modernidade e Globalização**: lições de Filosofia do Direito e do Estado. Tradução de Patrice Charles Guillaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

<sup>220</sup> VEIGA NETO, Alfredo. Globalização, (des)igualdade e conhecimento escolar: as armadilhas para a inclusão. PACHECO, José Augusto; MORGADO, José Carlos; MOREIRA, António Flávio (orgs.). **Globalização e (des)igualdades**: desafios contemporâneos. Porto: Porto Editora, 2007. p. 175.

<sup>221</sup> SANTOS, Boaventura de Souza (org.). **A Globalização e as Ciências Sociais**. São Paulo: Cortez, 2002. p. 27.

<sup>222</sup> “palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou expressão de uma idéia”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. 12. ed . rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011. p. 25.

de poder econômico, credo religioso ou ideologia. Está sendo utilizada a favor assim como sendo do contra. Serve para justificar ou para rejeitar posições e pensamentos. Está presente em todos os locais, seja teoricamente ou na prática.

Como se faz para que isso aconteça? A resposta poderia estar no pensamento de Althusser<sup>223</sup> com a teoria dos Aparelhos Ideológicos de Estado, sendo agora transformada em aparelhos ideológicos do capital, visado a “reprodução das ideias”, ou da comunicação, como afirma Althusser “a comunicação constrói a realidade”. “Cada um deles concorre para esse resultado de uma maneira que lhe é própria, isto é, submetendo (sujeitando) os indivíduos a uma ideologia”<sup>224</sup>. Compõe-se assim, a “superestrutura ideológica”<sup>225</sup> que assegura esta reprodução. Como se diz no jargão popular “tudo conspira a seu favor”. O que se deve observar é que sem as bases (infra-estrutura), não há como o cume (superestrutura) sustentar-se<sup>226</sup>, o que comprova ser este dependente daquele, embora seja o último quem detém o poder sobre o Estado e a ideologia, caracterizando-se como a classe dominante.

Por isso que cabem as ideias de Castells<sup>227</sup> que afirma que quando se tratar de globalização a sua ideia estará associada, principalmente, a economia<sup>228</sup> nas mais diversas relações e inter-relações. Isto porque a base econômica é responsável pelas transformações nas decisões políticas, nas relações comerciais entre as empresas criando mais competitividade assim como alterando

---

<sup>223</sup> ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos ideológicos do Estado**. Tradução de Joaquim José de Moura Ramos. Lisboa: Editorial Presença, 1974. p. 78. Título original: *Ideologie et appareils ideologiques d'etat*.

<sup>224</sup> ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos ideológicos do Estado**. Tradução de Joaquim José de Moura Ramos. Lisboa: Editorial Presença, 1974. p. 79. Título original: *Ideologie et appareils ideologiques d'etat*.

<sup>225</sup> ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos ideológicos do Estado**. Tradução de Joaquim José de Moura Ramos. Lisboa: Editorial Presença, 1974. p. 58. Título original: *Ideologie et appareils ideologiques d'etat*.

<sup>226</sup> ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos ideológicos do Estado**. Tradução de Joaquim José de Moura Ramos. Lisboa: Editorial Presença, 1974. p. 60. Título original: *Ideologie et appareils ideologiques d'etat*.

<sup>227</sup> CASTELLS, Manuel. **Fim do milênio**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. 5 ed. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt e Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e terra, 2009. v.3.

<sup>228</sup> “A dimensão principal do processo de globalização diz respeito aos mercados financeiros e mercados monetários” CASTELLS, Manuel. **Fim do milênio**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. v.3. p. 393.

níveis de comportamento do comércio regional e internacional. Conforme Santos<sup>229</sup> “há forças empenhadas na nossa desatenção. Há interesses, nem sempre confessáveis envolvidos em que tudo continue como está”. Neste contexto o Estado atua produzindo um Direito inicialmente voltado à constituição e preservação do modo de produção social capitalista e posteriormente à substituição e compensação do mercado<sup>230</sup>. O Direito passa a ser instrumento da economia para justificar ou moldar os interesses do mercado.

Estas considerações iniciais são necessárias visto que se deve, pelo menos, informar o quanto se tem de noção de que o proposto não significa necessariamente o real, mas que se pretende que seja o real. Assim, “as ideias movem o mundo”<sup>231</sup>.

### 2.1.2 Questionamentos sobre o contexto da Globalização

A categoria Globalização pode incitar inúmeros questionamentos, destacam-se quatro que induzem a várias posições teóricas. O primeiro questionamento é sobre a origem do fenômeno. Ou seja, é recente ou não? O segundo diz respeito a se a Globalização é ou não a única opção em termos de organização da sociedade atual. Como terceiro é a verificação se ela é positiva ou negativa. E como quarto questionamento se a globalização seria possível em outra realidade que não a capitalista.

Em relação ao primeiro questionamento, quanto ao surgimento do fenômeno, a princípio detecta-se a existência de duas correntes. Uma primeira que afirma que não é tão recente assim, ela está relacionada ao termo que designa um fenômeno de abertura das economias e das respectivas fronteiras como resultado do crescimento das trocas internacionais de mercadorias, dos movimentos de capitais, da circulação de pessoas, de conhecimento e de informação. Não é “um fenômeno novo [...] já estava presente, por exemplo, nos antigos impérios, provocando sucessivos surtos de modernização econômica, cultural e jurídica. [...]

---

<sup>229</sup> SANTOS, António Almeida. **A globalização**: um processo em desenvolvimento. Lisboa: Instituto Piaget, 2005. p. 63.

<sup>230</sup> GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 13 ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 17.

<sup>231</sup> MENDONÇA, Eduardo Prado de. **O mundo precisa de filosofia**. São Paulo: Agir, 1973. p. 9.

por isso está longe de ser um conceito original.”<sup>232</sup> Ou ainda, “[...] globalização é um processo em movimento há milhares de anos. Começou verdadeiramente quando o homem domesticou e inventou a roda”<sup>233</sup>. Ou “ainda que a globalização seja definida como uma tendência econômica atual, na trajetória da humanidade o desejo de viajar e de criar laços comerciais sempre foi tão presente quanto os impulsos de invadir e conquistar.”<sup>234</sup> As origens do atual mercado globalizado podem ser identificadas no surgimento das primeiras rotas comerciais e migrações entre as regiões [...] até cerca de 1350 tanto a economia da Europa cristã como a do Oriente Médio, de fé islâmica, eram baseadas no ouro extraído na África.<sup>235</sup> Pode-se pensar também como Etounga-Manguelle<sup>236</sup> que afirma ter havido antes da atual globalização firmada na base econômica, outros tipos de globalização, e apresenta como exemplos a de cunho religioso como o Cristianismo, o Budismo e o Islamismo que estão presentes nos “quatro cantos do mundo”.

Este primeiro grupo de pensadores, fixados a uma questão temporal respondem ao surgimento da Globalização como sendo a simples troca ou comunicações entre os povos em diversos lugares. A consideração que se pode fazer aqui seria de que a ação do homem nesta sua atitude não seria uma ação reflexiva, uma ação pensada, visto que até este momento ele possuía pouca consciência do local, e não possuía a consciência do global. A sua ideia sobre o mundo se resumia a sua realidade local, e em casos regional, mas não em global. O conhecimento do global se deu com a revolução copernicana.

A partir dela que o homem passou a entender que vivia em um globo. Sendo assim, nesta perspectiva, a Globalização só poderia ser pensada a partir dos primórdios da era moderna nos séculos XV e XVI. E que ela foi

---

<sup>232</sup> FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. 4ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 60

<sup>233</sup> SANTOS, António Almeida. **A globalização: um processo em desenvolvimento**. Lisboa: Instituto Piaget, 2005. p. 7.

<sup>234</sup> POWELL, Sarah; GUAURI, Pervez. **Globalização**. Tradução de Rosemarie Ziegelmaier. São Paulo: Publifolha, 2010. p. 6. Título original: Globalisation.

<sup>235</sup> POWELL, Sarah; GUAURI, Pervez. **Globalização**. Tradução de Rosemarie Ziegelmaier. São Paulo: Publifolha, 2010. p. 8-9. Título original: Globalisation.

<sup>236</sup> ETOUNGA-MANGUELLE, Daniel. Globalização e conflitos de identidade. In. FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN . **Globalização: ciência, cultura e religiões**. Lisboa: Dom Quixote, 2003. p. 120-121.

intensificada no séc. XV com os descobrimentos, período em que as trocas comerciais adquiriram uma dimensão além Europa. Continuando nesta linha de raciocínio, ao longo dos séculos seguintes, a globalização moldou-se motivada pelas acentuadas trocas comerciais entre os países europeus e as suas colônias espalhadas pelos demais continentes.

Na segunda metade do séc. XX, pós 2ª Guerra Mundial, o fenômeno ganharia nova roupagem com o surgimento de diversas formas de integração econômica e o desenvolvimento dos transportes e das comunicações. Com a evolução dos transportes e da comunicação, deu-se a explosão. Foi o salto para o que se percebe hoje.<sup>237</sup> No final da década de 1980<sup>238</sup> o termo globalização começa a ser utilizado, procurando designar a integração das economias, assim como também o intercâmbio cultural e a interdependência social e política entre os países. “A introdução da noção de globalização só virá a fazer-se nos anos 80, sob os auspícios da geoeconomia, dominada pelo pragmatismo mercantil”.<sup>239</sup>

O processo de globalização estreitou as relações comerciais entre os países e as empresas. As multinacionais ou transnacionais contribuíram para a efetivação do processo de globalização, tendo em vista que essas empresas passaram a desenvolver atividades em diferentes territórios.

Pode-se a partir destas informações e pensamentos, se trabalhar com duas linhas de pensamento para justificar o entendimento estes autores na visão de ser a Globalização algo não recente. A primeira, que é utilizada para justificar este entendimento sobre a Globalização vem ao se afirmar que quem defende este entendimento, observa a Globalização somente no aspecto de

---

<sup>237</sup> SANTOS, António Almeida. **A globalização**: um processo em desenvolvimento. Lisboa: Instituto Piaget, 2005. p. 15.

<sup>238</sup> Os doutrinadores conferem o termo “Globalização” ao professor da Universidade de Toronto Marshall McLuhan e ao professor da Universidade de Columbia Zbigniew Brzezinski que começaram a utilizá-lo no final dos anos 60. Marshall MacLuhan autor do livro “Guerra e paz na aldeia global” e Zbigniew Brzezinski *autor do livro* “A revolução tecnocrônica”. Ver: GÓMEZ, José Maria. **Política e democracia em tempos de globalização**. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 18-19. MATTELART, Armand. A nova ideologia globalitária. In. CORDELLIER, Serge (org.). **A globalização para lá dos mitos**. Tradução de Nogueira Gil. Lisboa: Bizâncio, 1997. p. 100. Título original: Mondialisation au-delà des mythes.

<sup>239</sup> MATTELART, Armand. A nova ideologia globalitária. In. CORDELLIER, Serge (org.). **A globalização para lá dos mitos**. Tradução de Nogueira Gil. Lisboa: Bizâncio, 1997. p. 99. Título original: Mondialisation au-delà des mythes.

expansão, visando a questão econômica e aí se pode pensar em descobrimentos, busca de novos territórios, novos domínios e como tal, não observa os aspectos sociais, políticos, culturais, educacionais, de gênero, ambientais que estão envolvidos<sup>240</sup>.

A segunda seria no sentido de se entender a Globalização como um processo<sup>241</sup>, desta forma, pode-se afirmar que não é um fenômeno novo, mas uma construção que se deu com o tempo, pois é processo, logo, em contínua construção, um fazer-se constante. Isto pode justificar o próprio entendimento de Santos<sup>242</sup> quando escreve sobre a Globalização como um processo em desenvolvimento. Isto é, algo que veio se construindo e que culminou no que se tem hoje. Na visão de Landes<sup>243</sup> “uma palavra nova que descreve um processo antigo: integração da economia global que começou verdadeiramente no início da era colonial europeia, há cinco séculos”.

Não é esta a lógica que deu origem ao fenômeno da globalização quando pensado como um fenômeno recente. Fenômeno este que se iniciou nas últimas décadas do século XX com os avanços na comunicação, na tecnologia e nos transportes. Desta forma, o pensamento de Powell e Guauri<sup>244</sup> se aplica para esta realidade. Período no qual o “local e o global”<sup>245</sup> se conectaram. “[...] criada pela convergência de fatores políticos, sociais, culturais e econômicos [...] tecnologias [...] comunicação que intensificaram a velocidade e o alcance da interação entre as pessoas ao redor do mundo”<sup>246</sup>. No mesmo viés de Grau<sup>247</sup> que

<sup>240</sup> Anthony Giddens posiciona-se desta maneira. Observar: GIDDENS, Anthony. **A terceira via**. Tradução de Maria Luiza X. De A. Borges. 3. Tiragem. Rio de Janeiro: Record, 2000. p. 38-43.

<sup>241</sup> Processo deriva do latim *procedere*, verbo que indica a ação de avançar, ir para frente (pro+cedere) e é um conjunto sequencial e particular de ações. Sucessão de mudanças em uma direção definida. MICHAELIS. **Dicionário escolar da língua portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos, 2002. Verbetes: processo.

<sup>242</sup> SANTOS, António Almeida. **A globalização: um processo em desenvolvimento**. Lisboa: Instituto Piaget, 2005.

<sup>243</sup> LANDES, David S. Globalização: uma história antiga e nova. In FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN. **Globalização, ciência, cultura e religiões**. Lisboa: Dom Quixote, 2003. p. 133

<sup>244</sup> POWELL, Sarah; GUAURI, Pervez. **Globalização**. Tradução de Rosemarie Ziegelmaier. São Paulo: Publifolha, 2010. p. 8-9. Título original: Globalisation.

<sup>245</sup> GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 6 ed. Tradução de Sandra Regina Netz. Porto Alegre: Artmed, 2005. p. 60. Título original: *Sociology*.

<sup>246</sup> GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 6 ed. Tradução de Sandra Regina Netz. Porto Alegre: Artmed, 2005. p. 61. Título original: *Sociology*.

afirma que a Globalização decorre da “terceira Revolução Industrial – informática, microeletrônica e telecomunicações [...]”. Neste sentido, conforme afirmou Giddens<sup>248</sup> “vivemos num mundo de transformações que afetam quase tudo o que fazemos. [...] estamos a ser empurrados para uma ordem global que ainda não compreendemos na sua totalidade, mas cujo efeito já se fazem sentir em todos nós”.

Caracteriza-se por um conjunto de mudanças no processo de produção de riquezas, nas relações de trabalho, na atuação do Estado, nas relações socioculturais manifestado em: comunicação instantânea com o aumento da velocidade no processamento das informações; comércio global com diversidade de produtos fazendo com que as fronteiras comerciais deixem de existir; estímulo à privatização de empresas; facilitação do fluxo de produtos, serviços e investimentos; criação de um mercado cada vez mais competitivo; mobilidade do capital, da produção e das pessoas. Por outro lado, traz consigo “a destruição ecológica e a degenerescência Cultural”<sup>249</sup>.

Quanto ao segundo questionamento, se Globalização é ou não a única opção em termos de organização da sociedade atual pode-se afirmar que também há divergências.

Para entendê-las analisa-se a partir das três escolas de pensamento apresentadas por Held<sup>250</sup> e citadas por Giddens<sup>251</sup>, ou seja, os céticos, os hiperglobalizadores e os transformacionistas.

Os céticos entendem que a globalização é uma continuação, não é algo novo. Entendem que há uma supervalorização do debate. Entendem que

---

<sup>247</sup> GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 13 ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 53.

<sup>248</sup> GIDDENS, Anthony. **O mundo na era da globalização**. Tradução de Saul Barata. Lisboa: Presença, 2000. p. 19. Título original: *Runaway World*.

<sup>249</sup> MARTIN, Hans-Peter, SCHUMANN, Harald. **A armadilha da globalização: o assalto à democracia e ao bem-estar social**. Tradução de Lúcia Pinho e Melo e Ana S. Silva. Lisboa: Terramar, 1998. p. 36. Título original: *Die Globalisierungsfalle*.

<sup>250</sup> HELD, David et al. **Global transformations: politics, economics and culture**. Cambridge: Polity, 1999.

<sup>251</sup> GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 6 ed. Tradução de Sandra Regina Netz. Porto Alegre: Artmed, 2005. p. 67. Título original: *Sociology*.

os governos nacionais continuam sendo os detentores da organização e coordenação das atividades econômicas, visto que a regulação parte deles, sendo assim, é possível entender que a globalização não seja a única forma de organização da sociedade atual.

Os hiperglobalizadores são de pensamento oposto a dos céticos. Entendem que o processo está construindo uma nova ordem global. “Um mundo sem fronteiras”<sup>252</sup>, sendo assim a ideia de Estado Nacional está chegando ao fim. Pensando desta forma e entendendo que o econômico tornará o “mundo sem fronteiras”, será ele que determinará tudo, logo, partir-se-á para uma “Civilização Global”<sup>253</sup> e desta forma, entende-se que não haverá outra possibilidade de organização social.

Os transformacionalistas fazem um meio termo entre os céticos e os hiperglobalizadores. Não entendem a globalização como única saída, maneira de entender dos hiperglobalizadores. Vêem a globalização como um processo “dinâmico e aberto e que está sujeito a mudanças.”<sup>254</sup>

A globalização a partir destas posições, não pode ser entendida como sistema de organização social. Ela não o é. Não pode ser entendida como modelo de desenvolvimento. Ela é sim um “fato histórico”<sup>255</sup>, e como tal é sentida positiva ou negativamente pela sociedade nos mais diversos locais, seja no aspecto econômico, cultural ou político.

Neste contexto a Globalização influencia as pessoas e a Sociedade, mas não significa que seja a responsável e a única opção de organização social, até porque caso fosse assim passar-se-ia a uma unidade global e isso estaria mais para caracterizar uma ideia de totalitarismo.

---

<sup>252</sup> GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 6 ed. Tradução de Sandra Regina Netz. Porto Alegre: Artmed, 2005. p. 67. Título original: *Sociology*.

<sup>253</sup> GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 6 ed. Tradução de Sandra Regina Netz. Porto Alegre: Artmed, 2005. p. 67. Título original: *Sociology*.

<sup>254</sup> GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 6 ed. Tradução de Sandra Regina Netz. Porto Alegre: Artmed, 2005. p. 68. Título original: *Sociology*.

<sup>255</sup> GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 13 ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 53.

Desta forma entende-se que a globalização muito influencia em termos de organização social, muito influencia as diversas culturas ao fazer com que deixem de lado certas tradições e passem a incorporar outras, mas isto não significa que irá se transformar em única opção de organização social.

Em relação ao terceiro questionamento de que se ela é positiva ou negativa, a resposta ao questionamento depende do ponto de vista em que é observada. A partir das consequências econômicas, na visão do cidadão comum pode somente parecer negativa, apresenta novos tipos de exclusão, tem-se visão do novo, mas não se tem como se ter acesso a ele. Instala a competição entre os indivíduos, reduz salários, aumenta o desemprego, a pobreza, aumenta a relação entre ricos e pobres, aumenta a possibilidade de corrupção, devasta o ambiente<sup>256</sup>.

Além destas questões de negatividade no aspecto econômico, Morgado<sup>257</sup> destaca que ao contrário do que se esperava a globalização ainda não foi eficaz no que toca a “integração harmoniosa das economias e uma maior unidade política, cultural e social no mundo”, mas sim, sua contribuição tem consistido, muitas vezes, na imposição de valores, de forma a promover a competitividade de forma desenfreada. Neste viés, Wolton<sup>258</sup> destaca a “tríade identidade-cultura-comunicação” e ressalta sobre as possíveis dificuldades de coabitação entre seres de identidades culturais diferentes, por causa de dogmas e irredutismos culturais.

Assim como aparece como negativa, esta tríade pode ser entendida como positiva quando abre novas perspectivas à cooperação entre sociedades e indivíduos. Quando determina uma maior interação entre grupos populacionais com características diferenciadas, tanto no que se refere à diferença entre os povos quanto no que diz respeito aos grupos culturalmente diferenciados,

---

<sup>256</sup> ROSA, Alexandre Morais da. Direito Transnacional, soberania e o Discurso da *Law and Economics*. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (org.) **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009. p. 79-80. FERNANDES, Paulo Silva. **Globalização, sociedade de risco e o Direito Penal**. Coimbra: Almedina, 2001. p. 19.

<sup>257</sup> MORGADO, José Carlos. Processo de Bolonha e Ensino Superior num mundo globalizado. **Educação e Sociedade**. Campinas, v. 30, n. 106, p. 37-62, jan./abr. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v30n106/v30n106a03.pdf>. Acesso: nov. 2010. p.39.

<sup>258</sup> WOLTON, Dominique. **A outra globalização**. Tradução de Pedro Elói Duarte. Lisboa: DIFEL, 2004. p. 10. Título original: L'Autre Mondialisation. WOLTON, Dominique. **É preciso salvar a comunicação**. São Paulo: Paulus, 2007. p. 233.

que partilham o mesmo espaço geográfico, identificando-se como parte integrante de um mesmo povo.

Assim como a preocupação com os direitos humanos<sup>259</sup>, uma preocupação global. Ou ainda como estão sendo discutidas e ampliadas as preocupações com o meio ambiente<sup>260</sup>, com a questão da sustentabilidade do planeta. A possibilidade de acesso à informação<sup>261</sup>. A divulgação das informações em nível global fez com que se aumentassem as políticas de não violência. Implicou em um maior envolvimento em questões políticas e sociais pela possibilidade e facilidade de informação pela *internet*, *twitter*, *facebook* e demais meios o que possibilitou mostrar ao mundo a atuação de determinados governos, o que veio a causar a destituição de alguns deles. Observe-se a “primavera árabe”<sup>262</sup>.

Quanto ao quarto questionamento de que se a Globalização seria possível em outro sistema a não ser o capitalista, verifica-se que a globalização é possível mesmo em um sistema que não seja capitalista.

O que justifica esta posição é de que a Globalização não se resume ao fator econômico. Claro que quando se observa as conceituações para este processo, o fator econômico é relevante e na maioria dos casos é o determinante<sup>263</sup>. Isto vem reforçar o grande desafio para o Direito neste século, que

---

<sup>259</sup> MONTE, Mario Ferreira; BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Direitos humanos e sua efetivação na era da transnacionalidade**. Debate luso brasileiro. Curitiba: Juruá, 2012.

<sup>260</sup> HACHA, José Domingues. O Direito ao Meio ambiente: fundamentação jurídica. In. **Revista Novos Estudos Jurídicos**. Itajaí, v. 16. n. 3, 2011. p. 281-294.

<sup>261</sup> ANDRADE, Francisco A. C. Comunicações Eletrônicas e Direitos Humanos: o perigoso “homo conectus”. In. MONTE, Mario Ferreira; BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Direitos humanos e sua efetivação na era da transnacionalidade**. Debate luso brasileiro. Curitiba: Juruá, 2012. 207-226.

<sup>262</sup> As redes sociais desempenharam um papel considerável nos recentes movimentos contra a ditadura nos países árabes. A propagação do movimento conhecido como Primavera Árabe, que começou em 2010 na Tunísia, para todo o Norte da África e Oriente Médio não teria sido a mesma sem os recursos proporcionados pela internet. A onda de protestos e revoltas já provocou a queda de quatro governantes na região. Enquanto os ditadores da Tunísia e do Egito deixaram o poder sem oferecer grande resistência, Muammar Kadafi, da Líbia, foi morto por uma rebelião interna com ação militar decisiva da Otan. No Iêmen, o presidente Saleh resistiu às manifestações por vários meses, até transferir o poder a um governo provisório. A Síria foi o único país que ainda não conseguiu derrubar o governo do ditador Bashar al-Assad. GUIA DO ESTUDANTE. Primavera árabe. Disponível em <http://guiadoestudante.abril.com.br/estudar/atualidades/primavera-arabe.shtml>. Acesso em 30 set. 2012.

<sup>263</sup> DEMARCHI, Clovis. O papel da Educação na difusão da ideia de Direitos Humanos no contexto de transnacionalidade. MONTE, Mario Ferreira; BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Direitos humanos e sua efetivação na era da transnacionalidade**. Debate luso brasileiro. Curitiba: Juruá, 2012. p. 275.

será o de encontrar uma nova “forma de organização político-jurídica que compartilhe a Globalização econômica com a necessidade de distribuição de riquezas, de justiça social e de uma concepção de civilização”<sup>264</sup>. Haja vista que o discurso dominante na atualidade é a preponderância do condicionamento do jurídico a mero instrumento para a concretização das políticas econômicas. Assim entende-se que o elemento econômico seja o que impulsiona o processo, mas as consequências se tornam presentes e visíveis também política e culturalmente.

### 2.1.3 A busca de uma conceituação

Inicialmente cabe a constatação de Maturana e Varela<sup>265</sup> de que o fenômeno do conhecer acontece dentro de cada um. Ou seja, não há “fatos ou objetos lá fora, que alguém capta e introduz na cabeça”, mas que a vivência de cada um é validada de maneira particular, tornando possível a descrição do fenômeno. Ou como afirma Chauí<sup>266</sup> “um conceito ou uma ideia não é uma imagem nem um símbolo, mas uma descrição e uma explicação da essência ou natureza própria de um ser, referindo-se a esse ser e somente a ele”.

Assim o conceito é uma representação que dá características e qualidades para determinado objeto e que é uma forma lógica do autor expor o seu pensamento. As discussões e conceituações sobre Globalização são as mais diversas, assim como está eivado de ideologias. Conforme quem atribui o conceito, o faz imbuído de determinada carga ideológica.

Não é novidade que a ideia de globalização esteja associada à expansão cultural ocidental, bem como com a sociedade capitalista. Independente de quem elabora o conceito, não se pensa fora deste contexto. Pode-se ser favorável ou contra, mas não fora desta realidade. Desta forma, “o ato de conhecer faz surgir um mundo<sup>267</sup>”. Este conhecer que faz surgir a realidade, é um fazer

---

<sup>264</sup> CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade**: Democracia, Direito e Estado no século XXI. Itajaí: Univali Editora, 2011. p. 93.

<sup>265</sup> MATURANA, Humberto R.; VARELA, Francisco J. **A árvore do conhecimento**: as bases biológicas da compreensão humana. 5 ed. Tradução de Humberto Mariotti e Lia Diskin. São Paulo: Atenas, 2005. p 31. Título original: *El arbol Del conocimiento*.

<sup>266</sup> CHAUI, Marilena. **Convite à filosofia**. 12 ed. São Paulo: Ática, 2002. p. 163.

<sup>267</sup> MATURANA, Humberto R.; VARELA, Francisco J. **A árvore do conhecimento**: as bases biológicas da compreensão humana. 5 ed. Tradução de Humberto Mariotti e Lia Diskin. São Paulo: Atenas, 2005. p 31-32. Título original: *El arbol Del conocimiento*.

humano, realizado por alguém, com determinado interesse em determinado local. O fenômeno da Globalização não foge desta realidade.

Como afirma Waters<sup>268</sup> “a globalização é a consequência direta da expansão da cultura europeia através do planeta, por via de estabelecimento da colonização e do mimetismo cultural”. Raciocinado desta forma, a conceituação da categoria passa a ter maior importância no seu aspecto econômico, político e cultural. Raciocínio que se desenvolverá em seguida.

Para Santos<sup>269</sup>, “a globalização é, de certa forma, o ápice do processo de internacionalização do mundo capitalista”. Assim, entende-se que a globalização é econômica e, como suas raízes sugerem, envolve conexões que abrangem o mundo. Santos ao fazer sua discussão sobre Globalização apresenta-a no contexto do “o que nos fazem crer..., como é... e como pode ser”<sup>270</sup>, com estas três situações, figurativamente, Santos apresenta como sendo a “fábula, a perversidade e a possibilidade”.

Para Santos a base da globalização é a economia, o interesse do capital. Mas, ideologicamente o que apresenta como ideia fundamental é a integração, o encurtamento das distâncias, a facilidade de comunicação e de acesso aos bens e serviços. Não é mostrado ao cidadão o que realmente está por detrás desta situação, ou seja, a Globalização desta forma é uma fábula.

No segundo momento Santos apresenta a Globalização como realmente ela é, no seu entendimento, ou seja, a perversidade. “o desemprego aumentando (...); pobreza aumenta (...), fome e o desabrigo se generaliza (...) o salário médio tende a baixar”<sup>271</sup>.

---

<sup>268</sup> WATERS, Malcolm. **Globalização**. Tradução de Magnólia Costa e Ana Bela Rocha. Oeiras, Portugal: Celta, 1999. p. 03. Título Original: *Globalization*.

<sup>269</sup> SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**. Do pensamento único à consciência universal. 6 ed. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 22.

<sup>270</sup> SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**. Do pensamento único à consciência universal. 6 ed. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 17-21.

<sup>271</sup> SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**. Do pensamento único à consciência universal. 6 ed. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 19-20.

Na terceira fase, a da possibilidade, Santos propõe que se pode pensar diferente quando a economia não é apresentada como base. Isto é, é possível se pensar numa sociedade pautada no cidadão, na humanidade, fazer assim uma Globalização “mais humana”<sup>272</sup>.

Faria<sup>273</sup> afirma que por globalização se entende “a integração sistêmica da economia em nível supranacional, deflagrada pela crescente diferenciação estrutural e funcional dos sistemas produtivos e pela subsequente aplicação das redes empresariais, comerciais e financeiras em escala mundial atuando cada vez mais independente dos controles políticos e jurídicos ao nível nacional”.

Neste conceito de Faria, pode-se caminhar para dois vieses. Um primeiro que é o reforço da ideia de Globalização como sendo majoritariamente econômica. Ou seja, pautada pela integração sistêmica da economia. Esta integração e fortalecimento da base econômica pela ampliação das redes empresariais e comerciais, assim como a facilidade através da informática na realização de transações financeiras, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, deixa uma lacuna com relação a condução das economias pelos próprios Estados-nação. Contexto este que será analisado no item sobre a globalização e a política.

Esta lacuna dá margem para o segundo viés de que o Estado-Nação está se esvaindo. Conforme afirma o próprio Faria, “Globalização significa nesta linha de raciocínio, violação, quebra, transgressão e ruptura”<sup>274</sup>. O Estado-Nação não possui mais o controle das suas economias da forma que fazia antes. No momento está mais na possibilidade do Estado-Nação ser gerido do que de gerir. Isso porque conforme afirma Habermas, citado pelo próprio Farias<sup>275</sup> “os governos só tiram benefícios de suas economias quando estas se desenvolvem na forma de

---

<sup>272</sup> SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**. Do pensamento único à consciência universal. 6 ed. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 20.

<sup>273</sup> FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. 4ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 52

<sup>274</sup> FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. 4ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 53.

<sup>275</sup> FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. 4ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 53

economias nacionais (...)", sendo assim, o processo de Globalização elimina os poderes e as formas de controle do Estado-Nação.

Giddens<sup>276</sup> afirma que a globalização é "a intensificação de relações sociais em escala mundial que ligam localidades distantes de tal maneira, que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorridos a muitas milhas de distância e vice-versa".<sup>277</sup> Desta forma, não se pode entendê-la como uníssona, mas como "uma complexa variedade de processos, movidos por uma mistura de influências políticas e econômicas".

Giddens ao entender que a ideia de globalização encontra-se espalhada pelos diversos cantos da terra afirma que é esta a melhor prova da sua existência. Isto também pode representar que o entendimento sobre a globalização seja diverso, bem como o sentimento sobre ela. Como certo é que há pensamentos favoráveis e contrários a ela. Destaca-se, porém, que independente da posição que se tenha quanto a ela, isso já garante o reconhecimento da sua existência. Giddens admite também que a globalização modifica a representação social da distância e como consequência cria outro mapa para o mundo, redesenha as suas fronteiras.

Santos<sup>278</sup> admite que o processo de globalização é "um fenômeno multifacetado com dimensões econômicas, sociais, políticas, culturais, religiosas e jurídicas interligadas de modo complexo". Verifica-se que para Santos se trata de um processo complexo e por ser complexo perpassa as mais diversas áreas da vida social. Está sedimentado na realidade concreta, logo, não é algo inventado. Mas resultado de ações econômicas, políticas, e em um determinado espaço e tempo.

---

<sup>276</sup> GIDDENS, Anthony. **A terceira via**. Tradução de Maria Luiza X. De A. Borges. 3. Tiragem. Rio de Janeiro: Record, 2000. p. 38.

<sup>277</sup> GIDDENS, Antony. **As Consequências da Modernidade**. 4 ed. Tradução de Fernando Luis Machado e Maria Manuela Rocha. Oeiras, Portugal: Celta Editora, 1998. p. 45. Título original: *The consequences of Modernity*

<sup>278</sup> SANTOS, Boaventura de Souza (org.). **A Globalização e as Ciências Sociais**. São Paulo: Cortez, 2002. p. 26.

Para Habermas<sup>279</sup> a globalização encontra-se caracterizada como um processo em que se intensificam as relações para além das fronteiras nacionais, estas relações se dão em nível de comunicação, de trânsito e de transações econômicas. Isto provoca reflexos que se manifestam na forma de se ver o Estado nacional clássico, o entendimento sobre a ideia de soberania e a legitimidade.

Para Arnaud<sup>280</sup> a globalização remete ao processo social, econômico, cultural e demográfico que se instala no interior das nações e as transcende ao mesmo tempo, de tal forma que “uma atenção limitada aos processos locais, às identidades locais, às unidades de análise locais, torna incompleta a compreensão do local”. Isto porque as relações não se restringem mais ao local, estão interligadas e como tal, sofrem as consequências que provém de fora do local.

Para Gibbons<sup>281</sup> a globalização pode ser descrita como “a imitação, adaptação e difusão das inovações tecnológicas, à medida que o processo de industrialização se alastra de um país para outro”. No pensamento de El-Fayoumi<sup>282</sup> a globalização é a manifestação da “hegemonia da ordem mundial sobre os diversos povos do mundo, e pretende substituir a soberania nacional do Estado relativamente aos destinos de sua sociedade tal como se tem verificado no passado e no decorrer da História humana”. Entende Teixeira e Diz<sup>283</sup> que a globalização é o “resultado de um processo de internacionalização que passa de uma estratégia multidoméstica diversificada para uma estratégia única para todos os países, os quais são vistos como constituindo um único mercado”.

---

<sup>279</sup> HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional**: ensaios políticos. Tradução de Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001. p. 87. Título original: *Die postnationale konstellation*: politische essays.

<sup>280</sup> ARNAUD, André-Jean. **O direito entre Modernidade e Globalização**: lições de Filosofia do Direito e do Estado. p. 16.

<sup>281</sup> GIBBONS, Michael. Globalização, competitividade e o futuro da Educação superior. In: FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN. **Globalização, ciência, cultura e religiões**. Lisboa: Dom Quixote, 2003. p. 241.

<sup>282</sup> EL-FAYOUMI, Mohamed Ibrahim. Problemáticas da globalização e o desafio civilizacional entre o Islão e o ocidente. In FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN. **Globalização, ciência, cultura e religiões**. Lisboa: Dom Quixote, 2003. p. 262.

<sup>283</sup> TEIXEIRA, Sebastião, DIZ, Henrique. **Estratégias de internacionalização**. Lisboa: Publisher team, 2005. p. 91.

Desta forma, a Globalização é um fenômeno que envolve o ser humano em todos os contextos de sua vida, intensificando as relações e encurtando as distâncias. Criando uma nova dinâmica econômica e política entre os Estados e diminuindo as distâncias entre as pessoas.

#### **2.1.4 A globalização nos três domínios da vida social**

Conforme se observou pela multiplicidade de conceitos a globalização é um fenômeno de elevada complexidade. Como consequência abrange um conjunto de dimensões diversificadas que segundo Fernandes<sup>284</sup> "são potencialmente tantas quantas as múltiplas facetas da vida humana e social".

Assim, pode-se orientar este trabalho para três domínios considerados da vida social, ou seja, o econômico, o político e o cultural. Esta fase se torna necessária para o enquadramento da ideia de globalização pensada para a presente Tese. Importante destacar também que estes três domínios não se encontram separados, mas aqui são apresentados de forma separada para fins didáticos. Bem como a sequência em que aparecem não se apresenta em termos valorativos ou de importância, mas pela lógica como são apresentados na maioria das doutrinas pesquisadas.

Destaca-se ainda que os conceitos vistos anteriormente serão retomados e comentados com a finalidade de contextualizá-los ou de contextualizar o domínio da vida social que se vai verificar.

##### **2.1.4.1 Globalização e a economia**

A tendência das pessoas quando ouvem a categoria Globalização é associá-la a economia<sup>285</sup> nas mais diversas relações e inter-relações. Isto porque se entende que a base econômica é responsável pelas transformações nas decisões políticas, nas relações comerciais entre as empresas criando mais

---

<sup>284</sup> FERNANDES, José Pedro Teixeira. **Elementos de economia política internacional**. Coimbra: Almedina, 2005. p. 170-171.

<sup>285</sup> "A dimensão principal do processo de globalização diz respeito aos mercados financeiros e mercados monetários" CASTELLS, Manuel. **Fim do milênio**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. 5 ed. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt e Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e terra, 2009. v.3. p. 393.

competitividade assim como alterando níveis de comportamento do comércio regional e internacional.

Esta associação pode parecer lógica por se estar a viver em um sistema de mercado capitalista, que se apresenta como a forma dominante de organização social. Conforme Martins<sup>286</sup>, a Globalização avançou rapidamente com a “internacionalização das produções, dos bens, dos mercados, dos capitais, o movimento de desregulamentação desencadeado nos EUA e no Reino Unido, as privatizações, a intervenção das empresas multinacionais e a multiplicação das trocas internacionais”.

Quando se observa esta ideia, pode se pensar que foi de um momento para outro que esta realidade se concretizou. Mas conforme Waters<sup>287</sup> “os fatores chaves dessa economia mundial foram tecidos em conjunto”. Desde o desenvolvimento das “redes de transporte e comunicação que ligaram fisicamente diferentes partes do planeta especialmente por estradas de ferro, via marítima e telégrafo”, isto já em 1870.

As duas guerras mundiais vieram a favorecer somente aos Estados Unidos da América que se construiu como a hegemonia econômica, política e militar do pós-guerra. Caso haja vencedor quando de uma guerra, neste caso o único foi os EUA. Que enquanto os demais países diretamente envolvidos com e na guerra sofreram devastações e destruições, os EUA, do outro lado do Atlântico estava muito bem posicionado para tirar proveito desta situação.

No final da segunda guerra mundial, o comércio estava em crise, a economia mundial estava em crise. Neste contexto ocorre as conferências de Bretton Woods<sup>288</sup> em 1944 que definiu o sistema de gerenciamento econômico

---

<sup>286</sup> MARTINS, Manuel Gonçalves. **Relações e Desafios na Era da Globalização**. Edição Pedro Ferreira, 2003. p. 608.

<sup>287</sup> WATERS, Malcolm. **Globalização**. Tradução de Magnólia Costa e Ana Bela Rocha. Oeiras, Portugal: Celta, 1999. p. 63. Título Original: *Globalization*

<sup>288</sup> “Bretton Woods foi o nome dado a um acordo de 1944 no qual estiveram presentes 45 países aliados e que tinha como objetivo reger a política econômica mundial. Segundo o acordo de Bretton Woods as moedas dos países membros passariam a estar ligadas ao dólar variando numa estreita banda de +/- 1%, e a moeda norte-americana estaria ligada ao Ouro a 35 dólares. Para que tudo funcionasse sem grandes sobressaltos foram criadas com o acordo Bretton Woods duas entidades de supervisão, o FMI (Fundo Monetário Internacional) e o Banco Mundial. Assim, com o acordo de Bretton Woods, o dólar passou a ser a moeda forte do sistema financeiro mundial e os países

internacional em que foram criadas “as instituições: Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial<sup>289</sup> para tornar possível o comércio internacional num mundo desprovido de movimentos internacionais de capital.” Esta realidade vem a confirmar a ideia de que “o capitalismo é claramente o veículo da globalização econômica”.<sup>290</sup>

A presente fase da Globalização econômica teria iniciado quando? O próprio Soros<sup>291</sup> apresenta como proposta a fase dos governos de Margaret Thatcher no Reino Unido e Ronald Reagan nos EUA na década de 80 que com seus programas destinados a separar o Estado da economia e permitir que os mecanismos de mercado agissem livremente para sua regulação.

Fortalecendo o princípio do melhor interesse do mercado. O Direito passa a ser um meio para atender ao fim superior de crescimento econômico. Para isso é necessário a implementação de “ajustes estruturais mediante reformas constitucionais, legislativas e normativas executivas [...] surge um Direito Futuante, Reflexivo, à mercê do mercado”<sup>292</sup>

“Convencidos de que a liberdade econômica e a abolição das fronteiras permitiriam o aumento da prosperidade, o mercado único europeu elaborou o maior programa de desregulamentação da história econômica”<sup>293</sup>. “A competição deve ser aberta e generalizada”<sup>294</sup>.

---

membros utilizavam-na para financiar os seus desequilíbrios comerciais, minimizando custos de detenção de diversas moedas estrangeiras”. In CLUBE INVEST. Bretton woods. Disponível em: [http://www.clubeinvest.com/\\_technical\\_analysis/forex/Bretton\\_woods/Bretton\\_woods.php](http://www.clubeinvest.com/_technical_analysis/forex/Bretton_woods/Bretton_woods.php). Acesso em 12 mar. 2012.

<sup>289</sup> SOROS, George. **A Bolha da Supremacia Americana**: Corrigir o Abuso do Poder Americano. Lisboa: Temas e Debates, 2004. p. 84.

<sup>290</sup> WATERS, Malcolm. **Globalização**. Tradução de Magnólia Costa e Ana Bela Rocha. Oeiras, Portugal: Celta, 1999. p. 64. Título Original: *Globalization*

<sup>291</sup> SOROS, George. **A Bolha da Supremacia Americana**: Corrigir o Abuso do Poder Americano. Lisboa: Temas e Debates, 2004. p. 87.

<sup>292</sup> ROSA, Alexandre Morais da; LINHARES, José Manuel Aroso. **Diálogos com a Law & Economics**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009. p. 51-52.

<sup>293</sup> MARTIN, Hans-Peter, SCHUMANN, Harald. **A armadilha da globalização**: o assalto à democracia e ao bem-estar social. Tradução de Lúcia Pinho e Melo e Ana S. Silva. Lisboa: Terramar, 1998. p. 57. Título original: *Die Globalisierungsfalle*.

<sup>294</sup> DEFARGES, Philippe Moreau. **A mundialização**. O fim das fronteiras. Tradução de António Monteiro Neves. Lisboa: Instituto Piaget., 1993. p. 53. Título original: *La Mondialisation*.

Afirma Soros que “a globalização foi uma realização dos fundamentalistas de mercado”. O “ objectivo da administração Reagan e do governo Thatcher era reduzir a capacidade do Estado para interferir na economia, e a globalização ajustava-se bem aos seus objectivos.” Além disso, os dois países detinham os dois principais centros financeiros mundiais “ [...] os principais centros financeiros do mundo se localizarem em Nova Iorque e Londres”<sup>295</sup>

As relações económicas globais que vem a demonstrar a globalização económica, são concretizadas por diversos meios, destaca-se entre outros, o comércio mundial, a divisão do trabalho, as empresas multinacionais e a cultura organizacional.

Em relação ao comércio mundial, observa-se que é ele o fundamento da globalização económica. É ele que faz a ligação entre o produtor e o consumidor. O produtor pode estar em qualquer lugar do planeta, assim como o consumidor. Logo, esta relação pode ser local como pode ser global. O fator geográfico não é o impeditivo nesta relação. Para facilitar esta relação produtor-consumidor, o produtor, reflexivamente, entendeu que o seu resultado seria maior quanto mais perto estivesse do consumidor.

Estes elementos justificam a expansão das empresas e marcas comerciais pelo mundo, bem como pressiona os Estados a adequarem suas políticas para estimularem a cooperação bem como a alteração no entendimento do elemento jurídico, direccionando-o para a criação de ambientes estáveis e condições concretas para enfrentar as crises e estabelecerem a segurança jurídica.<sup>296</sup>

Esta ascensão da globalização económica está a fazer desaparecer o mercado nacional, “o espaço nacional está a ser substituído, enquanto ponto económico estratégico, pelo emergente espaço global”.<sup>297</sup> Ou seja, a

---

<sup>295</sup> SOROS, George. **A Bolha da Supremacia Americana**: Corrigir o Abuso do Poder Americano. Lisboa: Temas e Debates, 2004. p. 87.

<sup>296</sup> MACHADO, Diego Pereira; DEL’OLMO, Florisbal de Souza. **Direito da Integração, Direito Comunitário, Mercosul e União Europeia**. Salvador: Juspodium, 2011. p 26.

<sup>297</sup> GRUPO DE LISBOA. **Limites à competição**. 2 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994. p. 49. A criação do Grupo de Lisboa deve-se a Ricardo Petrella, professor da Universidade Católica de Lovaina, na Bélgica, e director do programa *Forecast and Assessment in Science and Technology* (FAST) da Comissão Europeia. Este grupo foi integrado pelas seguintes 19 personalidades: Robert MacCormick Adams, Terry Karl, Ken Prewitt, Saskia Sassen e Aristide

produção de riqueza de um país não depende mais do “local”, dos “interesses particulares desses países [...] está dependente de tecnologia projetada, produzida e transformada em todas as partes do mundo [...]”.<sup>298</sup>

Com relação a divisão do trabalho, inicialmente tinha-se a ideia de que o primeiro mundo realiza o trabalho técnico e com alto valor agregado, enquanto os países pobres realizariam a produção intensiva e com baixo valor agregado<sup>299</sup>. Pensamento este relacionado aos padrões de investimento e a forma de comércio envolvido. Posição que não é mais verdadeira no contexto atual onde o interesse é somente o lucro. Quanto menos especializada a mão-de-obra, menor o seu custo, o contrário também é verdadeiro. Isto explica a fuga das indústrias dos centros mais avançados para os mais periféricos e pobres.

A preocupação mundial com a educação como elemento de capacitação e preparação, está dando resultado no momento em que as pessoas em qualquer parte do planeta estão em condições para atuarem em qualquer nível de produção. Destaca-se, porém que a transferência deu-se em vagas (postos de trabalho) e em capacitação e não em relação ao valor da mão-de-obra que continua sendo a dos níveis dos países periféricos e pobres.

Assim, a divisão do trabalho diz respeito principalmente a posição dos países no mercado e no processo produtivo global. Incluindo-se a dinâmica e os padrões adotados para a acumulação de capital no contexto planetário. No contexto da globalização, está a designar as mudanças no mercado, bem como na distribuição de capital. Vem representar também a distribuição do fluxo da força de trabalho entre os países.

Ao se pensar sobre divisão do trabalho e como resultado a produção de riqueza, não há como não se centrar nas empresas que regem este

---

Zolberg (EUA); Zen Hirata, Taizo Yakushiji e Hiroyuki Yoshikawa (Japão); Pierre-Marc Jhonson e Daniel Latouche (Canadá); João Caraça e Joel Serrão (Portugal); Gianfranco Dioguardi e Riccardo Petrella (Itália); Louis Emmerji (Holanda); Emilio Fontenela (Espanha); e Philippe de Woot (Bélgica). In. FERNANDES, José Pedro Teixeira. **Elementos de economia política internacional**. Coimbra: Almedina, 2005. Nota de rodapé n.5, p. 169.

<sup>298</sup> GRUPO DE LISBOA. **Limites à competição**. 2 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994. p. 50.

<sup>299</sup> WATERS, Malcolm. **Globalização**. Tradução de Magnólia Costa e Ana Bela Rocha. Oeiras, Portugal: Celta, 1999. p. 68. Título Original: *Globalization*

processo. Assim, as multinacionais ou transnacionais são peças-chaves neste processo de divisão do trabalho. Assim, como a produção de riqueza já não possui “local” definido, esta cada vez mais dependente “de mão-de-obra altamente especializada cuja formação não tem necessariamente, caráter nacional”<sup>300</sup>. Ou seja, não possui mais lugar definido.

Quando se caracterizou o comércio em nível mundial, não há como pensá-lo sem se vislumbrar a empresa responsável por gerenciar este processo. Conforme Waters<sup>301</sup> há os críticos e os defensores das multinacionais. Visto serem elas os “veículos do capitalismo”. Seja para praticar a “exploração intolerável e desumana” ou para ser a “virtuosa fonte de transferência de tecnologia, investimentos e promoção da força de trabalho”.

A empresa ao se estabelecer em qualquer local deverá se planejar quanto a sua estratégia de atuação em relação a diversos fatores, incluindo-se a condução da mão-de-obra, a relação com o mercado local, fornecedores, adequação jurídica, entre outros. Ou seja, qual a cultura organizacional a ser trabalhada neste local.

O que se observa é que já existe uma difusão acentuada sobre a necessidade de uma cultura organizacional. Ou seja, fala-se em planejamento estratégico, gestão estratégica, gestão de qualidade total, trabalho em equipe, descentralização de informações. Esta linguagem está presente em nível global.

Esta linguagem que era pouco comum no meio empresarial tornou-se não só nas empresas “mas também nas agências governamentais, igrejas, escolas, hospitais, clubes sociais, Universidades [...] o ornamento simbólico do novo paradigma cultural”<sup>302</sup>. A questão que pode surgir frente a este processo de cultura organizacional que está em implantação é se ele representa um processo de inclusão ou é uma nova forma de dominação. Como é uma realidade que está sendo

---

<sup>300</sup> GRUPO DE LISBOA. **Limites à competição**. 2 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994. p. 50.

<sup>301</sup> WATERS, Malcolm. **Globalização**. Tradução de Magnólia Costa e Ana Bela Rocha. Oeiras, Portugal: Celta, 1999. p. 73. Título Original: *Globalization*

<sup>302</sup> WATERS, Malcolm. **Globalização**. Tradução de Magnólia Costa e Ana Bela Rocha. Oeiras, Portugal: Celta, 1999. p. 82. Título Original: *Globalization*

imposta através do convencimento, está mais para caracterizar-se como uma nova forma de dominação e conseqüentemente de exclusão haja vista que o não enquadramento nesta nova realidade exclui a pessoa do processo.

Quando Santos<sup>303</sup>, afirma que "a globalização é, de certa forma, o ápice do processo de internacionalização do mundo capitalista". Observa-se que o seu conceito está diretamente relacionado com a globalização econômica e, portanto, como suas raízes sugerem, envolve conexões que abrangem o mundo.

Da mesma forma, quando Faria<sup>304</sup> afirma que por globalização se entende "essa integração sistêmica da economia em nível supranacional, deflagrada pela crescente diferenciação estrutural e funcional dos sistemas produtivos e pela subsequente aplicação das redes empresariais, comerciais e financeiras em escala mundial atuando cada vez mais independente dos controles políticos e jurídicos ao nível nacional", também fica claro que está conceituando Globalização no seu aspecto econômico. Ou mesmo quando Landes<sup>305</sup> afirma que "Globalização é uma palavra nova que descreve um processo antigo: integração da economia global que começou verdadeiramente no início da era colonial europeia, há cinco séculos". Deixa claro que seu pensamento está relacionado a globalização econômica.

A globalização da economia é então o processo pelo qual os mercados se expandem e as fronteiras dos Estados Nacionais parecem desaparecer<sup>306</sup>. É a continuação do processo de internacionalização do capital, que iniciou com a extensão do comércio de mercadorias e de serviços, passando

---

<sup>303</sup> SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**. Do pensamento único à consciência universal. 6 ed. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 22.

<sup>304</sup> FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. 4ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 51

<sup>305</sup> LANDES, David S. Globalização: uma história antiga e nova. In FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN. **Globalização, ciência, cultura e religiões**. Lisboa: Dom Quixote, 2003. p. 133

<sup>306</sup> "A desterritorialização é uma das principais circunstâncias que molda o cenário transnacional, especialmente porque diz respeito ao aspecto além fronteiras, pois não é espaço estatal e também não é espaço que liga dois ou mais espaços estatais[...] incapazes de atenderem à complexidade dos negócios empresariais os Estados ou se rendem às inéditas alternativas jurídicas surgidas nos meios intraempresariais ou se adaptam em organizações originalmente internacionais mas de evidente caráter supranacional[...]" STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In. CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009. p. 26.

posteriormente para a expansão dos empréstimos e financiamentos, generalizando em seguida o deslocamento do capital industrial pelas multinacionais.

É a busca de mais e maiores condições de concorrência e de ampliação do mercado. Isto acarreta conseqüentemente, a abertura comercial generalizada, a difusão dos processos de desregulamentação e de privatização. Como o Estado-Nação, na sua estrutura e forma não consegue regular e coordenar esta nova realidade, quem o faz é o poder econômico. Desta forma, o Direito tornou-se um fenômeno de menor importância. Criou-se um novo princípio, “o do melhor interesse do mercado”<sup>307</sup>. Desta forma comercializou-se a crença de que não havia espaço para uma ordem jurídica da economia, bem como a ideia de que a intervenção estatal no mercado estaria atrasando o processo de desenvolvimento social.

Ideias estas que exigiram que o Estado também adotasse medidas para se adequar a esta nova realidade. Exemplo disso é a inclusão do princípio da eficiência inserido explicitamente no art. 37<sup>308</sup> da Constituição da República pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998. Observa-se que o conceito de eficiência é econômico e não jurídico. A eficiência orienta a atividade administrativa a alcançar os melhores resultados a menor custo e utilizando os meios que dispõe. Logo, ele vem para adequar a estrutura da máquina estatal e para regular a atuação dos agentes públicos, isto é melhorar o desempenho com vistas a conquista de metas<sup>309</sup>.

A globalização no seu aspecto econômico influenciou diretamente a Educação bem como passou a exigir uma nova postura da Educação para se adequar a esta realidade. Por outro lado, a Educação passa a exigir uma atuação do Direito para que regule como será esta relação entre Educação e globalização econômica para que as pessoas não fiquem a mercê do mercado.

---

<sup>307</sup> ROSA, Alexandre Morais da; LINHARES, José Manuel Aroso. **Diálogos com a Law & Economics**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009. p. 51.

<sup>308</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 33 ed. Brasília: Edições Câmara, 2010.

<sup>309</sup> GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. **O Serviço público e a constituição brasileira de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 298-299. FREITAS, Juarez. **O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 85.

As situações que relacionam globalização econômica e Educação e que necessitam da ação do Direito podem ser separadas em internas e externas, sendo que externas são as relacionadas às Instituições de Educação – mantenedoras e as internas que estariam relacionadas especificamente ao processo educativo.

Dentre as situações externas, destaca-se:

- Número crescente de investidores em empresas de educação inclusive com ações cotadas em bolsa. O que caracteriza a priori que o maior concorrente do investidor passa a ser o governo.

- A divulgação de resultados de qualidade em que se ressalta a diferença entre a qualidade do privado em relação ao público.

- A organização das Universidades corporativas com o intuito de preparação profissional.

- A Organização Mundial do comércio classificando a educação como serviço.

Internamente, no contexto institucional esta relação pode ser manifesta nos seguintes aspectos:

- Diretrizes curriculares em nível nacional (Brasil) ou regional (união europeia) que vai resultar em um processo de padronização;

- A ideia de formação/preparação profissional que desemboca na profissionalização;

- A análise por habilidades e competências que se resumem as ideias de qualidade e inovação;

- A pesquisa e a produção do conhecimento direcionada exclusivamente para resultados, o que justifica, por exemplo, o pouco investimento em áreas em que o resultado não representa lucro (sociais, por exemplo);

- A capacitação não sendo mais resultado do saber, mas de estar adequado ao legalmente exigido que possa ser a autorização, o credenciamento ou o diploma;

A globalização econômica também afeta diretamente ao ensino e a aprendizagem, ou seja, o elemento pedagógico. Isto pode ser verificado quando:

- o desenvolvimento da educação está baseado numa agenda global unificada (diretrizes globais), (vejam-se documentos da UNESCO; Banco Mundial, OCDE);

- padroniza-se o ensino para que se possa “medir” (verificar) os índices de qualidade, (índices e padrões estabelecidos em nível global).

A Sociedade está em risco caso não houver um processo de regulação quanto a Educação que vise retirá-la da relação de produtos/serviços que tendem naturalmente a serem consumidos ou a ser objeto da competitividade/concorrência. A Educação necessita ser vista, pelo mercado, de uma forma diferente. Antes do ganho econômico-financeiro, deve haver um ganho sócio/cultural. Para restabelecer esta ordem necessária a atuação do Direito neste processo de regulação.

#### ***2.1.4.2 Globalização e a organização política***

Caso se viajasse ao século X e perguntasse a um português, francês ou alemão onde ele tinha nascido nunca pensaria em responder que foi em Portugal, ou na França ou Alemanha. Isto porque simplesmente os Estados nacionais não existiam. O mesmo acontecia com toda a Europa. Era uma colcha de retalhos, feita de uma porção de feudos. Cada feudo tinha suas próprias leis, seus impostos, sua própria guarda. O rei mantinha plena autoridade sobre as suas terras.

Tal situação veio a se alterar nos séculos XV e XVI quando se formaram os Estados nacionais. Isto é, a autoridade do rei passou a valer sobre um país inteiro. As leis passam a ser nacionais, o exército torna-se nacional. O poder centralizou-se no Rei.

Conforme Cruz<sup>310</sup> “só com a revolução francesa o Estado-Nação viria a adquirir a sua máxima expressão e consolidação. Foi ela de facto que veio a consagrar politicamente a figura da nação”. Destaca-se também que a figura de nação surge com a ideia de cidadão.

Para se chegar ao estágio que se encontra hoje, o Estado passou por um processo histórico como já visto no primeiro capítulo. Tem-se um Estado Antigo, o Estado Grego, o Estado Romano, o Medieval, o Moderno e o Contemporâneo<sup>311</sup>. Observou-se também que o desenvolvimento das instituições políticas é posterior ao das doutrinas, afinal as doutrinas são as criadoras das instituições. Esta afirmação encontra respaldo em Pasold<sup>312</sup> quando afirma que “deve haver nesta criatura um compromisso com a sua criadora”, isto é, as instituições devem ser uma resposta às doutrinas que as criaram.

Seguindo este raciocínio quer se afirmar que os doutrinadores pensaram a organização política antes de a porem em prática. Assim ao se pensar na necessidade de uma organização política para gerenciar a vida em sociedade, pensou-se no Estado, mais precisamente em Estado-Nação que é a forma atual de organização. Mas no processo de Globalização, ao se pensar em organização política, não significa, necessariamente em se pensar em Estado, muito menos em Estado-Nação.

A partir desta realidade pode-se questionar qual seria a melhor forma de organização política a se adotar neste mundo globalizado? Não se tem resposta ainda para isso, mas se tem uma constatação, o Estado-Nação, da forma que se encontra organizado não responde aos anseios da globalização. Logo, poder-se-ia concluir que o Estado-Nação está em crise.

---

<sup>310</sup> CRUZ, Manuel Braga da. Europeísmo, nacionalismo, regionalismo. In. **Análise Social**. Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa. v. XXVII, 1992. p. 829.

<sup>311</sup> Para referenciar estes períodos da evolução cronológica do Estado, veja DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria geral do Estado**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 1995. p. 17-43. Quando ao Estado contemporâneo veja-se PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 3 ed. Florianópolis: Diploma Legal e OAB-SC, 2003.

<sup>312</sup> PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 3 ed. Florianópolis: Diploma Legal e OAB-SC, 2003. p. 47.

Esta crise tem uma de suas causas principais na ação dos agentes políticos que não assumem como nacionais as causas dos insucessos na economia, na política, na questão ambiental, sempre colocando um agente global como responsável. Como afirma Waters<sup>313</sup> “[...] a nossa economia está em baixa devido a recessão nos EUA [...] o nosso ar está poluído devido a uma ação nuclear qualquer [...] o crime é alimentado por uma associação internacional de drogas[...], como visto, o problema sempre está na casa do vizinho. Desta forma o que se está a fazer é reduzir progressivamente a ação soberana do Estado-Nação na resolução de seus problemas. Isto na realidade abre a porta para uma nova forma de organização política.

Assim deve-se encontrar uma forma de se administrar a globalização. Ele deve ter um comando. Deve ser governada. Esta exigência é que dá força aos Estados em encontrar uma saída conjunta para esta nova realidade. Ou seja, através de união de interesses, que podem ser regionais ou ainda globais.

Observando deste ponto de vista é que se verifica o aparecimento do primeiro bloco econômico na Europa em 1951, com a constituição da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA). Tinha como objectivo a integração das indústrias do carvão e do aço dos países europeus ocidentais e é também a primeira vez que havia transferência dos direitos de soberania de alguns estados para uma instituição europeia, entre os quais os que estavam sobre controle aliado desde o final da Segunda Guerra Mundial. A partir daí surge a Comunidade Econômica Europeia que mais tarde se tornaria a União Europeia<sup>314</sup>.

Conforme Falk<sup>315</sup> “O regionalismo contribuiu para que a Europa agregasse capital e mantivesse a paridade tecnológica com os Estados Unidos e o Japão, permitindo-lhe evitar a perspectiva de marginalização moderada em relação ao mercado globalizado”. O resultado mostrou-se favorável economicamente para manter a Europa com determinada hegemonia. Tendo condições ainda de “dar as cartas” neste jogo global.

---

<sup>313</sup> WATERS, Malcolm. **Globalização**. Tradução de Magnólia Costa e Ana Bela Rocha. Oeiras, Portugal: Celta, 1999. p. 97. Título Original: *Globalization*

<sup>314</sup> FERNANDES, António José. **Relações Internacionais contemporâneas**. Do mundo da Europa a Europa do mundo. Itajá: Univali, 1998. p. 182-183.

<sup>315</sup> FALK, Richard. **Globalização Predatória: uma crítica**. Lisboa: Instituto Piaget, 2001. p. 130.

Seria esta uma forma de organização política na era da Globalização? O grande “nó da questão” parece ainda estar no princípio da soberania. Isto porque segundo Dallari<sup>316</sup> o Estado é formado por “elementos materiais que seriam o povo e o território, e um formal, a soberania”.

Quanto aos elementos materiais, o território é a delimitação do espaço físico do Estado. Não existe um Estado sem território; o território delimita a ação soberana do Estado; é objeto de direitos por parte do Estado<sup>317</sup>. Ou seja, a zona espacial onde ocorre a validade da ordem jurídica estatal. Quanto à ideia de povo, é unânime a aceitação da necessidade do elemento pessoal para a constituição e a existência do Estado. Coletivamente é povo, individualmente é cidadão.<sup>318</sup>

Quanto ao princípio da soberania tem como características o fato de ser, uma, indivisível, inalienável e imprescritível, é o poder do Estado, conseqüentemente está sempre ligada a uma concepção de poder, ela é o centro unificador da ordem<sup>319</sup>.

De acordo com Cruz<sup>320</sup> “com o advento do governo representativo, o conceito de Soberania passa a ser devedor do de cidadania, produto da vontade geral dos cidadãos. Doravante, soberano é o povo-nação de cidadãos”. Sendo, desta forma, a soberania, a vontade geral dos cidadãos. Ou ainda, os antes súditos agora dão lugar aos cidadãos. Verifica-se então que a soberania é dos cidadãos e somente eles poderão delegá-la.

---

<sup>316</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria geral do Estado**. 19.ed. São Paulo : Saraiva, 1995. p. 61.

<sup>317</sup> CAETANO, Marcello. **Manual de Ciência Política e Direito Constitucional**. 4 ed. Lisboa: Coimbra Editora, 1963. p. 106. MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 129. DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria geral do Estado**. 19.ed. São Paulo : Saraiva, 1995. p. 76

<sup>318</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria geral do Estado**. 19.ed. São Paulo : Saraiva, 1995. p. 81. CAETANO, Marcello. **Manual de Ciência Política e Direito Constitucional**. 4 ed. Lisboa: Coimbra Editora, 1963. p. 103-104.

<sup>319</sup> CAETANO, Marcello. **Manual de Ciência Política e Direito Constitucional**. 4 ed. Lisboa: Coimbra Editora, 1963. p. 109. DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria geral do Estado**. 19.ed. São Paulo : Saraiva, 1995. p. 68-69. MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 124.

<sup>320</sup> CRUZ, Manuel Braga da. Europeísmo, nacionalismo, regionalismo. In. **Análise Social**. Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa. v. XXVII, 1992. p. 830.

Mas nas atuais circunstâncias, conforme as ideias globalizantes, muito se observam de interferências e este princípio é violado com a justificativa de que “habitantes do planeta experimentam problemas comuns”<sup>321</sup>. Aí entra em ação o discurso de que o Estado é insuficiente para atuar em áreas como a segurança pública, a economia, os direitos humanos, as questões ambientais e estes elementos justificam a necessidade de uma governança internacional, ou global..

Neste contexto estão os organismos internacionais como Organização das Nações Unidas (ONU), Organização Mundial do Comércio (OMC), a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) entre outros organismos que possuem abrangência regional e\ou global e que fazem com que se acredite que “há razões para se olhar o mundo como uma única ordem social.”<sup>322</sup>

Afirma Castells<sup>323</sup> que a forma de controle realizada pelo Estado sobre o tempo e o espaço está se perdendo frente aos “fluxos globais de capital, produtos, serviços, tecnologia, comunicação e informação”. A ação do Estado em reafirmar a sua posição na “arena global pelo desenvolvimento de instituições supranacionais acaba comprometendo ainda mais sua soberania”.

Neste contexto globalizado, o Estado-Nação está perdendo a sua soberania e como consequência está a possibilitar que outros organismos, aqui já citados acabem por decidir e interferir sobre questões nacionais. Tem-se como exemplo bem próximo a ação de organismos como o FMI e Banco Mundial que sob a justificativa de conceder ajuda aos países necessitados, acabam ditando normas econômicas, com o consequente reflexo político<sup>324</sup>.

---

<sup>321</sup> WATERS, Malcolm. **Globalização**. Tradução de Magnólia Costa e Ana Bela Rocha. Oeiras, Portugal: Celta, 1999. p. 98. Título Original: *Globalization*

<sup>322</sup> SOUSA, Fernando de. **Dicionário de Relações Internacionais**. Porto: Edições Afrontamento, 2005. p. 91.

<sup>323</sup> CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução de Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e terra, 2000. p. 287. Título original: *The rise of the Network Society*.

<sup>324</sup> LIMA, Kátia. **Contra-reforma na educação superior: de FHC a Lula**. São Paulo: Xamã, 2007. p. 51.

Com o término da Guerra-fria e a emergência da globalização verifica-se, conforme Leonard<sup>325</sup> o surgimento de tendências no poder global, entre elas destacam-se três: a passagem dos países ocidentais para os orientais, a passagem de uma organização em torno dos direitos dos Estados para uma ordem que abrange a “proteção dos indivíduos de ameaças globais como o genocídio, o terrorismo e o efeito de estufa; (...) e de um sistema cada vez mais definido pela integração regional.”

A globalização está a mudar o centro gravitacional do mundo, que passa a ter, por exemplo a China e a Índia com condições de ultrapassar, economicamente, os Estados Unidos, na metade deste século, tendo a Rússia, o Brasil e a África do Sul logo atrás. Como neste item da Tese a questão não é econômica, mas política, importante o que afirma novamente Leonard<sup>326</sup>, ou seja que é possível que se caminhe para que “90% da população mundial seja governada por um sistema concebido para servir os interesses da Europa e da América.” Logo, seguindo este pensamento, a tendência real é de que a forma de organização política que está a disposição da sociedade no atual momento não seja a adequada para esta nova realidade que a Globalização está a concretizar.

Como o Estado se organizou em diferentes formas<sup>327</sup> até chegar ao estágio atual caracterizado como Estado-Nação e a soberania a ser o principal princípio que o caracteriza, a questão que se pode levantar aqui é se o que está em crise é a ideia de Estado ou a de nação, visto que a soberania é da nação, ou seja, do povo.

O Estado é forma de organização, não caracteriza o povo. Assim como se pode ter um Estado com diversas nações. A Alemanha antes da queda do muro não representaria dois Estados e uma nação? Ou dentro da

---

<sup>325</sup> LEONARD, Mark. **Século XXI: A Europa em Mudança.** Lisboa: Editorial Presença, 2005. p. 136. Título original: *Why Europe will run the 21<sup>st</sup> century.*

<sup>326</sup> LEONARD, Mark. **Século XXI: A Europa em Mudança.** Lisboa: Editorial Presença, 2005. p. 137. Título original: *Why Europe will run the 21<sup>st</sup> century.*

<sup>327</sup> JELLINEK, Georg. **Teoria General Del Estado.** Tradução de Fernando de Los Rios. Buenos Aires: Albatroz, 1978. p. 215-220. Título original: *Allgemeine Staatslehre.* DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria geral do Estado.** 19.ed. São Paulo : Saraiva, 1995. BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Ações Constitucionais: Novos Direitos e Acesso à Justiça.** 2 ed. Florianópolis: OAB editora, 2006.

Espanha há a possibilidade de se ter mais de uma nação? Com este raciocínio observa-se que a forma de organização política não determina como se manifestará a cidadania.

O que se mantém ainda são as fronteiras. “Estas fronteiras estão a ser subvertidas por bens culturais transcendentes que não as respeitam<sup>328</sup>”. Ou ainda ter-se-á a confirmação das ideias de Falk<sup>329</sup> de que o mundo Estado-cêntrico de Vestfália baseava-se no poder das partes sobre o todo, isto é, primazia das partes que eram entendidas como unidades autorreguladoras, econômica e politicamente que defendiam fronteiras territoriais reconhecidas (espaciais).

A realidade apresentada pela globalização no aspecto econômico subverte esta ordem, faz com que a parte se subordine ao todo. Da mesma forma a globalização no aspecto político, isto é, de nação, com base no cidadão também subverte esta ordem ao considerar os princípios e fundamentos que são gerais como, por exemplo, a segurança, o meio ambiente, direitos humanos e redução da violência em necessidades humanas globais.

Conforme o Grupo de Lisboa<sup>330</sup> a dimensão política globaliza as capacidades reguladoras de governação e caminha para uma unificação política do mundo. Prevê um papel diminuto dos governos e parlamentos nacionais e a tentativa para projetar uma nova geração de instituições de governação global. Vê a possibilidade da integração das sociedades mundiais num sistema político e econômico global liderado por um poder central.

O grande desafio do Estado, no estágio em que se encontra é como que atuará frente a perda de espaço em termos econômicos, pela não possibilidade de controle das transações trans e internacionais e por outro lado como atuar internamente, com o cidadão, nas questões que são globais.

---

<sup>328</sup> WATERS, Malcolm. **Globalização**. Tradução de Magnólia Costa e Ana Bela Rocha. Oeiras, Portugal: Celta, 1999. p. 118. Título Original: *Globalization*

<sup>329</sup> FALK, Richard. **Globalização Predatória**: uma crítica. Tradução de Rogério Alves. Lisboa: Instituto Piaget, 2001. p. 96-97. Título original: *Predatory globalization*.

<sup>330</sup> GRUPO DE LISBOA. **Limites à competição**. 2 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994. p. 46.

Assim quando El-Fayoumi<sup>331</sup> afirma que a Globalização é a “hegemonia da ordem mundial sobre os diversos povos do mundo”, e pretende substituir a “soberania nacional do Estado relativamente aos destinos de sua sociedade tal como se tem verificado no passado e no decorrer da História humana”, está a manifestar a ideia de Globalização nesta foco de organização política. Da mesma forma quando Teixeira e Diz<sup>332</sup> afirmam que é o “resultado de um processo de internacionalização que passa de uma estratégia multidoméstica diversificada para uma estratégia única para todos os países, os quais são vistos como constituindo um único mercado”. Por isso é possível ser cidadão do mundo ou “Cidadão Europeu” como já está “determinado” pelo Tratado de Maastricht em 1992, na Parte II (artigos 17º a 22º).

Ao se verificar a Globalização na dimensão política relacionando-a com a educação, observa-se que a melhor relação se estabelece na valorização da mobilidade ou internacionalização. Ela remete à cooperação, ao intercâmbio de professores e alunos e a projetos e ações que envolvem pessoas, Estados e instituições. Nas dimensões em que se apresenta hoje a evolução do processo de Globalização, o sistema de educação que não se internacionalizar terá dificuldades de manter-se como um sistema competitivo.

O Brasil está caminhando para uma cultura de internacionalização. Isto não significa um processo de desnacionalização, mas de ser membro efetivo de uma rede (nó)<sup>333</sup> Já é presente a noção que o conceito de fronteira modificou-se, e uma das consequências é a presença cada vez maior de capital estrangeiro na economia interna, inclusive o que está a acontecer na área educacional. Desta forma, quando se pensa em internacionalização, “educação para todos”, ou “educação sem fronteiras”, não é compatível com a ideia de proteção de fronteira. Isso não significa ausência de regulação. A Educação precisa de regulação precisa de avaliação, mas não é necessário o controle (entendido como ideológico).

---

<sup>331</sup> EL-FAYOUMI, Mohamed Ibrahim. Problemáticas da globalização e o desafio civilizacional entre o Islão e o ocidente. In FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN. **Globalização, ciência, cultura e religiões**. Lisboa: Dom Quixote, 2003. p. 262.

<sup>332</sup> TEIXEIRA, Sebastião, DIZ, Henrique. **Estratégias de internacionalização**. Lisboa: Publisher team, 2005. p. 91.

<sup>333</sup> CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução de Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e terra, 2000. Título original: *The rise of the Network Society*.

Entende-se que a Educação como bem público, quer significar estatização, mas que deve servir aos interesses da Sociedade.

Deve buscar a inclusão de diferentes grupos sociais, normalmente excluídos assim como deve preparar o cidadão. Estas são sem dúvida, algumas das contradições da Globalização que o Estado precisa agir com a finalidade de tornar a relação menos prejudicial aos menos favorecidos.

#### **2.1.4.3 Globalização e a cultura**

Ao se pensar em Cultura quer se identificar o modo de viver do homem. Engloba o que se faz, se tem e se quer enquanto membro de um grupo social. Consequentemente entende-se que cada civilização possui a sua cultura, uma tecnicamente mais evoluída do que a outra, mas todas apresentando a sua própria forma. Assim, as diversas sociedades humanas, da pré-história aos dias atuais possuem uma cultura. Cada cultura possui as suas verdades, os seus valores e as suas ideias.

Desta forma a cultura passa a ser a resposta dada pelos grupos humanos aos desafios da existência. Esta resposta vai se manifestar em termos de conhecimento, de paixão e de comportamento. Assim, tudo o que for produzido pelo homem caracteriza a cultura. O que for produzido pela natureza fica excluído.

A cultura é o resultado do processo de interação social e este se constrói a cada momento e em cada espaço, sendo a “intersecção entre o universal e o particular<sup>334</sup>”.

O processo de Globalização permite, frente a esta contextualização, “um fluxo contínuo de ideias, informações, compromissos, valores, gostos, circulação de pessoas e símbolos<sup>335</sup>”. Por isso que é possível se questionar sobre a possibilidade de uma cultura global, visto que o campo cultural tem como princípio a diferença.

---

<sup>334</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **Globalização**: fatalidade ou utopia? Porto: Afrontamentos, 2001. p. 54.

<sup>335</sup> WATERS, Malcolm. **Globalização**. Tradução de Magnólia Costa e Ana Bela Rocha. Oeiras, Portugal: Celta, 1999. p. 120-121. Título Original: *Globalization*

Afirma Revel<sup>336</sup> que “não se pode ser diferente sozinho. É a livre circulação das obras e dos talentos que permite a perpetuação das culturas pelo acto da renovação.” Apesar de a Globalização econômica ser a mais aparente e a Globalização no aspecto político estar em constante debate, observa-se que a Globalização no seu aspecto cultural já se manifestava há muito tempo, mas não era de interesse do mercado. Como exemplo para isso pode-se utilizar da religião, que é um exemplo de manifestação cultural que está presente de diversas formas e em todos os cantos do planeta “ofereceu um exclusivo e generalizante conjunto de valores e de deveres”<sup>337</sup>. Independente do credo religioso seguido, o religioso, quando não era considerado acima do Estado, com ele estava atrelado.

A Globalização cultural tanto faz a diferenciação como faz a homogeneização. Isto é, a possibilidade de se ter contato com novas realidades, produtos, ideias e simbologias. Aquilo que estava disponível somente para um determinado “local” pode ser agora disponibilizado para “qualquer local”, ou para o “global”. Isto não significa necessariamente a perda das características daquela cultura, mas a sua difusão. “O mundo movimenta-se para maior convergência global em todas as coisas, encaminhado pelas forças tecnológicas que moldam nossa época”<sup>338</sup>.

Desta forma, aos poucos a tendência que se tinha de se pensar em “americanização”, quando se discutia a globalização cultural, ou seja, em tudo que se relaciona aos Estados Unidos da América e neste contexto estava presente o processo de exportação de marcas, de filmes, de campanhas de publicidade, dos meios de comunicação e até a ideia de uma língua universal, deixa de ser o foco central.

A “cultura do consumo”, isto é, o que fazer para associar o produto a uma necessidade que é preciso criar no indivíduo para que o mesmo passe a consumir e como consequência um país central poder exportar para o

---

<sup>336</sup> REVEL, Jean-François. **Obsessão Antiamericana**. Tradução de Victor Antunes. Lisboa: Bertrand Editora, 2002. p. 134. Título original: *L'obsession antiaméricaine*

<sup>337</sup> WATERS, Malcolm. **Globalização**. Tradução de Magnólia Costa e Ana Bela Rocha. Oeiras, Portugal: Celta, 1999. p. 119. Título Original: *Globalization*.

<sup>338</sup> LEVITT, Theodore. **A imaginação de marketing**. 2 ed. Tradução de Auriphebo Berrance Simões. São Paulo: Atlas, 1991. p. 49. Título original: *The marketing imagination*.

periférico não é mais tão presente no contexto atual visto que “o crescimento global dos mercados confirma a maior presença da padronização global dos segmentos”<sup>339</sup>.

Está comum encontrar em qualquer parte do planeta produtos de qualquer lugar do planeta. Seja na rua, no shopping ou no aeroporto, você se encontra com as mais diversas marcas dos mais diversos países. Já passou a ideia de “Mac Donald’s” ou “Coca-cola”. As marcas são mundiais.

Da forma que está determinada atualmente, a cultura de consumo e da diversidade se intensificou há pouco tempo. Os meios de comunicação foram os grandes instrumentos neste processo. Como este processo teve sua origem da Europa e dos Estados Unidos da América para o mundo o que se designa como globalização cultural poderia ser pensada inicialmente “ por ocidentalização ou americanização, já que os valores, os artefactos culturais e os universos simbólicos que se globalizam são ocidentais”<sup>340</sup>, realidade esta que está por se desfazer visto que “em todos os cantos há alimentos chineses, pão italiano, musica *country*, *pizza* e *jazz*”<sup>341</sup>.

Para exemplificar pode-se utilizar o caso do carro que os *designers* criam. Um *designer* está no Japão, outro nos Estados Unidos e um terceiro em outro qualquer lugar do mundo, sendo que o resultado é um “*global cars*”. Cada vez mais se impõe o *standard*<sup>342</sup>, isto é, maneiras ou modelos que possam atingir o maior número de pessoas, ou melhor, que possa atender ao gosto do maior número de consumidores. Isto é uma vantagem neste domínio, ou seja, quanto mais globalização maior a diversidade cultural. Não no aspecto de criação de cultura, mas no conhecimento e contato com novas culturas.

---

<sup>339</sup> LEVITT, Theodore. **A imaginação de marketing**. 2 ed. Tradução de Auriphebo Berrance Simões. São Paulo: Atlas, 1991. p. 49. Título original: *The marketing imagination*.

<sup>340</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **Globalização: fatalidade ou utopia?** Porto: Afrontamentos, 2001. p. 51.

<sup>341</sup> LEVITT, Theodore. **A imaginação de marketing**. 2 ed. Tradução de Auriphebo Berrance Simões. São Paulo: Atlas, 1991. p. 49. Título original: *The marketing imagination*.

<sup>342</sup> MARTIN, Hans-Peter, SCHUMANN, Harald. **A armadilha da globalização: o assalto à democracia e ao bem-estar social**. Tradução de Lúcia Pinho e Melo e Ana S. Silva. Lisboa: Terramar, 1998. p. 108. Título original: *Die Globalisierungsfalle*.

Como afirma Levitt<sup>343</sup> “o mundo é impelido e mantido junto pelos laços comuns que unem suas dissemelhanças”. Chineses, alemães ou africanos são diferentes em uma quantidade de maneiras de ser, mas muito parecidos quando diz respeito a “amor, ódio, medo, ganância, inveja...o papel do alimento em sua vida.”

Com relação a Globalização e a cultura pode-se dizer que ela é resultado de trocas simbólicas e estas não possuem referente espacial, elas são criadas em qualquer lugar e tempo, são facilmente transportadas e podem ter um significado universal visto apelarem a valores humanos fundamentais. Desta forma, “podemos esperar um maior grau de globalização no domínio cultural do que em qualquer outro”<sup>344</sup>.

Conforme o Grupo de Lisboa<sup>345</sup> o surgimento de tecnologias de informação e comunicação possibilita o aparecimento de redes globais, favorece o processo sociocultural centrado no conceito “Uma Terra”; movimento “globalista”; cidadãos planetários. Possibilita ainda a transferência e transplante dos modos de vida dominantes; padrões de consumo similares; papel dos *media*; transformação da cultura em “cultura *food*” e “produtos culturais”.

Quando Gibbons<sup>346</sup> afirma que “Globalização pode ser descrita como a imitação, adaptação e difusão das inovações tecnológicas, à medida que o processo de industrialização se alastra de um país para outro” está a descrever como o processo de globalização no seu aspecto cultural se difunde. Mais direto ainda quando Giddens<sup>347</sup> afirma que a globalização é “a intensificação de relações sociais em escala mundial que ligam localidades distantes de tal maneira, que

---

<sup>343</sup> LEVITT, Theodore. **A imaginação de marketing**. 2 ed. Tradução de Auriphebo Berrance Simões. São Paulo: Atlas, 1991. p. 56-57. Título original: *The marketing imagination*.

<sup>344</sup> WATERS, Malcolm. **Globalização**. Tradução de Magnólia Costa e Ana Bela Rocha. Oeiras, Portugal: Celta, 1999. p. 08. Título Original: *Globalization*

<sup>345</sup> GRUPO DE LISBOA. **Limites à competição**. 2 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994. p. 46.

<sup>346</sup> GIBBONS, Michael. Globalização, competitividade e o futuro da Educação superior. In: FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN. **Globalização, ciência, cultura e religiões**. Lisboa: Dom Quixote, 2003. p. 241.

<sup>347</sup> GIDDENS, Antony. **As Consequências da Modernidade**. 4 ed. Tradução de Fernando Luis Machado e Maria Manuela Rocha. Oeiras, Portugal: Celta Editora, 1998. p. 45. Título original: *The consequences of Modernity*

acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância e vice-versa” está focando na ideia de globalização no seu aspecto cultural, e estas interferências recebidas são causadas pelo aspecto econômico e pelo político. Ou seja, a globalização é uma complexa variedade de processos que são influenciados pelo econômico e pelo político.

O elemento cultural tem a favorecer que a pessoa em qualquer lugar do mundo, pode, em tempo real, ficar sabendo o que se passa, bem como “aspirar aos padrões de vida semelhantes aos da maioria da população<sup>348</sup>” independente de qual seja. Assim como “que, independentemente da posição que se possa assumir, a globalização cultural constitui hoje um dos desafios mais gigantescos do século<sup>349</sup>” por interferir em todos os contextos da vida da pessoa, independente de tempo e lugar.

A Globalização é então um fenômeno cultural e ideológico que procura trabalhar com a ideologia do “pensamento único” e como consequência a massificação dos padrões de consumo, dos “padrões de felicidade”, de imposição da “sociedade de consumo” como paradigma de desenvolvimento e com isso, “anular as culturas e as identidades nacionais<sup>350</sup>”

No que toca à Educação, o enfraquecimento dos Estados nacionais, tem modelado de maneira uniforme as políticas educativas e curriculares. Cabe refletir se estes referenciais, em razão da debilidade dos territórios não fará com que sejam estabelecidas normativas de conteúdo ainda mais globalizantes.

Segundo Dias Sobrinho<sup>351</sup>, a globalização tem contribuído com os avanços no conhecimento, entretanto, “vem aprofundando as assimetrias sociais”, fazendo com que os “incluídos e excluídos”, sejam “identificados, em boa

---

<sup>348</sup> TEIXEIRA, Sebastião, DIZ, Henrique. **Estratégias de internacionalização**. Lisboa: Publisher team, 2005. p. 102.

<sup>349</sup> MORGADO, José Carlos. Processo de Bolonha e Ensino Superior num mundo globalizado. **Educação e Sociedade**. Campinas, v. 30, n. 106, p. 37-62, jan./abr. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v30n106/v30n106a03.pdf>. Acesso: nov. 2010.p. 42.

<sup>350</sup> NUNES, António José Avelãs. **Neoliberalismo e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 73.

<sup>351</sup> DIAS SOBRINHO, José. **Dilemas da educação superior no mundo globalizado: sociedade do conhecimento ou economia do conhecimento?**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005. p. 55.

parte, sobretudo em razão de seu capital ou de sua carência de conhecimentos, especialmente os de caráter tecnológico”.

Com efeito, Morgado e Ferreira<sup>352</sup> destacam a necessidade de um “processo de revisão” das ideias que alicerçaram “a formação do cidadão ao longo do século XX – democracia e Nação”, o que, segundo eles, “revela o aparecimento de profundas brechas na sua ‘missão de homogeneização cultural da Nação - clássica função do Estado e da escola””.

A grande questão é que com todo o desenvolvimento do conhecimento, da técnica e da tecnologia resultado destes últimos anos, bem como a alteração nas formas de transmissão e difusão tornam inevitável à alteração dos paradigmas da Educação Superior, bem como na forma de conduzir as Instituições de Educação<sup>353</sup>.

Especificamente nesta relação entre Globalização cultural e Educação, a atuação do Direito deve ser observada nos seguintes aspectos:

- Quanto a uma possível padronização em termos de diretrizes curriculares onde o aspecto local fica em segundo plano em detrimento do global;
- Validação de diplomas, internacionalização de currículos, e da profissionalização *standard* exigindo com isso a mobilidade, internacionalização e adequação à novas culturas;
- Padronização de critérios de habilidades e competências visando à criação de padrões de qualidade e inovação;
- Padronização da língua comum no meio acadêmico, já foi o latim, agora o inglês.

---

<sup>352</sup> MORGADO, José Carlos; FERREIRA, José Brites. Globalização e autonomia: desafios, compromissos e incongruências. In. MOREIRA, Antonio Flávio; PACHECO, José Augusto. (orgs). **Globalização e educação**: desafios para políticas e práticas. Porto: Porto editora, 2006. p. 66.

<sup>353</sup> CRESPO, Vitor. A declaração de Bolonha e a sua introdução no Ensino Superior Português. In. NEVES, Fernando dos Santos (org.). **Quem tem medo da Declaração de Bolonha?** A declaração de Bolonha e o Ensino Português. Lisboa: Edições Universitárias Lusófonas, 2005. p. 27.

A globalização cultural vem para caracterizar o globo como um lugar. A soma das culturas nacionais gera a cultura global. Nesta, os indivíduos dos diversos locais se encontram se vinculam e se reconhecem como iguais apesar das diferenças. O desafio que se apresenta frente a este contexto é o de caracterizar a função da Educação e a atuação do Direito com vistas ao reconhecimento e valorização de cada cultura.

## 2.2 O FENÔMENO DA TRANSNACIONALIDADE

Como se verificou o processo de globalização apesar de ser mais fortemente aparente no seu viés econômico atinge os demais domínios da vida social. Necessita dos demais para se manter. A economia por si só não se mantém, o mesmo é possível dizer com relação ao político e ao cultural. O que é comum acontecer é que um deles se sobressai mais do que os outros. Isso também deve ser pensado em qual dimensão se esta a falar. No caso específico da Globalização, o elemento econômico tornou-se mais visível e por isso entendeu-se como sendo ele o domínio da vida mais importante.

A ideia de globalização trouxe consigo a visão de globo. Aumentou o campo de visão do homem. Saiu do espaço do Estado. Passou a exigir e a apresentar uma visão *multi*, em seguida uma visão *inter*, para finalmente apresentar uma visão *trans*. Estas são formas possíveis de se articular uma categoria. Pode-se dizer que são estratégias de integração para reunir formas de produção que estão a se opor com a produção *mono*<sup>354</sup>. Neste contexto é que firma a Transnacionalidade, como reflexo do fenômeno da Globalização.

### 2.2.1 Questão conceitual

Esta lógica está pensada para fins didáticos, pois não significa dizer que a evolução deu-se nesta ordem. Assim como está claro que não aconteceu e acontece em todos os lugares ao mesmo. O que interessa neste momento é entender a lógica destes prefixos. Ou seja, ao se pensar no prefixo *multi* acrescido do adjetivo Nacional tem-se a categoria Multinacional que tem o significado de “empresa originária de um país com presença no exterior, em

---

<sup>354</sup> STELZER, Joana. O fenômeno da Transnacionalização da dimensão jurídica. In.: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. **Direito e Transnacionalidade** Curitiba: Juruá, 2009. p. 15.

diversos países<sup>355</sup>. A característica da categoria multinacional está relacionada com o aspecto empresarial, e conseqüentemente, com o domínio econômico.

É possível verificá-la em outras dimensões, como por exemplo, a educacional e a religiosa. Exemplos disso estão em redes de escolas e Universidades, em igrejas e outros tipos de instituições que estão espalhados por vários países, mas não se caracterizam como empresa, apesar de haver um viés econômico envolvido. Importante aqui é caracterizar o *multi* como sendo o que está presente em vários países, mas que possui uma matriz de onde provem.

Da ideia de *multi* deve-se observar que: a) envolve mais de um Estado; b) a legislação que permeia o negócio é a do Estado. Ou seja, há uma adaptação à regulação do próprio Estado; c) os resultados obtidos são contabilizados no próprio Estado<sup>356</sup>.

Ao verificar o prefixo *inter* unido ao adjetivo nacional tem-se a categoria Internacional. Conforme Jessup<sup>357</sup> “o termo ‘internacional’ é enganador, já que sugere que nos preocupemos apenas com as relações de uma Nação (ou Estado) com outras Nações (ou Estados)”. A priori a categoria internacional passa a ideia do entrelaçamento. Deve-se destacar que: a) envolve mais de um Estado; b) adota características comuns nos diversos Estados envolvidos; c) Promove a integração dos resultados, independentemente do Estado; preservam-se os interesses de cada Estado envolvido<sup>358</sup>.

O prefixo *trans* representa um nível de integração que vai além do internacional<sup>359</sup>. Pode-se dizer que representa um nível superior de integração onde as fronteiras desaparecem. Momento em que se supera o conceito fronteiriço de Estado. Pode-se dizer que com a transnacionalidade se está a relacionar com o

---

<sup>355</sup> SOUZA, Fernando de. (org.). **Dicionário de relações internacionais**. 2 ed. Porto: Afrontamentos, 2008. p. 131.

<sup>356</sup> FERNANDES, António José. **Relações Internacionais contemporâneas**. Do mundo da Europa a Europa do mundo. Itajaí: Univali, 1998. p. 65-69.

<sup>357</sup> JESSUP, Philip C. **Direito Transnacional**. Tradução de Carlos Ramires Pinheiro da Silva. Lisboa: Fundo de cultura, 1965. p. 11. Título original: *Transnational Law*.

<sup>358</sup> FERNANDES, António José. **Relações Internacionais contemporâneas**. Do mundo da Europa a Europa do mundo. Itajaí: Univali, 1998. p. 65-69.

<sup>359</sup> FERNANDES, António José. **Relações Internacionais contemporâneas**. Do mundo da Europa a Europa do mundo. Itajaí: Univali, 1998. p. 120.

que é do Estado, com o que se relaciona entre os Estados e o que está além do Estado. Assim, as questões ou problemáticas que antes eram tratadas em nível singular (Estatal), passam a serem tratadas de forma plural.

Disto resulta que unindo o prefixo *trans* e o conceito e caracterização de Nação Jurídica, entende-se por “Transnacional os novos espaços públicos não vinculados a um território específico, que perpassam a ideia tradicional de Nação Jurídica”<sup>360</sup>. Para os autores a premissa é a pluralidade que vai permitir o exercício de poder. Esta pluralidade é que vai estabelecer uma “pauta axiológica comum”<sup>361</sup> que viabilizaria um “novo pacto de civilização”.

Segundo Stelzer a transnacionalização é um “fenômeno reflexivo da globalização” porque enquanto a globalização é o “fenômeno envolvente” a transnacionalidade é um terceiro espaço que não se confunde nem com o nacional e nem com o internacional. Este fenômeno se evidencia pela “desterritorialização e que articula ordenamento jurídico mundial à margem das soberanias dos Estados.”<sup>362</sup>

## 2.2.2 Território e Soberania na transnacionalidade

### 2.2.2.1 O limite para o Território

Na visão do Estado moderno esta clara a ideia de território<sup>363</sup> sendo a delimitação do espaço físico do Estado. Assim, não existe um Estado sem

<sup>360</sup> CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A transnacionalidade e a emergência do Estado e do Direito Transnacionais. In.: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. **Direito e Transnacionalidade** Curitiba: Juruá, 2009. p. 61.

<sup>361</sup> Os autores caracterizam a ‘pauta axiológica comum’ como aquela que “tenderia a abranger valores como, por exemplo: a questão vital ambiental, direitos humanos, paz mundial, reorganização econômica e financeira, dentre outros, principalmente os de caráter difuso”. CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A transnacionalidade e a emergência do Estado e do Direito Transnacionais. In.: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. **Direito e Transnacionalidade** Curitiba: Juruá, 2009. p. 61, nota de rodapé 14.

<sup>362</sup> STELZER, Joana. O fenômeno da Transnacionalização da dimensão jurídica. In.: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. **Direito e Transnacionalidade** Curitiba: Juruá, 2009. p. 21.

<sup>363</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria geral do Estado**. 19.ed. São Paulo : Saraiva, 1995. p. 81-84. BRANCO. Elcir Castello. **Teoria geral do Estado**. São Paulo : Saraiva, 1988. p. 68. MENEZES, Anderson de. **Teoria geral do Estado**. 5.ed. Rio de Janeiro : Forense, 1993. p. 132. CAETANO, Marcello. **Manual de Ciência Política e Direito Constitucional**. 4 ed. Lisboa: Coimbra Editora, 1963. p. 105.

território<sup>364</sup>; o território delimita a ação soberana do Estado, é o espaço físico ocupado, a zona espacial. Mas no novo contexto mundial, este conceito está mudando, está assumindo outros contornos. O território está a limitar o espaço do Estado, mas isto não significa que limita a Sociedade ou a economia.

O cenário transnacional está caracterizado pelo desterritorialização<sup>365</sup>. O espaço transnacional não pertence a um Estado determinado e nem a todos juntos. É um novo espaço, ou ainda um não-espaço, isto porque conforme Ianni<sup>366</sup> as estruturas do poder não possuem localização, “parecendo flutuar por sobre os Estados e fronteiras”.

Observa-se que o pensar além território ou além Estado-Nação não é pensamento do Estado, mas é um fenômeno centrado no aspecto econômico. Ou seja, no comércio mundial em que a valorização se encontra na produção fragmentada, que vem caracterizar uma “cadeia produtiva<sup>367</sup>” multinacional que favorece a Globalização estreitando relações comerciais entre os países e as empresas que passam a desenvolver atividades em diferentes territórios.

Para o econômico o fim da ideia de território se justifica pela necessidade da mobilidade e fluidez do capital. Há necessidade de um novo espaço, além território com novo significado “o capitalismo avançado e as mudanças produtivas [...] não aboliram nem anularam o espaço, mas pelo contrário, lhe deram novo significado, nova dimensão e nova estrutura<sup>368</sup>”. Logo, este processo de desterritorialização vem demarcar a transnacionalidade. Vem determinar que os limites do território estão além do Estado-Nação. Vem determinar que com o avanço

---

<sup>364</sup> Exemplo para esta realidade é o caso dos Palestinos que como não possuem um espaço demarcado, não podem ser reconhecidos como pertencentes a um Estado. BBC NOTÍCIAS. Brasil vai interceder em favor do estabelecimento de Estado Palestino. Disponível em: [http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/10/121010\\_israel\\_onu\\_gf.shtml](http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/10/121010_israel_onu_gf.shtml). Acesso em 15 out. 2012.

<sup>365</sup> STELZER, Joana. O fenômeno da Transnacionalização da dimensão jurídica. In.: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. **Direito e Transnacionalidade** Curitiba: Juruá, 2009. p. 25.

<sup>366</sup> IANNI, Octávio. **A Sociedade Global**. 3 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995. p. 93.

<sup>367</sup> STELZER, Joana. O fenômeno da Transnacionalização da dimensão jurídica. In.: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. **Direito e Transnacionalidade** Curitiba: Juruá, 2009. p. 27.

<sup>368</sup> CICOLELLA, Pablo José. Desconstrução/reconstrução do território no âmbito dos processos de globalização e integração. Os casos do Mercosul e do Corredor Andino. In SANTOS, Milton; SOUZA, Maria Adélia A.; SILVEIRA, Maria Laura. (org's). **Território: globalização e fragmentação**. 3 ed. São Paulo: HUCITEC, 1996. p. 297.

do poder econômico o protagonista na organização da Sociedade passou a ser o mercado.

Visando concretizar esta passagem, foi necessária a liberalização e a desregulamentação. Que as empresas “tenham absoluta liberdade de movimentos e que todos os campos da vida social, sem exceção, sejam submetidos à valorização do capital privado”<sup>369</sup>. Necessário que tudo seja disposto para que “os fluxos hegemônicos corram livremente, destruindo e subordinando os demais fluxos. Por isso, também, o Estado deve ser enfraquecido para deixar campo livre à ação soberana do mercado”<sup>370</sup>.

Nesse sentido, a sociedade “desterritorializada” passa a assumir novos padrões, que descaracteriza em parte a identidade de Nação. Constrói-se uma civilização homogeneizada para consumir produtos *standard*, estabelecendo assim novas relações sociais, bem como uma nova divisão internacional e espacial do trabalho. “[...] as diferentes fases do processo de produção são distribuídas no espaço de modo diferenciado, em função de suas características tecnológicas e do nível de qualificação que requerem”<sup>371</sup>.

Segundo Stelzer<sup>372</sup> “os bens produzidos no bloco europeu, que levam a marca ‘*Made in CE*’ esgotaram a ligação que o produto tinha com o país, o espaço na Europa é o bloco e CE (Comunidade Europeia) é a marca do transpasse do Estado”. Neste contexto a força do território, da fronteira vai se perdendo e aos poucos as pessoas vão assimilando a ideia da não necessidade desta demarcação. Como exemplo veja-se, por exemplo, a livre circulação das pessoas na União europeia.

---

<sup>369</sup> CHESNAIS, François. **A Mundialização do capital**. Tradução de Silvana Finzi Foá. São Paulo: Xamã, 1996. p. 25. Título original: *La mondialisation du capital*.

<sup>370</sup> SANTOS, Milton. **Técnica, espaço, tempo, globalização e meio técnico-científico-informacional**. 4 ed. São Paulo: HUCITEC, 1998. p. 34.

<sup>371</sup> BENKO, Georges. Organização econômica do território: algumas reflexões sobre a evolução no século XX. In SANTOS, Milton; SOUZA, Maria Adélia A.; SILVEIRA, Maria Laura (orgs.). **Território: globalização e fragmentação**. 3 ed. São Paulo: HUCITEC, 1996. p. 52.

<sup>372</sup> STELZER, Joana. O fenômeno da Transnacionalização da dimensão jurídica. In.: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. **Direito e Transnacionalidade** Curitiba: Juruá, 2009. p. 27-28.

### 2.2.2.2 A diminuição da Soberania

A ideia de soberania sempre teve o território como base. Seus limites eram suas fronteiras. Mas este conceito vem sendo modificado<sup>373</sup>. A soberania comporta a relativização, a participação da sociedade internacional visto que os Estados por si sós não conseguem meios e recursos suficientes para sanarem situações que extrapolam os seus próprios limites pela gravidade e complexidade como é o caso dos direitos humanos, questões ambientais, conflitos bélicos<sup>374</sup>.

Segundo Stelzer<sup>375</sup>, o Estado perdeu a competência para decidir sobre os seus interesses, cabendo a ele sentar-se à mesa de negociações com terceiros países. Segundo a autora, o Estado sendo passível de responsabilidade, mas incompetente, não é mais aquele que concede o Direito, mas um instrumento nas integrações regionais. No contexto da integração, a deliberação já não é mais do Estado, pois este já transferiu o poder de “normatizar, executar e julgar determinados assuntos para instituições de viés supranacional”.

O processo de redução das distâncias aliado ao mercado global direciona a liberar os poderes, ocasionando certa dependência para as sociedades nacionais. Exemplo disso são as empresas financeiras transnacionais que a qualquer manifestação sobre crédito ou risco provocam crise nos Estados<sup>376</sup>.

Outro fator que contribui para a alteração da ideia de soberania são os problemas globais que escapam ao controle dos Estados, visto que só podem ser controlados em escala planetária. São exemplos de problemas globais:

---

<sup>373</sup> Segundo Paulo Cruz, “a Soberania no seu sentido clássico deixou de existir. Trata-se agora de uma Soberania limitada, compartilhada ou parcial”. CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à transnacionalidade**. Itajaí: Editora Univali, 2011. p. 95.

<sup>374</sup> MACHADO, Diego Pereira; DEL’OLMO, Florisbal de Souza. **Direito da Integração, Direito Comunitário, Mercosul e União Europeia**. Salvador: juspodium, 2011. p. 149.

<sup>375</sup> STELZER, Joana. De soberano a membro: o papel do Estado inserido na dinâmica comunitária europeia. **Revista novos estudos jurídicos**. Itajaí, a. 6, n. 11, 2000. p. 203.

<sup>376</sup> LOUREIRO, Flávia. Os problemas econômico-financeiros transnacionais e o encurtamento dos direitos humanos: que papel para o direito penal. In: MONTE, Mario Ferreira; BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Direitos humanos e sua efetivação na era da transnacionalidade**. Debate luso brasileiro. Curitiba: Juruá, 2012. p. 198.

as mudanças climáticas; a poluição; o tráfico de drogas; o tráfico de seres humanos<sup>377</sup>; o terrorismo<sup>378</sup>, a questão da segurança<sup>379</sup>.

Realidade atual é de que o Estado-Nação não vive só. Relaciona-se com outros Estados ou com grupo deles. A ideia corrente de Transnacionalidade traz no seu contexto a ideia de subordinação do estado membro aos organismos a que integra<sup>380</sup>. Assim, a alteração da concepção básica do Estado, levando à sua superação<sup>381</sup> já está se confirmando com relação à característica da Soberania visto que com a ideia de transnacionalidade a transferência de parcela de competência dos estados membros em prol da comunidade é uma necessidade<sup>382</sup>. Desta forma, se torna possível a adoção de políticas comuns para se resolver os problemas comuns.

Este segundo capítulo tratou do fenômeno da Globalização e da Transnacionalidade. Verificou-se que a Globalização é um fenômeno que possui características próprias que se manifestaram com mais vigor a partir da década de 80 do século passado quando se passou a intensificar a circulação de mercadorias, produtos, serviços e pessoas.

A economia é o grande motor da Globalização e atinge diretamente a organização política e cultural passado a exigir nova postura da Sociedade, do Estado e do Direito. Criou novas vontades e necessidades para a Sociedade, descaracterizou o território e enfraqueceu o princípio da Soberania.

---

<sup>377</sup> MONDIM, Carla. O fenômeno das migrações e a sua relação com o respeito pelos direitos humanos: o tráfico de seres humanos. In. MONTE, Mario Ferreira; BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Direitos humanos e sua efetivação na era da transnacionalidade**. Debate luso brasileiro. Curitiba: Juruá, 2012. p. 189-194.

<sup>378</sup> FREITAS, Pedro Miguel. Terrorismo, migração e multiculturalismo: vértices de um desafio global aos Direitos Humanos. In. MONTE, Mario Ferreira; BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Direitos humanos e sua efetivação na era da transnacionalidade**. Debate luso brasileiro. Curitiba: Juruá, 2012. p. 167-188.

<sup>379</sup> MONTE, Mario João Ferreira. Um elevado nível de segurança: Objectivo do tratado de Lisboa para a união europeia ou o “Pesadelo” de Arcádia?. In. SILVEIRA, Alessandra (Coord.) **Direito da União Europeia e Transnacionalidade**. Lisboa: Quid Juris, 2010. p. 265-282.

<sup>380</sup> GOMES, Eduardo Biacchi. **Manual de Direito da Integração Regional**. Curitiba: Juruá, 2010. p. 184.

<sup>381</sup> CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à transnacionalidade**. Itajaí: Editora Univali, 2011. p. 90.

<sup>382</sup> GOMES, Eduardo Biacchi. **Manual de Direito da Integração Regional**. Curitiba: Juruá, 2010. p. 184.

Economicamente influenciou diretamente a Educação ao considerá-la uma mercadoria, ao classificá-la como serviço e ao pensar a Educação somente como busca de resultados/profissionalização.

Em termos políticos importa a ideia de circulação de pessoas e na questão educacional a mobilidade ou internacionalização. O enfraquecimento dos Estados nacionais tem modelado de maneira uniforme as políticas educativas e curriculares.

A globalização vem para caracterizar o globo como um lugar. A soma das culturas nacionais gera a cultura global. Nesta, os indivíduos dos diversos locais se encontram se vinculam e se reconhecem como iguais apesar das diferenças.

A Globalização com o processo de desterritorialização e diminuição da ação de soberania formatou o fenômeno da Transnacionalidade e assim, os Estados por si só não conseguem meios e recursos suficientes para sanarem situações que extrapolam os seus próprios limites.

No próximo capítulo tratar-se-á da Educação no aspecto geral visualizando a sua evolução histórica e suas transformações nos diversos contextos da Sociedade.

## CAPÍTULO 3

### EDUCAÇÃO: LINHAS GERAIS E TRANSFORMAÇÕES

Neste capítulo far-se-á, inicialmente, uma incursão histórica sobre as ideias da educação<sup>383</sup>. Destaca-se que será sobre a civilização ocidental que como consequência será a europeia que depois se espalhou pelo mundo. Duas correntes de pensamento irão acompanhar esta formação: a greco-romana e a judaico-cristã<sup>384</sup>.

Alerta-se que a escolha dos pensadores visando a realização das linhas de evolução histórica foi de livre escolha do pesquisador e que a intenção neste momento da tese foi a de apresentar uma visão panorâmica sobre Educação, visto que a tese não está no campo pedagógico, mas jurídico, desta forma a preocupação não foi a discussão pedagógica das teorias educacionais, visto não ser este o foco.

Realizada a incursão histórica, faz-se uma busca conceitual para a categoria Educação. O presente capítulo se justifica, pois a presente tese é na área de Direito e apesar de ser uma atividade acadêmica, portanto, relacionada à Educação, o estudo do Direito por si só já é muito complexo para se exigir dos seus operadores, conhecimentos da área da Educação.

---

<sup>383</sup> A categoria Educação será analisada neste capítulo em sentido restrito, ou seja, no aspecto de instrução, independente se esta acontece em local próprio ou não. Sendo desta maneira diferente da ideia de Educação como formação. Para verificar a diferença veja: PENA-VEJA, Alfredo; ALMEIDA, Cleide R.S.; PETRAGLIA, Izabel (orgs.). **Edgar Morin: Ética, Cultura e Educação**. São Paulo: Cortez, 2001. p.113.

<sup>384</sup> Encontro entre os dois principais segmentos da civilização Ocidental, de um lado a cultura clássica (greco-romana) e de outro a cultura bíblica (judaico-cristã). O mundo greco-romano é o resultado da fusão cultural entre Grécia e Roma (140 a C.). A cultura grega tomada pelo projeto imperialista romano que se impôs ao mundo conhecido. Judaico-cristã parte da ideia de "Povo Escolhido" na história sagrada de Israel para em seguida apresentar a histórica da Revelação em Jesus Cristo, a difusão do monoteísmo para fora do quadro cultural restrito do Judaísmo, a conversão do Império Romano, a conversão dos Bárbaros, a consolidação, a afirmação e a expansão dos Reinos Cristãos da Europa, evangelização e encontro de culturas. GAL, Roger. **História da Educação**. 5 ed. Tradução de António Campos. Lisboa: Vega, 2004. p. 31-44. Título original: *Histoire de L'Education*. PEETERS, Francisca; COOMAN Maria Augusta. **Pequena Historia da Educação**. 6 ed. São Paulo: Melhoramentos, 1965. p. 24-42.

### 3.1 LINHAS DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA EDUCAÇÃO

Conforme Morando<sup>385</sup>, a preocupação com a Educação existe desde o momento em que há homens sobre a terra. Este pensamento tem um sentido muito certo enquanto a educação for entendida como imitação ou cópia. A escola era a vida vivida a cada dia. Uma Educação espontânea que estava limitada a praticar o que a vida exigia. Imitar a mulher ou o homem, imitar o grupo, aprender a conviver, aprender as tarefas do dia-dia. Situação esta que não é nenhuma novidade nos dias de hoje, onde se vê, comumente, por exemplo, uma criança a imitar o que outra criança ou adulto venha a fazer. Desta forma os valores vão sendo transmitidos, assim como as características comuns dos grupos.

Neste sentido e desta forma, pode-se dizer que a Educação serve como um instrumento de iniciação à convivência. Por outro lado, importante observar também que nos diversos “cantos” do planeta, certos padrões de comportamento são comuns quando relacionados à Educação tanto em nível de formação como de instrução<sup>386</sup>. Seriam estes traços resultados de processos de globalização cultural advindos da “exportação” das ideias greco-romana e a judaico-cristã.

Como exemplo pode-se verificar a educação familiar mediante certos castigos quando certas atividades forem consideradas como não feitas, passando pela própria formatação da escola, onde o professor usa o quadro, que pode ser branco, preto, verde, mas é o quadro e os alunos apresentam-se sentados em fileiras<sup>387</sup>. Ou mesmo o conceito ainda muito comum de que o “professor ensina e o aluno aprende”. Desta ideia pode-se a priori estabelecer dois entendimentos. Um primeiro do ponto de vista etimológico<sup>388</sup> que vê o professor como um parâmetro

<sup>385</sup> MORANDO, Dante. **Pedagogia**: história crítica del problema educativo. Tradução de F. Velasco. 5 ed. Barcelona: Luis Miracle, 1972. p. 7. Título original: *Pedagogía*.

<sup>386</sup> DEMARCHI, Clovis. O papel da Educação na difusão da ideia de Direitos Humanos no contexto de transnacionalidade. MONTE, Mario Ferreira; BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Direitos humanos e sua efetivação na era da transnacionalidade**. Debate luso brasileiro. Curitiba: Juruá, 2012. p. 276.

<sup>387</sup> DEMARCHI, Clovis. O papel da Educação na difusão da ideia de Direitos Humanos no contexto de transnacionalidade. MONTE, Mario Ferreira; BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Direitos humanos e sua efetivação na era da transnacionalidade**. Debate luso brasileiro. Curitiba: Juruá, 2012. p. 276.

<sup>388</sup> “O significado etimológico do verbo ‘ensinar’ (do latim popular *insignare*) é indicar, fazer sinal (*signum facere*) ou apontar numa direção, como o mostra o prefixo *in-*.” PINO, Angel. Ensinar - aprender em situação escolar. Perspectiva histórico – cultural. Disponível em: <http://www.lite.fae.unicamp.br/sapiens/ensinar.htm>. Acesso 07 abril 2012.

para o aluno, aquele que marcaria o aluno pelo exemplo, pela atitude, pela busca do conhecimento. “Quem não sabe, só pode dar aula. Mas quem sabe, cuida que os alunos saibam.”<sup>389</sup>. Um segundo entendimento apresenta o professor como o que “sabe”, é o “depósito do conhecimento” que vai distribuindo aos alunos, que são os “receptáculos”. Ideia que é a mais aceita visto o pensamento de que o professor “deve saber”. Desta segunda ideia onde o professor não trabalha, não discute, não contribui que vem a máxima “o professor finge que ensina e o aluno finge que aprende”<sup>390</sup>. Conhecido como “pacto da mediocridade”.

A partir destes exemplos é importante se observar e mais ainda, é possível de se afirmar que a transmissão da cultura<sup>391</sup>, foi passada de geração à geração por meio de conhecimentos adquiridos pela memorização e pelo exemplo<sup>392</sup>.

Educação da forma que se entende hoje, além de ser um instrumento de inserção ao mundo, só é possível a partir do momento em que o homem sente-se seguro e tranquilo frente à realidade do mundo. Enquanto há ameaça e necessidade de se defender das intempéries do mundo, não há espaço para outra educação que não seja a busca pela sobrevivência, sendo improvável uma educação formal. Isso pode ser constatado em espaços onde as condições mínimas estão ausentes. Visto que a preocupação inicial e premente será a manutenção da própria vida, a sobrevivência.

---

<sup>389</sup> DEMO, Pedro. Ensino Superior no Século XXI: Direito de Aprender. Reflexões 2005. PUCRS. Disponível em <http://www.pucrs.br/reflexoes/encontro/2005-3/documentos/04-Ensino-Superior-no-Seculo-XXI-Pedro-Demo.pdf>

<sup>390</sup> WERNECK, Hamilton. **Se você finge que ensina, eu finjo que aprendo**. 4 ed. Petrópolis: Vozes, 1993. José Artur Gianotti faz crítica semelhante em relação a toda Universidade em FOLHA DE SÃO PAULO. O filósofo do contra. Entrevista de José Arthur Giannotti a Marília Pacheco Fiorillo. Publicado na Folha de São Paulo em 30 de junho de 1985. Folhetim. Disponível em [http://almanaque.folha.uol.com.br/entrevista\\_filosofia\\_gianotti.htm](http://almanaque.folha.uol.com.br/entrevista_filosofia_gianotti.htm). Acesso em 30 novembro 2011.

<sup>391</sup> Por Cultura entende-se tudo aquilo que é produzido pelo homem. Logo, aquilo que não seja da natureza. “É aquilo que pode dar a cada pessoa razões para viver e esperar. É aquilo que pode dar os novos meios de agir a fim de aumentar a beleza e a sabedoria do mundo”. QUÉAU, Philippe. Cibercultura e info-ética. In MORIN, Edgar. **O desafio do século XXI**. Religar os conhecimentos. Tradução de Ana Rabaça. Lisboa: Instituto Piaget, 1999. p. 403. Título original: *Relier les connaissances*.

<sup>392</sup> VAIZEY, John. **A educação no mundo moderno**. Tradução de Virginia Motta. Porto: Editorial Inova, 1968. p. 9-12. Título original: Education in the modern world.

Por exemplo, em um campo de refugiados de guerra qual a importância de uma educação formal? Não se quer afirmar com isso que ela não seja necessária, mas que o foco de atenção está na alimentação, na segurança, e na não guerra. Observa-se que a insegurança sentida não é natural, que o risco não é natural, mas criado pelo próprio homem. A partir do momento em que o não envolvido pela situação passa a se sentir incomodado com a situação, internaliza-se a “reflexividade” proposta por Beck<sup>393</sup>, isto é, a sociedade, produtora ou não de riscos, se torna crescentemente reflexiva, o que significa dizer que ela começa a refletir e se incomodar com a realidade e a partir disto passa a criar problemas (situações) para si mesma. Não é só nos campos de refugiados, mas assim como é comum se ouvir que o que mais atrai a criança para a escola é a merenda, logo, a solução imediata do seu problema (comida). Podendo criar, por outro lado, caso haja reflexividade sobre a situação, a angústia em todas as pessoas envolvidas: algo está errado!

Apesar de se estar vivendo a era da globalização, onde o acesso à informação e aos meios de comunicação parece ser comum, grande parte da população mundial está ainda a viver como o homem primitivo, isto é, imitando os demais membros do grupo na busca por alimento, por água, por segurança. Não há como se pensar somente em “não dar o peixe, mas ensiná-lo a pescar” quando este não tem condições de manter (segurar) a vara.

Em pleno século XXI, apesar de toda a tecnologia disponível, o homem ainda não conseguiu chegar, na sua totalidade, à vida tranquila e segura que lhe permita acessar a Educação formal<sup>394</sup>.

Nesta caminhada até este século várias foram as tentativas. A seguir verificar-se-á o caminhar, a evolução do homem ocidental nesta busca pela Educação. As linhas aqui apresentadas são construções do pesquisador. A escolha das mesmas se deu com a visão de uma apresentação didática. A construção das linhas tem como objetivo demonstrar e clarificar alguns contextos importantes para o

---

<sup>393</sup> BECK, Ulrich. A Reinvenção da Política. In: GIDDENS, Antony et al. **Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna**. São Paulo: Editora UNESP, 1997. p. 16-17.

<sup>394</sup> DEMARCHI, Clovis. O papel da Educação na difusão da ideia de Direitos Humanos no contexto de transnacionalidade. MONTE, Mario Ferreira; BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Direitos humanos e sua efetivação na era da transnacionalidade**. Debate luso brasileiro. Curitiba: Juruá, 2012. p. 278.

entendimento deste objeto de estudo. Em pleno século XXI, tempos de Globalização e Transnacionalização, a Educação vive momentos de turbulências e grandes transformações. Estas transformações não aconteceram de um momento para outro, mas foram gestadas no contexto histórico.

### 3.1.1 Do “*Paidagogos*” à *Paideia*<sup>395</sup>

Assim como a Grécia é berço do pensamento filosófico para a cultura ocidental, também o é para a Educação. “A pedagogia nasceu na Grécia simultaneamente com a filosofia ou, melhor ainda, como aspecto essencial da filosofia”.<sup>396</sup>

Observa-se primeiramente os sofistas que “empregam a atividade docente como professores ambulantes [...] que tinham como finalidade a educação para a vida pública, formação do político, do orador”<sup>397</sup>. A notícia que se tem dos sofistas é através de Platão que os chamava de “charlatões”.

Os sofistas deram um grande contributo para o entendimento da educação não mais como se tinha, mas em “fixar modelos de homem, de cultura e de participação na vida social”.<sup>398</sup> Foram grandes mestres. “[...] os precursores dos professores modernos”.<sup>399</sup> Muitos pagavam<sup>400</sup> para terem acesso ao que eles ensinavam. (busca da qualidade indispensável para se tornar um cidadão bem sucedido, quer na vida pública ou privada).

Para Platão, eles representavam um perigo muito grande, pois usavam somente da persuasão (somente convencer, sem preocupar-se com a

<sup>395</sup> “*Paidagogos*” era o escravo que guiava e controlava o rapaz após as instruções. “*Paideia*”, muito mais do que simples instrução das crianças. Esta palavra assumiu a ideia de cultura, tradição, civilização, literatura, instrução, educação formal. DIAZ, Alfonso Capitan. **Historia del pensamiento pedagógico en Europa**. Madrid, Dykinson, 1984. p. 60.

<sup>396</sup> HUBERT, René. **História da Pedagogia**. Tradução de Luiz Damasco Penna e J. B. Damasco Penna. 2 ed. São Paulo: Editora Nacional. 1967. Título original: *Histoire de la Pédagogie*. p. 190

<sup>397</sup> LUZURIAGA, Lorenzo. **História da Educação e da pedagogia**. Tradução de Luiz Damasco Penna e J. B. Damasco Penna. 10 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1978. p. 45

<sup>398</sup> CAMBI, Franco. **História da Pedagogia**. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: Unesp, 1999.p. 86. Título original: *Storia della pedagogia*.

<sup>399</sup> HUBERT, René. **História da Pedagogia**. Tradução de Luiz Damasco Penna e J. B. Damasco Penna. 2 ed. São Paulo: Editora Nacional. 1967. Título original: *Histoire de la Pédagogie*. p.194.

<sup>400</sup> DIAZ, Alfonso Capitan. **Historia del pensamiento pedagógico en Europa**. Madrid, Dykinson, 1984. p. 65.

verdade). Eram professores ambulantes, não ligados ao destino das cidades, cobravam para ensinar, transmitiam um saber pronto e sem críticas, como se fosse uma mercadoria<sup>401</sup>. Por isso os considerava “charlatões”.

Na Apologia de Sócrates<sup>402</sup>, suas últimas palavras foram com relação a educação. Recomendou aos amigos que: “fustiguem como fiz convosco, se se preocupam com a riqueza ou algo mais que com a virtude, ou se pretenderem ser algo quando realmente nada forem”. Por isso Sócrates era considerado o Educador por excelência. Discordava das ideias dos sofistas quanto à educação. Discordava porque direcionavam para a vida pública, enquanto Sócrates entendia como fim último da Educação<sup>403</sup> era a formação do homem de forma completa implicando no desenvolvimento das atividades racionais e morais ao mesmo tempo. “[...] o decisivo na educação é o ensino da virtude”.

Entende que “a Educação tem por objetivo imediato o desenvolvimento da capacidade de pensar, não apenas o de ministrar conhecimentos”<sup>404</sup>. “O fim da educação não era dar a informação sem base que, aliada a um verbalismo superficial e brilhante, constituía o ideal sofista. Era ministrar saber ao indivíduo, pelo desenvolvimento do seu poder de pensamento”.<sup>405</sup>

Platão foi o grande organizador e sistematizador do ensino. Fundou a academia, que tinha como finalidade os estudos superiores sobre filosofia e política. Entende que “a Educação está a serviço do Estado, mas este por sua vez, está a serviço da Educação. Não há educação sem Estado, nem estado sem Educação”<sup>406</sup>.

---

<sup>401</sup> PADOVANI, Umberto; CASTAGNOLA, Luís. **História da filosofia**. 15 ed. São Paulo: Melhoramentos, 1990. p. 108.

<sup>402</sup> PLATÃO. **Apologia de Sócrates**. Tradução de Maria Lacerda de Moura. São Paulo: Atena Editora, 1957. p. 85. Sem referência ao título original.

<sup>403</sup> MORANDO, Dante. **Pedagogia**: história crítica del problema educativo. Tradução de F. Velasco. 5 ed. Barcelona: Luis Miracle, 1972. p. 55. Título original: *Pedagogía*.

<sup>404</sup> MACHADO JÚNIOR, Cesar Pereira da Silva. **O direito à educação na realidade brasileira**. São Paulo: LTR, 2003. São Paulo: LTR, 2003. p. 30

<sup>405</sup> MONROE, Paul. **História da Educação**. 15 ed. Tradução de Idel Becker. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1983. Título original: *A Brief Course in the History of Education*. p. 59.

<sup>406</sup> LUZURIAGA, Lorenzo. **História da Educação e da pedagogia**. Tradução de Luiz Damasco Penna e J. B. Damasco Penna. 10 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1978. p. 52.

Fixa dois tipos de pensamento educacional, um ligado a formação da “alma individual” e outro mais “político” ligado aos papéis sociais do indivíduo<sup>407</sup>.

Defende que a Educação deve estar “substancialmente nas mãos do Estado”<sup>408</sup>. Por isso, para Platão<sup>409</sup> a República, que esteja a mando de um ou de muitos, “em nada altera as leis fundamentais, se os princípios da educação que estabelecemos forem rigorosamente observados”.

O princípio pedagógico fundamental apresentado por Platão é de que “é função da educação determinar o que cada indivíduo está mais apto, por natureza, a fazer, e então, prepará-lo para esse serviço”<sup>410</sup> observando-se que para Platão, o Estado detinha a responsabilidade da Educação. Fustel de Coulanges<sup>411</sup> afirma que “O Estado queria dirigir sozinho a educação”. Isto pode ser entendido frente à afirmação de Platão<sup>412</sup> que diz “os pais não devem ter a liberdade de enviar ou deixar de enviar seus filhos aos mestres escolhidos pela cidade, porque estas crianças pertencem menos aos pais do que a cidade.”

Encontra-se assim, em Platão, um dos pilares para a educação ser responsabilidade do Estado. Sendo que ao ser responsabilidade do Estado, e o Estado sendo responsável por ela, poderia utilizar-se dela para direcionar as crianças, futura sociedade, para o seu interesse. Quando se diz interesse do Estado, na verdade está a se configurar o interesse do ou dos governantes.

Para Aristóteles a finalidade da educação é o bem moral. A organização da educação da forma desejada por Aristóteles vem formulada na obra “A Política”. Para ele, educação é função do Estado. Diz: “todos os Estados que a

<sup>407</sup>CAMBI, Franco. **História da Pedagogia**. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: Unesp, 1999.p. 89. Título original: *Storia della pedagogia*.

<sup>408</sup> PADOVANI, Umberto; CASTAGNOLA, Luís. **História da filosofia**. 15 ed. São Paulo: Melhoramentos, 1990. p. 121.

<sup>409</sup>PLATÃO. **A república**. Tradução Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2002. p. 116-117.

<sup>410</sup>MONROE, Paul. **História da Educação**. 15 ed. Tradução de Idel Becker. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1983. p. 65. Título original: *A Brief Course in the History of Education*.

<sup>411</sup>FUSTEL DE COULANGES, Numa Denis. **A cidade Antiga**. Tradução de Fernando de Aguiar. 4 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 248. Título original: *La Cite Antique*.

<sup>412</sup>PLATÃO. **Las leyes**. Barcelona: Ediciones Akal,1988. p. 311.

desprezaram prejudicaram-se grandemente por isso”<sup>413</sup>. Prega um tipo só de educação. “Mas como existe um objetivo único para a cidade, segue-se que a educação também deve ser única para todos.”<sup>414</sup>

Contrário ao idealismo de Platão prega que as ideias estão nas coisas, como sua própria essência. “É também realista em sua concepção educacional; expõe três fatores principais que determinam o desenvolvimento espiritual do homem: a disposição inata, hábito e ensino”<sup>415</sup>. Aristóteles não é utópico, mas realista, “visa não a forma perfeita, mas a melhor aqui e agora”<sup>416</sup>

Assim como Platão condenava o Estado que, ao invés de se preocupar com a educação científica e moral, visava à guerra. Para Aristóteles<sup>417</sup> o fim da educação era “formar homens mediante as artes liberais, a poesia e a música e não as máquinas, mediante um treinamento profissional”. O objetivo da Educação deve ser o de criar os jovens de modo que “amem o que devem amar e odeiem o que devem odiar”.

A mesma lógica de Platão está presente em Aristóteles quanto a responsabilidade do Estado com a Educação. Quando Platão e Aristóteles se manifestam preocupados com o tipo de Educação dada pelo Estado. Já está manifesto que o Estado utilizava-se dela para concretizar seus objetivos. Assim discutível a passagem do “paidagogo” à “paideia”, pois o paidagogo pode estar caracterizando a forma, enquanto a paideia caracteriza o conteúdo. Observem-se as preocupações de Platão e Aristóteles com “o que” ensinar, logo, conteúdo. Poderia ser acrescentado a esta realidade a própria condenação de Sócrates<sup>418</sup>. O

---

<sup>413</sup>ARISTÓTELES. **A Política**. Tradução de Nestor Silveira Chaves. 5.ed. São Paulo : Atena Editora, 1957. p. 179.

<sup>414</sup>ARISTÓTELES. **A Política**. Tradução de Nestor Silveira Chaves. 5.ed. São Paulo : Atena Editora, 1957. p. 179.

<sup>415</sup>GADOTTI, Moacir. **História das ideias pedagógicas** . 8. ed. São Paulo: Ática, 2002.p. 38.

<sup>416</sup>CAMBI, Franco. **História da Pedagogia**. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: Unesp, 1999.p. 92. Título original: *Storia della pedagogia*.

<sup>417</sup> PADOVANI, Umberto; CASTAGNOLA, Luís. **História da filosofia**. 15 ed. São Paulo: Melhoramentos, 1990. p. 134.

<sup>418</sup> "Sócrates é réu por empenhar-se com excesso de zelo, de maneira supérflua e indiscreta, na investigação de coisas sob a terra e nos céus, fortalecendo o argumento mais fraco e ensinando essas mesmas coisas a outros" (PLATÃO. **Apologia de Sócrates**. 7 ed. Tradução de Maria Lacerda de Moura. São Paulo: Atena Editora, 1957. p. 13.

motivo está em ir contra o que o Estado prega, independente de ser verdade ou não. Esta não é a preocupação. A preocupação é colocar em cheque o que o Estado prega. Esta pregação é sem dúvida, neste contexto, função da educação.

Esta realidade se reproduz no contexto atual, independente se em um estado autoritário ou democrático. Os mesmos elementos de outrora estão presentes na cultura e tradição educacional atual. Conforme Cambi<sup>419</sup> estes elementos são: a nova visão da *Paideia* não somente como um guia mas como a formação completa do ser individual, social e político, a teorização sobre a educação, isto é, passa-se a pensar e teorizar sobre a pedagogia, passa-se a problematizar a relação educacional, ou seja, a relação educando e pais, e a relação educando educador.

Neste primeiro caminhar na educação ocidental ela teve a função de transformar a Sociedade. Apresentou novas perspectivas, seja pela ação dos sofistas ou pelos filósofos seguintes. A ação da Educação transformou a forma de pensar e de agir da Sociedade.

Como nos meios “escolares” se difunde as ideias dos pensadores da época, a sociedade vai de moldando as estas ideias. Sendo assim, poder-se-ia afirmar, *apriori*, que a Educação molda a Sociedade.

### 3.1.2 Formação moral é o novo ideal de Educação

Com o surgimento do Cristianismo, a história ocidental passa a ter novo encaminhamento. “[...] a pregação Cristã provocou a segunda das grandes revoluções pedagógicas”.<sup>420</sup> “Surge um novo tipo histórico de Educação, uma nova visão do mundo e da vida. As culturas precedentes [...] foram substituídas pelo poder de Cristo, critério de vida e verdade.”<sup>421</sup>

---

"Sócrates e réu porque corrompe a juventude e descrê dos deuses do Estado, crendo em outras divindades novas" (PLATÃO. **Apologia de Sócrates**. 7 ed. Tradução de Maria Lacerda de Moura. São Paulo: Atena Editora, 1957. p. 29).

<sup>419</sup>CAMBI, Franco. **História da Pedagogia**. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: Unesp, 1999.p. 101-102. Título original: *Storia della pedagogia*.

<sup>420</sup>HUBERT, René. **História da Pedagogia**. Tradução de Luiz Damasco Penna e J. B. Damasco Penna. 2 ed. São Paulo: Editora Nacional. 1967. Título original: *Histoire de la Pédagogie*. p. 214.

<sup>421</sup>GADOTTI, Moacir. **História das ideias pedagógicas**. 8. ed. São Paulo: Ática, 2002. p. 52. MAYER, Frederick. **História do pensamento educacional**. Tradução de Helena Maria Camacho.

Cristo disse aos seus discípulos “ide e ensinai a todos os povos”. Esta missão que passou à fase de catequese passou a exigir uma forma de ensinar (didática), visto que os ensinamentos se repetiam se dogmatizavam<sup>422</sup>.

Nos primeiros séculos da Igreja Católica, aparece Clemente de Alexandria<sup>423</sup> que, conforme consta na história foi ele que escreveu o primeiro tratado cristão de Educação, intitulado “O Pedagogo”, no qual trata de conciliar os estudos humanísticos e científicos com a fé cristã. São Clemente diferencia diversos tipos de educação. “Uma coisa é a educação do filósofo, outra a do retórico e outra a do homem do mundo<sup>424</sup>”.

Santo Agostinho “defende a ideia de que, como toda necessidade humana, também a aprendizagem, em última instância, só pode ser satisfeita por Deus.”<sup>425</sup>

Em Santo Agostinho<sup>426</sup>, podem-se distinguir duas épocas na sua pedagogia. “Uma, em que acentua o valor da formação humanística e outra, em que afirma, sobretudo a formação ascética. Em ambos é decisivo para ele a consciência moral, a profundidade espiritual”. Recomenda, aos educadores, em sua Pedagogia, “jovialidade, alegria, paz no coração e às vezes também alguma brincadeira.”<sup>427</sup>

---

Rio de Janeiro: Zahar, 1976. p. 171. Título original não disponível na obra. PEETERS, Francisca; COOMAN Maria Augusta. **Pequena História da Educação**. p. 40.

<sup>422</sup> DIAZ, Alfonso Capitan. **Historia del pensamiento pedagógico en Europa**. Madrid, Dykinson, 1984. p. 141.

<sup>423</sup> Clemente de Alexandria nasceu provavelmente em Atenas, filho de pais pagãos, por volta do ano 150. Bem dotado intelectualmente, empreendeu várias viagens em busca da verdade e do conhecimento pelo sul da Itália, Síria e Palestina, até que enfim conheceu Panteno, o responsável pela escola de catecúmenos da Igreja de Alexandria no Egito, que o converteu ao Cristianismo. Clemente ensinou com êxito em Alexandria, acabando por formar diversos discípulos, dentre os quais se destacou Orígenes, que o sucedeu na direção da escola de catecúmenos. BENITO, Augustin Escolano. **História de la Educacion I**. Madrid: Ediciones Anaya, 1984. p. 50-51.

<sup>424</sup> LUZURIAGA, Lorenzo. **História da Educação e da pedagogia**. Tradução de Luiz Damasco Penna e J. B. Damasco Penna. 10 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1978. p. 74

<sup>425</sup> GADOTTI, Moacir. **História das ideias pedagógicas**. 8. ed. São Paulo: Ática, 2002. p. 56.

<sup>426</sup> LUZURIAGA, Lorenzo. **História da Educação e da pedagogia**. Tradução de Luiz Damasco Penna e J. B. Damasco Penna. 10 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1978. p. 76

<sup>427</sup> GADOTTI, Moacir. **História das ideias pedagógicas**. 8. ed. São Paulo: Ática, 2002. p. 56.

Na idade média o predomínio da educação cristã continua, mas, apresenta uma nova roupagem causada pelos fatores sociais e culturais. “Mas tais conflitos não repercutiram propriamente no plano pedagógico, porque os mesmos métodos de pesquisa e ensino serviam para todas as doutrinas”.<sup>428</sup>

A Educação na idade média passa a ter um caráter universal; com o predomínio no ensino das matérias abstratas e literárias; submissão à rigorosa disciplina; desenvolvimento de uma educação secular, municipal ou gremial, junto à eclesiástica<sup>429</sup>.

Tomás de Aquino diz que a “educação habitua o educando a desabrochar todas as suas potencialidades (educação integral)”<sup>430</sup>. O seu pensamento influenciou a pedagogia católica da Idade Média e perpassou até hoje, visto que foi “um dos mais ativos organizadores dos estudos, reformador de programas de ensino, fundador de escolas superiores, mas acima de tudo, professor”.

A Educação sendo a mola propulsora das características da Sociedade não aparece pela primeira vez, mas de forma tão emblemática e consistente sim. A Igreja Católica Apostólica Romana aparece como a primeira instituição a apoderar-se da Educação como instrumento de dominação e controle social. Isto vem significar que a Educação será um instrumento ideológico<sup>431</sup> visando moldar a sociedade ao pensamento dominante, pensamento da Igreja Católica. Destaca-se também que a Igreja como força dominante, detém a Educação como um instrumento para difusão das suas ideias, ou seja, um instrumento de evangelização.

---

<sup>428</sup>HUBERT, René. **História da Pedagogia**. Tradução de Luiz Damasco Penna e J. B. Damasco Penna. 2 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1967. Título original: *Histoire de la Pédagogie*. p. 215.

<sup>429</sup>LUZURIAGA, Lorenzo. **História da Educação e da pedagogia**. Tradução de Luiz Damasco Penna e J. B. Damasco Penna. 10 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1978. p. 78-79.

<sup>430</sup>GADOTTI, Moacir. **História das ideias pedagógicas**. 8. ed. São Paulo: Ática, 2002. p. 55/58.

<sup>431</sup>Nos molde pensado por Althusser. Ver: ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos ideológicos do Estado**. Tradução de Joaquim José de Moura Ramos. Lisboa: Editorial Presença, 1974. Título original: *Ideologie et appareils ideologiques d'etat*.

### 3.1.3 Educação fora dos domínios da Igreja Católica

Na Renascença, século XV, se operou uma revolução na concepção da Educação. Isso se explica pela realidade externa e interna em que o homem se encontrava. Internamente possuía toda uma carga teológica, religiosa dentro de um sistema institucional estabelecido, o da Igreja. De outro, a descoberta de que este sistema não respondia mais as necessidades da vida, seja o espiritual ou o material. Externamente, se vê a formação dos Estados Nacionais, o desenvolvimento do comércio, o enriquecimento das cidades, conjugados com “dois grandes acontecimentos históricos, a invenção da imprensa [...] e o descobrimento e a difusão dos manuscritos antigos[...]”<sup>432</sup>.

Nos séculos XVI e XVII a Sociedade assiste a ascensão da burguesia, uma nova e poderosa classe que se opunha ao modo de produção feudal. O homem procura dominar a natureza desenvolvendo novos estudos e com o resultado dele, novas técnicas e artes, “tudo o que fora ensinado até então era considerado suspeito”.<sup>433</sup>

O século XVII é para a história da Educação um período importante por apresentar uma transição entre o humanismo e a reforma do século XVI, com a ilustração e o Despotismo do século XVIII. Neste período Bacon<sup>434</sup>, como empirista, afirma que o conhecimento vem da experiência, das percepções sensíveis, pelo que se deve começar pelo estudo da natureza, do conhecimento das coisas. O método adequado é o indutivo<sup>435</sup>, onde se agrupa os fatos particulares, faz

<sup>432</sup>HUBERT, René. **História da Pedagogia**. Tradução de Luiz Damasco Penna e J. B. Damasco Penna. 2 ed. São Paulo: Editora Nacional. 1967. Título original: *Histoire de la Pédagogie*. p. 216.

<sup>433</sup>GADOTTI, Moacir. **História das ideias pedagógicas**. 8. ed. São Paulo: Ática, 2002. p. 76.

<sup>434</sup>Francis Bacon nasceu em Londres em 22 de janeiro de 1561, filho de um importante funcionário da Coroa Inglesa, estudou em Cambridge e também estudou alguns anos em Paris. Quando regressou a Inglaterra passou a ocupar cargos políticos, que cresceram em importância a partir da ascensão do Rei Jaime I em 1603. Nomeado Barão de Verulam e Visconde de Santo Albano, Bacon participou da nobreza Inglesa até 1621, quando foi acusado de corrupção e condenado em maio daquele mesmo ano, perdendo seus títulos e encerrando sua vida na política. A partir desse momento retirou-se para Gorhambury, onde trabalhou intelectualmente até seu falecimento em 9 de abril de 1626. BENITO, Augustin Escolano. **História de la Educacion I**. Madrid: Ediciones Anaya, 1984. p. 32.

<sup>435</sup>GRISSAULT, Katy. **50 autores-chave de filosofia**: e seus textos incontornáveis. Tradução de João Batista Kreuch. Petrópolis:Vozes, 2012. p. 94-95. Título original: *50 auteurs-clés de philosophie: et leurs textes incontournables*.

a experimentação e a comprovação para com isso, chegar-se aos conceitos gerais, ou seja, o conhecimento.

Bacon representou um avanço para a ideologia burguesa ao indicar o saber como forma de poder. Bacon propôs a ciência como meio essencial para possibilitar ao homem domínio sobre a natureza. Através de seu pensamento e de sua própria vida defendeu o poder transformador da ciência e da objetividade técnica, pretendendo torná-las ativas e operantes. “A educação como ciência, para Bacon, era apenas um meio para um fim – o domínio do homem sobre as coisas”<sup>436</sup> Bacon “propôs a distinção entre fé e razão para não se cair nos preconceitos religiosos que distorcem a compreensão da realidade”.<sup>437</sup>

Descartes<sup>438</sup>, racionalista, que parte da dúvida metódica, da atitude de discutir as ideias, afirmando o Eu e a razão frente ao mundo exterior. O decisivo para o conhecimento são as ideias, o ser pensante. O método de Descartes passou a constituir uma das bases da nova didática da sua época. “Convencido do potencial da razão humana, pôs-se a criar um método novo, científico, de conhecimento do mundo e a substituir a fé pela razão e pela ciência”<sup>439</sup>

Descartes contribui sobremaneira com a revolução científica e em decorrência com a educação ao estabelecer a razão como “norteadora do caminho humano, assim, tudo passa a ser analisado através dela, procurando-se a verdade através da evidência e clareza”<sup>440</sup>

---

<sup>436</sup>MONROE, Paul. **História da Educação**. 15 ed. Tradução de Idel Becker. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1983. p. 212. Título original: *A Brief Course in the History of Education*.

<sup>437</sup>GADOTTI, Moacir. **História das ideias pedagógicas**. 8. ed. São Paulo: Ática, 2002. p. 76

<sup>438</sup>“René Descartes, nascido em 1596 em La Haye (hoje La Haye-Descartes), França. [...] De 1606 a 1614, estuda no colégio jesuíta de La Fleche. [...] Em 1628 escreve, as *“Regras para a direção do espírito”*. [...] Entre 1629 e 1649, ele vive na Holanda, país protestante. [...] Em 1637, é publicado em Francês sem nome do autor o *“Discurso sobre o Método*. [...] Em 1641, publica as *“Meditações Metafísicas”*, [...] em 1644, *“Os Princípios de Filosofia”*. [...] Morreu a 9 de fevereiro de 1650”. DESCARTES, René. **Discurso do Método**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo; Martins Fontes, 1996. p. XXXI-XXXVII. Título original: *Lê discours de la méthode*.

<sup>439</sup>GADOTTI, Moacir. **História das ideias pedagógicas**. 8. ed. São Paulo: Ática, 2002. p. 78.

<sup>440</sup>MACHADO JÚNIOR, Cesar Pereira da Silva. **O direito à educação na realidade brasileira**. São Paulo: LTR, 2003. São Paulo: LTR, 2003. p. 35.

Comenius<sup>441</sup> considerado o maior educador e pedagogo do século XVII, considerado também o fundador da didática e em parte da pedagogia moderna. "Afirma a universalidade da educação contra as restrições devidas a tradições e a interesses de grupos e de classes"<sup>442</sup>.

Pertencente a corrente do empirismo inglês procedente de Bacon, Locke interessou-se especialmente pelos problemas pedagógicos, escrevendo alguns pensamentos sobre a Educação. Aí afirma a passividade do homem, pois todos nascem ignorantes e recebem tudo da experiência; mas, ao mesmo tempo, afirma a parte ativa, ou seja, enquanto o intelecto constrói a experiência, elaborando as ideias simples.

Afirma-se que todos nascem iguais, dotados de razão; mas, ao mesmo tempo, todos têm temperamentos diferentes, que devem ser desenvolvidos de conformidade com o temperamento de cada um. Esta educação individual não exclui, mas implica a educação, a formação social, para ampliar, enriquecer a própria personalidade. Tem muita importância a obra do educador, mas é fundamental a colaboração do aluno, pois se trata da formação do intelecto, da razão, que é, necessariamente, autônoma. "O guia para alcançar a verdade e para todas as atividades na vida a razão; mas o espírito só era capaz de alcançar a verdade e formulá-la quando educado para este fim".<sup>443</sup>

---

<sup>441</sup> Jan Amos Komenský, (1592 – 1670) nome original de Comenius. Com a morte dos pais, vence muitas adversidades e estudou Teologia na Faculdade Calvinista de Herborn (Nassau) onde se familiarizou com a obra de Ratke sobre o ensino das Línguas. A guerra político-religiosa e que foi também uma guerra civil com brutal Expulso da Boemia em 1628, refugiou-se em Leszno, na Polônia. A partir daí, e durante 42 anos, percorre a Europa (não católica) trabalhando sem descanso pelo seu país e pelos projetos científicos e educacionais que o movem. Alimenta e divulga o seu sonho reformista de, por meio da Pansophia, promover a harmonia entre os indivíduos e as nações. Desenvolve então suas principais ideias sobre educação e aprofunda um dos grandes problemas epistemológicos do seu tempo – que era o do método. Os pesquisadores são unânimes em apontar a *Didacta Magna* ou *A Grande Didacta*, como sendo sua obra-prima e sua maior contribuição para o pensamento educacional. CHATEAU, Jean. **Os grandes pedagogos**. Tradução de Maria Emília Ferros Moura. Lisboa. Edições Livros do Brasil, 1956. p. 125-126. Título original: *Les grands pedagogues*.

<sup>442</sup> CAMBI, Franco. **História da Pedagogia**. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: Unesp, 1999.p. 281. Título original: *Storia della pedagogia*.

<sup>443</sup> MONROE, Paul. **História da Educação**. 15 ed. Tradução de Idel Becker. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1983. p. 237. Título original: *A Brief Course in the History of Education*.

O seu programa de estudos<sup>444</sup> comportava a leitura, a escrita e a pintura. A criança sabendo ler, escrever e desenhar e, a partir disso, saber uma língua estrangeira. Só depois o Latim. “Não se trata, pois, de ensinar o latim a todas as crianças: os filhos de negociantes ou lavradores não tem nenhuma necessidade disso”<sup>445</sup> “Perguntava-se do que serviria o latim para os homens que vão trabalhar nas fábricas. Talvez fosse melhor ensinar mecânica e cálculo”<sup>446</sup>. Importante estudar a geografia, a aritmética, astronomia, geometria, cronologia assim como a legislação nacional. Este programa intelectual deve ser acompanhado de exercícios físicos e estéticos.

A formação educacional proposta por Locke é uma “doutrina a um tempo aristocrático e utilitário, que deve ensinar o gentil-homem a exprimir-se, a ocupar seu lugar na Sociedade e também a cuidar de suas contas.”<sup>447</sup> Consiste, portanto, em formar seres conscientes, livres, senhores de si mesmos.

Especificamente com relação ao Brasil, pode-se afirmar que a educação formal inicia-se com a chegada dos portugueses que passam a implantar aqui os moldes de educação da Europa. Os Jesuítas trouxeram os métodos pedagógicos que funcionaram absolutos no Brasil por um período de 210 anos até serem expulsos pelo Marques de Pombal. “A pedagogia dos Jesuítas exerceu grande influência em quase todo o mundo, incluído o Brasil. Chegaram aqui em 1549, foram expulsos em 1759 e retornaram em 1847”<sup>448</sup>.

Os Jesuítas, quando trazidos pelos portugueses vieram com a finalidade de “catequizar e instruir os índios<sup>449</sup>” e ao perceberem que não seria possível converter os índios à fé católica sem que soubessem ler e escrever

---

<sup>444</sup>HUBERT, René. **História da Pedagogia**. Tradução de Luiz Damasco Penna e J. B. Damasco Penna. 2 ed. São Paulo: Editora Nacional. 1967. Título original: *Histoire de la Pédagogie*. p. 239/240.

<sup>445</sup>HUBERT, René. **História da Pedagogia**. Tradução de Luiz Damasco Penna e J. B. Damasco Penna. 2 ed. São Paulo: Editora Nacional. 1967. Título original: *Histoire de la Pédagogie*. p. 239.

<sup>446</sup>GADOTTI, Moacir. **História das ideias pedagógicas**. 8. ed. São Paulo: Ática, 2002. p. 78.

<sup>447</sup>HUBERT, René. **História da Pedagogia**. Tradução de Luiz Damasco Penna e J. B. Damasco Penna. 2 ed. São Paulo: Editora Nacional. 1967. Título original: *Histoire de la Pédagogie*. p. 240.

<sup>448</sup>GADOTTI, Moacir. **História das ideias pedagógicas**. 8 ed. São Paulo: Ática, 2002. p. 72

<sup>449</sup>RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da Educação brasileira**: organização escolar. 15 ed. Campinas: autores associados, 1998. p. 23.

“começaram a escola de ler e escrever”<sup>450</sup> incluindo o aprendizado do português e o ensino da doutrina cristã. “[...] quando Tomé de Souza chegou em 1549, veio acompanhado de [...] quinze dias depois faziam funcionar [...] uma escola de ‘ler e escrever’. Era o início de um processo de criação de escolas pelo Brasil.”<sup>451</sup> O plano legal entre Portugal e os Jesuítas distancia-se da prática quando “instruídos serão descendentes dos colonizadores”. Os indígenas serão apenas catequizados.<sup>452</sup> “A ação sobre os indígenas resumiu-se então em cristianizar e pacificar, tornando-os dóceis para o trabalho nas aldeias.”<sup>453</sup>

Deste modo observa-se que o Brasil Colônia está fora do processo de politização e laicização da instrução, que acontece na Europa, a Igreja Católica vai perdendo aos poucos o seu domínio e por outro lado, o Estado-Nação foi se fortalecendo e conjugado com o desenvolvimento das fábricas, muda os modos de vida das pessoas. Muda os processos de trabalho, as ideias e a moral e como consequência, muda a forma de instrução. “A exigência é de uma instrução universal e de uma reorganização do saber que acompanhará o surgimento da ciência e da indústria moderna”<sup>454</sup>.

Do início do século XV ao início do XVIII houve a construção do pensamento político e laico da educação. Assim como a Igreja Católica foi perdendo, aos poucos, o seu poder, a educação também foi se diluindo e deixando de ser o seu braço forte na difusão de suas ideias. Quem tomará conta da educação se ela não estiver mais nas mãos da Igreja Católica?

### 3.1.4 Laicização. Educação como instrumento do Estado.

O século XVIII é o marco na Educação, primeiro pelo fato da Educação passar a ser preocupação do Estado, segundo pelo surgimento de dois

<sup>450</sup> RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da Educação brasileira**: organização escolar. p. 21.

<sup>451</sup> ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação e da Pedagogia**: geral e do Brasil. 3 ed. São Paulo: Moderna, 2006. p. 140.

<sup>452</sup> RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da Educação brasileira**: organização escolar. p. 23.

<sup>453</sup> ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação e da Pedagogia**: geral e do Brasil. 3 ed. São Paulo: Moderna, 2006. p. 142.

<sup>454</sup> MANACORDA, Mário Alighiero. **História da Educação**: da antiguidade aos nossos dias. Tradução de Gaetano Lo Mónaco. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2000. p. 249. Título original: *Storia dell'educazione: dall'antichità a oggi*.

grandes expoentes da pedagogia e da Educação: Rousseau<sup>455</sup> e Pestalozzi<sup>456</sup>, terceiro, por se completar “ o processo de laicização da educação”<sup>457</sup>. O “século XVIII é político pedagógico por excelência. As camadas populares reivindicam mais saber e educação pública. A Prússia em 1717 é o primeiro Estado que institui a obrigatoriedade escolar”<sup>458</sup>.

Rousseau com suas ideias foi o grande marco na Educação e na história da pedagogia. [...] “não foi propriamente um educador”<sup>459</sup> mas o seu pensamento influenciou toda a pedagogia moderna. Apesar da aparente diversidade de seus escritos<sup>460</sup>, apresenta uma unidade visto que “as opiniões pedagógicas são inseparáveis das filosóficas, políticas, religiosas e morais”<sup>461</sup>.

A preocupação de Rousseau<sup>462</sup> é a reconstrução do homem, fazendo-o que seja feliz ao seguir a sua própria natureza. “O Homem natural é tudo

<sup>455</sup> Jean-Jacques Rousseau (1712-1778). Nasceu em Genebra. Rousseau foi o primeiro a diferenciar a mente da criança da do adulto, o primeiro a reconhecer a infância como idade distinta, com características peculiares. Antes dele, a criança era apenas um pequeno homem. Para Rousseau a Educação é um desenvolvimento natural de dentro para fora, ao contrário de Locke que entendia a Educação como uma construção de fora para dentro. A Educação começa com a vida. CHATEAU, Jean. **Os grandes pedagogos**. Tradução de Maria Emília Ferros Moura. Lisboa. Edições Livros do Brasil, 1956. p. 202. Título original: *Les grands pedagogues*.

<sup>456</sup> Johann Heinrich Pestalozzi (1746 -1827) nasceu em Zurique, na Suíça. Na juventude, ele abandonou os estudos religiosos para se dedicar à agricultura. Quando a empreitada se tornou o primeiro de muitos fracassos materiais de sua vida. Converteu a sua propriedade em um estabelecimento para educação de crianças pobres, onde encontraram escola e trabalho como tecelãs, aprendendo a se sustentar. Alguns anos depois a escola se inviabilizou e Pestalozzi passou a explorar suas ideias em livros. Uma nova chance de exercitar seu método só surgiu quando ele já tinha mais de 50 anos, ao ser chamado para dar aulas aos órfãos da batalha de Stans. Mais duas experiências se seguiram, em escolas de Burgdorf e Yverdon. Nesta última, que existiu de 1805 a 1825, Pestalozzi desenvolveu seu projeto mais abrangente, dando aulas para estudantes de várias origens e comandando uma equipe de professores. Divergências entre eles levaram a escola a fechar. Yverdon projetou o nome de Pestalozzi no exterior e foi visitada por muitos dos grandes educadores da época. CHATEAU, Jean. **Os grandes pedagogos**. Tradução de Maria Emília Ferros Moura. Lisboa. Edições Livros do Brasil, 1956. p. 232-233. Título original: *Les grands pedagogues*.

<sup>457</sup> CAMBI, Franco. **História da Pedagogia**. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: Unesp, 1999. p. 326. Título original: *Storia della pedagogia*.

<sup>458</sup> GADOTTI, Moacir. **História das ideias pedagógicas**. 8. ed. São Paulo: Ática, 2002. p. 88.

<sup>459</sup> LUZURIAGA, Lorenzo. **História da Educação e da pedagogia**. Tradução de Luiz Damasco Penna e J. B. Damasco Penna. 10 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1978. p. 163

<sup>460</sup> O Contrato Social; Discurso sobre a origem e fundamentos da desigualdade entre os homens; Emílio ou da Educação.

<sup>461</sup> CHATEAU, Jean. **Os grandes pedagogos**. Tradução de Maria Emília Ferros Moura. Lisboa. Edições Livros do Brasil, 1956. p. 189. Título original: *Les grands pedagogues*.

<sup>462</sup> ROUSSEAU, Jean Jacques. **Emílio ou da Educação**. Tradução de Roberto Leal Ferreira. 2 ed. São Paulo: Martin Fontes, 1999. p. 11. Título original: *Émile ou De L'éducation*.

para si mesmo”. Para que o homem possa ser reconstruído, é necessário que a Sociedade também o seja, pois esta que está é má, visto que perdeu seu estado natural a partir do momento em que o homem começa a modificá-la, “por não querer nada como a natureza o fez, nem mesmo o homem.[...] Tudo está bem quando sai das mãos do autor das coisas, tudo degenera entre as mãos do homem”<sup>463</sup>. Assim, reconstruir a Sociedade é torná-la natural novamente. “A natureza pretende que a criança seja criança antes de ser homem”<sup>464</sup>. Destaca-se que naquele momento histórico, a criança era tratada como se fosse um adulto em miniatura.

A Educação boa é a capaz de reconstruir o homem e a sociedade e conseqüentemente, é diferente da praticada, é uma Educação conforme a natureza e o seu alvo “é o mesmo da natureza”<sup>465</sup>.

Rousseau não foi um educador, no sentido prático do termo, mas um pensador da Educação. “Sem condições de cumprir a tarefa mais útil, ousarei pelo menos tentar a mais fácil. A exemplo de muitos outros, não porei mãos à obra, mas à pluma e, em lugar de fazer o que se deve, empenhar-me-ei em dizê-lo”<sup>466</sup>. Educar implica conhecer a natureza humana, seu processo e evolução, seu sentido e finalidade<sup>467</sup>. Resgata a relação entre a educação e a política. Centraliza pela primeira vez o tema infância na educação. “A criança nasce boa, o adulto, com sua falsa concepção da vida, é que perverte a criança”<sup>468</sup>.

---

<sup>463</sup> ROUSSEAU, Jean Jacques. **Emílio ou da Educação**. Tradução de Roberto Leal Ferreira. 2 ed. São Paulo: Martin Fontes, 1999. p. 07. Título original: *Émile ou De L'éducation*.

<sup>464</sup> CHATEAU, Jean. **Os grandes pedagogos**. Tradução de Maria Emília Ferros Moura. Lisboa. Edições Livros do Brasil, 1956. p. 202. Título original: *Les grands pedagogues*.

<sup>465</sup> ROUSSEAU, Jean Jacques. **Emílio ou da Educação**. Tradução de Roberto Leal Ferreira. 2 ed. São Paulo: Martin Fontes, 1999. p. 09. Título original: *Émile ou De L'éducation*.

<sup>466</sup> ROUSSEAU, Jean Jacques. **Emílio ou da Educação**. Tradução de Roberto Leal Ferreira. 2 ed. São Paulo: Martin Fontes, 1999. p. 27. Título original: *Émile ou De L'éducation*.

<sup>467</sup> DIAZ, Alfonso Capitan. **Historia del pensamiento pedagógico en Europa**. Madrid, Dykinson, 1984. p. 597

<sup>468</sup> GADOTTI, Moacir. **História das ideias pedagógicas**. 8. ed. São Paulo: Ática, 2002. p. 87/88.

“Nas doutrinas de Rousseau [...] é que se encontra o núcleo de verdade sobre o qual se baseia o desenvolvimento educacional do século XIX”<sup>469</sup>. Isto é, da sua doutrina nasceu a “educação nova”, baseada no interesse.

Pestalozzi<sup>470</sup> se dedicou em sua obra, em grande parte, à compreensão das ideias de Rousseau, colocando-as em prática. Para ele, a educação deveria fazer com que as crianças tivessem acesso ao saber de tal forma que se formassem espíritos livres, liberados pelo conhecimento. “Coloca grande ênfase no ambiente da criança e na sua percepção sensorial, a escola deveria ser um reflexo do lar”.<sup>471</sup>

Estas ideias não se manifestaram no Brasil Colônia onde o ensino jesuítico manteve a escola conservadora, alheia a revolução intelectual, visava à formação humanística, privilegiando o latim, os clássicos e a religião. Não só na Colônia, mas em Portugal os Jesuítas possuíam poder sobre todas as camadas sociais, modelando a consciência e o comportamento. Desta forma quando a educação jesuítica deixou de servir aos interesses portugueses, os mesmos foram colocados de lado. Conforme Pombal, a Companhia de Jesus tinha interesse em formar um “império temporal cristão”<sup>472</sup>, ou seja: “A Companhia de Jesus era detentora de um poder econômico que deveria ser devolvido ao governo e sua educação educava o cristão a serviço da ordem religiosa e não dos interesses do país”<sup>473</sup>. Motivo suficiente para expulsá-la dos domínios portugueses.

---

<sup>469</sup> MONROE, Paul. **História da Educação**. 15 ed. Tradução de Idel Becker. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1983. p. 156. Título original: *A Brief Course in the History of Education*.

<sup>470</sup> Realiza sua ação educativa sucessivamente em Stanz (1799), Berthoud (1800) e Yverdon (1805). Em Stanz ele acolhe órfãos numa escola e desenvolve uma pedagogia fundada sobre o amor e a confiança, introduzindo as crianças no mundo do conhecimento e do trabalho através de técnicas agrícolas e comerciais. Em Berthoud ele rompe com os procedimentos arcaicos em educação que faziam com que os alunos se limitassem a ficar sentados, enfileirados, aprendendo por processos de memorização. Pestalozzi introduz métodos ativos que colocam os alunos em contato com a realidade. O método Pestalozzi trabalha com grandes eixos: educação intelectual, física, profissional e moral. “A educação verdadeira e natural conduz à perfeição, à plenitude das capacidades humanas”. LUZURIAGA, Lorenzo. **História da Educação e da pedagogia**. Tradução de Luiz Damasco Penna e J. B. Damasco Penna. 10 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1978. p. 176

<sup>471</sup> MACHADO JÚNIOR, Cesar Pereira da Silva. **O direito à educação na realidade brasileira**. São Paulo: LTR, 2003. São Paulo: LTR, 2003. p. 39

<sup>472</sup> ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação e da Pedagogia: geral e do Brasil**. 3 ed. São Paulo: Moderna, 2006. p. 191.

<sup>473</sup> RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da Educação brasileira: organização escolar**. 15 ed. Campinas: autores associados, 1998. p. 33.

O Estado português passa a organizar a Educação. As reformas de Pombal visavam transformar Portugal numa metrópole capitalista, a exemplo do que já era a Inglaterra há mais de décadas. Especificamente para a Colônia, queria a “formação modernizada da elite colonial”<sup>474</sup> queria maior eficiência na articulação interna e atendendo aos interesses da camada dominante portuguesa.

Pombal não consegue de imediato introduzir as inovações de sua reforma no Brasil. Provocando um retrocesso no sistema educacional brasileiro. O que resultou na redução da educação brasileira a quase nada. O sistema jesuítico foi desmantelado. “[...] desmoronou-se a estrutura criada pelos padres, e os índios aculturados não conseguiram mais subsistir moral e economicamente”<sup>475</sup>.

Brasil Colônia e Metrópole demoraram algumas décadas, mas desatrelaram-se da formação religiosa e conseqüentemente da Igreja. As ideias de Educação, por não estarem atreladas ao religioso, entendem que o homem possui as suas próprias capacidades e estas estão relacionadas às atividades do espírito, do coração e das mãos, ou seja: a vida intelectual, a vida moral e a prática. O que aconteceu com o Brasil Colônia e com Portugal através da ação de Pombal deixa claro a serviço de quem deve atuar a Educação.

### 3.1.5 Educação como Ciência

No século XIX a Educação, apareceu mais envolvida pelos aspectos políticos e sociais. A relação ficou mais aparente, não estava mais velada como anteriormente. No aspecto social têm-se os resultados da Revolução Industrial, que passa modificar o mapa das populações, antes menor no meio urbano e agora passa a concentrar-se, diminuindo no meio rural. No aspecto político tem-se a confirmação do Estado-Nação. Tanto no aspecto industrial como político, a Educação passa a ser uma prioridade.

---

<sup>474</sup> RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da Educação brasileira**: organização escolar. 15 ed. Campinas: autores associados, 1998. p. 35.

<sup>475</sup> ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação e da Pedagogia**: geral e do Brasil. 3 ed. São Paulo: Moderna, 2006. p. 142.

O importante desta época é a consideração da Pedagogia como ciência feita a partir das ideias de Herbart<sup>476</sup>. “Com Herbart, foi salientado o aspecto moral da educação e a conduta da criança, procurando o seu controle por meio de ideias e de suas experiências anteriores”.<sup>477</sup>

Para Herbart a pedagogia como ciência depende da Filosofia prática (ética) e da psicologia<sup>478</sup>. A Filosofia prática mostraria o aspecto teleológico da Educação, enquanto a Psicologia apresentaria o caminho, os obstáculos e os meios da educação. Entende que o fim da Educação seja a virtude, que está na relação entre a vontade do indivíduo com as suas ideias éticas (liberdade, perfeição, benevolência, justiça, equidade), e desta forma é possível a mudança da conduta do indivíduo.

Herbart tem uma grande preocupação com a Educação relacionada a vida da criança. O aluno deve chegar a ser homem, e o homem a vida o faz precisamente na medida em que se opõe a escola. Da escola à vida e, por sua vez, volta da vida à escola; esta seria, sem dúvida, a melhor marcha a seguir.<sup>479</sup>

O Brasil Colônia, com a vinda da Família Real Portuguesa em 1808 volta a se organizar em termos de Educação, quase 50 anos após a expulsão dos jesuítas. Isto porque, com a chegada de D. João VI, abriram-se no Brasil, Academias Militares, Escolas de Direito e Medicina, Instalou-se a Biblioteca Real, o Jardim botânico e a imprensa Régia. Conforme Motta<sup>480</sup>: “ocorrem mudanças fundamentais na economia e na sociedade brasileira, de tal forma, que em pouco mais de 10 anos, a evolução brasileira foi maior do que nos três primeiros séculos após a descoberta”. Em 1809 surgem os primeiros esforços do Governo visando a

---

<sup>476</sup>Johan Friedrich Herbart (1776-1844). Fundador da psicologia científica. Entrou em contato com as ideias de Pestalozzi. Em 1809 substituiu Kant na cátedra de filosofia da Universidade de Königsberg, permanecendo até 1833, onde fundou um seminário pedagógico com uma escola prática e um internato. Em 1833 escreveu a sua principal obra: *Esboço de um curso de pedagogia*. BENITO, Augustin Escolano. **História de la Educacion II**. Madrid: Ediciones Anaya, 1985. p. 176.

<sup>477</sup>MACHADO JÚNIOR, Cesar Pereira da Silva. **O direito à educação na realidade brasileira**. São Paulo: LTR, 2003. São Paulo: LTR, 2003. p. 39

<sup>478</sup>CAMBI, Franco. **História da Pedagogia**. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: Unesp, 1999. p. 432. Título original: *Storia della pedagogia*.

<sup>479</sup>DIAZ, Alfonso Capitan. **Historia del pensamiento pedagógico en Europa**. Madrid, Dykinson, 1984. p. 778.

<sup>480</sup>MOTTA, Elias de Oliveira. **Direito Educacional e educação no século XXI**. Brasília: Unesco, 1997. p. 107.

profissionalização, visto ter sido suspensa<sup>481</sup> a proibição do funcionamento de indústrias manufatureiras em terras brasileiras. Conforme Ribeiro<sup>482</sup> é criada a escola de selharreiros, cursos de economia, curso de agricultura, curso de química, curso de desenho técnico. “[...] tais cursos deveriam formar técnicos em economia, agricultura e indústria [...] estes cursos representam a inauguração do nível superior de ensino no Brasil”.

Na constituição do Império a educação constou como norma programática, sem qualquer resultado prático embora se referisse a uma instrução primária gratuita e a todos, conforme afirma Machado Júnior<sup>483</sup>. A Constituição republicana de 1891 se manifesta sobre educação em dois momentos: artigo 35 “Incumbe, igualmente, ao Congresso, mas não privativamente: [...] 3º) criar instituições de Ensino Superior e secundário nos Estados; 4º) prover a instrução secundária no Distrito Federal” e no artigo 72, parágrafo 6º quando reza que “será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos”.<sup>484</sup>

Em termos de Europa, este século representou a presença de uma escola elementar universal, leiga, gratuita e obrigatória. A intervenção do Estado é maior possuindo como objetivo aumentar a produção industrial. O capitalismo industrial em construção necessitava de trabalhadores cada vez mais qualificados. Por isso, por exemplo, o estímulo à criação de escolas politécnicas.

### **3.1.6 Democratização, organização, tecnologia e mercado**

No século XX a característica fundamental presente na Educação é a democratização do Ensino. A ampliação do ensino primário em escola pública, universal, gratuita e obrigatória, já iniciada no século anterior, agora passando a ser estendida para a adolescência, ou seja, para o ensino secundário. Bem como se generalizou o Ensino Superior a partir da metade do século. O processo de educação pública não se restringiu a Europa e a América, mas estendeu-se a outros continentes.

---

<sup>481</sup> Foi revogado o alvará de 1785 que fechava todas as fábricas existentes no Brasil.

<sup>482</sup> RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da Educação brasileira: organização escolar**. p. 41.

<sup>483</sup> MACHADO JUNIOR, César Pereira da Silva. **O direito à educação na realidade brasileira**. São Paulo: LTr, 2003. p. 59.

<sup>484</sup> CAMPANHOLE, Adriano & CAMPANHOLE Hilton. **Constituições do Brasil**. 10.ed. São Paulo : Atlas, 1992. p. 704.

A educação primária frente ao processo de massificação, pela obrigatoriedade, trouxe como consequência a produção de uma maior demanda pelo ensino médio e superior, que teve como consequência uma grande demanda reprimida, pois as escolas e Universidades não possuíam vagas suficientes para admitir a grande quantidade de alunos. Situação que se encontra em agravamento pela universalização da obrigatoriedade da Educação básica e consequente busca pela Educação Superior<sup>485</sup>.

No Brasil, “após a primeira guerra, com a industrialização e a urbanização, formou-se a nova burguesia urbana, o operariado precisava de um mínimo de escolarização e começa as pressões pela expansão de oferta de ensino”.<sup>486</sup> O modelo econômico brasileiro é o agro exportador, implantado já na época da Colônia. Seu fundamento está na produção de produtos primários, com predominância para a agricultura que se destinava à exportação para Portugal. A monocultura não exigia qualificação e diversidade de mão-de-obra. Assim, a escola não tinha função, visto que a casta social estava sedimentada, a educação não seria ponte para alterar esta situação. A crise mundial de 1929 vai exigir mudanças estruturais do Brasil visando a substituição do modelo agrário exportador. A classe cafeeira, hegemônica até então é forçada a dividir o poder com a nova classe burguesa emergente.

A organização da economia iniciada a partir de 1930 é fortalecida pela conjuntura internacional. Conjuntura esta resultante da 2ª guerra mundial que produziu “o deslocamento do centro de decisões de fora para dentro”<sup>487</sup>, isto é, antes o país produzia o que o mercado externo solicitava agora o país passa a produzir o que o mercado interno necessita.

A Constituição de 1934<sup>488</sup> apresenta um capítulo que trata especificamente da Educação e Cultura. O artigo 149 apresenta a Educação como

---

<sup>485</sup> DOURADO, Luiz Fernando; CATANI, Afrânio Mendes; OLIVEIRA, João Ferreira de. (orgs.) **Políticas e gestão da Educação Superior**. São Paulo: Xamã, 2003. p. 24.

<sup>486</sup> ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação e da Pedagogia: geral e do Brasil**. 3 ed. São Paulo: Moderna, 2006. p. 299.

<sup>487</sup> FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971. p. 18

<sup>488</sup> CAMPANHOLE, Adriano & CAMPANHOLE Hilton. **Constituições do Brasil**. 10.ed. São Paulo : Atlas, 1992.

um direito de todos e dever da família e dos poderes públicos. Apresenta no artigo 150 as competências da União frente à Educação, entre elas destaca-se: “fixar um plano nacional de Educação; liberdade de ensino em todos os graus e ramos; criação de sistemas de ensino nos territórios”.

Na Constituição de 1937<sup>489</sup> consta pela primeira vez a liberdade do ensino à iniciativa privada, que se pode constatar no artigo 128<sup>490</sup> e a obrigatoriedade do ensino primário determinada pelo artigo 130. Nesta constituição apareceu a preocupação do Estado em tratar do ensino profissional como seu primeiro dever. Assim, a política educacional do Estado Novo não trata apenas da legislação e da sua implantação, mas transformar o sistema educacional em um meio de manipulação das classes menos favorecidas. Veja-se, pois o artigo 129 que estabelece que o “ensino pré-vocacional profissional destinado às classes menos favorecidas é em matéria de educação o primeiro dever de Estado”

A mudança na política educacional se dá pela mudança na infraestrutura econômica com a diversidade da produção. O trabalho na indústria passa a exigir maior qualificação e diversificação do trabalhador.

A Constituição de 1946 mostrou como novidades a obrigatoriedade, para as empresas com mais de 100 trabalhadores, de manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes (art. 168, III). Reforçou no artigo 170 que a União organizará o sistema federal de ensino. Foi esta a base para a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei 4024<sup>491</sup>, de 20 de dezembro de 1961.

A constituição de 1967<sup>492</sup> e a posterior emenda de 1969 estabelece quanto à Educação no seu artigo 168 que “A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve

---

<sup>489</sup> CAMPANHOLE, Adriano & CAMPANHOLE Hilton. **Constituições do Brasil**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 1992.

<sup>490</sup> Mesmo abrindo à iniciativa privada, o Estado não se eximiu do seu dever com a Educação, ao afirmar, no mesmo artigo 128, que é dever do Estado contribuir, direta e indiretamente, para o estímulo e desenvolvimento de associações públicas ou particulares que tenham como finalidade a Educação.

<sup>491</sup> BRASIL. **Leis, decretos, legislação e normas**: ensino de 2º grau. Brasília: MEC. v. 1. p. 17-22.

<sup>492</sup> CAMPANHOLE, Adriano & CAMPANHOLE Hilton. **Constituições do Brasil**. 10.ed. São Paulo : Atlas, 1992.

inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana”.

Em 1971, a Lei Federal n.º 5692<sup>493</sup> reformulou a Lei Federal n.º 4.024/61 no que concerne ao ensino de primeiro e de segundo graus, marcando o ensino profissionalizante, ao generalizar a profissionalização no ensino médio, então denominado segundo grau. As alterações introduzidas eliminaram a limitação da educação profissional às instituições especializadas. Por outro lado os sistemas públicos de ensino não receberam o apoio para oferecer um ensino profissional de qualidade compatível com as exigências de desenvolvimento do país. Ao invés de resolver o problema melhorando as condições, modificou-se a lei, surgindo então a Lei n.º 7.044/82<sup>494</sup>, que torna facultativa a profissionalização no ensino de segundo grau. O Regime Militar que se instalou com o golpe de 1964 via na política educacional uma expressão da reordenação das formas de controle social e político, ou seja, usou do sistema educacional para assegurar o controle.<sup>495</sup>

Com o fim do Regime Militar em 1985 e a consequente promulgação da Constituição da República Federativa de 1988<sup>496</sup> esta destinou uma seção à Educação. O artigo 205 apresenta “a Educação como direito de todos e dever do Estado e da Família”. O inciso VI do artigo 206 estabelece a “gestão democrática”. No artigo 207 encontra-se a referência à autonomia universitária. O artigo 208 expressa como se garante o dever do Estado frente à Educação e para finalizar o artigo 214 estabelece as bases para o futuro Plano Nacional de Educação<sup>497</sup>. Como consequência da Constituição aprovou-se em 1996 a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96<sup>498</sup>.

---

<sup>493</sup> BRASIL. **Leis, decretos, legislação e normas**: ensino de 2º grau. Brasília: MEC. v. 1. p. 26-37.

<sup>494</sup> BRASIL. Lei 7044 de 18 de outubro de 1982. Altera dispositivos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, referentes a profissionalização do ensino de 2º grau. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7044.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7044.htm). Acesso em 27 março 2012.

<sup>495</sup> CARDOSO, Fernando Henrique; FALETTO, Enzo. **Dependência e desenvolvimento na América Latina**. 3 ed. México: Século Vinte e um, 1971. p. 149.

<sup>496</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 33 ed. Brasília: Edições Câmara, 2010.

<sup>497</sup> BRASIL. Lei 10.172 de 9 de janeiro de 2001. Institui o Plano nacional de Educação e dá outras providências. Publicada no D.O.U em 10 de janeiro de 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm) Acesso em 17 out. 2012. O Plano foi aprovado pelo período de dez anos. (2001-2010). Novo plano para o decênio 2011-2020 foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 16 out. 2012 e encaminhado ao Senado Federal. O

Apesar de aparentemente parecer que a Educação é um direito além de conquistado, já incorporado ao ser humano em todo o mundo não é verdade<sup>499</sup>. Assim como é verdade que as realidades são diferentes em cada país e em cada local. Da mesma forma como é verdade que o fato do Estado assumir a Educação como sua responsabilidade não significa que ele dê condições para que todos tenham acesso a ela.

Olhando no contexto interno da educação, para aqueles que a ela tem acesso verifica-se que no final do século XX um novo paradigma é apresentado. Enquanto a educação oferecida era baseada na linguagem, cultura escrita, universo literário, a comunicação estava trazendo um mundo de informações por meio de vídeo, em maior escala do que impresso. Esta nova realidade veio exigir a incorporação de novas disciplinas aos currículos escolares, com a finalidade de atender ao mercado de trabalho que estava cada vez mais se familiarizando com a informática em todas as áreas<sup>500</sup>.

Destaca-se que esta expansão dos negócios em nível mundial com o acompanhamento do avanço tecnológico, da automação e robotização das indústrias, fez acontecer alterações profundas no trabalho. As transformações da

---

projeto de Lei possui o número PL (PL 8.035/2010.) No senado Federal recebeu o número de PLC 103 de 2012. Pode ser verificado na íntegra no endereço: <http://www6.senado.gov.br/mate-pdf/115813.pdf>.

<sup>498</sup> BRANDÃO, Carlos da Fonseca. **LDB passo a passo**. 3 ed. Campinas: Avercamp, 2006.

<sup>499</sup> “Há mais de quarenta anos, as nações do mundo afirmaram na Declaração Universal dos Direitos Humanos que “toda pessoa tem direito à educação”. No entanto, apesar dos esforços realizados por países do mundo inteiro para assegurar o direito à educação para todos, persistem as seguintes realidades: - mais de 100 milhões de crianças, das quais pelo menos 60 milhões são meninas, não têm acesso ao ensino primário: - mais de 960 milhões de adultos - dois terços dos quais mulheres - são analfabetos, e o analfabetismo funcional é um problema significativo em todos os países industrializados ou em desenvolvimento: - mais de um terço dos adultos do mundo não têm acesso ao conhecimento impresso, às novas habilidades e tecnologias, que poderiam melhorar a qualidade de vida e ajudá-los a perceber e a adaptar-se às mudanças sociais e culturais: e - mais de 100 milhões de crianças e incontáveis adultos não conseguem concluir o ciclo básico, e outros milhões, apesar de concluí-lo, não conseguem adquirir conhecimentos e habilidades essenciais. UNESCO. Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. Jomtien, Tailândia, 1990. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>. Acesso em 28 março 2012.

<sup>500</sup> LIMA, Kátia. **Contra-reforma na educação superior**: de FHC a Lula. São Paulo: Xamã, 2007. p. 36-37.

alta tecnologia são vertiginosas, em pouco tempo mudam os produtos e a maneira de produzi-los, criam-se novas profissões e extinguem-se outras<sup>501</sup>.

Neste contexto encontra-se a Educação no início do século XXI. A tendência é que são as regras do mercado que ditarão o direcionamento da Educação. A perspectiva da visão de mercado de atender ao objetivo de todos consumirem poderá contribuir para a “Educação para todos”, isto não significa necessariamente que será adequado a todos. Por isso a necessidade de uma regulação do Estado visando organizar e coordenar a Educação para que sirva de instrumento visando à sustentabilidade, a paz, enfim, a formação plena do homem.

## 3.2 CONCEITO DE EDUCAÇÃO

### 3.2.1 O conceito de Educação na história

O conceito de Educação também se modificou com o caminhar da história. Na Sociedade primitiva a educação estava associada ao trabalho de sobrevivência, por isso constituir-se em uma “Educação Prática”<sup>502</sup>.

Na Sociedade antiga, entendendo a Educação dos gregos e romanos, observa-se nos gregos a Educação como o instrumento que habilita o homem a tirar proveito de sua liberdade e dela fazer uso<sup>503</sup>. Para os Romanos a Educação tinha um sentido essencialmente prático e utilitário.<sup>504</sup>

Na idade média a religião cristã foi quem dominou. O cristianismo apresentou uma solução, aplicando o princípio do amor ou caridade

---

<sup>501</sup> LIMA, Kátia. **Contra-reforma na educação superior**: de FHC a Lula. São Paulo: Xamã, 2007. p. 34-35.

<sup>502</sup> MONROE, Paul. **História da Educação**. 15 ed. Tradução de Idel Becker. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1983. p. 1. Título original: *A Brief Course in the History of Education*.

<sup>503</sup> MONROE, Paul. **História da Educação**. 15 ed. Tradução de Idel Becker. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1983. p. 27. Título original: *A Brief Course in the History of Education*. MANACORDA, Mário Alighiero. **História da Educação**: da antiguidade aos nossos dias. Tradução de Gaetano Lo Mónaco. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2000. p. 249. Título original: *Storia dell'educazione: dall'antichità a oggi*. DIAZ, Alfonso Capitan. **Historia del pensamiento pedagógico en Europa**. Madrid, Dykinson, 1984. p. 104.

<sup>504</sup> MACHADO JÚNIOR, Cesar Pereira da Silva. **O direito à educação na realidade brasileira**. São Paulo: LTR, 2003. São Paulo: LTR, 2003. p. 30. DIAZ, Alfonso Capitan. **Historia del pensamiento pedagógico en Europa**. Madrid, Dykinson, 1984. p. 117.

cristã, harmonizando o indivíduo e os fatores sociais. A Educação torna-se assim, predominantemente moral e por isso, “um treino disciplinar ou preparatório”<sup>505</sup>

No primeiro período do Renascimento, a Educação perdeu as características de ser preparatória para a atividade social, assim como não incluía mais os estudos da natureza ou da Sociedade. A Educação reduziu-se ao puro trabalho escolar e este “ao estudo puramente formal da língua e literatura”<sup>506</sup>. Num segundo momento a Educação era entendida como a formadora da inteligência e do caráter com o fim de assegurar ao jovem uma carreira bem sucedida., “educação é assim parte integrante, essencial, da vida do homem e da Sociedade [...]”<sup>507</sup>.

Com Rousseau a Educação passa por grande transformação, nasce daí a “educação nova” baseada no interesse. A partir delas surgem as bases e concepções psicológicas, sociológicas e científicas para a Educação. Na concepção psicológica a entender o desenvolvimento da personalidade, na concepção sociológica a entender a educação como instrumento de assegurar a estabilidade e o melhoramento da sociedade e cientificamente na busca do melhor conhecimento e conteúdo dos fenômenos<sup>508</sup>.

Não há como se negar que a lógica quando se fala em Educação hoje é a de atrelá-la a instrução escolar, direcionada a preparação para um mercado cada vez mais exigente e competitivo.

### 3.2.2 Um conceito possível

Quando se fala ou se ouve a palavra Educação, na maioria das vezes se relaciona imediatamente com Escola, como se ela fosse a única e a

---

<sup>505</sup> CAMBI, Franco. **História da Pedagogia**. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: Unesp, 1999.p. 155. Título original: *Storia della pedagogia*. MONROE, Paul. **História da Educação**. 15 ed. Tradução de Idel Becker. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1983. p. 145. Título original: *A Brief Course in the History of Education*.

<sup>506</sup> MONROE, Paul. **História da Educação**. 15 ed. Tradução de Idel Becker. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1983. p. 156. Título original: *A Brief Course in the History of Education*.

<sup>507</sup> LUZURIAGA, Lorenzo. **História da Educação e da pedagogia**. Tradução de Luiz Damasco Penna e J. B. Damasco Penna. 10 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1978. p. 1-2. DIAZ, Alfonso Capitan. **Historia del pensamiento pedagógico en Europa**. Madrid, Dykinson, 1984. p. 287.

<sup>508</sup> DIAZ, Alfonso Capitan. **Historia del pensamiento pedagógico en Europa**. Madrid, Dykinson, 1984. p. 343.

principal provedora de Educação. Há o fato de que muitas famílias delegam à Escola esta tarefa, se eximindo totalmente de qualquer compromisso.

Passando para a esfera do poder público, o empobrecimento do conceito de Educação também é sentido. Haja vista o próprio Ministério da Educação<sup>509</sup> e suas Secretarias se preocuparem exclusivamente com escolas, professores, provões, exames.

Mas, quando se fala em educação, deve-se ampliar este conceito para uma realidade que envolve o ser humano como um todo, não se restringindo apenas aos conhecimentos e formação adquiridos numa escola.

Educação deve ser entendida como um processo, algo que tem um início e nunca termina, e que envolve o ser humano como um todo, ou seja, no seu físico, no seu intelectual, no emotivo, no psicológico, no social, no religioso<sup>510</sup>.

A Educação vai muito além do aspecto temporal e de competência. Quando se sai da escola, é preciso continuar o processo educativo, a realidade muda, as pessoas mudam. Novas adaptações são exigidas do homem a cada dia: novo emprego, desemprego, morte, perda do bem estar, insegurança. A partir disto, é necessário reaprender a viver com outros padrões.

No momento atual, os meios de comunicação, como a Internet, colocam o homem em contato imediato com o mundo todo, com culturas radicalmente diferentes, com fatos no exato momento em que estão acontecendo. Isso impõe uma adaptação à realidade, o que exige um aprendizado<sup>511</sup>.

A convivência contínua com os outros leva a avaliar a Educação. Pais precisam estar sempre preparados para acompanhar seus filhos nas diversas fases de sua vida, e isso requer leitura, estudo, troca de experiências.

---

<sup>509</sup> Não só ele, mas os órgãos nacionais e internacionais quando se referem à Educação estão a se referirem ao nível de conhecimento adquirido. Ao tempo de permanência em sala de aula. Veja: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/education/>

<sup>510</sup> CORBELLÀ, Marta Ruiz. Qué és educaci3n? La Educaci3n y sus rasgos caracter3sticos en la sociedad del conocimiento. In L3PEZ-JURADO, Marta. (Coord.) **Educaci3n para el siglo XXI**. Bilbao: Descl3e, 2011. p. 41.

<sup>511</sup> PEREZ, Maria Garcia; S3NCHEZ, Isabel Ortega. Nuevos 3mbitos educativos: nuevas realidades, nuevas necesidades. . In L3PEZ-JURADO, Marta. (Coord.) **Educaci3n para el siglo XXI**. Bilbao: Descl3e, 2011. p. 318.

Todos precisam estar sempre atualizados para poder acompanhar o desenvolvimento da Sociedade, as mudanças de paradigmas, as transformações culturais. As pessoas precisam estar educadas para assumir a cada momento de sua vida novos desafios<sup>512</sup>. Por isso, Educação é para toda a vida e não pode ser resumida a Escola.

Desta forma, Educação vislumbra-se a partir de duas realidades. Uma primeira a de se pensar a Educação como Formação, isto é, mais “romântica” pautada na visão em que se pensa no homem como um todo, nas suas relações com o outro, consigo mesmo e com o mundo, deste o seu nascimento até a sua morte. Onde o homem se educa a cada momento e é um processo contínuo e permanente. Por isso, uma visão mais romântica. Nesta Tese esta educação será concebida como sendo a educação formação, ou seja, uma educação informal.

Há uma segunda maneira de se entender educação, esta seria a formal, ou seja, aquela que implica atividades de ensino, e onde as atividades de ensino são apresentadas intencionalmente, com a perspectiva de produzir aprendizagem. Apresentam a característica da instrução.

Assim, para a presente Tese entende-se a Educação na segunda visão, ou seja, como Instrução, isto é, o ato formal que acontece na relação ensino-aprendizagem de preferência em um local<sup>513</sup> próprio para isto. Esta opção se faz visando atender ao objetivo da pesquisa que trata da atuação do Direito na regulação da Educação Superior, logo o foco é a Educação Formal.

---

<sup>512</sup> CORBELLÀ, Marta Ruiz. Qué és educaci3n? La Educacion y sus rasgos característicos en la sociedad del conocimiento. In L3PEZ-JURADO, Marta. (Coord.) **Educaci3n para el siglo XXI**. Bilbao: Desclée, 2011. p. 51.

<sup>513</sup> Local aqui n3o est3 relacionado com o espaço específcico de sala de aula, ou laborat3rio, mas qualquer local (lugar) em que o processo educacional formal pode acontecer. Veja-se o local da educaç3o à distância, por exemplo.

### 3.3 TRANSFORMAÇÕES RECENTES PRESENTE NA EDUCAÇÃO

A Educação assim como a Sociedade vive em constante transformação. Sendo assim, necessário identificar inicialmente alguns fenômenos<sup>514</sup> que contribuíram para que a Educação chegasse ao contexto em que se encontra hoje.

Um primeiro fenômeno é que a Educação passou a ser pensada a partir da lógica econômica. Ou seja, nas décadas pós-segunda guerra mundial o Estado passa a utilizar-se da Escola com a finalidade desenvolvimentista<sup>515</sup> em contraponto ao que era pensado antes, ou seja, educação como construção da nação, da paz social, da formação do homem. Não havia ainda a preocupação com obrigatoriedade escolar, bem como preocupações com o acesso ao conhecimento, com exceção das elites.

Esta nova visão da Educação encontra “um amplo consenso social, por gerar novos empregos qualificados, que uma escolaridade mais longa permite ocupar e, portanto, por satisfazer as classes medias e despertar esperanças nas classes populares”<sup>516</sup>. Há um início de popularização da Educação ou popularização do saber.

Com o aumento da procura por acesso a Educação os problemas também estarão a surgir, visto que a escola não se adaptou a esta nova realidade. Novos alunos, novos problemas. O sistema educacional continuou a prestar, a estes novos alunos, o mesmo que até então era aplicado e esta “forma

---

<sup>514</sup> Para a sequência deste item balizou-se nas ideias de CHARLOT, Bernard. Educação e Globalização: uma tentativa de colocar ordem no debate. **Sisifo**. Revista de Ciências da Educação. Lisboa, dez. 2007, nº 04, p. 129-136. Disponível em <http://sisifo.fpce.ul.pt>. Acesso em 26 mar. 2012.

<sup>515</sup> O Estado Desenvolvimentista aqui caracterizado é o de Vargas em 1930 até os militares em 1984/85, apesar de que o marco mais emblemático para determinar o seu fim possa ser a implantação das propostas do Consenso de Washington (1989) que estabeleceu propostas para a organização macro econômica mundial. BRESSES-PEREIRA, Luiz Carlos. Do antigo ao novo desenvolvimentismo na América Latina. Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/papers/2010/10.01>. Do\_velho\_novo\_desenvolvimentismo.CCF.pdf . Acesso: 13 março 2012.

<sup>516</sup> CHARLOT, Bernard. Educação e Globalização: uma tentativa de colocar ordem no debate. **Sisifo**. Revista de Ciências da Educação. Lisboa, dez. 2007, nº 04, p. 130. Disponível em <http://sisifo.fpce.ul.pt>. Acesso em 26 mar. 2012.

escolar<sup>517</sup>” continua. O que este período trouxe de novo para a educação foi a relação entre o homem e a escola. Entre o homem e o saber.

Deixou a escola, a Universidade de ser um local de saber? Em pleno século XXI há fortes indícios de que se obtêm mais conhecimentos “fora” do que “dentro” da escola. Estão aí as diversas mídias para provarem isso. O aluno que foi preparado neste período teve a TV como meio de complementação educacional. O professor de hoje foi preparado com a TV, isso quando teve acesso a isso, para trabalhar com um aluno que é 4G<sup>518</sup>

Este primeiro fenômeno além de trazer os indícios da popularização do acesso à educação trouxe aliada a ela a ideia da preparação para um bom emprego. Isto é, a educação como forma de se preparar para a vida profissional. Este ponto talvez seja o mais emblemático, nesta lógica, visto que é neste ponto que a educação passa a ser tratada como uma mercadoria. Quem tem vale mais, tem acesso aos melhores postos, quem não tem, passa a uma segunda classe de emprego. Esta ideia já está passando para uma fase 2<sup>519</sup> ao apresentar uma nova conotação que é a especialidade, em contrário da generalidade. Este primeiro fenômeno está totalmente associada a um Estado Desenvolvimentista.

O segundo fenômeno está relacionado às novas lógicas da economia que se manifestaram a partir da década de oitenta e que foram resultados das ações das décadas anteriores. Essas mudanças representaram uma mudança da estrutura do capitalismo que levou a uma acelerada integração econômica internacional caracterizando a globalização econômica.

Este fenômeno trouxe consigo novas lógicas sócioeconômicas. As lógicas da qualidade, da eficácia e da diversificação. Ou seja, com o processo de

---

<sup>517</sup> CHARLOT, Bernard. Educação e Globalização: uma tentativa de colocar ordem no debate. **Sisifo**. Revista de Ciências da Educação. Lisboa, dez. 2007, nº 04, p. 130. Disponível em <http://sisifo.fpce.ul.pt>. Acesso em 26 mar. 2012.

<sup>518</sup> 4G oferece serviços baseados em banda larga móvel: como Multimedia Messaging Service (MMS), video chat, mobile TV, conteúdo HDTV, Digital Video Broadcasting (DVB), serviços básicos como voz e dados, sempre no conceito de uso em qualquer local e a qualquer momento. Serviços prestados para a otimização do uso de espectro, troca de pacotes em ambiente IP, grande capacidade de usuários simultâneos, banda mínima de 100 Mbit/s para usuários móveis e 1 Gbit/s para estações fixas, interoperabilidade entre os diversos padrões de redes sem fio. Conforme <http://www.optimus.pt/Main/4G/> Acesso em 27 mar. 2012.

<sup>519</sup> Poderíamos dizer “nível” caso se utilize, por exemplo, a linguagem de jogos eletrônicos.

globalização em ação, necessário que se produza cada vez mais produtos e serviços e que estes sejam cada vez mais atraentes pelo preço e pela qualidade. Como consequência, há a necessidade de processos e instrumentos cada vez mais eficazes para atrair o consumidor. Quem vai contribuir e ajustar estas novas necessidades será a tecnologia.

Uma primeira consequência deste novo rumo da economia é o questionamento do Estado-Nação, visto que esta nova realidade impõe a descentralização e a desterritorialização, assim se produz novas realidades que fogem ao controle dos estados nacionais.

Por outro lado, o próprio Estado passa a se adaptar as ideias de qualidade e eficiência. Para isso passa a impor-se como regulador e controlador das ações do mercado. Neste momento, o Estado passa a ser Regulador. Mas, o que essa realidade tem a ver com a Educação<sup>520</sup>?

Pode-se dizer, inicialmente, que os novos trabalhadores, bem como os novos consumidores precisam estar preparados para este novo. Ou seja, tanto os trabalhadores como os consumidores devem estar mais esclarecidos/qualificados, seja para produzir ou para consumir. Isto relacionado às competências básicas ou “seriam mínimas”, isto é, a sociedade precisa estar preparada, minimamente para poder conviver nesta nova realidade. Seja para brincar, usar o celular, cartão de crédito, auto-atendimento e outras realidades que são comuns e são recentes. Assim, a educação passa a ser uma necessidade por parte do próprio Estado. A meta é a ampliação da educação para todos. O que se verificava como uma possibilidade até poucas décadas, hoje é realidade. A Educação Superior passa a ser a meta visando uma melhor colocação no mundo trabalho.

Por outro lado, passa-se a questionar a qualidade da Educação, dos professores, da escola como um todo. A instituição precisa se adequar aos novos conceitos em termos de qualidade, eficiência e resultados. O professor não é mais um repassador de conteúdos, passa a ser um profissional da

---

<sup>520</sup> Para visualizar esta lógica em termos de exemplo, verificar RHOADES, Gary; SLAUGHTER, Sheila. O capitalismo acadêmico na nova economia: escolhas e desafios. In. PARASKEVA, João M. (org.) **Capitalismo acadêmico**. Mangualde, Portugal: Pedagogo, 2009. p. 7-36.

inovação. O aluno busca cada vez mais informação. Como consequência, muda-se o conceito de bom professor, bom aluno ou boa instituição. Professor bom é o que inova não o que repete. Aluno de qualidade é o que está informado, ligado, antenado. Instituição de qualidade é a que está atualizada. Aprova em concursos, exames, provões.

Nesta realidade, surgem alguns questionamentos que servem para as três realidades: qual qualidade? Que inovação? Que atualização? Quem determina? Que critérios? As respostas para estes questionamentos ao serem dados determinam qual o objetivo da Instituição que trabalha com Educação. Estará apresentando o seu projeto de Sociedade, seu projeto de homem, bem como os seus princípios e sua missão como Instituição.

Um terceiro fenômeno por onde passa a transformação da educação está relacionado com o próprio processo de globalização em si. Ou seja, o marco da globalização na educação é a liberalização dos serviços conforme se pode observar no Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (AGCS)<sup>521</sup> da Organização Mundial do Comercio (OMC)<sup>522</sup>.

Assim, a Educação formal é tratada como serviço educacional e está classificada em todos os níveis: serviços de educação primária; serviços de educação secundária; serviços de educação superior; educação de adultos; outros serviços educacionais.

No caso específico da Educação Superior esta passa a ser regulamentada como um serviço – serviços de Ensino Superior terciário – que ganha relevância no atual cenário, tendo inclusive recomendada a sua estruturação bem

---

<sup>521</sup> Com fins de sistematizar seus compromissos, os Membros da OMC utilizam a Classificação Central de Produtos Básicos–(CPC) das Nações Unidas que lista 12 (doze) categorias de setores e 155 (cento e cinquenta e cinco) subsetores. A classificação é informalmente referida como “W120”, pois é este o símbolo do documento oficial da OMC que serve como sua base. Disponível em <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5& menu=2283>. Acesso em 30 mar.2012.

<sup>522</sup> SPELLER, Paulo. Marcos da Educação Superior no cenário mundial e suas implicações para o Brasil. In. OLIVEIRA, João Ferreira de; CATANI, Afrânio Mendes; SILVA JUNIOR, João dos Reis. **Educação Superior no Brasil: tempos de internacionalização**. São Paulo: Xamã, 2010. p. 21

como priorização conforme as demandas e necessidades da 'economia' do conhecimento<sup>523</sup>.

Esta questão entende-se como a mais preocupante na atualidade. Isto porque, em janeiro de 1995, ao ser criada a Organização Mundial do Comércio (OMC), assinou-se o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (AGCS). Pelo acordo, em dez anos previa-se a liberalização dos serviços, ou seja, seria em janeiro de 2005. Não se chegou a acordo em 1999 em Seattle e em 2003 em Cancún. As discussões continuam abertas<sup>524</sup>.

O que aconteceria com a Educação se os serviços fossem liberalizados? Um exemplo seria em relação a escola pública pois não poderia haver proteção por parte do Estado para nenhum nível, visto que a educação privada é uma realidade em todos os níveis. Ter-se-ia, além da ampliação da mercantilização, a internacionalização da oferta, com a penetração de grandes corporações multinacionais em países menos desenvolvidos. Entretanto, mesmo sem a aprovação de tais acordos, a educação tem se transformado, crescentemente, em mercadoria. Instituições lucrativas crescem constantemente, assim como a internacionalização da oferta<sup>525</sup>.

A grande questão é que a Educação se constituiu em um direito social nos mais diversos países e a sua oferta e controle apresenta-se como função do Estado. Este fator cria barreiras ao mercado no momento que é o Estado quem limita e regula a expansão<sup>526</sup> do mercado com a autorização e os processos de

---

<sup>523</sup> DIAS, Marco Antonio R. **Educação Superior: Bem Público ou Serviço Comercial Regulamentado pela OMC?**. Porto Alegre, mimeo. Reunião de Reitores de Universidades Públicas Ibero-americanas - IIIa. Cumbre iberoamericana de rectores de Universidades estatales. Abr. 2002.p. 10.

<sup>524</sup> "A OMC consiste numa instituição criada com o propósito de promover a liberalização do comércio entre os países-membros nas mais diversas áreas e questões, abarcando aspectos que não se restringem ao comércio de bens materiais. Dessa forma, inclui, no âmbito de suas regras e negociações, áreas antes não reguladas por critérios comerciais e mercantis, tais como os serviços educacionais e os relacionados aos direitos de propriedade intelectual." BORGES, Maria Creusa de Araújo. A educação superior numa perspectiva comercial: a visão da Organização Mundial do Comércio. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**. Recife. v. 25, n.1, p. 83-91, jan./abr. 2009.

<sup>525</sup> OLIVEIRA, Romualdo Portela de, A transformação da Educação em mercadoria no Brasil. in. **Revista Educação e Sociedade**. Campinas, v. 30, n. 108, p. 739-760, out. 2009. p. 741. Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>>

<sup>526</sup> No caso específico do Brasil, a atuação do Ministério da Educação na liberação de novas IES e cursos. Assim como a ação dos órgãos de classe determinando padrões para as Instituições.

credenciamento, por exemplo, mas por outro lado, conforme Santos<sup>527</sup> “no momento em que o Estado decidiu reduzir o seu compromisso político com as Universidades e com a educação em geral, converteu a Educação em um bem que, sendo público, não tem que ser assegurado exclusivamente pelo Estado” a partir daí abriu a possibilidade para o que o mercado desejava.

A Educação sendo entendida como serviço e tendo a sua liberalização com a derrubada dos entraves atuais passa a ser considerada como uma mercadoria qualquer e passaria assim a ser regulada nas mesmas condições que os outros serviços.

Este terceiro capítulo tratou das linhas gerais da Educação, sua conceituação e as transformações recentes. Observa-se que a Igreja Católica Apostólica Romana aparece como a primeira instituição a apoderar-se da Educação como instrumento de dominação e controle social.

No Brasil, a educação formal se inicia com a chegada dos portugueses que passam a implantar aqui os moldes de educação da Europa. O Brasil Colônia passou ao lado no processo de politização e laicização da educação, que acontece na Europa, no período entre os séculos XV e XVIII.

No século XIX a Educação, apareceu mais envolvida pelos aspectos políticos e sociais. No século XX a característica foi a democratização. A mudança na política educacional se deu pela mudança na infraestrutura econômica com a diversidade da produção.

Educação passou a ser pensada a partir da lógica econômica. Com o processo de Globalização em ação, necessário que se produza cada vez mais produtos e serviços e que estes sejam cada vez mais atraentes pelo preço e pela qualidade.

Como consequência, há a necessidade de processos e instrumentos cada vez mais eficazes para atrair o consumidor. Por outro lado, o próprio Estado passa a se adaptar as ideias de qualidade e eficiência. Os

---

<sup>527</sup> SANTOS, Boaventura de Souza; ALMEIDA FILHO, Noamar de. **A Universidade no século XXI: para uma Universidade nova.** Coimbra: Almedina, 2008. p.17.

trabalhadores e os consumidores devem estar mais esclarecidos/qualificados, seja para produzir ou para consumir.

O processo de globalização em si busca a liberalização da Educação como serviço conforme se pode observar no Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (AGCS) da Organização Mundial do Comercio (OMC).

No próximo capítulo tratar-se-á da Educação Superior em específico.

## CAPÍTULO 4

### A EDUCAÇÃO SUPERIOR NO CONTEXTO ATUAL

Este capítulo tem como objetivo apresentar a Educação Superior no contexto atual, verificar questões específicas relacionadas diretamente a sua organização e demonstrar características do modelo Europeu de Educação Superior com a implantação do Espaço Europeu de Educação Superior. Pretende-se demonstrar que as transformações na Educação Superior na realidade são adequações às exigências do mercado e não necessariamente às características da Educação Superior como produção de conhecimento.

Destaca-se inicialmente que quando se pensa em “Educação Superior” está se trabalhando com a ideia do nível posterior<sup>528</sup> a educação básica e que tem por finalidade formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento em instituições credenciadas para este fim<sup>529</sup>. As Instituições próprias para isso, no caso do Brasil, Universidades, Centro Universitários, Faculdades e os Institutos Federais.<sup>530</sup>

Educação, conforme verificado é aquela que implica atividades de ensino, e onde as atividades de ensino são apresentadas intencionalmente, com a perspectiva de produzir aprendizagem. A Educação é entendida como sendo o ato

---

<sup>528</sup> Esta nomenclatura e divisão dos níveis de ensino remonta a Idade Média conforme GAL, Roger. **História da Educação**. 5 ed. Tradução de António Campos. Lisboa: Veja, 2004. p. 51. Título original: *Histoire de L'Education*.

<sup>529</sup> Composto a partir dos artigos 21, 43 e 44 da Lei 9394/96. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. BRANDÃO, Carlos da Fonseca. **LDB passo a passo**. 3 ed. Campinas: Avercamp, 2006.

<sup>530</sup> As denominações reguladas no Brasil, conforme o Decreto 5773 de 09 de maio de 2006 no seu artigo 12 classifica as Instituições de Ensino Superior (IES) como sendo: “ Art. 12. As instituições de educação superior, de acordo com sua organização e respectivas prerrogativas acadêmicas, serão credenciadas como: I - faculdades; II - centros universitários; e III – Universidades”. Em 29 de dezembro de 2008 foi aprovada a Lei 11.892 que criou os Institutos Federais de Educação e no artigo 2º da Lei estabelece que são instituição de educação superior. “Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.” Quanto a sua regulação, conforme o § 1º do artigo 2º “ Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às Universidades federais”.

formal que acontece na relação ensino-aprendizagem em um local próprio para isto. Na questão específica da Educação Superior, seguem-se as classificações e orientações determinadas em lei.

#### 4.1 CONTEXTOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL

A realidade da Educação Superior apresenta vários contextos a envolver o seu mundo. Optou-se por verificar três deles buscando um paradigma que os perpassasse. Serão verificados o contexto das Diretrizes curriculares; das Habilidades e competências e a questão relativa a Autorização, Credenciamento e expedição de Diplomas.

Conforme o objeto da presente Tese reforça-se que não serão discutidas as questões pedagógicas, mas as relacionadas à regulação<sup>531</sup>.

##### 4.1.1 Diretrizes curriculares

No processo de constituição e organização da educação brasileira o que dá sustentação para os encaminhamentos e direções da educação são as Diretrizes Curriculares que são definidas pelas Câmaras de Educação, seja educação básica ou educação superior<sup>532</sup>. Estas câmaras atuam em acordo com o artigo 9º da Lei n.º. 9.394, de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –LDB.

Com a publicação da Lei 9.131, de 24/11/95, o art. 9º, § 2º, alínea “c”, conferiu à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação a competência para “a elaboração do projeto de Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN, que orientarão os cursos de graduação”, tal como viria a

---

<sup>531</sup> Regulação aqui pensada na visão de Marques e Moreira que entende que no momento atual o Estado regulador é que deve se fortalecer por cinco motivos: 1 para a garantia dos mecanismo do mercado e da concorrência; 2 para garantir o próprio funcionamento do mercado nos chamados ‘limites ou falhas do mercado’ onde é possível um ‘monopólio natural’ como por exemplo água ou gás; 3 garantir a minimização dos custos sociais e danos ambientais bem como a segurança coletiva; 4 proteger o consumidor; 5 garantia dos serviços públicos depois de privatizados. MARQUES, Maria Manuel Leitão; MOREIRA, Vital. **A mão visível: Mercado e regulação**. Coimbra: Almedina, 2008. p.13-15.

<sup>532</sup> Conforme o artigo 21 da Lei 9394/96: “ Art. 21. A educação escolar compõe-se de: I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; II - educação superior.” O conselho Nacional de Educação possui duas Câmaras específicas, uma para a Educação Básica e outra para a Educação Superior.

estabelecer o inciso VII do art. 9º da nova LDB 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.<sup>533</sup>

Neste processo de regulação, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação- CES/CNE aprovou em 03 de dezembro de 1997 o Parecer 776/97, com a intenção de estabelecer orientações conforme entendimento da análise da alínea “c” do parágrafo 2º do artigo 9º da lei 9131 que criou o Conselho Nacional de Educação. Neste sentido, a Câmara de Educação Superior estabeleceu normas de regulação para o sistema. Afirmava o Parecer que as Diretrizes Curriculares devem: “a) se constituir em orientações para a elaboração dos currículos; b) ser respeitadas por todas as IES; e c) assegurar a flexibilidade e a qualidade da formação oferecida aos estudantes”.<sup>534</sup>

Destaca-se que em seguida houve uma chamada para que a comunidade acadêmica bem como as entidades representativas participassem da discussão das diretrizes, visando atender aos princípios expostos no mesmo parecer. Houve participação nas discussões o que pode dar significado de legitimação, na sua origem, para as propostas trabalhadas e depois publicadas como diretrizes. Mas o que foi publicado não foi necessariamente o que discutido nas bases, mas o que entendido pelas autoridades pedagógicas.

Posteriormente, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, considerando o Parecer 776/97 e a Lei 10.172 de 09 de janeiro de 2001<sup>535</sup>, que estabeleceu o Plano Nacional de Educação e que no item 4.3 Metas e objetivos no item 11 define: “Estabelecer, em nível nacional, diretrizes curriculares que assegurem a necessária flexibilidade e diversidade nos programas oferecidos pelas diferentes instituições de Ensino Superior[...]”, e seguindo o resultado das discussões anteriormente feitas com a sociedade aprovou o Parecer 583/2001 de 04

---

<sup>533</sup> Observe-se que o Conselho Nacional de Educação (CNE), foi criado pela Lei 9131 de 24 de novembro de 1995 e depois incorporado (mencionado) no parágrafo primeiro do artigo 9º da LDB.

<sup>534</sup> CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Superior. Parecer CES/CNE 776 de 03 de dezembro de 1997. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES0776.pdf>. Acesso em 19.05.2012.

<sup>535</sup> BRASIL, Lei 10.172 de 09 de janeiro de 2001. Estabelece o Plano Nacional de Educação. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm). Acesso em 10.05.2012.

de abril de 2001<sup>536</sup> onde estabelece orientações gerais para a elaboração das Diretrizes curriculares e dispõe sobre novas regulações a serem realizadas posteriormente pela Câmara.

A partir daí, a Educação Superior passa por constantes alterações de suas Diretrizes, o que levou a se duvidar que ao aprovar as diretrizes comuns a todos os cursos, a intenção era “garantir a flexibilidade, a criatividade e a responsabilidade das instituições ao elaborarem suas propostas curriculares” conforme constantemente afirmado nos Pareceres do CES/CNE.

No documento oficial sobre os Referenciais Curriculares Nacionais<sup>537</sup>, o Ministério da Educação afirma que “o Ensino Superior tem duplo papel, além da construção da cidadania, deve também buscar soluções inovadoras aos novos desafios e exigências do país”. Entende o Ministério que a expansão do Ensino Superior se fez para cumprir um papel social. Mas entende que este número deve dobrar caso o país queira se “sintonizar” com a realidade internacional.

A posição é clara de que os Referenciais Curriculares compõem uma das ações de “sintonia da educação superior às demandas sociais e econômicas”<sup>538</sup> e afirma ainda que um dos principais efeitos seja a compreensão do alcance da “educação superior; para o mundo do trabalho, uma melhor identificação de profissionais e suas formações”. O objetivo final é incorporar o aluno na “vida produtiva”.

O próprio Plano Nacional de Educação, Lei 10.172 estabeleceu que a concepção dos currículos devesse estar adequada às transformações da economia globalizada e da sociedade da informação.<sup>539</sup> O projeto de criação do Plano desejava um currículo participativo resultante da ação coletiva e da análise

---

<sup>536</sup> CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Superior. Parecer CES/CNE 583 de 04 de abril de 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES0583.pdf>. Acesso em 19.05.2012.

<sup>537</sup> BRASIL. Ministério da Educação. **Referenciais Curriculares nacionais para os cursos de bacharelado e licenciatura**. Brasília: Ministério da Educação, 2009. p. 3.

<sup>538</sup> BRASIL. Ministério da Educação. **Referenciais Curriculares nacionais para os cursos de bacharelado e licenciatura**. Brasília: Ministério da Educação, 2009. p. 4.

<sup>539</sup> LIMA, Kátia. **Contra-reforma na educação superior**: de FHC a Lula. São Paulo: Xamã, 2007. p. 138.

crítica da realidade social e com a incorporação dos avanços científicos e tecnológicos.

#### 4.1.2 Habilidades e competências

A princípio as categorias habilidades e competências parecem ser comuns na linguagem da administração e da economia, mas em uma sociedade em que o conhecimento transformou-se no principal fator de produção, torna-se natural que os conceitos transitem pelos diversos campos da atividade humana<sup>540</sup>.

Competência<sup>541</sup> seria o conjunto de três elementos: Conhecimento; Habilidade; Atitude. Sendo que o Conhecimento é relativo ao Saber. Uma busca constante em aprender. A Habilidade relacionada ao saber fazer. Para isso, usar o conhecimento. Criatividade para resolver e criar novas ideias. Atitude, tomar a iniciativa, fazer acontecer. Buscar resultados. Assim, o conjunto: conhecimentos, habilidades e atitudes formam as competências, ou seja, as características, o que a pessoa aprendeu e ainda irá aprender, a busca dos resultados pessoais e da organização unificados e tudo aquilo que se tem como postura para realização de todas as tarefas.

No campo educacional a ideia de habilidades e competências está presente em todos os níveis propostos pela Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96<sup>542</sup>. Observa-se que quando com relação ao Ensino Superior, que é o objeto de estudo, verifica-se que esta ideia está atrelada a de uma qualificação acrescida de um saber-fazer.

O “saber-fazer”, nesse caso, envolve não só os conhecimentos adquiridos na educação superior, mas também as experiências acumuladas ao longo das diversas atividades desenvolvidas. Isto se manifesta, por exemplo, no artigo 3º, X da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394 que estabelece como princípio do ensino “valorização da experiência extraescolar”. Isto

---

<sup>540</sup> CRUZ, Carlos Henrique Carrilho. **Competências e Habilidades**: da proposta à prática. São Paulo: AEC Loyola, 2002. p. 26.

<sup>541</sup> MASCARENHAS, André Ofenhejm. **Gestão Estratégica de Pessoas**: evolução, teoria e crítica. São Paulo: Cengage Learning, 2008. p.184.

<sup>542</sup> BRASIL. Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional, Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). A lei foi publicada no D.O.U. em 23.12.1996. Acesso em 10 maio 2012.

como princípio geral do ensino, agora para a educação básica está presente no artigo 24, II, alínea 'c' "independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e com relação a Educação Superior observa-se o artigo 47, § 2º que mediante provas e outros instrumentos que demonstrem extraordinário aproveitamento pode ser abreviada a duração do curso.

Destaca-se que estes saberes terão que ser validados. Serão por meio de um diploma no caso do Ensino Superior e posteriormente novamente validados por provas de acesso aos conselhos profissionais e finalmente serão validados pelo mercado, que é o local de atuação. Usando o Curso Jurídico (Direito) para demonstrar observa-se que a primeira fase acontece, a segunda também, mas a terceira é mascarada, ou seja, lê-se nos jornais que a instituição de ensino forma mal o bacharel porque o índice de aprovação na prova da ordem é baixa. (a primeira validação houve porque a instituição de ensino diplomou; a segunda validação, para uma parte foi feita, ou seja, a ordem validou (aprovou) uma minoria). O interessante aqui é com relação a terceira validação, ou seja, a do mercado. Esta é mascarada. Passa-se a mensagem à sociedade que o candidato que for validado pela ordem "sabe fazer". Ou seja, não há a avaliação do mercado. Ou quando o mercado reclama da atuação, o Conselho de Ética em defesa do corporativismo mascara a situação. Independente dessa situação deve-se destacar é que apenas a titulação, praticamente entendida como a qualificação, não é mais garantia de competência.

A ideia de competência com base no princípio do "saber fazer" está mais para a ideia de adaptação à realidade ou ainda de uma contínua apreensão da realidade e de novas competências para assim se adaptar as novas realidades. A questão que pode ficar é em relação à superação destas realidades. A competência está no sentido de adaptação ou de superação ou mais ainda, de transformação das realidades. Quando o "saber fazer" é validado está em qual destes níveis? Pensando nesta lógica verifica-se que não seria possível compreender a noção de competência para além de uma subordinação da educação superior ao mercado.

### 4.1.3 Autorização, Credenciamento, Diplomas

A Lei n.º 9.394/96<sup>543</sup>, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece, explicitamente, as competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as atribuições dos respectivos sistemas de ensino.

No artigo 9º estabelece as competências da União e no inciso IX estabelece: “Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.” No parágrafo terceiro deste mesmo artigo complementa que “as atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior”. No artigo 10 estabelece as competências dos Estados e no inciso IV diz “autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino”. No artigo 11 estabelece as competências dos municípios e no inciso IV estabelece: “autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino”.

Observa-se conforme Bordignon<sup>544</sup>, que “a análise das competências dos sistemas de ensino nos remete às questões da autonomia das unidades federadas e à descentralização das funções do Estado”, isto é possível em acordo com a expressa determinação legal e constitucional, visto que o próprio § 2.º do art. 8.º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que ‘os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos da lei’. Observa-se que a relação entre os sistemas é de cooperação, não de subordinação, não havendo hierarquia ente eles, assim como não há, constitucionalmente, hierarquia entre as unidades federadas, dotadas de autonomia. Por isso que alguns estados federados não se submetem aos critérios de avaliação do Ministério de Educação, mas sim aos estabelecidos pelos seus conselhos de educação. O caso de Santa

---

<sup>543</sup> BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União, Brasília, 23-12-96 – Seção I, p. 27933

<sup>544</sup> BORDIGNON, Genuíno. Natureza dos Conselhos de Educação. **Educação Brasileira**, Brasília, v. 22, n. 45, p. 57-83, jul./dez. 2000. p. 64.

Catarina é um exemplo com relação as instituições criadas pelo poder público municipal, desta forma, regrados pelo sistema estadual conforme o artigo 17,II.

O próprio Sistema Catarinense<sup>545</sup>, a título de exemplo do que ocorre em nível nacional, está regido pela Lei Complementar n.º 170/98<sup>546</sup>, que estabelece: no seu artigo 57 e 58 as questões relativas a credenciamento de instituição, autorização e reconhecimento de cursos. No seu § 1º do artigo 57 estabelece que “As instituições credenciadas e os cursos reconhecidos ou autorizados serão objeto de avaliação permanente pelo Poder Público estadual”. Mas com o acordo de cooperação entre Conselho Estadual de Educação e INEP-CONAES, por um período de três ano, pelo menos conforme o acordo, as Instituições pertencentes ao Conselho de Educação Catarinense seguirão os padrões das demais Instituições.

Com relação a Pós-graduação, a CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, que é uma fundação de direito público, pertencente ao Ministério da Educação, foi criada em função da escassez de recursos humanos especializados, que se verificava nas décadas de 60 e 70<sup>547</sup>. O crescimento da CAPES nesse período é inegável, estendendo sua influência por todo o país e se posicionando muito fortemente dentro do MEC e do Conselho Nacional de Educação. Ela implantou um sistema de avaliação muito abrangente e o vem aplicando com sucesso a todas as instituições, independentemente de sistema.

Contudo, parece haver um consenso nacional em reconhecer que o desenvolvimento da pós-graduação *stricto sensu* e a avaliação da CAPES constituem um binômio vencedor. Tal situação se justifica de tal forma que os programas que não obtêm nota igual ou superior a 3 (três) daquele órgão, não são sequer admitidos no SNPG – Sistema Nacional de Pós-Graduação. São

---

<sup>545</sup> No dia 07 de maio de 2012 o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina assinou acordo de cooperação técnica visando operacionalizar no âmbito do Estado de Santa Catarina, os instrumentos e critérios de avaliação definidos para o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES..

<sup>546</sup> BRASIL, SANTA CATARINA. Lei Complementar n.º 170, de 07 de agosto de 1998. Diário Oficial do Estado. Florianópolis, 08 ago. 1998.

<sup>547</sup> PRATES, Maurício. Algumas considerações críticas sobre a pós-graduação brasileira. [On-line]. Transinformação. v. 9 n.º 2, maio/agosto, 1997. Disponível em: <http://www.puccamp.br/~biblio/prates92.html>. Acesso em: 19 nov. 2011.

abertamente contestados e até discriminados, não contam com os investimentos das agências públicas de fomento e não tem reconhecida pelo MEC a validade nacional de seus diplomas.

Tamanha pressão determinou uma corrida dos cursos e programas em busca de uma integração ao Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG, de tal forma que hoje, esta já é uma realidade plenamente consolidada no país, baseada que está na preocupação de formar recursos humanos altamente qualificados e dentro de critérios internacionalmente aceitos. O resultado desse esforço tem sido uma crescente consistência orgânica da pós-graduação *stricto sensu* no país e uma crescente conquista de credibilidade por parte da CAPES<sup>548</sup>.

O Sistema de Avaliação da CAPES possui dois processos: a Avaliação dos Programas de Pós-graduação e a Avaliação das Propostas de Cursos Novos de Pós-graduação. Na avaliação dos Programas o acompanhamento é anual e a avaliação trienal. Os programas recebem nota de 1 a 7. Esta nota é que caracteriza ou não o reconhecimento do programa para o próximo triênio. A avaliação de novas propostas é a análise para a admissão de novos programas e cursos no Sistema.

A titulação acadêmica no Brasil está regulada no art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96. Lê-se no artigo: “Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.”

Com relação ao parágrafo primeiro que afirma: “os diplomas expedidos pelas Universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em Universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação”. O Conselho Nacional de Educação através da resolução n. 12<sup>549</sup> de 13 de dezembro de 2007 estabeleceu que os

---

<sup>548</sup> NUNES, Jonas Tadeu. Da validação nacional dos diplomas de pós-graduação *stricto sensu*. Disponível em <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/29279-29297-1-PB.pdf> Acesso em 14 out. 2012.

<sup>549</sup> MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Superior. Resolução 12 de 13 de dezembro de 2007. Dispõe sobre o registro de diplomas expedidos por instituições não-universitárias. Publicado no D.O.U. em 14 de dezembro de 2007. Disponível em: [www.diplomas.ufscar.br/legislacao/Resol\\_12-14-12-2007-registro.doc](http://www.diplomas.ufscar.br/legislacao/Resol_12-14-12-2007-registro.doc) Acesso em 12 maio 2012.

diplomas dos cursos de graduação e sequenciais de formação específica expedidos por instituições não-universitárias serão registrados por Universidades credenciadas, independentemente de autorização prévia do Conselho.

A questão em discussão é a validação ou reconhecimento dos diplomas obtidos no Estrangeiro, tanto os de graduação como os de pós-graduação conforme parágrafos 2º e 3º. O parágrafo 2º estabelece sobre os diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras. Para estes a obrigatoriedade está em serem revalidados por Universidades públicas. Estas devem possuir curso em nível ou área no mínimo equivalente. O parágrafo chama atenção também para se respeitar os acordos internacionais de reciprocidade ou de equiparação. Quanto ao parágrafo 3º, o mesmo estabelece sobre os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por Universidades estrangeiras. Estes poderão ser reconhecidos por Universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Quanto aos cursos de graduação as instituições públicas estão criando os seus procedimentos internos para revalidação de diplomas estrangeiros. O Ministério da Educação chamou para si a responsabilidade com relação ao curso de medicina. Está realizando projeto piloto, com prova escrita e prova clínica para os candidatos interessados em revalidar os seus diplomas. Esta modalidade iniciou em 2009 com um projeto piloto instituído pela Portaria interministerial 383<sup>550</sup> de 19 de fevereiro de 2009 que Institui a Subcomissão de Revalidação de Diplomas para aprimorar o processo de revalidação de diplomas expedidos por instituições de ensino estrangeiras, especificamente do curso de medicina. Posteriormente a portaria interministerial 865<sup>551</sup> de 15 de setembro de 2009 aprovou o projeto piloto de

---

<sup>550</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria interministerial n. 383 de 19 de fevereiro de 2009. Institui a Subcomissão de Revalidação de Diplomas para aprimorar o processo de revalidação de diplomas expedidos por instituições de ensino estrangeiras, especificamente do curso de medicina. Publicada no D.O.U. em 25 de fevereiro de 2009. Disponível em: <http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=40&data=25/02/2009>. Acesso 12 maio 2012.

<sup>551</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Portaria interministerial n. 865 de 15 de setembro de 2009. Aprova o Projeto Piloto de revalidação de diploma de médico expedido por Universidades estrangeiras e disponibilizar exame de avaliação com base em matriz referencial de correspondência curricular, com a finalidade de subsidiar os procedimentos de revalidação conduzidos por Universidades públicas. Publicada no D.O.U. em 16 de setembro de 2009. Disponível em: <http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=13&data=16/09/2009>. Acesso em 12 maio 2012.

revalidação de diploma de médico expedido por Universidades estrangeiras e disponibilizar exame de avaliação com base em matriz referencial de correspondência curricular, com a finalidade de subsidiar os procedimentos de revalidação conduzidos nas Universidades públicas. A adesão das instituições públicas ficou livre, sendo que 25 instituições participaram. A portaria 278<sup>552</sup> revogou as duas anteriores e estabeleceu um instrumento unificado de avaliação e um exame para revalidação dos diplomas estrangeiros compatíveis com as exigências de formação correspondentes aos diplomas de médico expedidos por Universidades brasileiras. Novamente a adesão das instituições públicas ao novo sistema ficou livre e 31 instituições aderiram.

Com relação à pós-graduação a CAPES quanto aos procedimentos de revalidação no Brasil de títulos de mestrado e doutorado obtidos no exterior manifesta<sup>553</sup> que os diplomas conferidos no exterior devem ser submetidos ao reconhecimento por Universidade brasileira que possua curso de pós-graduação avaliado e reconhecido pela Capes. Quem define os critérios é a própria Universidade.

O que mais tem criado discussões são os diplomas obtidos nos países que integram o MERCOSUL e que possuem acordo específico.<sup>554</sup> A causa das discussões são as interpretações sobre o acordo de admissão de títulos acadêmicos, entre o entendimento de que o decreto dispensa de revalidação os títulos de pós-graduação conferidos em razão de estudos feitos nos demais países membros do Mercosul e os que entendem de que não dispensa a revalidação.

---

<sup>552</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Portaria 278 de 17 de março de 2011. Institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Universidades estrangeiras, com a finalidade de subsidiar os procedimentos conduzidos por Universidades públicas. Publicada no D.O.U. em 18 de março de 2011. Disponível em: <http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=12&data=18/03/2011>. Acesso em 12 maio 2012.

<sup>553</sup> CAPES. Revalidação no Brasil de títulos de mestrado e doutorado obtidos no exterior. Disponível em <http://www.capes.gov.br/servicos/sala-de-imprensa/36-noticias/1734>

<sup>554</sup> Os acordos sobre a admissão de títulos e graus universitários conforme o acordo restringe-se ao exercício de atividades acadêmicas.

Com a publicação da Resolução 3<sup>555</sup> em fevereiro de 2011, pela Câmara de Educação Superior do Ministério da Educação, esclareceu-se o entendimento de que a dispensa é somente para não nacionais que atuam no Brasil e cujo título obteve no país de origem. Este entendimento já era visível desde a origem na Decisão 3<sup>556</sup> do Conselho do Mercado Comum em 1997 que afirmava no seu artigo 3º “Para os fins previstos no Artigo 1, os postulantes dos países membros do Mercosul deverão submeter-se às mesmas exigências previstas para os nacionais do país membro onde se pretendem exercer atividades acadêmicas”. Estava claro que não se referia aos nacionais que queriam trabalhar em atividades acadêmicas em seu próprio país.

Assim, o brasileiro que sai do Brasil e faz seu curso fora, quando voltar deve fazer a revalidação. O que o artigo queria dizer era com relação a um argentino, por exemplo, que fez o seu doutorado na Argentina e viesse trabalhar no Brasil, este não precisaria. Em 1999 fez alteração no número dos artigos, passando o terceiro a ser o quarto, na Decisão 4<sup>557</sup>. Na mesma reunião Bolívia e República do Chile passaram a integrar o acordo a partir da Decisão 5<sup>558</sup>. O Brasil ratificou a Decisão 4 através do Decreto Legislativo 800<sup>559</sup> que foi

---

<sup>555</sup> MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Câmara da Educação Superior. Dispõem sobre o reconhecimento de títulos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL. Publicado em 02 de fevereiro de 2011. Disponível em: <http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=5&data=02/02/2011>. Acesso 12 maio 2012.

<sup>556</sup> MERCOSUL. Conselho do Mercado Comum. Decisão 3/97. Protocolo de admissão de títulos e graus universitários para o exercício de atividades acadêmicas nos estados partes do Mercosul. Assunção, Paraguai, 18 de junho de 1997. Disponível em [http://www.mercosur.int/innovaportal/v/2922/1/secretaria/decis%C3%B5es\\_1997](http://www.mercosur.int/innovaportal/v/2922/1/secretaria/decis%C3%B5es_1997)

<sup>557</sup> MERCOSUL. Conselho do Mercado Comum. Decisão 4/99. Acordo de admissão de títulos e graus universitários para o exercício de atividades acadêmicas nos estados partes do Mercosul, na república da Bolívia e na república do Chile. Assunção, Paraguai, 15 de junho de 1999. Disponível em [http://www.mercosur.int/innovaportal/v/3191/1/secretaria/decis%C3%B5es\\_1999](http://www.mercosur.int/innovaportal/v/3191/1/secretaria/decis%C3%B5es_1999)

<sup>558</sup> MERCOSUL. Conselho do Mercado Comum. Decisão 5/99. Acordo de admissão de títulos e graus universitários para o exercício de atividades acadêmicas nos estados partes do Mercosul, na república da Bolívia e na república do Chile. Assunção, Paraguai, 15 de junho de 1999. Disponível em [http://www.mercosur.int/innovaportal/v/3191/1/secretaria/decis%C3%B5es\\_1999](http://www.mercosur.int/innovaportal/v/3191/1/secretaria/decis%C3%B5es_1999). Acesso 12 maio 2012.

<sup>559</sup> BRASIL. Congresso Nacional. Decreto Legislativo 800. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/mercosul/Protocolos/decretolog\\_800\\_03.htm](http://www.camara.gov.br/mercosul/Protocolos/decretolog_800_03.htm). Neste Decreto Legislativo Congresso Nacional aprovou, em 23 de outubro de 2003, o texto do Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul, celebrado em Assunção em junho de 1999. Acesso em 12 maio 2012.

transformado no Decreto 5.518<sup>560</sup> de 23 de agosto de 2005. Quando em 2009 o Conselho do Mercado Comum (CMC) aprovou, em reunião realizada em 7 de dezembro de 2009, em Montevideu, a Decisão 29<sup>561</sup> retomou a decisão 4 de 1999 e com novo formato esclareceu quanto a nacionalidade no seu artigo 2º da seguinte forma; “A admissão de títulos e graus acadêmicos, para os fins do Acordo, não se aplica aos nacionais do país onde sejam realizadas as atividades de docência e pesquisa”. Com isto a Câmara de Educação Superior aprovou a Resolução 3 em fevereiro de 2011, deixando assim esclarecido o que parecia, para muitos, de interpretação duvidosa.

Por outro lado, está sendo implantado, entre os países do MERCOSUL, o Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do MERCOSUL (ARCU-SUL), que prevê o reconhecimento da qualidade acadêmica de cursos do Brasil, da Argentina, do Paraguai e do Uruguai, além dos países associados, Venezuela, Chile e Bolívia.

Conforme indicação do próprio Ministério da Educação, a decisão por adotar-se, a partir do Sistema ARCU-SUL o termo “acreditação” se deve a dois fatores. Um deles é para dar uniformidade entre os países do MERCOSUL, já que os de língua espanhola utilizam esse termo. Outro fator, o mais importante, é que, no Brasil, o termo credenciamento se refere a instituições e não a cursos<sup>562</sup>.

A acreditação trata-se de se outorgar uma declaração de qualidade. Portanto o reconhecimento de um curso, como se faz no Brasil, não é

---

<sup>560</sup> BRASIL. Decreto 5518 de 23 de agosto de 2005. Promulga o Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul. Publicado no D.O.U. em 24 de agosto de 2005. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5518.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5518.htm)

<sup>561</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Acreditação de cursos. Disponível em [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=13454:acreditacao-de-cursos-no-sistema-arcu-sul&catid=323:orgaos-vinculados](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13454:acreditacao-de-cursos-no-sistema-arcu-sul&catid=323:orgaos-vinculados). Acesso em 12 de maio de 2012. MERCOSUL. Conselho do Mercado Comum. Decisão 29/09. Procedimentos e critérios para a implementação do acordo de admissão de títulos e graus universitários para o exercício de atividades acadêmicas nos estados partes do Mercosul. Disponível em: [http://www.mercosur.int/innovaportal/v/1028/1/secretaria/decis%C3%B5es\\_2009](http://www.mercosur.int/innovaportal/v/1028/1/secretaria/decis%C3%B5es_2009). Acesso em 12 maio 2012.

<sup>562</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Acreditação de cursos. Disponível em [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=13454:acreditacao-de-cursos-no-sistema-arcu-sul&catid=323:orgaos-vinculados](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13454:acreditacao-de-cursos-no-sistema-arcu-sul&catid=323:orgaos-vinculados). Acesso em 12 de maio de 2012

uma acreditação, mas um ato regulatório, que apenas dá legalidade ao curso, mas pouco diz a respeito de sua qualidade.<sup>563</sup>.

O objetivo do sistema é melhorar o nível dos cursos da região do MERCOSUL e estabelecer padrões de qualidade. Metas de curto prazo prevêm maior facilidade de intercâmbio estudantil e de professores entre os cursos reconhecidos, além de simplificar o processo de revalidação de diploma.

Em médio prazo está previsto um sistema de formação conjunta entre as Universidades reconhecidas e como meta de longo prazo, o livre trânsito de profissionais e o reconhecimento da acreditação do MERCOSUL na Europa.

Estas questões legais esclarecem a forma burocrática de se resolver o problema, mas esta burocracia não garante a qualidade do curso realizado nem em que condições o aluno realizou ou ainda se adquiriu as habilidades e competências requeridas.

## **4.2 O ESPAÇO EUROPEU DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Não há dúvidas de que a Educação Superior, sendo um setor estratégico para o desenvolvimento de um país apresenta-se também como um elemento de integração entre os países.

O Processo de Bolonha tem sido uma fonte de inspiração de reformas dos sistemas nacionais de educação superior. A integração Superior proposta é consequência do processo de cujo marco inicial foi a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) em 1951 e cuja meta na Educação Superior foi a construção de um Espaço Europeu de Educação Superior (EEES).

Frente a este contexto e a influência que a União Europeia possui em termos mundiais, importante que se verifique esta proposta em termos educacionais, visto que se constitui no espaço onde ocorre fortemente a disputa de

---

<sup>563</sup> Conforme acordo sobre a criação e a implementação de um sistema de credenciamento de cursos de graduação para o reconhecimento regional da qualidade acadêmica dos respectivos diplomas no MERCOSUL e estados associados. Decisão do Conselho. MERCOSUL/CMC/DEC. N° 17/08 de 30.06.2008. Disponível em [gd.mercosur.int/SAM/GestDoc/...nsf/OpenFile?...DEC...](http://gd.mercosur.int/SAM/GestDoc/...nsf/OpenFile?...DEC...) Acesso em 12 de maio de 2012.

um lado visando a concretização da educação como um “direito humano e assim edificar um espaço político-cultural cosmopolita” e de outro, a tentativa de constituir a Educação Superior como uma “mercadoria ou bem privado nos termos de um mercado transnacional”<sup>564</sup>.

A União Europeia (UE) é na atualidade o maior bloco de integração regional entre Estados. Isto se dá pelo número de membros – vinte e sete<sup>565</sup> – bem como pelos objetivos abrangidos pela integração. Os tratados estabelecidos versam desde acordos comerciais, passando por união monetária e sonhado foi a consolidação de uma Constituição.

A UE também se distingue de outras organizações, pois seus Estados membros abdicaram de parte de sua respectiva soberania<sup>566</sup> em prol da União, conferindo a ela poderes próprios e independentes que a capacita para atuar e promulgar atos equivalentes aos atos nacionais.

Deve-se observar que a “integração não é um fim em si mesmo, mas um meio de se atingir determinados objetivos”<sup>567</sup>. O processo de integração da Europa “nasceu de um imperativo político de paz.”<sup>568</sup> A possibilidade de integração pode assumir determinadas formas, mas comumente passa por quatro grandes etapas: zona de livre comércio, união aduaneira, mercado comum e união econômica e monetária<sup>569</sup>.

---

<sup>564</sup> ANTUNES, Fátima. O espaço europeu de Ensino Superior: para uma nova ordem educacional? In> PEREIRA, Elizabeth A.; ALMEIDA, Maria de Lourdes. **Universidade contemporânea, políticas de Processo de Bolonha**. Campinas: Mercado das letras, 2009. p. 32.

<sup>565</sup> Os países integrantes são: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária. Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos (Holanda), Polônia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Romênia e Suécia. Macedônia, Croácia e Turquia encontram-se em fase de negociação. Estes países são politicamente democráticos, com um Estado de direito em vigor.

<sup>566</sup> Soberania esta entendida como “ o direito exclusivo do Estado de exercer todos os seus poderes sobre o território, como o monopólio de legislação, regulamentação e jurisdição”. SOUZA, Fernando de. (org.). **Dicionário de relações internacionais**. 2 ed. Porto: Afrontamentos, 2008. p. 191.

<sup>567</sup> SILVA, António Neto da; REGO, Luís Alberto. **Teoria e praticada Integração Económica**. Porto: Porto Editora, 1984. p.13.

<sup>568</sup> SOARES, António Goucha. **A União Europeia**. Coimbra: Almedina, 2006. p. 8. COMISÃO, Isabel; LOBO-FERNANDES, Luís. **Construir a Europa: O processo de integração entre a teoria e a história**. Cascais: Principia Publicações Universitárias e Científicas, 2005. p. 29-30.

<sup>569</sup> BALASSA, Bela. **Teoria da Integração Económica**. Tradução de Maria Filipa Gonçalves e maria Elsa Ferreira. 3 ed. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1982. p.13. Título original: *The theory of*

Na zona de livre comércio<sup>570</sup> as barreiras relativas ao comércio de bens entre países membros são eliminadas. Os países mantêm a autonomia na administração de sua política comercial; Na união aduaneira, a circulação interna de bens e serviços é livre, a política comercial é uniformizada e os países membros utilizam uma tarifa externa comum. Os estados deixam de ser interlocutores de primeira linha no comércio transferindo este papel para a União. No mercado comum é superada a fase de união aduaneira, atinge-se uma forma mais elevada de integração econômica, em que são abolidas não apenas as restrições sobre os produtos negociados, mas se introduz também a livre circulação dos fatores de produção (capital, trabalho, fatores empresariais). Nesta fase é comum a liberalização dos serviços também<sup>571</sup>. Na união econômica<sup>572</sup> passa a abranger o complexo elemento institucional de enquadramento político-econômico do mercado. Processa-se a harmonização e mesmo a unificação das políticas econômicas, monetárias e fiscais dos participantes<sup>573</sup>.

Em termos gerais pode-se expor a evolução das etapas da integração Europeia conforme os seus acordos e tratados da seguinte forma:

<b>Zona de livre comércio</b>	Plano Schuman e CECA
<b>União aduaneira</b>	A partir de 1959 com o Tratado de Roma – CEE e CEEA (Euratom)
<b>Mercado comum</b>	A partir do Tratado de Roma e melhora com o Ato Único Europeu
<b>União econômica e monetária</b>	A partir de 1992 com o Tratado de Maastricht

---

*economic integration*. CARBAUGH, Robert. **Economia Internacional**. Tradução de Roberto Galman. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004. p. 289-290. Título original: *International Economics*. FERREIRA, Graça Enes. **A teoria da integração econômica internacional e o modelo de integração do Espaço Económico Europeu**. Oliveira de Azeméis, Portugal: Legis Editora, 1997. p. 22-23. SILVA, António Neto da; REGO, Luís Alberto. **Teoria e prática da Integração Económica**. Porto: Porto Editora, 1984. p.11. BRUM, Argemiro Luís; HECK, Claudia Regina. **Economia internacional uma síntese da análise teórica**. Ijuí: Unijuí, 2005. p. 261.

<sup>570</sup> ROBSON, Peter. **Teoria Económica da integração internacional**. Tradução de Carlos Laranjeiro. Coimbra: Coimbra editora, 1985. p. 28. Título original: *The economics of international Integration*.

<sup>571</sup> FERREIRA, Graça Enes. A teoria da integração económica internacional e o modelo de integração do Espaço Económico Europeu. Oliveira de Azeméis, Portugal: Legis Editora, 1997. p. 22.

<sup>572</sup> BALASSA, Bela. **Teoria da Integração Económica**. Tradução de Maria Filipa Gonçalves e maria Elsa Ferreira. 3 ed. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1982. p. 13/385.

<sup>573</sup> FERREIRA, Graça Enes. A teoria da integração económica internacional e o modelo de integração do Espaço Económico Europeu. Oliveira de Azeméis, Portugal: Legis Editora, 1997. p. 23.

O processo de integração europeu criou a União Europeia que passou a ser uma entidade política *sui generis*, com um sistema político não comparável a qualquer outra organização internacional, nem à noção de Estado Federal. As instituições foram encontrando formas de se integrarem desde o Tratado de Roma em 1957, apesar de que ideias de integração há desde o acordo de livre comércio firmado entre a Bélgica, Países Baixos e Luxemburgo – BENELUX, em 1947<sup>574</sup>. Acordo este que admitia a livre circulação de bens e mercadorias, com harmonização da política comercial em relação a terceiros países e tinha ainda o objetivo de conciliar as políticas monetária e cambial. Porém como não dispunha de órgãos supranacionais para fiscalizar tal processo<sup>575</sup>, é que se considera a criação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço – CECA, como o embrião da União europeia, visto que a produção e comercialização seriam colocados sob a direção de uma Alta Autoridade<sup>576</sup>.

#### 4.2.1 Do contexto da União Europeia

Jean Monnet<sup>577</sup> foi um dos articuladores do processo de integração europeia, sendo considerado o responsável pela criação da União Europeia, reconhecido internacionalmente como um dos principais personagens políticos do século XX.

Referido reconhecimento, denota-se a partir da criação do Projeto Jean Monnet<sup>578</sup> na União Europeia. Por meio do qual se estabeleceu a

<sup>574</sup> GOBBO, Edenilza. **O MERCOSUL e a livre circulação de mercadorias**. Ijuí: Unijuí, 2003. p. 38-40.

<sup>575</sup> OLIVEIRA, Odete Maria de. **União Europeia processos de integração e mutação**. Curitiba: Juruá, 1999. p. 85.

<sup>576</sup> MONNET, Jean. **Memórias**. Autobiografia de um dos pais fundadores da União Europeia. Tradução de Alexandra Costa e Sousa e Nuno Fonseca. Lisboa: Ulisseia, 2004. p.300. Título original: *Mémoires*.

<sup>577</sup> “Nasceu em 09 de novembro de 1888 na região francesa de Cognac.[...] Participa em 1919 na fundação da Sociedade das nações vindo a ser secretário geral adjunto até 1923.[...] Durante a segunda guerra mundial presidiu o comitê de Coordenação Franco-Britânico para a partilha dos recursos aliados.[...] Em 1945 apresenta a pedido de De Gaulle, um plano de reconstrução e de modernização da França. [...] Após a guerra concebe o modelo do que viria a ser a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço. [...] Em abril de 1976 os chefes de Estado e de governo da Comunidade, reunidos em Conselho Europeu, em Luxemburgo, decidiram atribuir-lhe o título de Cidadão Honorário da Europa. Jean Monnet faleceu em 16 de março de 1979. MONNET, Jean. **Memórias**. Autobiografia de um dos pais fundadores da União Europeia. Tradução de Alexandra Costa e Sousa e Nuno Fonseca. Lisboa: Ulisseia, 2004. Título original: *Mémoires*.

<sup>578</sup> Bolsas de estudos e ajuda financeira destinada pela União Europeia para a condução de pesquisas sobre a integração europeia.

Cátedra Jean Monnet, cujo objetivo é promover, juntamente com as instituições de Ensino Superior mundiais, ações que visam estimular a excelência de ensino e pesquisa no campo de integração dentro e fora da União Europeia.

O processo de integração Europeia teve início após o fim da segunda guerra mundial, quando Robert Schuman - Ministro dos negócios estrangeiros francês -, juntamente com Jean Monnet, alavancaram projetos, a fim de promover a união entre os povos. O instrumento foi econômico, através do carvão e do aço. “A incisiva decadência política e econômica, decorrente das duas guerras mundiais, também serviu de estímulo para pavimentar a via que desembocou no mais ousado processo de integração regional até então conhecido.”<sup>579</sup>

A União Europeia surgiu formalmente na década de 1950 quando em 9 de maio a Declaração Schuman propôs a criação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA). Esta declaração veio a tornar-se o Tratado de Paris, assinado em 18 de abril de 1951. O objetivo do tratado foi a criação de um mercado comum do carvão e do aço entre os seis países signatários, Bélgica, República Federal da Alemanha, França, Itália, Luxemburgo e Países Baixos.

Além deste objetivo econômico o tratado tinha também como objetivo político o de assegurar a paz<sup>580</sup> entre as nações da Europa, visto o pouco tempo que havia decorrido do fim da Segunda Guerra Mundial. Desta forma, vencidos e vencedores estariam associados possuindo entre si o princípio da igualdade e da cooperação.

Em 25 de março de 1957, os países integrantes do Tratado de Paris, em um novo tratado, agora em Roma<sup>581</sup>, optaram por construir uma Comunidade Econômica Europeia (CEE). A intenção agora era alargar mais os mercados que abrangeria toda uma série de bens e serviços. Desta forma, os

---

<sup>579</sup> SILVA, Karine de Souza. **Direito da Comunidade Europeia**: fontes, princípios e procedimentos. Editora Unijuí. Ijuí. 2005.p 34.

<sup>580</sup> MAIA, Jaime de Mariz. **Economia Internacional e Comércio Exterior**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 208-209. SOARES, Antônio Goucha. **A União Europeia**. Coimbra: Almedina, 2006. p. 8.

<sup>581</sup> “O tratado de Roma deu origem a Comunidade Econômica europeia (CEE) e a Comunidade Europeia de Energia Atômica (CEEa)”. VILAÇA, José Luis da Cruz; GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. **Tratado de Nice**. 3 ed. Coimbra: Almedina, 2006. p. 49-229. RAMOS, Rui Manuel Moura. **Das comunidades à União Europeia**: Estudos de Direito Comunitário. Coimbra: Coimbra editora, 1994. p. 8.

direitos aduaneiros entre os seis países passariam a ser abolidos em primeiro de julho de 1968. Neste mesmo período, foram definidas as políticas comuns nos domínios do comércio e da agricultura.

Em 1973 a Comunidade passou de seis para nove integrantes, com o ingresso de Dinamarca, Irlanda e Reino Unido<sup>582</sup>. Em 1975 optou pela criação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional – FEDER<sup>583</sup>.

No ano de 1979 ocorreu a primeira eleição para o Parlamento Europeu<sup>584</sup>. As eleições acontecem de cinco em cinco anos.

A Grécia foi o seguinte país a integrar a comunidade no ano de 1981<sup>585</sup>. Em primeiro de janeiro de 1986 foi a vez de Espanha e Portugal somarem-se formando assim uma comunidade com doze países. A inclusão da Grécia assim como de Espanha e Portugal veio demonstrar que a intenção do desenvolvimento da União não estava relacionada aos níveis de desenvolvimento Econômico, visto a própria situação de Grécia, Portugal e Espanha em relações econômicas com os demais integrantes da união, mas que a participação estava relacionada

---

<sup>582</sup> SOARES, Antônio Goucha. **A União Europeia**. Coimbra: Almedina, 2006. p. 17.

<sup>583</sup> O FEDER concentra a sua intervenção numa série de prioridades temáticas, que refletem a natureza dos objetivos “Convergência”, “Competitividade Regional, Emprego” e “Cooperação Territorial Europeia”. Trata-se, em especial, de financiamentos relativos a: investimentos que contribuam para criar empregos sustentáveis; investimentos em infraestruturas; medidas que apoiem o desenvolvimento regional e local, o que inclui assistência e serviços prestados a empresas, especialmente pequenas e médias empresas (PME); assistência técnica. PIRES, Luís Madureira. **Feder: Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional**. Vila da Maia, Portugal: Gráfica Maiadouro, 1986.

<sup>584</sup> Diretamente eleitos de cinco em cinco anos por sufrágio universal, os deputados do Parlamento Europeu representam os cidadãos da UE. Juntamente com o Conselho da União Europeia, o Parlamento é uma das principais instituições da UE com poderes legislativos. O Parlamento Europeu (PE) desempenha três funções principais: debate e aprova a legislação da UE (juntamente com o Conselho); fiscaliza outras instituições da UE, nomeadamente a Comissão, a fim de assegurar que funcionam de forma democrática; debate e aprova o orçamento da UE (juntamente com o Conselho). O número de eurodeputados de cada país é, grosso modo, proporcional à sua população. Ao abrigo do Tratado de Lisboa, nenhum país pode ter menos de 6 nem mais de 96 deputados no PE. Os atuais números de deputados do PE foram estabelecidos antes da entrada em vigor do Tratado de Lisboa, mas serão ajustados na próxima legislatura. Por exemplo, o número de deputados da Alemanha será reduzido de 99 para 96 e o número de deputados de Malta aumentará de 5 para 6. Os eurodeputados estão agrupados por filiação política e não por nacionalidade. MONTEIRO, Sara Margarida Monteiro. **A legitimidade Democrática do Parlamento Europeu e o Cidadão**. Braga: UMinho, 2011. p. 25-39. RAMOS, Rui Manuel Moura. **Das Comunidades à União Europeia: Estudos de Direito Comunitário**. Coimbra: Coimbra editora, 1994. p. 48-61.

<sup>585</sup> SOARES, Antônio Goucha. **A União Europeia**. Coimbra: Almedina, 2006. p. 17.

principalmente “a prévia adesão aos princípios ideários do Estado de Direito e a aceitação dos mecanismos que caracterizam a democracia participativa”<sup>586</sup>.

Jacques Delors<sup>587</sup>, então presidente da Comissão Europeia (1985-1995) traçou como meta a data de primeiro de janeiro de 1993 para a conclusão do mercado interno europeu. Esta data foi confirmada no Ato Único<sup>588</sup> Europeu de 1986 que entrou em vigor em primeiro de julho de 1987<sup>589</sup>. Com o Ato Único Europeu, “o objetivo comunitário torna-se claro e explícito: constituição de um espaço onde mercadorias, pessoas e capitais pudessem circular com verdadeira liberdade, como se de um mesmo país se tratasse.”<sup>590</sup>

“O sistema internacional pós-guerra fria”<sup>591</sup>, marcado em 1989 com a queda do muro de Berlim<sup>592</sup> a organização e a estrutura da Europa passaram

---

<sup>586</sup> RAMOS, Rui Manuel Moura. **Das comunidades à União Europeia**: Estudos de Direito Comunitário. Coimbra: Coimbra editora, 1994. p. 20.

<sup>587</sup> Nasceu em Paris em 20 de julho de 1925. Estudou economia na Sorbonne após a segunda Guerra Mundial. Em 1981 assumiu como ministro da Economia e Finanças de França. Foi presidente da Comissão Europeia de 1985 a 1995. Foi autor e organizador do relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI, intitulado: “Educação, um Tesouro a descobrir publicado em 1996 onde são apresentados os quatro pilares da educação: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver com os outros e aprender a ser”. DELORS, Jacques et al. **Educação: um tesouro a descobrir**. Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI. Tradução de José Carlos Eufrazio. Rio Tinto, Portugal: Edições Asa, 1996. p. 89-102. Título original: *L'éducation: un trésor est caché dedans*.

<sup>588</sup> “Designou-se único porque através do mesmo ato normativo, os Estados-membros procederam à revisão dos três tratados constitutivos das diferentes Comunidades Europeias e concordaram, ainda, em institucionalizar a chamada Cooperação Política Europeia”. SOARES, Antônio Goucha. **A União Europeia**. Coimbra: Almedina, 2006. p. 22.

<sup>589</sup> Aparece como a primeira revogação dos tratados fundadores das Comunidades Europeias, quer dizer, o Tratado de Paris de 1951 que criou a CECA e os Tratados de Roma que instituíram a CEE e a CEEA. Os principais objetivos do Ato Único foi o de introduzir “o conceito de mercado interno e institucionalizar a consagração de políticas comuns” e a obrigação de realizar simultaneamente o grande mercado sem fronteiras e também, a coesão económica e social, uma política europeia de investigação e tecnologia, o reforço do Sistema Monetário Europeu (SME), o começo de um espaço social europeu e de ações significativas em relação ao meio ambiente. SOARES, Antônio Goucha. **A União Europeia**. Coimbra: Almedina, 2006. p. 21-24. COMISSÃO, Isabel; LOBO-FERNANDES, Luís. **Construir a Europa**: O processo de integração entre a teoria e a história. Cascais: Principia Publicações Universitárias e Científicas, 2005. p.65. CUNHA, Paulo de Pitta e. A união monetária e suas implicações. In: PORTO, Manuel (Org.). **A União Europeia**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1994. p. 48-49. RAMOS, Rui Manuel Moura. **Das comunidades à União Europeia**: Estudos de Direito Comunitário. Coimbra: Coimbra editora, 1994. p. 176-178.

<sup>590</sup> LARANJEIRO, Carlos. Os passos da união Económica e Monetária. In.: PORTO, Manuel (Org.). **A União Europeia**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1994. p. 21.

<sup>591</sup> COMISSÃO, Isabel; LOBO-FERNANDES, Luís. **Construir a Europa**: O processo de integração entre a teoria e a história. Cascais: Principia Publicações Universitárias e Científicas, 2005. p. 69.

<sup>592</sup> O muro de Berlim era considerado um dos maiores símbolos da Guerra Fria. Deixou de existir em 8 de novembro de 1989. A queda do muro simbolizou o desmoronamento (literalmente) da divisão

por alterações que conduziu à unificação da Alemanha em outubro de 1990 e à democratização de países da Europa Central<sup>593</sup> e Oriental<sup>594</sup> que deixaram de estar sob o domínio Soviético. Em dezembro de 1991 a própria União das Repúblicas Socialistas Soviéticas<sup>595</sup> (URSS) deixou de existir<sup>596</sup>.

Neste contexto, os Estados membros da União Europeia negociavam um novo tratado que veio a ser adotado pelo Conselho Europeu em dezembro de 1991 em Maastricht, na Holanda. Tratado este que entrou em vigor em primeiro de novembro de 1993<sup>597</sup>.

O Tratado de Maastricht<sup>598</sup> veio atender às metas propostas pelo Ato Único Europeu, dando origem à União Europeia, criando-se então a União Económica e Monetária, comumente classificada como a última fase do processo de integração. O Tratado ultrapassa o objetivo económico inicial da Comunidade dando-lhe uma unidade política. A partir dele deixa-se a ideia de Comunidade Europeia e adota-se a nomenclatura de União Europeia. Foi com este Tratado que se consagrou expressamente a cidadania europeia<sup>599</sup>, “o reforço da defesa dos

---

oriente e ocidente. A reunificação da Alemanha deu-se após mais de 40 anos de separação. A parte oriental foi integrada a Comunidade Económica Europeia em Outubro de 1990.

<sup>593</sup> Croácia (solicitou ingresso na EU); Eslováquia; Romênia; Polónia, Eslovênia; Hungria; Montenegro (solicitou ingresso na EU); República Tcheca.

<sup>594</sup> Bulgária, Romênia; República da Macedônia (solicitou ingresso na EU).

<sup>595</sup> Era a união de quinze repúblicas. Era um estado socialista constitucional que se manteve de 1922 até 1991. Possuía um partido único, o Partido Comunista. Mesmo sendo a URSS considerada uma união de 15 repúblicas soviéticas independentes, o seu governo e economia era altamente centralizado em Moscou. URSS deixou de existir oficialmente em 31 de dezembro de 1991.

<sup>596</sup> Com a dissolução da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) em 1991, o Estado resultante da dissolução passou a ser denominado Federação Russa ou Federação da Rússia.

<sup>597</sup> Deveria ter entrado em vigor em primeiro de janeiro de 1993, mas como houve negativa no primeiro referendo realizado na Dinamarca em junho de 1992, sendo aprovado somente no segundo em maio de 1993 e por haver um recurso pendente no Tribunal Constitucional da República Federal da Alemanha, cujo acórdão somente foi proferido em outubro de 1993. COMISSÃO, Isabel; LOBO-FERNANDES, Luís. **Construir a Europa**: O processo de integração entre a teoria e a história. Cascais: Principia Publicações Universitárias e Científicas, 2005. p.70.

<sup>598</sup> VILAÇA, José Luis da Cruz; GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. **Tratado de Nice**. 3 ed. Coimbra: Almedina, 2006. p. 9-47. LARANJEIRO, Carlos. Os passos da união Económica e Monetária. In.: PORTO, Manuel (Org.). **A União Europeia**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1994. p. 27. SOARES, António Goucha. **A União Europeia**. Coimbra: Almedina, 2006. p. 29-36.

<sup>599</sup> COMISSÃO, Isabel; LOBO-FERNANDES, Luís. **Construir a Europa**: O processo de integração entre a teoria e a história. Cascais: Principia Publicações Universitárias e Científicas, 2005. p. 84.

direitos e dos interesses dos nacionais e dos seus Estados-membros, mediante a instituição de uma cidadania da União”.<sup>600</sup>

Em 1995 três novos países aderiram a União, Áustria, Finlândia e a Suécia totalizando quinze países<sup>601</sup>.

Países do antigo bloco soviético (Bulgária, República Checa, Hungria, Polónia, Roménia e Eslováquia), os três Estados bálticos que haviam feito parte da União Soviética (Estónia, Letónia e Lituânia), uma das repúblicas da antiga Iugoslávia (Eslovênia) e dois países mediterrânicos (Chipre e Malta) também encaminharam pedidos para participarem da União. As negociações para a adesão foram iniciadas em Dezembro de 1997.

Em 16 e 17 de junho de 1997 o Conselho Europeu aprovou o Tratado de Amsterdã<sup>602</sup> que foi assinado em 2 de Outubro de 1997 pelos ministros dos Negócios Estrangeiros dos quinze países membros da União Europeia. Entrou em vigor em primeiro de maio de 1999 depois de ratificado por todos os estados membros de acordo com as suas normas constitucionais.

Como documento jurídico, o Tratado de Amsterdã teve como objetivo modificar certas disposições do Tratado da União Europeia, dos tratados constitutivos das Comunidades Europeias (Paris e Roma). Importante que se destaque que com esse tratado, foram introduzidas alterações que apresentaram um novo viés na condução das políticas e das atividades comunitárias<sup>603</sup>, visto apresentarem uma dimensão social e com vistas ao desenvolvimento sustentado do processo de integração.

---

<sup>600</sup> RAMOS, Rui Manuel Moura. Maastricht e os direitos do cidadão europeu. In. PORTO, Manuel (Org.). **A União Europeia**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1994. p. 93 . O Tratado de Lisboa deu nova formulação ao artigo 8º do Tratado da União Europeia nos seguintes termos: “Em todas as suas atividades, a União respeita o princípio da igualdade dos seus cidadãos, que beneficiam de igual atenção por parte das suas instituições, órgãos e organismos. É cidadão da União qualquer pessoa que tenha a nacionalidade de um Estado-Membro. A cidadania da União acresce à cidadania nacional, não a substituindo”. GOMES, José Caramelo. **Tratado de Lisboa**. Anotado com todas as versões anteriores. Lisboa: Universidade Lusíada Editora, 2010. p. 47.

<sup>601</sup> SOARES, António Goucha. **A União Europeia**. Coimbra: Almedina, 2006. p. 18.

<sup>602</sup> VILAÇA, José Luis da Cruz; GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. **Tratado de Nice**. 3 ed. Coimbra: Almedina, 2006. p. 231-307.

<sup>603</sup> SOARES, António Goucha. **A União Europeia**. Coimbra: Almedina, 2006. p. 41.

Também no ano de 1999 começou a ser usado o Euro (€). No primeiro momento para transações financeiras não efetuadas em numerário e três anos após entraram em circulação as moedas e notas. A circulação única se deu em onze países pertencentes a "zona do euro"<sup>604</sup>. A moeda passou a ser referência mundial ao lado do dólar. O Euro passou a substituir as moedas dos países membros a partir de janeiro de 2002, e o sistema financeiro passou a ser controlado pelo Banco Central Europeu.

Em março de 2000 a união europeia adotou a "agenda de Lisboa", ou "estratégia de Lisboa" ou ainda "processo de Lisboa" com o objetivo de modernizar a economia europeia e torna-la apta a concorrer no mercado mundial com outros grandes protagonistas, como os Estados Unidos e os novos países industrializados. A estratégia de Lisboa incluía o incentivo à inovação e ao investimento nas empresas, assim como a modernização dos sistemas educativos europeus para adequá-los às necessidades da sociedade da informação.

Em 26 de fevereiro de 2001 é aprovado o Tratado de Nice que dispõe sobre a reforma institucional necessária ao alargamento da União Europeia, mas a sua entrada em vigor só se deu em primeiro de fevereiro de 2003, após difíceis processos de ratificação nos estados. "O mérito de Nice é precisamente o de representar a ansiada luz verde para uma adesão em 'massa' à união Europeia"<sup>605</sup>. O que permitiu que a Europa dos vinte e cinco países se tornasse realidade em primeiro de Maio de 2004, quando foram integrados novos dez países. Somente Bulgária e Romênia ficaram à espera até primeiro de janeiro de 2007 quando então se concretizou o grupo dos vinte e sete países de hoje<sup>606</sup>.

Neste ano de 2007, em 13 de dezembro foi assinado o Tratado de Lisboa, que conferiu personalidade jurídica própria à União Europeia e dispôs sobre o funcionamento dos órgãos supranacionais. Com o Tratado de Lisboa, O Tratado que instituiu a Comunidade Europeia passou a ser designado de Tratado

---

<sup>604</sup> Alemanha, Áustria, Bélgica, Espanha, Finlândia, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos (Holanda) e Portugal.

<sup>605</sup> COMISSÃO, Isabel; LOBO-FERNANDES, Luís. **Construir a Europa**: O processo de integração entre a teoria e a história. Cascais: Principia Publicações Universitárias e Científicas, 2005. p. 127.

<sup>606</sup> Hoje são 17 os países a utilizarem o Euro como moeda única, os onze países iniciais mais Chipre, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Grécia e Malta.

sobre o Funcionamento da União Europeia<sup>607</sup>. Entrou em vigor em primeiro de dezembro de 2009.

O projeto promissor idealizado por Schuman e Monnet superou expectativas. Os Estados-membros demonstram lutar por interesses comuns, dentre esses, pode-se destacar o Processo de Bolonha que visa o Espaço Europeu da Educação Superior.

#### **4.2.2 Da evolução cronológica do Processo de Bolonha**

O Processo de Bolonha é o resultado de uma série de reuniões dos ministros responsáveis pela educação superior dos diversos Estados com o objetivo de tomar decisões políticas visando a criação do Espaço Europeu de Educação Superior – EEES. Destas reuniões participam representantes dos mais diversos organismos e órgãos com interesses na educação superior. Pode-se citar, UNESCO<sup>608</sup>, Associação Europeia de Universidades, Associação Europeia de Instituição de educação superior, Sindicato Europeu de Estudantes, Associação europeia pela qualidade da educação superior e representante das organizações empresariais (Business Europe). A intenção fundamental do processo de Bolonha está em desenvolver certa “unificação e convergência dos estudos superiores na União Europeia”<sup>609</sup>.

De 1998 até 2010 foram realizadas várias conferências com o objetivo de planificar o Processo de Bolonha e torná-lo realidade nos diversos países envolvidos.

Em 1998 foram traçadas as premissas básicas do processo de Bolonha na declaração conjunta de Sorbonne (Paris). O objetivo desta declaração foi estabelecer os traços da harmonização do Sistema Europeu de Educação

---

<sup>607</sup> SILVEIRA, Alessandra. **Tratado de Lisboa**. 2 ed. Lisboa: Quid juris, 2010. p. 17.

<sup>608</sup> Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

<sup>609</sup> SERRALHEIRO, José Paulo (org.). O processo de Bolonha e a formação dos educadores e professores portugueses. Porto: Profedições, 2005. p.17.

Superior. A declaração foi firmada no dia 25 de maio pelos ministros da educação de quatro países: França, Itália, Alemanha e Reino Unido<sup>610</sup>.

A declaração de Sorbonne estava centrada em três elementos: qualificação e ciclo de estudos; mobilidade de estudantes e professores; sistema comum de certificação. Em relação à qualificação e os ciclos de estudo a ideia era de que havia a necessidade de se estabelecer um marco regulatório gradual para reconhecimento dos programas e ciclos de estudos nos diversos países membros. Com relação à mobilidade de Estudantes e Professores, entendia-se que com um marco regulatório para os programas e ciclos de estudos, facilitar-se-ia a mobilidade de estudante e professores no espaço europeu bem como a sua integração no mercado de trabalho. Em relação a certificação a intenção era estabelecer três ciclos comuns: primeiro ciclo: graduação (licenciatura); segundo ciclo: mestrado e terceiro ciclo: doutorado<sup>611</sup>.

O propósito inicial inspira-se no Relatório da Comissão *Pour un modèle européen d'enseignement supérieur*<sup>612</sup>, presidida por Jacques Attali. Conforme o relatório, Não se pode ter a livre circulação de mercadorias, de capitais, de pessoas, de ideias e não se pode comparar o valor dos Diplomas expedidos pelas Universidades da Europa. “Não se pode ter uma Europa do emprego sem a Europa da Educação”<sup>613</sup>.

Na data de 19 de junho de 1999, Ministros responsáveis pela Educação Superior de 29 países europeus<sup>614</sup> reunidos em Bolonha, e inspirados na declaração de Sorbonne firmaram a Declaração de Bolonha.

---

<sup>610</sup> EURYDICE. Unidade portuguesa. **Ensino Superior na Europa**: evolução do processo de Bolonha. Lisboa, 2009. p. 13.

<sup>611</sup> CRESPO, Vitor. **Ganhar Bolonha, ganhar o futuro**: O Ensino Superior no Espaço Europeu. Lisboa: Gradiva, 2003. p. 127-128.

<sup>612</sup> ATTALI, Jacques. **Pour un modèle européen d'enseignement supérieur**. Rapport de la Commission présidée par Jacques Attali. Paris: Éditions Stock, 1998.

<sup>613</sup> ATTALI, Jacques. **Pour un modèle européen d'enseignement supérieur**. Rapport de la Commission présidée par Jacques Attali. Paris: Éditions Stock, 1998. p. 19.

<sup>614</sup> Os 15 países membros da União Europeia: Áustria, Alemanha, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos (Holanda), Portugal, Reino Unido, Suécia os 11 países candidatos: Bulgária, Eslováquia, Estônia, Eslovênia, Letônia, Lituânia, Hungria, Malta, Polónia, Roménia, República Checa e três países da Associação Europeia de Livre Comércio (AELC) Suíça. Islândia, Noruega.

A declaração de Bolonha se converteu no marco de significativas mudanças no Ensino Superior. A partir dela se estabeleceu um marco comum para a modernização e a reforma da educação superior europeia. Este processo de caminhada até a concretização do Espaço Europeu de Educação Superior se passou a denominar de Processo de Bolonha. Participaram da redação do documento a Comissão Europeia, o Conselho da Europa, as associações de Universidades, reitores e estudantes<sup>615</sup>.

Os objetivos pretendidos pelo referido processo, inicialmente foram os seguintes: adoção de um sistema de graus de acessível leitura e comparação; adoção de um sistema essencialmente baseado em dois ciclos principais, o graduado e o pós-graduado; estabelecimento de um sistema de créditos; promoção de mobilidade dos estudantes, professores, investigadores e pessoal técnicos administrativos; promoção da cooperação visando a garantia da qualidade e fomentar a dimensão europeia da educação superior em termos de desenvolvimento curricular bem como no estabelecimento de cooperação entre as instituições<sup>616</sup>.

A Declaração estabeleceu também como objetivo incrementar a competitividade internacional do sistema europeu de educação superior e enfatizou a necessidade de garantir que o sistema se configurasse, em nível internacional um centro de atração para os estudantes, professores e pesquisadores dos países não integrantes do sistema<sup>617</sup>.

Para fins de concretização das metas, ficou acordado que cada país faria a sua parte, pondo em prática os princípios delineados, bem como ficou determinado que o grupo voltasse a reunir-se após o lapso temporal de 2 (dois) anos, no intuito de realizar um balanço dos avanços ocorridos, cujo prazo final de concretização estava previsto, *a priori*, para final de 2010.

---

<sup>615</sup> SIMÃO, José Veiga; SANTOS, Sérgio Machado dos; COSTA, António de Almeida. **Ambição para a excelência**: a oportunidade de Bolonha. Lisboa: Gradiva, 2005. p. 40.

<sup>616</sup> CRESPO, Vitor. **Ganhar Bolonha, ganhar o futuro**: O Ensino Superior no Espaço Europeu. Lisboa: Gradiva, 2003. p. 128-129.

<sup>617</sup> SIMÃO, José Veiga; SANTOS, Sérgio Machado dos; COSTA, António de Almeida. **Ambição para a excelência**: a oportunidade de Bolonha. Lisboa: Gradiva, 2005. p. 49.

Em cumprimento ao compromisso pré-determinado, o grupo reuniu-se novamente em maio de 2001, na cidade de Praga, cujo encontro resultou no comunicado, intitulado: Rumo ao Espaço Europeu do Ensino Superior, documento por meio do qual se apresentou mais algumas linhas de ações, tais como: promoção da aprendizagem ao longo da vida (educação permanente); incentivo ao envolvimento dos estudantes na gestão das instituições de Ensino Superior e promoção do espaço europeu de Ensino Superior como espaço atrativo. Decidiu-se também pela criação do Grupo de Acompanhamento do processo de Bolonha –BFUG<sup>618</sup>. Participaram 33 países com a inclusão de Croácia, Chipre e Turquia além de Liechtenstein. Ficou novamente combinado que o grupo se reencontraria na metade de 2003 para realizar o mesmo trabalho<sup>619</sup>.

O grupo voltou a reunir-se em Berlim, no mês de setembro de 2003, quando se lançou o comunicado intitulado “Comunicado de Berlim”, o qual acrescentou mais algumas metas a serem atingidas, somadas àquelas já almejadas. As novas prioridades estabelecidas foram: Desenvolvimento de garantias de qualidade nos níveis institucional, nacional e europeu; Introdução do sistema de dois ciclos; Reconhecimento de títulos e dos períodos de estudo, incluindo a emissão automática e gratuita do Suplemento Europeu ao Título - SET<sup>620</sup>, para todos os titulados a partir de 2005; inclusão do doutorado como terceiro ciclo; Elaboração de um marco de qualificações para o Espaço Europeu de Educação Superior e o desenvolvimento de vínculos mais estreitos entre o EEES e o Espaço Europeu de Investigação<sup>621</sup>. Com o ingresso de mais sete<sup>622</sup> integrantes o grupo passou a ser composto por 40 países. Em Berlim também foi decidido que o Centro Europeu para a Educação Superior da UNESCO - CEPES<sup>623</sup> também passaria a fazer parte do Grupo de acompanhamento de Bolonha – BFUG.

---

<sup>618</sup> Bologna Follow-up Group

<sup>619</sup> EURYDICE. Unidade portuguesa. **Ensino Superior na Europa**: evolução do processo de Bolonha. Lisboa, 2009. p. 14.

<sup>620</sup> European Supplement Title

<sup>621</sup> EURYDICE. Unidade portuguesa. **Ensino Superior na Europa**: evolução do processo de Bolonha. Lisboa, 2009. p. 14.

<sup>622</sup> Albânia, Andorra, Bósnia Herzegovina, a Antiga República Iugoslava da Macedónia, a Santa Sé, Rússia e Sérvia-Montenegro.

<sup>623</sup> European Centre for Higher Education.

Em 19 e 20 de maio de 2005 em Bergen na Noruega reuniram-se os Ministros europeus responsáveis pelo Ensino Superior. Arménia, Azerbaijão, Geórgia, Moldávia e Ucrânia foram os novos países a se integrarem, formando assim um grupo de 45 países. No “Comunicado de Bergen”, apresentam-se os novos objetivos quais sejam: adoção de padrões e linhas orientadoras para a garantia da qualidade, envolvendo a Associação Europeia de garantia da qualidade do Ensino Superior- ENQA<sup>624</sup>, a Associação Europeia das Instituições de Ensino Superior- EURASHE<sup>625</sup>, a União Nacional dos Estudantes da Europa- ESIB<sup>626</sup>; implementação de quadros de qualificação nacionais compatíveis com o Quadro Europeu de qualificações; Implementar normas e diretrizes para a garantia da qualidade; Criar oportunidades para aprendizagem flexíveis em Ensino Superior, incluindo procedimentos para o reconhecimento das aprendizagens anteriores<sup>627</sup>.

Na reunião de 17 e 18 de maio de 2007 na cidade de Londres, na qual os países signatários debateram acerca dos avanços até então experimentados, estabelecendo-se as seguintes prioridades: promoção da mobilidade dos estudantes e pessoal docente, assim como o desenvolvimento de medidas para avaliar esta mobilidade; avaliação da eficácia das estratégias nacionais sobre a dimensão social da educação; desenvolvimento de indicadores e dados para avaliar a evolução a respeito da mobilidade e da dimensão social; análise de formas para melhorar a empregabilidade relacionada com o sistema de três ciclos e aprendizagem ao longo da vida; melhoria da divulgação das informações sobre o EEES. Estas prioridades ficaram registradas no documento chamado de “Comunicado de Londres”, que possui como título: “Rumo ao Espaço Europeu do Ensino Superior e a resposta aos desafios de um mundo globalizado”. O grande marco desta reunião foi a aprovação do Registro Europeu de Garantia da Qualidade da Educação Superior - EQAR<sup>628</sup>. O número de participantes aumentou

---

<sup>624</sup> European Association for Quality Assurance in Higher Education

<sup>625</sup> European Association of Institutions in Higher Education

<sup>626</sup> National Unions of Students in Europe

<sup>627</sup> EURYDICE. Unidade portuguesa. **Ensino Superior na Europa**: evolução do processo de Bolonha. Lisboa, 2009. p. 15.

<sup>628</sup> European Quality Assurance Register

para 46 com o reconhecimento da República de Montenegro como estado independente<sup>629</sup>.

Já em 28 e 29 de abril de 2009, aconteceu a última reunião ministerial, chamada de Comunicado de Louvain, na Bélgica. Como ficou claro que o EEES não está totalmente concretizado como esperado para 2010, o documento resultante de Louvain recebeu como título: “Processo de Bolonha 2020: o Espaço Europeu do Ensino Superior na nova década”, na qual se estabeleceu mais algumas metas, visando a nova década, quais sejam: proporcionar oportunidades iguais para uma educação de qualidade; aumentar a participação na aprendizagem ao longo da vida; promover a empregabilidade; desenvolver resultados de aprendizagem centrados no estudante; articular a educação, a investigação e a inovação; aumentar as oportunidades para a mobilidade visando que até 2020 pelo menos 20% dos titulados no EEES tenham passado um período de estudo e formação fora do seu país<sup>630</sup>.

Em 12 de março de 2010 firmou-se o documento Budapeste-Viena. Esta declaração assinalou o final da primeira década do Processo de Bolonha e lançou, oficialmente, o Espaço Europeu do Ensino Superior (EEES), como preconizado na Declaração de Bolonha de 1999. O Cazaquistão passou a ser o 47º país participante no Espaço Europeu do Ensino Superior. Nesta reunião reforçou-se como princípios para o EEES: A liberdade acadêmica assim como a autonomia e responsabilidade das instituições de Ensino Superior; O papel da comunidade acadêmica; O Ensino Superior como uma responsabilidade pública, ou seja, as instituições de Ensino Superior devem estar munidas dos recursos necessários no âmbito de um quadro estabelecido e supervisionado pelas autoridades públicas; A necessidade de se intensificar os esforços ao nível da dimensão social, de forma a promover a igualdade de oportunidades para uma educação de qualidade<sup>631</sup>.

---

<sup>629</sup> EURYDICE. Unidade portuguesa. **Ensino Superior na Europa**: evolução do processo de Bolonha. Lisboa, 2009. p. 15-16.

<sup>630</sup> UNIÃO EUROPEIA. Processo de Bolonha: Espaço Europeu de Educação superior. Disponível em [http://europa.eu/legislation\\_summaries/education\\_training\\_youth/lifelong\\_learning/c11088\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/education_training_youth/lifelong_learning/c11088_pt.htm). Acesso 15 de ago. 2012.

<sup>631</sup> UNIÃO EUROPEIA. Processo de Bolonha: Espaço Europeu de Educação superior. Disponível em [http://europa.eu/legislation\\_summaries/education\\_training\\_youth/lifelong\\_learning/c11088\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/education_training_youth/lifelong_learning/c11088_pt.htm). Acesso 15 de ago. 2012.

Em 26 e 27 de abril de 2012 os ministros responsáveis pela educação dos 47 países integrantes do EEES se reuniram em Bucareste, na Romênia. Os ministros após fazerem um balanço do processo de Bolonha, se comprometeram com prioridades futuras do EEES. Destaca-se para 2012-2015: proporcionar educação superior de qualidade para todos, visando a melhor empregabilidade dos diplomados; reforçar a mobilidade como um meio para uma melhor aprendizagem; alargamento do acesso ao Ensino Superior é uma condição prévia para o progresso social e econômico; adotar medidas nacionais para alargar o acesso geral para uma maior qualidade de educação; trabalhar para aumentar as taxas de conclusão; intensificar os esforços no sentido de desenvolver a dimensão social do Ensino Superior reduzindo as desigualdades<sup>632</sup>.

### **4.2.3 Características do Espaço Europeu de Educação Superior**

#### ***4.2.3.1 Tempo de curso e formato em 3 níveis***

A declaração de Bolonha visa a tomada de ações conjuntas para com o Ensino Superior dos países pertencentes ao Espaço Europeu de Educação superior (EEES), com o objetivo principal de elevar a competitividade internacional do sistema europeu do Ensino Superior.

O Sistema está baseado em três ciclos de estudos: sendo que no 1.º ciclo, com duração mínima de três anos – grau de licenciatura. O 2.º ciclo, com a duração de um ano e meio a dois (excepcionalmente um ano) – grau de mestre; e o 3.º ciclo – grau de doutor<sup>633</sup>.

Um elemento chave da Declaração de Bolonha foi a aceitação de um sistema comum de três graus acadêmicos, estruturados de modo a garantir o reconhecimento e aceitação por parte de qualquer um dos países subscritores.

Normalmente o 1º ciclo de estudos é constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado de licenciatura,

---

<sup>632</sup> UNIÃO EUROPEIA. Processo de Bolonha: Espaço Europeu de Educação superior. Disponível em [http://europa.eu/legislation\\_summaries/education\\_training\\_youth/lifelong\\_learning/c11088\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/education_training_youth/lifelong_learning/c11088_pt.htm). Acesso 15 de ago. 2012.

<sup>633</sup> CRESPO, Vitor. **Ganhar Bolonha, ganhar o futuro**: O Ensino Superior no Espaço Europeu. Lisboa: Gradiva, 2003. p. 132.

compreendendo 180 a 240 créditos e uma duração normal entre seis e oito semestres curriculares de trabalho dos estudantes<sup>634</sup>.

O 2º ciclo de estudos compreende 90 a 120 créditos e uma duração normal entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes, ou, excepcionalmente, 60 créditos e uma duração normal de dois semestres curriculares de trabalho, desde que esta duração corresponda a uma prática estável e consolidada internacionalmente nessa especialidade<sup>635</sup>.

O 3º ciclo de estudos, com uma duração de cerca de 180 créditos. Integra a elaboração de uma tese original e especificamente elaborada para este fim. Adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, e a eventual realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, cujo conjunto se denomina curso de doutoramento, sempre que as respectivas normas regulamentares assim o definirem<sup>636</sup>.

A estrutura de graus de Bolonha manteve as designações (Licenciatura, Mestrado e Doutoramento) que as Universidades usavam na estrutura de graus anterior a Bolonha.

A duração das licenciaturas de Bolonha é, em regra, mais curta do que a duração das licenciaturas existentes antes de Bolonha; os mestrados de Bolonha têm uma duração mais flexível e não tem, em princípio, o mesmo nível de exigência relativamente à estrutura anterior a Bolonha, uma vez que o mestrado

---

<sup>634</sup> SIMÃO, José Veiga; SANTOS, Sérgio Machado dos; COSTA, António de Almeida. **Ensino Superior**: uma visão para a próxima década. Lisboa: Gradiva, 2002. p. 250-251. ESPAÇO EUROPEU DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. Legislação. Disponível em: [http://europa.eu/legislation\\_summaries/education\\_training\\_youth/general\\_framework/c11088\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/education_training_youth/general_framework/c11088_pt.htm) acesso em 25 ago. 2012.

<sup>635</sup> ESPAÇO EUROPEU DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. Legislação. Disponível em: [http://europa.eu/legislation\\_summaries/education\\_training\\_youth/general\\_framework/c11088\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/education_training_youth/general_framework/c11088_pt.htm) ; SIMÃO, José Veiga; SANTOS, Sérgio Machado dos; COSTA, António de Almeida. **Ensino Superior**: uma visão para a próxima década. Lisboa: Gradiva, 2002. p. 251-252.

<sup>636</sup> ESPAÇO EUROPEU DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. Legislação. Disponível em: [http://europa.eu/legislation\\_summaries/education\\_training\\_youth/general\\_framework/c11088\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/education_training_youth/general_framework/c11088_pt.htm) . SIMÃO, José Veiga; SANTOS, Sérgio Machado dos; COSTA, António de Almeida. **Ensino Superior**: uma visão para a próxima década. Lisboa: Gradiva, 2002. p. 252.

anterior a Bolonha destinava-se a estudantes licenciados num curso com uma duração de 4 ou 5 anos<sup>637</sup>.

Desta forma, não é possível comparar formações que, apesar de manterem as mesmas designações, têm pressupostos diversos e durações diferentes. Em alguns países europeus a designação dos três ciclos de estudo corresponde a: Bacharelato, Mestrado e Doutoramento<sup>638</sup>.

#### **4.2.3.2 Sistema de créditos**

O Sistema Europeu de Transferência de Créditos- ECTS<sup>639</sup> foi lançado inicialmente, em 1989, como um projeto-piloto no âmbito do Programa Erasmus<sup>640</sup>. O objetivo era facilitar o reconhecimento dos períodos de estudo efetuados no estrangeiro pelos estudantes de mobilidade através da transferência de créditos.

Os Estados aderentes ao Processo de Bolonha identificaram o ECTS como um dos pilares fundamentais do Espaço Europeu de Ensino Superior com vistas à circulação de estudantes<sup>641</sup>. Assim, o ECTS passou a ser o responsável pela criação de procedimentos comuns que garantissem a equivalência e o reconhecimento dos estudos académicos realizados em outro país.

Sem dúvida que o reconhecimento dos estudos bem como dos títulos académicos obtidos em outro país é uma condição necessária para

---

<sup>637</sup> CRESPO, Vitor. **Ganhar Bolonha, ganhar o futuro**: O Ensino Superior no Espaço Europeu. Lisboa: Gradiva, 2003. p. 135.

<sup>638</sup> SIMÃO, José Veiga; SANTOS, Sérgio Machado dos; COSTA, António de Almeida. **Ensino Superior**: uma visão para a próxima década. Lisboa: Gradiva, 2002. p. 256. ESPAÇO EUROPEU DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. Legislação. Disponível em: [http://europa.eu/legislation\\_summaries/education\\_training\\_youth/general\\_framework/ef0016\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/education_training_youth/general_framework/ef0016_pt.htm)

<sup>639</sup> Do inglês: European Credit Transfer System.

<sup>640</sup> É um programa de cooperação e mobilidade académica desenvolvido pela Comissão Europeia em parceria com governos de outros países e que oferece bolsas em diferentes níveis e áreas de estudos.

<sup>641</sup> SANTOS, Sérgio Machado dos. As consequências da Declaração de Bolonha. in.:POUZADA, António; ALMEIDA, Leandro S.; VASCONCELOS, Rosa M.. **Contextos e dinâmicas da vida académica**. Guimarães: UMINHO, 2002. p. 69-78.

possibilitar a criação de um espaço europeu de educação, bem como para favorecer a mobilidade dos estudantes<sup>642</sup>.

O ECTS é um sistema de uniformização dos sistemas de avaliação que estavam presentes nos diversos países membros do Espaço Europeu de Educação Superior. Desta forma torna-se comum o reconhecimento acadêmico dos estudos entre os países, assim como dentro do próprio país, ou ainda entre as diversas instituições<sup>643</sup>.

O sistema se baseia em três elementos: a) informação sobre o programa de estudos realizado pelo estudante; b) reconhecimento mutuo; c) a utilização dos créditos que vai caracterizar a quantidade de trabalhos do estudante.

A implantação do sistema implica uma alteração nos paradigmas educacionais, pois o processo de formação deixa de ser centrado no ensino e passa a ser centrado na aprendizagem, visto que será o estudante a determinar o tempo para completar as atividades de aprendizagem; as metodologias devem propiciar o desenvolvimento não só de competências específicas, mas também ter capacidades e competências horizontais, como sejam o aprender a pensar, o espírito crítico, o aprender a aprender, a capacidade para analisar situações e resolver problemas, as capacidades comunicativas, a liderança, a inovação e o trabalho em equipe; o papel do professor vai além do espaço físico da aula e passa a assumir funções de orientador, de apoio e de suporte visto que todos os espaços são considerados espaços de aprendizagem, todas formas de acesso à informação são consideradas e a flexibilidade é um princípio no processo formativo<sup>644</sup>.

O sistema ECTS tem por base o princípio que 60 créditos sejam a carga de trabalho em tempo integral ao longo de um ano letivo. Assim 30 créditos representam um semestre. O crédito equivale em média de 25 a 30 horas

---

<sup>642</sup> SIMÃO, José Veiga; SANTOS, Sérgio Machado dos; COSTA, António de Almeida. **Ensino Superior**: uma visão para a próxima década. Lisboa: Gradiva, 2002. p. 275.

<sup>643</sup> SIMÃO, José Veiga; SANTOS, Sérgio Machado dos; COSTA, António de Almeida. **Ambição para a excelência**: a oportunidade de Bolonha. Lisboa: Gradiva, 2005. p. 101.

<sup>644</sup> SIMÃO, José Veiga; SANTOS, Sérgio Machado dos; COSTA, António de Almeida. **Ambição para a excelência**: a oportunidade de Bolonha. Lisboa: Gradiva, 2005. p. 100.

de trabalho normalmente, 30 créditos correspondem a um semestre. A carga de trabalho de um programa de estudo integral na Europa atinge na maior parte dos casos 1500-1800 horas anuais<sup>645</sup>.

Destaca-se que o controle de horas não funciona como no Brasil, onde se contam as horas efetivas em sala de aula ou diretamente relacionadas a atividade. Considera-se para fins de cômputo das horas o tempo para preparação e pesquisa visando a realização das atividades. Simplificando, a carga horária está relacionada a atividade do estudante e não ao contrato de trabalho do professor<sup>646</sup>.

Para facilitar as estruturas curriculares, os ECTS estão incluídos nas disciplinas já existentes. Ou seja, não se formata o curso com base nos ECTS, mas estes são identificados dentro das diversas disciplinas.

#### **4.2.3.3 Validação, acreditação de diplomas**

A Comissão Europeia, o Conselho da Europa e a UNESCO/CEPES desenvolveram um modelo para o Suplemento ao Diploma que foi concebido como uma ferramenta para ser facilmente adaptável e permitir uma descrição o mais completa possível das qualificações. Descreve de forma normalizada a natureza, o nível, o contexto, o conteúdo e o estatuto dos estudos seguidos e concluídos com sucesso pelo diplomado tendo em vista promover a transparência e o reconhecimento das qualificações quer para fins acadêmicos quer profissional<sup>647</sup>.

Com a Declaração de Bolonha, o Suplemento ao Diploma torna-se num dos instrumentos primordiais para facilitar a mobilidade e a empregabilidade dos diplomados, inserindo-se nos princípios consignados no texto aprovado.

---

<sup>645</sup> SIMÃO, José Veiga; SANTOS, Sérgio Machado dos; COSTA, António de Almeida. **Ambição para a excelência**: a oportunidade de Bolonha. Lisboa: Gradiva, 2005. p. 101.

<sup>646</sup> CRESPO, Vitor. **Ganhar Bolonha, ganhar o futuro**: O Ensino Superior no Espaço Europeu. Lisboa: Gradiva, 2003. p.130.

<sup>647</sup> PORTUGAL. Direção Geral do Ensino Superior. **Suplemento ao Diploma**. Lisboa, 2008. p. 1.

O Suplemento ao Diploma é um documento complementar do certificado ou diploma de curso, cujo objetivo é melhorar a «transparência» internacional e facilitar o reconhecimento académico e profissional das qualificações (diplomas, graus universitários, certificados).<sup>648</sup> “O suplemento ao diploma tem natureza informativa, não substitui o diploma nem faz prova da titularidade da habilitação a que se refere”<sup>649</sup>.

Consiste numa descrição da natureza, nível, contexto, conteúdo e estatuto dos estudos realizados com êxito pelo titular do diploma original a que este suplemento está apenso.<sup>650</sup>

O Suplemento ao Diploma pretende constituir um instrumento flexível e não-normativo, destinado a economizar tempo, recursos financeiros e trabalho, podendo ainda adaptar-se às necessidades locais. É, também, um documento facilitador da mobilidade, incluindo informações complementares sobre toda e qualquer qualificação do titular, devendo ser produzido na língua original e noutra língua comunitária.<sup>651</sup>

Os Centros Nacionais de Informação sobre o Reconhecimento Académico (NARIC) de cada país emitem o Suplemento ao Diploma baseando-se num modelo criado por um grupo de trabalho conjunto que integra a Comissão Europeia, o Conselho da Europa e o Centro Europeu para o Ensino Superior da UNESCO (UNESCO/CEPES).<sup>652</sup>

O Suplemento é composto por oito capítulos que contemplam informação sobre: 1 o titular da qualificação, 2 a identificação da qualificação, 3 o seu nível, 4 os conteúdos e os resultados obtidos, 5 a função da qualificação, 6

---

<sup>648</sup> PORTUGAL. Direção Geral do Ensino Superior. **Suplemento ao Diploma**. Lisboa, 2008.

<sup>649</sup> Artigo 4º da Portaria que regula o Suplemento ao Diploma em Portugal. PORTUGAL. Ministério Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Portaria 30/2008 de 10 de janeiro. Sobre o Suplemento ao Diploma. Publicado no Diário da República, 1.ª série, N.º 7, 10 de Janeiro de 2008, p. 237. Disponível em [http://www.dges.mctes.pt/NR/rdonlyres/5B10844A-95EA-4EE8-8AF0-E86EBC9497DE/1251/Portaria\\_302008.pdf](http://www.dges.mctes.pt/NR/rdonlyres/5B10844A-95EA-4EE8-8AF0-E86EBC9497DE/1251/Portaria_302008.pdf)

<sup>650</sup> PORTUGAL. Direção Geral do Ensino Superior. **Suplemento ao Diploma**. Lisboa, 2008. p. 2.

<sup>651</sup> PORTUGAL. Direção Geral do Ensino Superior. **Suplemento ao Diploma**. Lisboa, 2008. p. 3.

<sup>652</sup> PORTUGAL. Direção Geral do Ensino Superior. **Suplemento ao Diploma**. Lisboa, 2008. p. 5.

informações complementares, 7 autenticação do suplemento, 8 informações sobre o sistema de Ensino Superior do país.<sup>653</sup>

Os procedimentos apresentam a lógica necessária, mas não se pode esquecer do aspecto principal, ou seja, que as instituições de Ensino Superior estejam envolvidas na implantação do processo de Bolonha assegurando que o processo de avaliação pedagógica e científica, bem como os demais processos necessários a garantir a qualidade estejam em pleno funcionamento.

### 4.3 A EDUCAÇÃO SUPERIOR EM FOCO

#### 4.3.1 A Educação Superior na encruzilhada atual

É fato que frente às transformações econômicas, sociais e culturais provocadas pela onda da Globalização muitas mudanças se operaram na área de Educação.

Estas mudanças passaram a exigir das Instituições de Ensino e também dos que atuam nesta área, sejam professores ou administradores o desenvolvimento de processos norteados pelas ideias de democracia, inclusão e justiça. Isto está exigindo a construção de uma nova realidade capaz de responder a estas novas exigências, e sem perder o foco no mercado<sup>654</sup>.

O processo de Globalização não tem tido o mesmo alcance e nem tem avançado no mesmo ritmo nos diversos continentes<sup>655</sup>. O acesso às informações está facilitado, principalmente pela internet e demais meios, mas isso não significa a Globalização na Educação.

Ao se pensar na Globalização econômica, não deixa de ser uma contradição o fato de, no momento em que a sociedade global observa os

---

<sup>653</sup> Artigo 5º da Portaria que regula o Suplemento ao Diploma em Portugal. PORTUGAL. Ministério Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Portaria 30/2008 de 10 de janeiro. Sobre o Suplemento ao Diploma. Publicado no Diário da República, 1.ª série, N.º 7, 10 de Janeiro de 2008, p. 237. Disponível em [http://www.dges.mctes.pt/NR/rdonlyres/5B10844A-95EA-4EE8-8AF0-E86EB C9497 DE/1251/Portaria\\_302008.pdf](http://www.dges.mctes.pt/NR/rdonlyres/5B10844A-95EA-4EE8-8AF0-E86EB C9497 DE/1251/Portaria_302008.pdf)

<sup>654</sup> Verificar ALTBACH, Philip.G. A globalização e a Universidade. Mitos e realidades num mundo desigual. In. PARASKEVA, João M. (org.) **Capitalismo académico**. Mangualde, Portugal: Pedagogo, 2009. p. 81-113

<sup>655</sup> ALTBACH, Philip.G. A globalização e a Universidade. Mitos e realidades num mundo desigual. In. PARASKEVA, João M. (org.) **Capitalismo académico**. Mangualde, Portugal: Pedagogo, 2009. p. 82

enormes avanços e progressos da ciência, da tecnologia, momento em que verifica os avanços industriais e da acumulação de riqueza, ver também a exclusão da maior parcela da humanidade de tais benefícios e a proliferação da pobreza e o espaçamento no acesso à riqueza, a fazer aumentar a distância entre pobres e ricos<sup>656</sup>.

Para Santos<sup>657</sup>, tal incapacidade tem a ver com a perda de centralidade do Estado-Nação como unidade privilegiada de iniciativa econômica, social e política”, situação a que não é alheia a tendência cada vez maior de estabelecer acordos políticos interestatais (como nos casos da União Europeia, da NAFTA e do MERCOSUL), a emergência de uma “nova divisão internacional do trabalho”, o aumento das transações econômicas transnacionais e a constante pressão internacional no sentido da unificação e da normalização.<sup>658</sup>

Entende-se que se, por um lado, a rápida e profunda evolução tecnológica conseguiu diminuir as distâncias físicas entre os cidadãos do planeta, por outro, tornou visíveis as suas distâncias culturais, fragilizou as identidades e esteve na base da emergência do que Wolton<sup>659</sup> denomina como triângulo identidade-cultura-comunicação. Resultado da terceira globalização<sup>660</sup>.

<sup>656</sup> PORTO, Claudio; RÉGNIER, Karla. O Ensino Superior no mundo e no Brasil: condicionantes, tendências e cenários para o horizonte 2003-2025, uma abordagem exploratória. In: Seminário Internacional Universidade Século XXI: novos caminhos para a educação superior, 2003, Brasília. **Anais eletrônicos**. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 20 mar.2012.

<sup>657</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **Globalização: fatalidade ou utopia?** Porto: Afrontamentos, 2001. p. 43-44.

<sup>658</sup> MORGADO, José Carlos. Processo de Bolonha e Ensino Superior num mundo globalizado. **Educação e sociedade**., Campinas, v. 30, n. 106, p. 40, jan./abr. 2009. Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>>

<sup>659</sup> WOLTON, Dominique. **A outra globalização**. Tradução de Pedro Elói Duarte. Lisboa: DIFEL, 2004. p. 10. Título original: L'Autre Mondialisation. WOLTON, Dominique. **É preciso salvar a comunicação**. São Paulo: Paulus, 2007. p. 233.

<sup>660</sup> “A primeira globalização foi política (a ONU e a construção do quadro da comunidade internacional). A segunda é econômica (ligada à liberalização econômica desde os anos 1980). A terceira, cultural, refere-se à importância crescente das questões de cultura e de comunicação. A globalização econômica não suprime as identidades culturais, mas reforça seus papéis. Quanto mais aberto é o mundo, mais os povos têm necessidade de raízes e de respeito das identidades culturais. A coabitação cultural é o meio de administrar pacificamente a terceira globalização, isto é, o surgimento do triângulo infernal (identidade – cultura – comunicação) nas relações internacionais. Não há cultura global nem mestiçagem ou cosmopolitismo generalizado, há a necessidade de respeitar a diversidade cultural, organizando a coabitação das culturas sobre uma base democrática”. WOLTON, Dominique. **É preciso salvar a comunicação**. São Paulo: Paulus, 2007. p. 233. Título original: *Il faut sauver la communication*

É nesta ordem de ideias que Teodoro<sup>661</sup>, partindo do pressuposto de que a escola possui características de lugar estrutural, considera que “constitui um espaço público de experimentação institucional”, propício para se dotarem as atuais e futuras gerações de “novos modos de pensar a construção de um mundo mais justo”. Mas esta função dada ao espaço escolar está cada vez mais a se perder frente às próprias exigências do mercado que não tem a ideia de formação do homem e do cidadão como meta, mas sim o lucro.

A Universidade, como paradigma institucional da Educação Superior, por exemplo, nem sempre teve destaque na sociedade. Sua função está relacionada com a proposta pensada pela sua mantenedora, seja a Igreja, o Estado ou a iniciativa privada. Isto pode ser verificado, nos dias de hoje onde, por exemplo, um dos temas debatidos e discutidos é a questão da autonomia universitária, nos seus vários vieses, ou seja, administrativa, financeira e acadêmica.

Logo, quando se discute autonomia é em relação a algo ou a alguém, desta forma entende-se que a Educação Superior esteja “enquadrada” por isso a sua necessidade de autonomia. Ou seja, ela está atrelada a alguma coisa para que deseje autonomia. Caso contrário, não haveria necessidade da discussão, que por sinal é antiga. A quem a Educação Superior está atrelada para discutir constantemente sobre autonomia?

Na Idade Média, por exemplo, a Universidade estava atrelada a Igreja e ao Poder. Sua preocupação era proporcionar uma educação mais ampla aos que almejavam formar os quadros administrativos da Igreja e do Estado<sup>662</sup>. Isto se justificava por ser a Igreja a mantenedora e esta estar atrelada as decisões de poder. Não se pode deixar de confirmar que ela detinha prestígio e admiração por sua dedicação a “educação”<sup>663</sup>

---

<sup>661</sup> TEODORO, A. Organizações internacionais e políticas educativas nacionais: a emergência de novas formas de regulação transnacional, ou uma globalização de baixa intensidade. In: CORREIA, José A.; STOER, Stephen R. ; CORTESÃO, Luiza. (Orgs.). **Transnacionalização da educação**: da crise da educação à “educação” da crise. Porto: Afrontamento, 2001. p. 157.

<sup>662</sup> RODRIGUEZ, María Teresa Nava. **La educación en la Europa Moderna**. Madrid: Editorial síntesis, 1992. p. 190

<sup>663</sup> MINOGUE, Kenneth. **O conceito de Universidade**. Tradução de Jorge Eira Garcia Vieira. Brasília: UNB, 1981. p. 17. Título original: *The concept of a university*.

A Universidade, desde a sua criação, seja sendo instituição eclesiástica com a função primeira de defender a ortodoxia religiosa e preparar o clero. Ou como responsável na preparação de uma determinada elite, cabendo-lhe também o compromisso de formar para a cidadania, transmitir valores, socializar e formar os quadros superiores do Estado<sup>664</sup> se solidificou na história.

No início do século XVI havia mais de sessenta Universidades espalhadas pela Europa<sup>665</sup>. Conforme Altbach<sup>666</sup> "das instituições que se estabeleceram no mundo ocidental por volta de 1520, 85 ainda existem - a Igreja Católica, o Parlamento Inglês, vários cantões suíços e cerca de 70 Universidades", mas conclui que, destas, a Universidade seja a instituição que menos mudança sofreu. Qual poderia ser a causa dessa pouca mudança? O que fez com que a Universidade não fosse afetada?

A Igreja Católica espalhou-se acompanhando a expansão colonizadora europeia e assim fortaleceu-se. As Universidades, quando da sua criação, no século XI com Bolonha e século XII com Oxford e Paris<sup>667</sup> época em que não se imaginava o Estado-Nação, possuía uma diversidade de origem social (não eram somente os ricos que tinham acesso a ela<sup>668</sup>) bem como de diversas localidades (local de origem). "Durante os poucos séculos iniciais, as Universidades

---

<sup>664</sup> MORGADO, José Carlos. Processo de Bolonha e Ensino Superior num mundo globalizado. **Educação e sociedade.**, Campinas, v. 30, n. 106, p. 45-46, jan./abr. 2009. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>; RODRIGUEZ, María Teresa Nava. **La educación en la Europa Moderna.** Madrid: Editorial síntesis, 1992. p. 212-213.

<sup>665</sup> RODRIGUEZ, María Teresa Nava. **La educación en la Europa Moderna.** Madrid: Editorial síntesis, 1992. p. 190.

<sup>666</sup> ALTBACH, Philip.G. A globalização e a Universidade. Mitos e realidades num mundo desigual. In. PARASKEVA, João M. (org.) **Capitalismo académico.** Mangualde, Portugal: Pedagogo, 2009. p. 82

<sup>667</sup> RODRIGUEZ, María Teresa Nava. **La educación en la Europa Moderna.** Madrid: Editorial síntesis, 1992. p. 195. GAL, Roger. **História da Educação.** 5 ed. Tradução de António Campos. Lisboa: Veja, 2004. p. 53. Título original: *Histoire de L'Education.* NEAVE, Guy. **Educación superior:** historia y política. Estudios comparativos sobre la universidad contemporánea. Barcelona: Editorial Gedisa, 2001. p. 51

<sup>668</sup> " No fim do século XII, para receber os estudantes pobres ou estrangeiros, foram organizadas casas especiais que os alojavam e os alimentavam mais barato". GAL, Roger. **História da Educação.** 5 ed. Tradução de António Campos. Lisboa: Veja, 2004. p. 55. Título original: *Histoire de L'Education.* Pode-se dizer que está aí o surgimento das atuais residências universitárias.

constituíam uma sociedade totalmente ‘internacional’<sup>669</sup> nas quais as pessoas podiam se mover com inteira liberdade<sup>670</sup>.

Seria esta talvez a causa da pouca mudança? As Universidades sempre foram globais. Assim como a Igreja, a Universidade também tinha uma língua comum, o Latim e a clientela estudantil e de professores era internacional, assim como os conhecimentos na relação ensino-aprendizagem eram os do mundo ocidental<sup>671</sup>. A uniformidade pareceu ser uma característica. Pode-se concordar com Gal<sup>672</sup> ao afirmar que as Universidades medievais, ao possuírem esta uniformidade “contribuíram enormemente para a criação de um espírito europeu”.

A Universidade medieval europeia é, portanto, o tronco do processo da educação superior mundial, isso não foi ao acaso, mas resultou do processo de colonização, “a estrutura básica da instituição e a orientação do ensino caracterizam as Universidades internacionalmente”<sup>673</sup>.

Com o passar do tempo e a formação da Europa em unidades políticas e religiosas cada vez mais centralizadas veio a privar as Universidades do seu caráter internacional, passando “muitas destas a serem centros locais a serviço do Estado em que se localizavam”<sup>674</sup>. Este controle por parte do estado transformou a Universidade em instrumento ideológico deste, visto que passou a valorizar os ensinamentos que mais interessavam ao Estado.

---

<sup>669</sup> A utilização do adjetivo “internacional” neste momento está para caracterizar a ideia de que não havia fronteiras para a passagem de alunos e professores. Não tem o significado atribuído hoje ao termo, o qual se encontra em relação com a ideia de Estado-Nação, situação que não existia naquele momento.

<sup>670</sup> MINOGUE, Kenneth. **O conceito de Universidade**. Tradução de Jorge Eira Garcia Vieira. Brasília: UNB, 1981. p. 20. Título original: *The concept of a university*. NEAVE, Guy. **Educación superior: historia y política**. Estudios comparativos sobre la universidad contemporánea. Barcelona: Editorial Gedisa, 2001. p. 11.

<sup>671</sup> ALTBACH, Philip. G. A globalização e a Universidade. Mitos e realidades num mundo desigual. In: PARASKEVA, João M. (org.) **Capitalismo académico**. Mangualde, Portugal: Pedagogo, 2009. p. 82

<sup>672</sup> GAL, Roger. **História da Educação**. 5 ed. Tradução de António Campos. Lisboa: Veja, 2004. p. 53. Título original: *Histoire de L'Education*.

<sup>673</sup> ALTBACH, Philip. G. A globalização e a Universidade. Mitos e realidades num mundo desigual. In: PARASKEVA, João M. (org.) **Capitalismo académico**. Mangualde, Portugal: Pedagogo, 2009. p. 83

<sup>674</sup> RODRIGUEZ, María Teresa Nava. **La educación en la Europa Moderna**. Madrid: Editorial síntesis, 1992. p. 200.

Consequentemente, não se pode olvidar que a Universidade está no ambiente global e por ele é afetada. “A globalização da Educação Superior e da Ciência é inevitável. Historicamente, a comunidade acadêmica foi sempre internacional e caracterizada por desigualdades”<sup>675</sup>

No contexto atual, apesar do enquadramento feito pelo Estado-Nação o que se verifica internacionalmente são situações comuns em relação à Educação, destaca-se “o aumento da matrícula estudantil”, a “multiplicação e diversificação das instituições pós-secundárias e conseqüente deslocamento de sentido da Educação Superior”, “redução dos investimentos públicos”, “grande expansão do setor privado” e “o crescente controle do Estado.”<sup>676</sup> Essas situações, comuns entre os diversos países, demonstram um possível direcionamento da Educação Superior para as próximas décadas.

Estas situações comuns têm a ver, também, com o proposto quando da “constituição do mercado interno de serviços da União Europeia e o desenvolvimento do Acordo Geral de Comércio de Serviços”, quanto com os “princípios e regras da Nova Gestão Pública”, elementos estes de índole essencialmente neoliberal<sup>677</sup>. Os efeitos dessa dinâmica globalizadora se expressa pela reconfiguração das formas de governança da educação e pela transformação dos processos de elaboração das políticas educativas.

Estas decisões terão um impacto considerável, inviabilizando quer a possibilidade do currículo se transformar num instrumento flexível e integrador quer a existência de currículos informais, necessários para “formar uma Universidade a várias vozes e com múltiplas aberturas para coligações alternativas”<sup>678</sup>.

---

<sup>675</sup> ALTBACH, Philip.G. A globalização e a Universidade. Mitos e realidades num mundo desigual. In. PARASKEVA, João M. (org.) **Capitalismo académico**. Mangualde, Portugal: Pedago, 2009. p. 111.

<sup>676</sup> DOURADO, Luiz Fernandes; CATANI, Afrânio; OLIVEIRA, João Ferreira de (orgs.). **Políticas e gestão da Educação Superior: transformações recentes e debates atuais**. São Paulo: Xamã, 2003. 102-106.

<sup>677</sup> ANTUNES, Fátima. Governação e espaço europeu de educação: regulação da educação e visões para o projecto ‘Europa’. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 75, p. 86, 2006.

<sup>678</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. Porto: Afrontamento, 1999. p. 199.

No caso específico da Europa, observam-se as preocupações de Amaral<sup>679</sup> ao denunciar a existência de “uma agenda oculta de Bolonha que é dominada pelas questões da economia”. Que, em detrimento da criação de uma área de Ensino Superior competitiva, procura, isso sim, resolver o problema dos elevados salários europeus que, no quadro da nova economia global, afetam os índices de competitividade da Europa: A substituição crescente do termo “emprego” pelo termo “empregabilidade” e a introdução de um primeiro ciclo curto de formação, com relevância para o mercado de trabalho, podem ser vistos como discretas alterações políticas visando à criação de relações de trabalho mais flexíveis e a diminuição dos custos de mão-de-obra para promover a competitividade europeia e, ao mesmo tempo, diminuir os encargos públicos com o Ensino Superior, de forma mais eficaz do que somente com um aumento de bolsas de estudo.

Há necessidade de se pensar a Educação Superior de uma forma diferente, não mais como um modelo que fez da transmissão de conhecimentos e da reprodução de saberes os seus dois pilares fundamentais. Desta forma o ensino atua somente como reprodução. A reprodução não traz novidade, não faz crítica. Somente consome “as ideias de outros e por isso estará mais condenado porque a lógica da sociedade lhe será hostil”<sup>680</sup>

Caso busque se adequar a realidade atual necessitaria se ocupar com a produção de padrões culturais médios<sup>681</sup> e de conhecimentos úteis<sup>682</sup> para as tarefas de transformação social e para a formação da força de trabalho qualificada<sup>683</sup> exigida pelo desenvolvimento imposto pelo processo de globalização. Logo, a autonomia pretendida pode ser em relação ao Estado-Nação, mas também

---

<sup>679</sup> AMARAL, Alberto. Bolonha, o Ensino Superior e a competitividade económica. In: SERRALHEIRO, J.P. (Org.). **O Processo de Bolonha e a formação dos educadores e professores portugueses**. Porto: Profedições, 2005. p. 41.

<sup>680</sup> GARCIA, Rui Proença. Para um Ensino Superior com qualidade. **Revista Portuguesa de Ciências do Desporto**, Porto, v. 1, n. 1, p. 36, 2001.

<sup>681</sup> Ao se falar em padrões culturais médios está a se relacionar ao fato da massificação da Educação Superior, ou seja, a Educação Superior deixou de ser um produto de aquisição de um destinado grupo específico da sociedade.

<sup>682</sup> Esta ideia está relacionada a nova visão da Educação Superior relacionada ao mercado. O que for resultado da aprendizagem deve ter uma finalidade no mercado. Os Cursos Superiores de Tecnologia criados no Brasil veem atender diretamente a este viés. Deixa-se de lado os conteúdos propedêuticos e se trabalha somente os direcionados a parte prática.

<sup>683</sup> Atender a demanda do mercado. Preparar e qualificar o trabalhador para atender as novas exigências do mercado.

em relação ao Mercado. Visto que é a este que a Educação Superior passou a servir a partir do momento em que se afastou da ideia de produção e criação de conhecimento e passou a preparação de mão-de-obra para o mercado.

#### 4.3.2 A Educação Superior e o Conhecimento

A Universidade<sup>684</sup> como centro de produção de conhecimento é ideia recente. Pensar a Universidade como centro de racionalidade ou local de produção do conhecimento, ter-se-ia que voltar ao século IV antes de Cristo, com os gregos e pular dezessete séculos para chegar ao século XIII com a renascença. Ou seja, para se imaginar a Universidade como centro de produção de conhecimento, pensa-se inicialmente que a “Academia” de Platão, tenha sido a primeira Universidade, pois as grandes ideias da racionalidade ocidental estão entre os jônicos gregos do século IV antes de Cristo. E daí passar para o fim da idade média com a renascença e a revolução científica ocorrida entre os séculos XIV e XVI. Isto porque as grandes descobertas não estão atreladas aos laboratórios das Universidades.

Como afirma Hobbes<sup>685</sup> a Universidade era “um agrupamento e uma incorporação de muitas escolas” que foram hierarquizadas para três profissões “religião romana, o direito romano e a arte da medicina”. Afirmava ainda, se algum homem “tivesse atingido qualquer grau de perfeição naquele lugar, ele seria comumente considerado um mágico, e a sua arte diabólica”, ou seja, a Universidade era local de reprodução de ideias, não era, portanto centro de criação. “[...] um ensino puramente formal, baseado, sobretudo no conhecimento das palavras e dos textos e na lógica dedutiva ou dialética [...] só se conhecia a ciência dos textos<sup>686</sup>”

Para Minogue<sup>687</sup>, “a solução foi encontrada no século XVII e nos subsequentes [...] com a criação de um grande número de academias de artes

---

<sup>684</sup> A categoria Universidade neste momento representa uma das instituições características da Educação Superior. É um tipo específico de Instituição de Educação Superior.

<sup>685</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã** ou a matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. 2 ed. Tradução de Rosina D’Angina. São Paulo: Icone, 2000. p. 459. Título original: *Leviathan*.

<sup>686</sup> GAL, Roger. **História da Educação**. 5 ed. Tradução de António Campos. Lisboa: Veja, 2004. p. 56. Título original: *Histoire de L’Education*.

<sup>687</sup> MINOGUE, Kenneth. **O conceito de Universidade**. Tradução de Jorge Eira Garcia Vieira. Brasília: UNB, 1981.p. 25. Título original: *The concept of a university*.

e ciências[...] que cuidavam da difusão do conhecimento útil”. Ao lado das “Universidades tradicionais, fechadas ao movimento da história, criaram-se as academias científicas, que pareciam abarcar toda a vida<sup>688</sup>”.

Desta forma, quando se afirma que a ideia da Universidade como centro de produção de conhecimento ou que a função da Universidade é de gerar pesquisadores capazes de diagnosticar problemas e oferecer soluções à sociedade é recente. Isso se justifica porque é no século XIX, com o surgimento da Universidade napoleônica na França em 1806 e com o processo de industrialização que se passa a exigir transformações na mentalidade das Universidades encaminhando-as para a pesquisa científica. Perkin<sup>689</sup> destaca ainda que a Universidade ficou alheia por um bom período frente às transformações da revolução industrial. “ A Universidade eram seminários para o clero e alguns poucos advogados e administradores do Estado-Nação”.

O grande marco desta mudança de rumo da Universidade ocorre em 1810, quando da criação da Universidade de Berlim<sup>690</sup> (Alemanha), por Humboldt<sup>691</sup>. Pode-se afirmar que a Universidade moderna, como centro de pesquisa, é uma criação alemã. Representa o modelo geral para a Universidade estatal moderna<sup>692</sup> A partir de então, a Universidade passa a se preocupar com a

<sup>688</sup> GAL, Roger. **História da Educação**. 5 ed. Tradução de António Campos. Lisboa: Veja, 2004. p. 81. Título original: *Histoire de L'Education*.

<sup>689</sup> PERKIN, Harold. History of universities. In.: FLORESTA, James J. F. ; ALTBACH, Philip G. **International handbook of higher education**. New York: Springer, 2007. p. 174.

<sup>690</sup> NEAVE, Guy. **Educación superior: historia y política**. Estudios comparativos sobre la universidad contemporánea. Barcelona: Editorial Gedisa, 2001. p. 63-65. SOBRINHO, José Dias. **Dilemas da Educação Superior no mundo globalizado: sociedade do conhecimento ou economia do conhecimento?** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005. p. 31. MAGALHÃES, António M. **A identidade do Ensino Superior**. Política, conhecimento e educação numa época de transição. Braga, Portugal: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004. p. 54.

<sup>691</sup> Guilherme Humboldt nasceu em 22 de junho de 1767 em Postdan, Alemanha e faleceu em 08 de abril de 1835 em Tegel perto de Berlim. Considera o homem por natureza um ser racional e torna-se necessário compreendê-lo a partir deste ponto de vista. Apoiou-se no princípio de Rousseau segundo o qual a formação do homem deve anteceder a formação do cidadão. A Universidade, longe de se dividir em escolas especializadas, devia tornar-se num todo, concentrado sob o eixo de uma cultura, geral. A ideia é de que o estudante devia aprender por si e participar nas pesquisas científicas. O estudante já não é um aluno, o professor assume o papel de guia, de apoio. CHATEAU, Jean. **Os grandes pedagogos**. Tradução de Maria Emília Ferros Moura. Lisboa. Edições Livros do Brasil, 1956. p. 251-266. Título original: *Les grands pedagogues*.

<sup>692</sup> READINGS, Bill. **A Universidade em ruínas**. Tradução de Joana Frazão. Coimbra: Angelus Novus, 2003. p. 69. Título original: *The university in Ruins*. MAGALHÃES, António M. **A identidade do Ensino Superior**. Política, conhecimento e educação numa época de transição. Braga, Portugal: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004. p. 54.

preparação do homem para que descubra, formule e ensine a ciência<sup>693</sup> levando em consideração as transformações da época.<sup>694</sup>

Por outro lado, cada vez mais o conhecimento vem se associando à utilidade, à aplicação, a finalização<sup>695</sup>. Esta relação tem como consequência a vinculação dos pesquisadores aos centros de pesquisa que na maioria das vezes não se encontram nas Universidades, mas em “redes de poder constituídas pelo grande capital”<sup>696</sup>.

Neste contexto, as Universidades ou seus centros de pesquisa se veem na obrigação de se associarem a grupos alheios à Universidade como forma de manter o processo de produção de conhecimento<sup>697</sup>.

Fávero<sup>698</sup>, que estudou a relação Universidade e poder sob uma perspectiva histórica, compreendendo o período de 1930 a 1945, verificou que fica bem nítido como não existe e não poderia existir uma ideia única de Universidade. Apesar de em geral elas terem sido criadas ou reorganizadas para atuar de modo conservador e continuar formando as elites culturais e políticas para as profissões liberais tradicionais e para prepará-las como uma nova elite modernizadora e ilustrada, capaz de ocupar cargos ou desempenhar papéis em instituições públicas e particulares. Situação esta que está relacionada à crise de hegemonia<sup>699</sup> formulada por Santos.

---

<sup>693</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice**. O social e o político na pós-modernidade. Porto: Edições Afrontamentos, 1994. p. 168

<sup>694</sup> TEIXEIRA, Anísio. Uma perspectiva de educação superior no Brasil, **Revista de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v.50, n.111, p.21-82, jul./set. 1968. p. 22-24.

<sup>695</sup> SOBRINHO, José Dias. **Dilemas da Educação Superior no mundo globalizado**: sociedade do conhecimento ou economia do conhecimento? São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005. p. 34.

<sup>696</sup> SOBRINHO, José Dias. **Dilemas da Educação Superior no mundo globalizado**: sociedade do conhecimento ou economia do conhecimento? São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005. p. 34.

<sup>697</sup> BARSKY, Osvaldo; SIGAL, Victor; DAVILA, Mabel. **Los desafios de la Universidad Argentina**. Buenos Aires: Siglo veintiuno editores, 2004. p.167.

<sup>698</sup> FÁVERO, Maria de Lourdes A. **Universidade & poder**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1980. p. 10.

<sup>699</sup> Crise que resulta da contradição entre a sua função atribuída na “preparação da alta cultura, pensamento crítico e conhecimentos exemplares à formação das elites” com a preparação de conhecimentos médios e instrumentais necessários a nova realidade capitalista, além de a Universidade deixar de ser a “única instituição no domínio do Ensino Superior e da pesquisa científica” SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice**. O social e o político na pós-modernidade. Porto: Edições Afrontamentos, 1994. p.168.

A crise institucional<sup>700</sup> resulta da contradição entre a reivindicação da autonomia na definição dos valores e objetivos da Universidade e a pressão crescente para submetê-la a critérios de eficácia e de produtividade de natureza empresarial ou de responsabilidade social. O valor que está em causa nesta crise seria a “autonomia universitária”

Neste contexto o Estado cada vez mais está a se desobrigar em financiar a Universidade. Passou da condição de produtor de bens e serviços (escolas, ensino) para a de comprador de bens e serviços produzidos no setor privado. Veja-se o exemplo do Brasil com o ProUni<sup>701</sup> e a lei 12.688<sup>702</sup>.

Esta ideia reforça a condição da área da Educação Superior se constituir em uma promissora área de investimentos<sup>703</sup> para o capital internacional que está na busca de novos mercados e locais para a exploração lucrativa<sup>704</sup>.

---

<sup>700</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice**. O social e o político na pós-modernidade. Porto: Edições Afrontamentos, 1994. p.185-187.

<sup>701</sup> O Programa Universidade para Todos (ProUni) foi criado em 2004, pela Lei nº11.096/2005. Tem como finalidade a concessão de bolsas de estudos integrais e parciais a estudantes em instituições privadas de educação superior. As instituições que aderem ao programa recebem isenções fiscais. Mais informações sobre o programa pode ser obtido em: <http://siteprouni.mec.gov.br/>

<sup>702</sup> MP 559 transformada na Lei 12688 de 18 de julho de 2012. Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) a adquirir o controle acionário da Celg Distribuição S.A. (Celg D); institui o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies); altera as Leis nºs 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.128, de 28 de junho de 2005, 11.651, de 7 de abril de 2008, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 12.101, de 27 de novembro de 2009, 12.429, de 20 de junho de 2011, 12.462, de 4 de agosto de 2011, e 12.546, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências. Publicada no D.O.U. do dia 19 de julho de 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12688.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12688.htm). Destaca-se que com o veto da presidente da república, as IES pertencentes ao Conselho Estadual de Educação não podem usufruir deste programa, somente as pertencentes ao Sistema Federal de Educação conforme artigo 16 da LDB.

<sup>703</sup> A primeira manifestação do que hoje se observa foi o estabelecimento, em 2001, de parceria entre o Grupo Pitágoras, de Minas Gerais, e a Apollo internacional, mantenedora da Universidade de Phoenix, EUA. Em dezembro de 2005, a Universidade Anhembí-Morumbi, teve parte adquirida pelo grupo americano Laureate. A Universidade Estácio de Sá, a Kroton, das Faculdades Pitágoras assim como demais grupos estão concentrando as Instituições. OLIVEIRA, Romualdo Portela de. A transformação da educação em mercadoria no Brasil. **Revista Educação e Sociedade**. Campinas, v. 30, n. 108, p. 739-760, out. 2009. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. A Kroton Educacional, por meio da subsidiária Editora e Distribuidora Educacional, anunciou ter adquirido o grupo Uniasselvi por R\$ 510 milhões. A aquisição colocará a Kroton em uma nova região de atuação no Ensino Superior presencial, com sete unidades no Estado de Santa Catarina, localizadas nos municípios de Blumenau, Indaial, Brusque, Timbó, Rio do Sul e Guaramirim. Com o negócio a Kroton passa a contar com aproximadamente 417 mil alunos de Ensino Superior, 53 campi de ensino presencial e 447 polos de graduação em EAD credenciados pelo Ministério da

Observa-se que após a emissão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96<sup>705</sup>, a evolução dos números de Instituições Privadas de Educação Superior no Brasil apresentou um grande crescimento. O fato principal foi a regulação da Constituição quanto a iniciativa privada atuando na Educação. Sendo que atendendo aos dois critérios estabelecidos pela Constituição nos seu artigo 209<sup>706</sup>, liberalizava a Educação para a Inicitiva privada.

Alguns números para ilustrar estas afirmações:

ANO	TOTAL	PÚBLICA	PRIVADA
1992	893	227	666
1996	922	211	711
1998	973	209	762
2001	1391	183	1.208
2003	1.859	207	1.652
2004	2.013	224	1.789
2005	2.165	231	1.934
2006	2.270	248	2.022
2007	2.281	249	2.032
2008	2.252	236	2.016
2009	2.314	245	2.069
2010	2.377	278	2.099
2011	2.365	284	2.081

Fonte: MEC/INEP- Compilações dos Censos da Educação Superior

Como pode ser observado, nos anos de 1996 até 2001 o número de IES públicas decresceu. Em 2003 ainda estava com números absolutos menores do que em 1996. Outro decréscimo pode ser observado na passagem do

---

Educação (MEC). Disponível em <http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2012/05/kroton-educacional-compra-grupo-uniasselvi-por-r-510-milhoes.html>. Acesso em 15 de junho de 2012.

<sup>704</sup> LIMA, Kátia. **Contra-reforma na educação superior**: de FHC a Lula. São Paulo: Xamã, 2007. p. 125.

<sup>705</sup> BRASIL. Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional, Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). A lei foi publicada no D.O.U. em 23.12.1996. Acesso em 10 maio 2012.

<sup>706</sup> "Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

ano de 2007 para 2008, onde a redução aconteceu tanto na iniciativa privada como no poder público.

Neste contexto deve-se destacar também que houve um acréscimo acentuado no número de matrículas, tanto no setor privado como no público.

<b>ANO</b>	<b>TOTAL</b>	<b>PÚBLICO</b>	<b>PRIVADO</b>
2000	2.594.245	780.166	1.807.219
2002	3.479.913	1.178.328	2.428.258
2004	4.163.733	1.209.304	2.985.405
2006	4.676.646	1.273.965	3.467.342
2008	5.080.056	1.051.655	3.806.091
2010	6.379.299	1.643.298	4.736.001
2011	6.739.689	1.773.315	4.966.374

Fonte: MEC/INEP- Compilações dos Censos da Educação Superior.

Observa-se que na passagem de 2007 para 2008, com a redução das instituições públicas, o número de matrículas apresentou uma queda considerável. Mas o mesmo não aconteceu com as Instituições privadas que mesmo com a diminuição no número de instituições, teve o número de matrículas aumentadas. O que pode justificar este fato nas instituições privadas, é que a diminuição no número de instituições deu-se pela fusão, o que não significou a diminuição na matrícula. Fato que não ocorreu nas públicas, onde a diminuição no número de instituições representou a redução de matrículas.

Ao se comparar o número de Instituições com o número de matrículas observa-se que proporcionalmente, as instituições públicas, atendem mais alunos que as privadas. Para demonstrar esta situação utilizam-se os dados de 2008, 2010 e 2011.

<b>ANO</b>	<b>IES</b>		<b>MATRÍCULAS</b>		<b>Média de matrículas por IES</b>	
	Público	Privado	Público	Privado	Público	Privado
2008	236	2.016	1.051.655	3.806.091	4.457	1.888
2010	278	2.099	1.643.298	4.736.001	5.911	2.257
2011	284	2081	1.773.315	4.966.374	6.244	2.387

Como se observa, enquanto que a média de matrículas por IES pública ultrapassa aos seis mil alunos em 2011, as Instituições privadas estão se mantendo pouco acima de dois mil. Enquanto que de 2010 para 2011 as instituições públicas cresceram em número e a média de matrículas aumentou em mais de 300

vagas, as instituições privadas diminuíram no total de instituições em 18 e a média de crescimento foi de 130 vagas.

Esta realidade vem a confirmar a nova relação entre educação superior e desenvolvimento econômico<sup>707</sup> onde a educação superior tem o papel de formar mão-de-obra qualificada para integrá-la ao mercado de trabalho. Como se tem que atender ao mercado de trabalho, deve-se diversificar ao máximo as opções de cursos e formação atendendo assim as orientações da Organização Mundial do Comércio-OMC. Desta forma, indivíduos e empresas passam a ser tratados como consumidores.

Significa dizer que ele passa a ser cliente. Ocorrendo assim, profundas inversões nos valores dos processos educativos<sup>708</sup>. Este fato coloca em cheque, sem dúvida, a função e a natureza da Educação Superior. O aluno compra um serviço. Isso parece ser simples e natural, mas o que está por detrás é uma mudança conceitual<sup>709</sup> pois a educação deixa de ser considerado um direito humano, passando a ser considerada serviço pode ser comprada e assim caracteriza-se o aluno não mais como cidadão, mas como consumidor.

O presente capítulo demonstrou o estágio atual da Educação Superior, verificando a regulação no Brasil e as características do Espaço Europeu de Educação Superior. Destaca-se que no Brasil assim como no Espaço Europeu a Educação Superior tem o papel de formar mão-de-obra qualificada para integrá-la ao mercado de trabalho.

A Educação Superior tanto no Espaço Europeu como aqui no Brasil está trabalhando com as ideias de livre circulação e internacionalização, bem como como com variação de cursos e programas atendendo ao que desejam os organismos internacionais. As diretrizes curriculares, a ideia de inovação, habilidade

---

<sup>707</sup> BORGES, Maria Creusa de Araújo. A educação superior numa perspectiva comercial: a visão da Organização Mundial do Comércio. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**. Recife. v. 25, n.1, p. 83-91, jan./abr. 2009. p. 87.

<sup>708</sup> LAGE, Micheline. Armadilhas: Educação Superior, leitura e literatura em crise. Disponível em: [http://alb.com.br/arquivo-morto/edicoes\\_antiores/anais16/sem12pdf/sm12ss01\\_01.pdf](http://alb.com.br/arquivo-morto/edicoes_antiores/anais16/sem12pdf/sm12ss01_01.pdf)

<sup>709</sup> BORGES, Maria Creusa de Araújo. A educação superior numa perspectiva comercial: a visão da Organização Mundial do Comércio. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**. Recife. v. 25, n.1, p. 83-91, jan./abr. 2009. p. 87.

e competências e a constante preocupação com a acreditação não em termos de produção de conhecimentos, mas de capacitação são demonstrações disto.

No Capítulo seguinte tratar-se á da atuação do Direito neste processo de Regulação da Educação Superior no novo contexto global.

## **CAPÍTULO 5**

### **O DIREITO NA REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO NOVO CONTEXTO GLOBAL**

Este quinto capítulo apresenta as questões específicas sobre a relação Direito e Regulação. Inicialmente observa-se que a economia foi impondo os seus postulados sobre o Direito e toda a Sociedade, especialmente no que se refere ao utilitarismo e à ideia de que as leis do mercado seriam naturais. O Direito tornou-se assim um fenômeno de menor importância. Consolidou-se uma crença de que não havia espaço para uma ordem jurídica da economia, até porque toda intervenção estatal no mercado estaria atrasando o processo de desenvolvimento social.

Como a Educação Superior tem papel importante na promoção das transformações sociais, faz parte da relação de temas estratégicos e prioritários para os diversos Estados é pacífico o entendimento de que o desenvolvimento requer ampliação nos níveis de escolaridade da população, bem como as constantes transformações sociais exigem flexibilidade, agilidade e rápida inserção no mundo produtivo.

Estes desafios são resultantes das influências da política externa, isto é, por modelos estrangeiros, relatórios teóricos e recomendações transnacionais de Instituições como, por exemplo, UNESCO, OMC, OCDE e Grupo Banco Mundial.

Como o Estado está tomado pelas ideias da globalização, o mesmo caminho seguiu a Educação. A invasão da mentalidade geral de mercado encaminha o Ensino Superior na mesma direção.

#### **5.1 DIREITO, ECONOMIA E INTERVENÇÃO**

A cada momento histórico, Direito e Economia tiveram um relacionamento peculiar, resultado do fenômeno cultural do qual são resultantes. A

economia foi impondo os seus postulados sobre o Direito e toda a Sociedade, especialmente no que se refere ao utilitarismo e à idéia de que as leis do mercado seriam naturais e incontroláveis. Como afirma Rosa<sup>710</sup>, adota-se uma postura de que o mercado “é o melhor instrumento para a satisfação das necessidades [...] o Estado deve ser mínimo”. O utilitarismo impôs a regra do útil ao Direito, à justiça<sup>711</sup>, às liberdades individuais<sup>712</sup>.

Assim a maximização da utilidade passou a ser o objetivo primordial da atividade econômica, e como consequência dos demais âmbitos da vida civil. Desta forma, o cumprimento ou não dos direitos e do seu atendimento ou não acabou passando a ser acessória<sup>713</sup>.

O Direito tornou-se assim um fenômeno de menor importância. Criou-se um novo princípio, “o do melhor interesse do mercado”<sup>714</sup>. Consolidou-se uma crença de que não havia espaço para uma ordem jurídica da economia, até porque toda intervenção estatal no mercado estaria atrasando o processo de desenvolvimento social.

Isso se deu porque o “Estado foi apropriado pela burguesia e colocou o Direito a seu serviço, instrumentando a dominação da sociedade civil pelo mercado”<sup>715</sup>. Desta forma passou a firmar a ideia de que o melhor a ser feito era aceitar as leis de mercado, pois estas levariam à harmonia social e ao equilíbrio.

---

<sup>710</sup> ROSA, Alexandre Morais da; LINHARES, José Manuel Aroso. **Diálogos com a Law & Economics**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009. p. 38.

<sup>711</sup> “Rawls em Uma teoria da Justiça se associa a este discurso ao dizer que todos possuem a liberdade de vencer e que os pobres não devem ser invejosos”. ROSA, Alexandre Morais da; LINHARES, José Manuel Aroso. **Diálogos com a Law & Economics**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009. p. 45.

<sup>712</sup> “O critério para o assentimento é o da utilidade e não o da racionalidade” ROSA, Alexandre Morais da; LINHARES, José Manuel Aroso. **Diálogos com a Law & Economics**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009. p. p. 39.

<sup>713</sup> Quanto à declaração de Direitos e sua efetivação ver: BRANDÃO, Paulo de Tarso. Transnacionalização e Direitos Fundamentais: uma difícil equação. In: MONTE, Mario Ferreira; BRANDÃO, Paulo de Tarso. (Coord.) **Direitos humanos e sua efetivação na era da transnacionalidade**. Debate luso brasileiro. Curitiba: Juruá, 2012. p. 31-42.

<sup>714</sup> ROSA, Alexandre Morais da; LINHARES, José Manuel Aroso. **Diálogos com a Law & Economics**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009. p. 51.

<sup>715</sup> POLANYI, Karl. **A grande transformação**. As origens da nossa época. 2 ed. Tradução de Fanny Wrobel. Rio de Janeiro: Campus, 2000. p. 93. Título original: *The Great Transformation. The Politic and Economic Origins of Our Time*.

A teoria econômica que se tornou o paradigma do Estado liberal acreditava “na ilusão de uma economia pura”<sup>716</sup> em que as leis do mercado bastariam para propiciar o pleno desenvolvimento da atividade econômica. Desta forma, as ações individuais levariam a um auto-equilíbrio e a ação do Estado na economia seria desnecessária. Porém, esta visão de total “independência do âmbito jurídico-político deve ser abandonada”<sup>717</sup>.

Tal visão apresentava um Estado supostamente mínimo, com funções e poderes limitados, até porque o Estado era justificado como o resultado de um acordo entre indivíduos livres que o estabelecem apenas para garantir uma convivência duradoura e pacífica.<sup>718</sup>

Esta concepção de Estado passou a admitir a necessidade de intervenção, visto a existência de falhas nesta “concepção – utópica- liberal da economia”<sup>719</sup>. Ou seja, a ideia de uma economia sem qualquer participação do Estado é fantasiosa na medida em que apenas assegurou uma situação de privilégio para os que já eram economicamente fortes, sob o pretexto da proteção à liberdade<sup>720</sup>.

A “mão invisível” de Adam Smith, que regularia o mercado sem a interferência estatal, foi substituída pela mão visível mediante a participação direta no domínio econômico<sup>721</sup>. A simples instituição do mercado já exigiria uma estrutura legal mínima que assegure a propriedade, a vida, o cumprimento dos contratos.<sup>722</sup>

---

<sup>716</sup> BOYER, Robert. **Teoria da regulação**: os fundamentos. Tradução de Paulo Cohen. São Paulo: Estação liberdade, 2009. p. 48. Título original: *Théorie de la régulation. Lês fondamentaux*.

<sup>717</sup> BOYER, Robert. **Teoria da regulação**: os fundamentos. Tradução de Paulo Cohen. São Paulo: Estação liberdade, 2009. p. 48. Título original: *Théorie de la régulation. Lês fondamentaux*.

<sup>718</sup> TAVARES, André Ramos. **Direito Constitucional Econômico**. 2 ed. São Paulo: Editora Método, 2006. p. 48.

<sup>719</sup> TAVARES, André Ramos. **Direito Constitucional Econômico**. 2 ed. São Paulo: Editora Método, 2006. p. 50.

<sup>720</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da Teoria Geral do Estado**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 1995. p. 237-238.

<sup>721</sup> GLÓRIA, Daniel Firmado de Almeida. **A livre concorrência como garantia do consumidor**. Belo Horizonte: Del Rey; FUMEC, 2003. p.11.

<sup>722</sup> GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 13 ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 17.

Ao Estado caberia então cuidar da ordem pública, proporcionando “um aparato policial, defendendo as instituições (prestando Justiça) e protegendo-se contra agressões internacionais”. A interferência do Estado seria então para “prestar a necessária segurança e para atuar naqueles setores nos quais não haveria interesse para a iniciativa privada”<sup>723</sup>.

A década de 80 do século passado marca um processo de ajuste fiscal e privatizações com destaques para Estados Unidos e Grã Bretanha. O Brasil entrou neste processo na década de 90. Importantes alterações legislativas liberalizaram a economia e facilitaram a desestatização.

Cita-se por exemplo, as Emendas Constitucionais nº 06/95 e 07/95 que abriram a economia para o capital estrangeiro<sup>724</sup> e as Emendas Constitucionais nº 05/95, 08/95 e 09/95 que atenuaram os monopólios estatais<sup>725</sup>. Este pensamento já vinha sendo pensado anteriormente, visto o Programa Nacional de Desestatização (PND) instituído pela Lei n. 8.031/90, que foi substituída, posteriormente, pela Lei n. 9.491/97, bem como a criação das primeiras agências

---

<sup>723</sup> TAVARES, André Ramos. **Direito Constitucional Econômico**. 2 ed. São Paulo: Editora Método, 2006. p 48.

<sup>724</sup> Ec. 06/95 de 15 de agosto de 1995. Art. 166 -As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra. §1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas. EC 07/95 de 15 de agosto de 1995. “ Art. 178: A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade. Parágrafo único. Na ordenação do transporte aquático, a lei estabelecerá as condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras.”

<sup>725</sup> EC. 05/95 de 15 de agosto de 1995. – Estados podem negociar o gás canalizado. EC. 08/95 – de 15 de agosto de 1995. Explorar diretamente ou por concessão, autorização ou permissão serviços de telecomunicações e radiodifusão. Criação de órgão regulador. EC. 09/95 de 09 de novembro de 1995. A União poderá contratar empresa para: I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro; III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores; IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem.

reguladoras com a incumbência de controlarem determinados setores da economia e os serviços públicos delegados<sup>726</sup>.

Destaca-se que o aparelho estatal foi reduzido de uma administração pública burocrática para uma “Administração Pública Gerencial” a partir da Reforma Administrativa instituída pela EC nº 19/98. O Estado com sua Administração Pública Gerencial passa a ser orientada para a obtenção de resultados (eficiência), sendo marcada pela descentralização de atividades e pela avaliação de desempenho a partir de indicadores definidos em contratos<sup>727</sup>.

Conforme Marques e Moreira<sup>728</sup> são cinco as razões da regulação: a) garantia do próprio mercado e da concorrência, “importa regular o mercado para garantir a concorrência”; b) organizar os limites e “falhas”<sup>729</sup> do mercado, isto é, “situações em que o mercado não pode normalmente funcionar”. Caso dos chamados “monopólios natural” como serviço de água e esgoto, gás e outros nas cidades. c) As “externalidades negativas” do funcionamento da economia,

<sup>726</sup> Como exemplo tem-se: BRASIL. Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996. Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências. Publicada no D.O.U em 27.12.1996. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9427cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9427cons.htm). Acesso em 25.09.2012. ;BRASIL. Lei n. 9.472, de 16 de julho de 1997. Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências. Publicada no D.O.U em 27.12.1996. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9472cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9472cons.htm). Acesso em 25.09.2012.; BRASIL. Lei n. 9.478, de 6 de agosto de 1997. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Publicada no D.O.U. de 07.08.1997. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9478.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9478.htm). Acesso em 25.09.2012.; BRASIL. Lei n. 9.961 de 28 de janeiro de 2000. Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências. Publicada no D.O.U. de 29.12.2000. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9961.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9961.htm). Acesso em 25.09.2012; BRASIL. Lei n. 9984 de 17 de julho de 2000. Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Publicada no D.O.U. de 18.07.2000. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9984.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9984.htm). Acesso em 25.09.2012; BRASIL. Lei n. 10.233 de 05 de junho de 2001. Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências. Publicada no D.O.U. de 06.06.2001. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10233.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10233.htm). Acesso em 25.09.2012.

<sup>727</sup> PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Gestão do setor público: estratégia e estrutura para um novo Estado. In: PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; SPINK, Peter. **Reforma do Estado e Administração Pública gerencial**. 7 ed. Rio de Janeiro: FGV, 2008. p. 29.

<sup>728</sup> MARQUES, Maria Manuel Leitão; MOREIRA, Vital. **A mão visível**: Mercado e regulação. Coimbra: Almedina, 2008. p. 13-15.

<sup>729</sup> O comum seria a concorrência, como esta não é possível, entende-se como “falha”.

isto é, necessita-se da regulação para coordenar as ações da iniciativa privada com relação a possíveis prejuízos causados na busca do lucro. A produção possui dejetos, sobras; d) necessidade de “proteger o consumidor” na relação de consumo, haja vista ser ele o lado mais fraco da relação; e) garantir “as obrigações de serviço público” após os processos de privatização em que o Estado deixa de ser o fornecedor.

Desta forma, observa-se que não é possível a ação da economia sem a intervenção do Estado. O que se pode discutir é a forma desta intervenção. No item a seguir verificar-se-á a regulação como uma forma de intervenção.

## 5.2 DA REGULAÇÃO

Com o acentuado desenvolvimento comercial iniciado principalmente a partir do século XIV-XV com a era dos descobrimentos e navegação, um novo personagem começa a atrair a atenção: o mercado. Tanto é que autores<sup>730</sup> que defendem a globalização como algo não recente utilizam deste argumento para confirmar as suas opções.

As ideias de Hobbes<sup>731</sup> (1588-1679) e sua filosofia individualista amoldaram-se ao modo de vida dos que começavam a entrar no ramo do comércio. Cada um se relacionaria com o seu próximo tendo em vista algum interesse e não por conta de uma integração social com base em normas e valores.<sup>732</sup>

As ideias de Bernard Mandeville (1670-1733), com a Fábula das Abelhas<sup>733</sup> ao propor uma verdadeira reviravolta nos valores: o vício privado, ou seja, o egoísmo e ganância seriam as molas que impulsionariam o progresso da

<sup>730</sup> FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. 4ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 60; SANTOS, António Almeida. **A globalização: um processo em desenvolvimento**. Lisboa: Instituto Piaget, 2005. p. 7. POWELL, Sarah; GUAURI, Pervez. **Globalização**. Tradução de Rosemarie Ziegelmaier. São Paulo: Publifolha, 2010. p. 6-9. Título original: Globalisation.

<sup>731</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã** ou a matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. 2 ed. Tradução de Rosina D'Angina. São Paulo: Icone, 2000. Título original: *Leviathan*

<sup>732</sup> DUMONT, Louis. **O individualismo**. Uma perspectiva antropológica da ideologia moderna. Trad. A. Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 2000, p. 99.

<sup>733</sup> MANDEVILLE, Bernard. A fábula das abelhas. Disponível em <http://economiapoliticabrasil.blogspot.com.br/2009/03/fabula-das-abelhas-de-bernard.html>. Acesso em 20 ago. 2012.

humanidade, ao induzir para a busca desenfreada pelo material. Conduz ao pensamento de que a economia está sujeita a leis naturais que a direcionam a uma situação de equilíbrio entre os integrantes do mercado. O mercado é o melhor instrumento para satisfazer as necessidades, com bons resultados para toda a sociedade que será rica se os seus integrantes o forem.

Conforme Rosa<sup>734</sup>, este é o discurso que se vende, ou seja, que o mercado é um lugar formal e, por isso, “desprovido de (in)justiça, palco do desenvolvimento natural em que as forças incidentes, de maneira soberana e autônoma, são capazes de acomodar o conflito de interesses”. A economia se separou progressivamente dos demais ramos da Sociedade, passou a impor uma moralidade própria, segundo a qual a atividade econômica seria naturalmente orientada para o bem<sup>735</sup>, de modo que não poderia ser julgada segundo critérios morais vigentes em uma Sociedade.<sup>736</sup>

Estas constatações vêm demonstrar a priori que a economia seria o centro da Sociedade. Entende-se que a afirmação pode ser verdadeira, mas não é ela, a economia, o único elemento da realidade social que afeta a estrutura e a normatização estatal. “[...] em uma sociedade capitalista, certamente é decisiva, e sem o seu conhecimento não é possível levar a cabo uma frutífera investigação sobre o Estado.”<sup>737</sup>

Assim, a Sociedade ao criar o Estado, sendo ele liberal, típico nos países capitalistas centrais o que se esperava, em conformidade com a ideologia econômica, era um Estado mínimo. Estado este que atuaria somente para assegurar as condições estritamente necessárias a fim de que a Sociedade e a

---

<sup>734</sup> ROSA, Alexandre Morais da; LINHARES, José Manuel Aroso. **Diálogos com a Law & Economics**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009. p. 140.

<sup>735</sup> Segundo Avelãs Nunes, “é preciso rejeitar esta lógica neoliberal que sustenta que tudo o que a humanidade precisa é um mercado livre, que o resto vem por si. Segundo ele, o mercado é precisamente um dos mecanismos fundamentais da estrutura que necessita ser modificado”. NUNES, Antônio José Avelãs. **Neoliberalismo e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 118.

<sup>736</sup> DUMONT, Louis. **O individualismo**. Uma perspectiva antropológica da ideologia moderna. Trad. A. Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 2000, p. 99.

<sup>737</sup> HELLER, Hermann. **Teoría del Estado**. Trad. L. Tobio. México: Fondo de Cultura Económica, 1998, p. 143.

economia atuassem por si sós. Onde a regulação se desse pela própria concorrência entre os agentes, numa forma mercadológica de “seleção natural”.

Como o Estado mínimo não se fez, e por outro lado, não conseguiu dar conta por si só dos anseios da população. Chegou o momento em que, se quiser cumprir com o seu papel de garantidor dos direitos, o poder estatal tem que delegar a tarefa de promovê-los. Assume ele, porém, por sua própria condição de instituição ordenadora, o papel de regulador, para garantir que os serviços desempenhados pelos particulares tenham a qualidade necessária.

Silva<sup>738</sup>, observando essa mudança no posicionamento da Sociedade que acabou por “metamorfosar” o Estado, diz que o século XX foi o palco de importantes transformações relativas à função do Estado na economia, transformações estas que vão desde a superação de sua forma liberal, passando ao Estado Social, “intervencionista, promotor do bem-estar, prestador de serviços públicos, resultando naquilo a que se vem chamando, a partir da década de 80, final da década de 70, de Estado Pós-Social, Estado Regulador”<sup>739</sup>.

O Estado não assumindo mais, necessariamente, o papel de provedor dos serviços essenciais à garantia de eficácia dos direitos sociais da população, não fica, todavia isento de seu dever em garanti-los. Por não lhe ser possível desempenhar a função ele a delega. Mesmo com a inquestionável crise enfrentada pelo Estado Social, o regresso ao *laissez-faire*<sup>740</sup> é absolutamente inviável, por questão mesmo de princípios já inculcados (como a proteção ao hipossuficiente). Autorizando a esfera privada a dirigir a economia, tem o Estado, contudo a responsabilidade de promover o bem-estar do povo como um todo. A ferramenta para controlar essa dicotomia de interesses é a regulação.

---

<sup>738</sup> SILVA, Clarissa Sampaio. **Legalidade e Regulação**. Belo Horizonte: Fórum, 2005. p 13.

<sup>739</sup> “A atividade de regulação transformou-se na mais característica do Estado na esfera econômica, na atualidade (Estado Regulador)”. MARQUES, Maria Manuel Leitão; MOREIRA, Vital. **A mão visível**: Mercado e regulação. Coimbra: Almedina, 2008. p. 14.

<sup>740</sup> MAJONE, Giandomenico. Do Estado Positivo ao Estado Regulados: Causas e consequências da mudança no modo de governança. In. MATTOS, Paulo Todescan L. **Regulação Econômica e Democracia**: o debate Europeu. São Paulo: Singular, 2006. p. 57. MARQUES, Maria Manuel Leitão; MOREIRA, Vital. **A mão visível**: Mercado e regulação. Coimbra: Almedina, 2008. p. 13.

Observa-se que o marco regulatório pode nascer do interesse de agentes que atuam em lados opostos no mercado. “Tradicionalmente, os objetivos de uma política regulatória são a defesa da concorrência e a defesa do usuário dos serviços públicos”, mas que “embora muitas vezes esses objetivos sejam apresentados como não conflitantes entre si [...], na prática, nem sempre isso ocorre”<sup>741</sup>. É inerente ao ato de regular do Estado um contraste entre os interesses que estão em jogo, geralmente em detrimento de um e a favor de outro.

Nesse sentido, Aragão<sup>742</sup> percebe que a complexidade, pluralismo e especialização da sociedade contemporânea, somados aos “princípios equanimizadores do Estado Democrático de Direito, levam à multiplicação do número de medidas regulatório-estatais para a consecução de seus objetivos”. Como consequência observa-se que a igualdade material só é alcançável através da “diferenciação entre os desiguais, diferenciação esta que deve ser efetivada através dos dados concretos que envolvem as pessoas e suas realidades”.

No Brasil o processo regulatório foi *sui generis*. Enquanto em outros países a intervenção estatal nas atividades privadas teve ou apelo dos consumidores ou mesmo dos produtores, por aqui foi resultado da política desestatizante do governo federal durante a década de 1990.<sup>743</sup> Resposta as exigências externas principalmente dos órgãos internacionais de fomento como Fundo Monetário Internacional (FMI) e Banco Mundial.

Essa mudança de paradigma na política econômica levou ao advento das agências reguladoras, cuja instituição partiu do Estado, como uma forma necessária de correção ao novo sistema, e não pactuou das mesmas circunstâncias de sua elaboração em outros países. Assim, a criação das agências reguladoras independentes não resultou de uma discussão quanto ao modelo de

---

<sup>741</sup> PECCI, Alketa. Regulação comparativa: uma (des)construção dos modelos regulatórios. In: PECCI, Alketa (Org.). **Regulação no Brasil: Desenho, Governança, Avaliação**. São Paulo: Atlas, 2007. p. 84.

<sup>742</sup> ARAGÃO, Alexandre Santos de. Regulação da economia: conceito e características contemporâneas. In: PECCI, Alketa. **Regulação no Brasil: Desenho, Governança, Avaliação**. São Paulo: Atlas, 2007. p. 67.

<sup>743</sup> PECCI, Alketa. Regulação comparativa: uma (des)construção dos modelos regulatórios. In: PECCI, Alketa (Org.). **Regulação no Brasil: Desenho, Governança, Avaliação**. São Paulo: Atlas, 2007. p. 80.

regulação. O primeiro passo foi o encaminhamento das leis e, depois, a discussão sobre os conceitos básicos do modelo. “A criação das agências reguladoras brasileiras foi impulsionada pelas diretrizes do Banco Mundial e a concepção dessas agências foi inspirada nas experiências internacionais, principalmente dos Estados Unidos”<sup>744</sup>. Isso significa dizer que não foram baseadas em consenso da sociedade civil, conforme indicavam as experiências de outros países.

Outra característica destacável do modelo brasileiro é a de, por consequência do sistema federativo, a atividade regulatória por meio de agências ter se estendido também aos estados federados e mesmo aos municípios.

Assim, a regulação diz respeito às modalidades segundo as quais o Estado delega a gestão de serviços públicos e coletivos a empresas privadas com a premissa de instituir agências administrativas independentes, chamadas de agências reguladoras.<sup>745</sup>

Curioso para o intuito da pesquisa é a constatação da inexistência de uma agência destinada à regulação do ensino, seja de modo geral como exclusivamente para o Ensino Superior. Embora isso, a hipótese da criação de tal entidade já foi suscitada em várias oportunidades, sendo vinculado tanto na mídia<sup>746</sup> quanto em artigos especializados<sup>747</sup>. Parece não ser esta também a intenção do recente Projeto de Lei 4372<sup>748</sup> que propõe criar uma Autarquia Federal – o

---

<sup>744</sup> PECCI, Alketa. Regulação comparativa: uma (des)construção dos modelos regulatórios. In: PECCI, Alketa (Org.). **Regulação no Brasil: Desenho, Governança, Avaliação**. São Paulo: Atlas, 2007. p. 80.

<sup>745</sup> BOYER, Robert. **Teoria da regulação: os fundamentos**. Tradução de Paulo Cohen. São Paulo: Estação liberdade, 2009. p. 23. Título original: *Théorie de la régulation. Lês fondamentaux*.

<sup>746</sup> UNIVERSIDADES privadas querem agência reguladora de ensino. G1, São Paulo, 19 out. 2006. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Vestibular/0,,AA1317477-5604,00.html>>. Acesso em: 13 jul. 2012.

<sup>747</sup> BERTERO, Carlos Osmar. Agência Nacional de Educação. Executivo, São Paulo, jan./fev. 2009. Disponível em: <<http://rae.fgv.br/sites/rae.fgv.br/files/artigos/5422.pdf>>. Acesso em: 13 jul. 2012.

<sup>748</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 4372. Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAES, e dá outras providências. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=554202>. Acesso: 20 out. 2012. Analisando o Projeto, observa-se que fere a Constituição Federal quanto a questão de ser autarquia e a ideia de supervisão; compromete o princípio democrático da liberdade e pluralidade de ensino conforme o artigo 209 da CRFB; permite a intervenção estatal no comando, administração, economia e funcionamento das instituições privadas de ensino, não deixando claro como isso será feito e quem será responsável pelas ações do interventor; delega ao MEC o poder de legislar sobre diretrizes e normas gerais da educação, quando se tem um Plano Nacional e sabe-se que a questão legislativa é do poder legislativo; transforma o Conselho Nacional de

INSAES<sup>749</sup> para cuidar da regulação, supervisão e avaliação da Educação Superior em lugar da SERES<sup>750</sup> e do INEP<sup>751</sup>.

A regulação na Educação Superior está mais para ser entendida como um conjunto de ações decididas e executadas por uma instância (governo, hierarquia de uma organização) para orientar as ações e as interações dos atores sobre os quais detem certa autoridade<sup>752</sup>, pode-se dizer que é mais para esta direção que está sendo conduzida a regulação.

### 5.3 EDUCAÇÃO COMO DIREITO E COMO SERVIÇO

O direito à Educação foi consagrado pela primeira vez na Constituição como um Direito Social em seu artigo 6º<sup>753</sup>. Com isso, o Estado passou formalmente a ter a obrigação de garantir educação a todos os brasileiros.

Porém, o Poder Público não é o único responsável por garantir este direito, pois conforme previsto no Art. 205<sup>754</sup>, a Educação também é dever da família e cabe a Sociedade promover, incentivar e colaborar para a realização desse direito. O artigo 208<sup>755</sup> estabelece as garantias com relação ao dever do

---

Educação em mero órgão consultivo do MEC; aumenta o custo de ensino e, em consequência, o valor das anuidades escolares, visto que as IES privadas irão repassar os custos com taxas semestrais aos alunos. Foram apresentadas 81 emendas ao projeto.

<sup>749</sup> Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES.

<sup>750</sup> Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

<sup>751</sup> Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

<sup>752</sup> BARROSO, João. Os novos modos de regulação das políticas educativas na Europa: da regulação do sistema a um sistema de regulações. In. **Educação em revista**. Belo Horizonte, v. 39, p. 19-28, jul. 2004. p. 20.

<sup>753</sup> “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

<sup>754</sup> Art. 205 – “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

<sup>755</sup> Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático

Estado para com a Educação. Destaca-se que a preocupação do Estado está relacionada à Educação Infantil e ao Ensino Médio, não discute o Ensino Superior, tanto é que no seu parágrafo 1º estabelece o acesso como sendo Direito Público Subjetivo, mas para o ensino obrigatório e gratuito, conseqüentemente, os ofertados nas instituições oficiais em conformidade com o artigo Art. 206<sup>756</sup>, IV que estabelece “ gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais”.

Já o artigo 209<sup>757</sup> estabelece a abertura da Educação para a iniciativa privada, ficando o Poder Público com a função avaliativa e reguladora.

Desta forma, pode-se entender a priori que a Educação Superior, bem como a Educação Infantil e a Educação Básica, quando ofertadas em instituições não oficiais não estaria contempladas na extensão de direito público subjetivo. Até porque nas instituições não oficiais é obrigatória a existência de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. Assim como, os casos de conflito são resolvidos com base no Código de Defesa do Consumidor.

Isto inicialmente vem demonstrar que o estabelecimento de ensino é um fornecedor de serviço. Que há uma relação de consumo entre o Estabelecimento e o Aluno e os responsáveis pelo aluno e que a Educação é um bem de consumo.

---

escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. § 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. § 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. § 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

<sup>756</sup> Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; I - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade. VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

<sup>757</sup> “Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.”

A princípio soa estranho em se pensar que Educação é um bem de consumo, ou que o estabelecimento seja um fornecedor ou ainda que a relação estabelecida entre o estabelecimento e o aluno seja uma relação de consumo, mas é desta forma que o ordenamento jurídico brasileiro vem classificar.

O movimento consumerista nacional conseguiu que a Defesa do Consumidor fosse inserida na Constituição de 1988 como dever do Estado, além de estar inserida dentro dos direitos e garantias constitucionais fundamentais. Em quatro dispositivos constitucionais estão esculpidas previsões a respeito da matéria, no artigo 5º<sup>758</sup>; no artigo 24<sup>759</sup>, no artigo 170<sup>760</sup> e no artigo 48<sup>761</sup> dos atos de Disposições Constitucionais Transitórias.

Na relação de consumo estão presentes o serviço, o produto, o consumidor e o fornecedor.

O Código de Defesa do Consumidor<sup>762</sup> define serviço no §2º do art. 3º da seguinte forma: “[...] qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista”. O conceito de serviço pressupõe a existência de uma obrigação de fazer, de uma atividade, por parte do Fornecedor, desde que devidamente remunerada, excluindo, apenas, as relações abarcadas pelo direito do trabalho.

---

<sup>758</sup>“ Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;”

<sup>759</sup> “Art. 24. Comete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;”

<sup>760</sup> “Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] V- defesa do consumidor”.

<sup>761</sup> Atos das Disposições Constitucionais Transitórias: Art. 48. O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará o código de defesa do consumidor.

<sup>762</sup> BRASIL. Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Publicado no D.O.U. de 12.09.1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm). Acesso em 20 out. 2012.

A definição legal de Produto está no §1º do art. 3º do Código de Defesa do consumidor que dispõe: “Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.”

Conforme o caput do art. 2º do Código de Defesa do Consumidor: “Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.” Portanto, Consumidor padrão é “o sujeito de direito que encerra a cadeia econômica de consumo, retirando de circulação um produto ou um serviço obtido junto a um fornecedor.”<sup>763</sup>

No outro pólo da Relação de Consumo está o Fornecedor. O próprio Código de Defesa do Consumidor como fez no que se refere ao Consumidor, tratou de defini-lo, mas, nesse caso, sem maior complexidade. É o que trata o caput do art. 3º<sup>764</sup> do Código de Defesa do Consumidor.

Observa-se também que a Educação está caracterizada como um serviço público. Entende-se aqui, serviço público, na visão de Di Pietro<sup>765</sup>, como atividade que a lei “atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas”. Não é a atividade que determina o ser do serviço público, mas a vontade soberana do Estado. Assim, no caso da Educação, quando prestada em instituições oficiais, está caracterizado, obviamente, como serviço público. Por outro lado, quando ofertada por instituição particular, a atividade é caracterizada como pública.

Como o Estado tem o poder de determinar, isto é, dispõe da condição de possibilitar ou não que a atividade educacional seja prestada por particulares, observa-se que a característica inconfundível e determinante desta relação está em ser a Educação uma autorização<sup>766</sup> do Estado.

---

<sup>763</sup> LISBOA, Roberto Senise. **Responsabilidade civil nas relações de consumo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p.139.

<sup>764</sup> “Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços”.

<sup>765</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, **Direito Administrativo**. 18.ed. São Paulo, Atlas, 2005. p.96

<sup>766</sup> Artigo 209 da Constituição Federal: O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Ferraz<sup>767</sup> diz que “trata-se de uma atividade de interesse público, sujeita por si mesma, a uma intensa regulamentação, inclusive de caráter administrativo por parte do Estado”.

Como se verificou anteriormente, a Educação Superior passa por uma grande expansão, surgida a partir da metade da década de 90 do século passado. Junto com esta demanda crescente está o reconhecimento sobre sua importância estratégica para o desenvolvimento econômico e social.

A Educação Superior tem papel importante na promoção das transformações sociais. Por isso faz parte da relação de temas estratégicos e prioritários para os diversos Estados assim como é pacífico o entendimento de que o desenvolvimento requer ampliação nos níveis de escolaridade da população, bem como as constantes transformações sociais exigem flexibilidade, agilidade e rápida inserção no mundo produtivo.

Estas transformações exigem também uma ruptura com os padrões e modelos de Educação Superior. Implica em mudanças no perfil de formação, no domínio de conhecimento, na capacidade de aplicação, na visão quanto à solução de problemas, no desenvolvimento do espírito de liderança, na necessidade de adaptar-se às tecnologias de informação e comunicação.

Os desafios da Educação Superior brasileira estão relacionados a inúmeras questões, destaca-se a ampliação do acesso, a formação com qualidade; a qualificação dos profissionais docentes; a garantia de financiamento, a empregabilidade dos formandos e egressos; o estímulo à pesquisa científica e tecnológica.

A preocupação primeira e pode-se dizer única passou a ser a ampliação do acesso ao Ensino Superior. Para atender a esta necessidade abriu-se a oferta ao mercado e como afirma Trindade<sup>768</sup> “investir em Educação Superior tornou-se um dos negócios mais rentáveis”. Como o Estado não consegue atender a

---

<sup>767</sup> FERRAZ, Esther de Figueiredo.. A importância do Direito Educacional. **Mensagem**: Revista do Conselho de Educação do Ceará. Fortaleza, n. 8. 1983. p. 31

<sup>768</sup> TRINDADE, Héglio. As metáforas da crise: da Universidade em ruínas às Universidades na penumbra na América Latina. In: GENTILI, Pablo (org.) **Universidades na penumbra**:neoliberalismo e reestruturação universitária. São Paulo: Cortez, 2001. p. 30.

toda a demanda, estabelece poderes a entes particulares para que o façam desde que sigam determinada regulação. Assim entende-se que a pessoa tem direito a Educação, nos moldes ofertados pelo Estado, mas quando não se enquadra ao que o Estado oferece e deseja algo diferente, a Educação passa a ser um serviço negociável. Neste sentido ela passa a ser um bem, e como tal tem um preço. Neste sentido então a Educação passa a ser um serviço.

Importante, porém observar que a Declaração da Conferência Regional de Educação Superior<sup>769</sup> (CRES) realizada pela UNESCO<sup>770</sup> em 2008 na Colômbia, assim como a Declaração Mundial de Educação Superior<sup>771</sup> (CMES) realizada em Paris no ano de 2009, deixa o entendimento de Educação Superior ser um Bem Público. Além de destacar as seguintes recomendações: Responsabilidade social da Educação Superior; respeito aos princípios de equidade, acesso e qualidade; consideração quanto à regionalização, internacionalização e mundialização; necessidade de concentrar a Educação Superior sobre o eixo da aprendizagem, pesquisa e inovação<sup>772</sup>.

Para se contrapor ao pensado sobre Educação pela UNESCO, tens-se as ideias propagadas pela Organização Mundial do Comércio (OMC) que classifica a Educação como Serviço. Por outro lado, a própria UNESCO no informe sobre “Educação Superior numa sociedade Mundializada”<sup>773</sup>, publicado em 2004, observa que cada Estado deverá determinar em que medida a Educação será comercializada pelos diversos provedores de serviços educacionais. Assim como

---

<sup>769</sup> UNESCO. Declaração da Conferência Regional de Educação Superior na América Latina e no Caribe. **Revista Avaliação**. Campinas; Sorocaba, SP, v. 14, n. 1, p. 235-246, mar. 2009. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-40772009000100012](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-40772009000100012). Acesso em 20 ago. 2012.

<sup>770</sup> Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

<sup>771</sup> UNESCO. Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: Visão e Ação. Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-a-Educa%C3%A7%C3%A3o/declaracao-mundial-sobre-educacao-superior-no-seculo-xxi-visao-e-acao.html>. Acesso 20 ago. 2012.

<sup>772</sup> UNESCO. Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: Visão e Ação. Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-a-Educa%C3%A7%C3%A3o/declaracao-mundial-sobre-educacao-superior-no-seculo-xxi-visao-e-acao.html>. Acesso 20 ago. 2012.

<sup>773</sup> UNESCO. Educación Superior en una sociedad mundializada. Disponível em <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001362/136247s.pdf>. acesso 20.08.2012.

reconhece que a inclusão da Educação como serviço nos moldes da OMC é uma realidade e que não será alterada.<sup>774</sup>

Observando a realidade brasileira, verifica-se no artigo 209<sup>775</sup> da Constituição da República Federativa do Brasil que o ensino privado não é concessão, mas é livre à iniciativa privada desde que cumprido os requisitos aí determinados. Conforme os números apresentados anteriormente é fácil de identificar que é forte a presença do setor privado na educação e sem dúvida que não são instituições filantrópicas<sup>776</sup>, mas com finalidades lucrativas.

#### 5.4 A EDUCAÇÃO SUPERIOR E O MERCADO

No Brasil, as reformas são resultantes das influências da política externa, isto é, por modelos estrangeiros, relatórios teóricos e recomendações transnacionais. A reforma universitária de 1968, durante o regime militar, “sofreu a influência do modelo departamental da Universidade Norte-Americana”. Enquanto que as reformas ocorridas nos anos 90, “no Estado e na Educação Superior tiveram por referencial teórico as recomendações do Banco Mundial”<sup>777</sup>

Na sociedade contemporânea, novos conceitos, valores, saberes e relações se estabelecem e começam a emergir a partir da presença do

<sup>774</sup> UNESCO. Educación Superior en una sociedad mundializada. p. 9. Disponível em <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001362/136247s.pdf>. Acesso 20.08.2012.

<sup>775</sup> “Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público”.

<sup>776</sup> Alusão a Friedman que em 1962 quando reuniu os artigos que deu origem a *Capitalism and Freedom* afirmava no artigo sobre educação (escrito em 1953) que a educação era financiada e quase inteiramente administrada por entidades governamentais ou entidades filantrópicas. Propunha ele que este capital fosse revertido em bolsas e se deixasse as instituições de Educação Superior competir entre elas. (nota 5 p. 95). FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e Liberdade**. 2 ed. Tradução de Luciana Carli. São Paulo: Nova Cultural, 1985. p. 83-100. Título original: *Capitalism and Freedom*.

<sup>777</sup> LIMA, Licínio C.; AZEVEDO, Mário Luiz Neves de; CATANI, Afrânio Mendes. O processo de Bolonha, a avaliação da Educação Superior e algumas considerações sobre a Universidade nova. **Avaliação**: Revista da Avaliação da Educação Superior, Campinas; Sorocaba, SP, v. 13, n. 1, p. 7-36, mar. 2008. p. 21. WEBER, Silke. Avaliação e regulação da Educação Superior: conquistas e impasses. **Revista Educação e Sociedade**. Campinas, v. 31, n. 113, p. 1247-1269, out.-dez. 2010. p.1253. GUADILLA, Carmem Garcia. Balance de la Década de los 90 y Reflexiones sobre las Nuevas Fuerzas de Cambio em la Educación Superior. In MOLLIS, Marcella (org.). **Las Universidades em la América latina**: Reformadas o Alteradas? La Cosmética del Poder Financeiro. Buenos Aires: Clacso, 2003, p. 22.

fenômeno da “quebra de fronteiras”. Este fenômeno tem em sua essência, uma nova razão que, em princípio, é incompatível com o atual sistema educacional que permanece fechado, linear, e também bastante questionado, em praticamente todos os países do mundo.<sup>778</sup>

É visível, com efeito, uma reforma da Educação Superior. Na Europa, por exemplo, há que se destacar a posição dos estados nacionais, a tal ponto que talvez se possa falar de uma espécie de “desnacionalização” da Educação Superior. Verificam-se no nível de regulação, os países abandonando a sua orientação típica de intervenção, quer diretamente, quer através da legislação, para adotar o modelo de “entrega de parte substantiva dessas funções a entidades supostamente independentes”, no sentido de que formalmente não ostentam vínculos, contratuais, por exemplo, com nenhuma das partes reguladas. “É o passo necessário para que seja possível a transição para este padrão regulatório decalcado do modelo americano de organização de mercados”.<sup>779</sup>

Inicialmente cabia ao Estado zelar pelo bom funcionamento das Universidades, devido ao fato de estas serem seu braço ideológico, ou seja, por serem estas responsáveis pela consolidação do Estado-Nação, de forma que cabia ao mesmo a regulação daquilo que era “conhecimento útil” ou não.

Hodiernamente, um dos problemas da crise na Educação reside na dificuldade de definir claramente seus objetivos, bem como a trajetória a ser percorrida pela mesma, parecendo esta ser o resultado de uma ineficácia no que concerne aos conflitos existentes entre as instituições educativas e os processos de mudanças da sociedade atual. A “crescente desvalorização do discurso da

---

<sup>778</sup>VIDAL, Maria Helena Candelori; FRANÇA, Robson Luiz de. A transnacionalização, o processo de Bolonha e o espírito global da Educação Superior entre Brasil e Portugal. Disponível em: [http://www.estudosdotrabalho.org/anais-vii-7-seminario-trabalho-ret-2010/maria\\_helena\\_candelori\\_vidal\\_robson\\_luiz\\_franca\\_a\\_transnacionalizacao\\_processo\\_bolonha\\_espirito\\_global\\_educacao\\_superior\\_brasil\\_portugal.pdf](http://www.estudosdotrabalho.org/anais-vii-7-seminario-trabalho-ret-2010/maria_helena_candelori_vidal_robson_luiz_franca_a_transnacionalizacao_processo_bolonha_espirito_global_educacao_superior_brasil_portugal.pdf). 20 maio 2012.

<sup>779</sup> ANTUNES, Fátima. Governação e espaço europeu de educação: regulação da educação e visões para o projecto “Europa”. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 75, p. 63-93, out. 2006. p. 69.

democratização” da Educação tem contribuído no reforço da “ideologia meritocrática”<sup>780</sup> e na transformação da Universidade numa “entidade competitiva”.<sup>781</sup>

Em razão do baixo investimento do Estado e a “invasão de uma mentalidade geral de mercado”, se fizeram necessárias em muitas das instituições públicas, “práticas que lhes asseguram alguns rendimentos, como aluguel e espaço no *campus*, convênios com a indústria e cursos e outras atividades de extensão pagas”. Desta forma o Ensino Superior caminha na direção do mercado.

O mercado se orienta pela geração de lucro<sup>782</sup> e de preferência em curto prazo. Deixar o mercado regular a Educação Superior, tornaria o sistema deficitário visto que não investiria em serviços educacionais que não dariam lucro, como por exemplo, pesquisas no campo das ciências humanas, ou o simples ato de investir em pesquisa em áreas que não possuem retorno financeiro. Além da pesquisa, pode-se pensar em termos de oferta de cursos em áreas com pouco ou sem atrativo econômico. Mas como afirmado anteriormente não se pode deixar o mercado regular. Existem muitas e importantes razões para que o Estado tenha o controle sobre a Educação Superior principalmente porque ela representa um papel

---

<sup>780</sup> “A meritocracia é a ideologia dos privilégios baseados no mérito, defensora da ideia de que se a sociedade tomar por base não mais a hereditariedade na transferência de poder, justificar-se-ia o fato de que o rico e o pobre “merecessem suas desigualdades”. No contexto dessa ideologia, aceitável seria a existência de grandes parcelas de desigualdade, desde que fosse garantido “um período inicial de completa igualdade de oportunidades”. BOTTON, Alain de. **Desejo de Status**. Rio de Janeiro: Rocco, 2005. p. 83. título original: *Status Anxiety*.

<sup>781</sup> MORGADO, José Carlos. Processo de Bolonha e Ensino Superior num mundo globalizado. **Educação e sociedade**., Campinas, v. 30, n. 106, p. 45/48, jan./abr. 2009. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso: nov. 2010.

<sup>782</sup> BERTOLIN, Júlio Cesar G. Os quase mercados na Educação Superior: dos improváveis mercados perfeitamente competitivos à imprescindível regulação do Estado. **Revista Educação e Pesquisa**. São Paulo, v.37, n.2, p. 237-248, mai./ago. 2011. p. 246. OLIVEIRA, Romualdo Portela de. A transformação da educação em mercadoria no Brasil. **Revista Educação e Sociedade**. Campinas, v. 30, n. 108, p. 739-760, out. 2009. p. 743. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>; BORGES, Maria Creusa de Araújo. A Educação Superior numa perspectiva comercial: a visão da Organização Mundial do Comércio. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**. Recife. v. 25, n.1, p. 83-91, jan./abr. 2009. p. 86.

estratégico para o desenvolvimento sócio e econômico do país<sup>783</sup>. A Universidade é um bem público e está intimamente ligado ao projeto nacional<sup>784</sup>.

Neste sentido o próprio preâmbulo da Declaração Mundial sobre Educação Superior no século XXI: visão e ação<sup>785</sup> destaca que “a Educação Superior e a pesquisa atuam como fatores fundamentais para o desenvolvimento cultural e socioeconômico dos indivíduos, comunidades e nações”. Assim como “a Educação Superior deve fazer prevalecer os valores e ideais de uma cultura de paz”.

Isto vem demonstrar que não é interessante ao Estado deixar a Educação Superior ser regulada apenas pelos mecanismos de mercado. Desta forma, os Estados estariam impossibilitados de avaliar, planejar e orientar.

Diz-se também que estaria indo em caminho contrário ao que diz a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988<sup>786</sup> no seu artigo 209 que diz “O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público. Assim como em sentido contrário a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no seu artigo 7º que diz “O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições [...]” e estabelece regramentos para que isso possa acontecer, “ I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino” isto é, exige uma regulação estatal, “II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público” garante o processo de avaliação pelo poder público e ; “III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal”, ou seja, o Estado deve determinar as condições.

---

<sup>783</sup> BERTOLIN, Júlio Cesar G. Os quase mercados na Educação Superior: dos improváveis mercados perfeitamente competitivos à imprescindível regulação do Estado. **Revista Educação e Pesquisa**. São Paulo, v.37, n.2, p. 237-248, mai./ago. 2011. p. 245.

<sup>784</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa; ALMEIDA FILHO, Naomar de. **A Universidade do século XXI: Para uma Universidade nova**. Coimbra: Almedina, 2008. p. 127.

<sup>785</sup> UNESCO. Declaração mundial sobre Educação Superior no século XXI: visão e ação. p. 1. Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-a-Educacao/declaracao-mundial-sobre-educacao-superior-no-seculo-xxi-visao-e-acao.html>. Acesso em 12 maio 2012.

<sup>786</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 33 ed. Brasília: Edições Câmara, 2010.

Sendo assim, pensar em um mercado de Educação Superior amplamente livre parece realmente difícil. Para que isso se concretizasse seriam necessárias a priori condições de inexistência de regras para o ingresso, permanência e saída de instituições e cursos no mercado, ou seja, não haveria normatização para credenciamento<sup>787</sup> ou autorização<sup>788</sup>. As instituições deveriam ser todas de natureza privada, pois caso contrário haveria tratamento desigual entre o público e o privado, isto com relação a financiamento. O estado não poderia intervir nas propostas de ofertas de produtos educacionais bem como não estabeleceria padrões.

Estas considerações por si sós já vêm demonstrar que um sistema de Educação Superior sem nenhuma forma de avaliação, regulação e supervisão do Estado seria prejudicial para governos, que se utilizam da Educação Superior como instrumento de desenvolvimento social e cultural, para as famílias que veriam a possibilidade de realização da Educação Superior um pouco mais longe no horizonte dos desejos do consumo, visto a necessidade de arcar com todos os seus custos. Para professores que veriam provavelmente o campo de atuação mais reduzido e com menos autonomia. E assim poder-se-ia estabelecer os prejuízos para empresas, funcionários e alunos que se encontram envolvidos neste processo.

O que se verifica no entanto é que apesar da ação dos mecanismos de mercado (economia) no mundo da Educação Superior serem uma realidade a possibilidade de mercados perfeitamente competitivos na Educação Superior torna-se improvável. Por isso, ser possível afirmar que o Ensino Superior caminha na direção do “quase mercado”<sup>789</sup>. Apesar da presença dos elementos de

---

<sup>787</sup> Credenciamento pelo sistema de avaliação Brasileiro é o ato que permite, após processo de avaliação, o funcionamento de uma Instituição de Ensino Superior.

<sup>788</sup> Autorização é o ato que permite o funcionamento de um curso de Educação Superior após o processo de avaliação.

<sup>789</sup> “Ponto intermediário entre os mercados perfeitamente competitivos e os contextos de monopólio do Estado [...]. O termo *quase mercado* tem sido utilizado para designar contextos em que, apesar de existirem financiamentos e regulações governamentais, também estão presentes alguns mecanismos de mercado; ou seja, o termo pode ser utilizado naquelas situações em que decisões relativas à oferta e à demanda são coordenadas a partir de mecanismos de mercado (oferta, procura, preço), mas que somente alguns ingredientes fundamentais do mercado são introduzidos”. BERTOLIN, Júlio Cesar G. Os quase mercados na Educação Superior: dos improváveis mercados perfeitamente competitivos à imprescindível regulação do Estado. **Revista Educação e Pesquisa**. São Paulo, v.37, n.2, p. 237-248, mai./ago. 2011. p. 241-243. DIAS SOBRINHO, José. **Dilemas da**

mercado na Educação Superior, observa-se que a mesma requer, a princípio, a ação do Estado com o viés regulatório.

O cuidado que se deve ter relativo à Educação Superior está no fato de que se for o mercado de trabalho a determinar a formação, como por exemplo, determinando currículos de curta duração e voltados ao atendimento das necessidades do mercado de trabalho e às características das necessidades profissionais que estão em alta, poderá a Universidade perder suas características de longo prazo, se afastando, desse modo, do objetivo de sua criação, passando a ser, somente, uma capacitadora especializada de mão-de-obra.

### 5.5 AVALIAÇÃO COMO A “MÃO VISÍVEL”<sup>790</sup> DA REGULAÇÃO

A Constituição de 1988 declarou o ensino livre à iniciativa privada, atrelado ao cumprimento das normas gerais da educação quanto à “autorização e avaliação de qualidade pelo poder público” conforme artigo 209, §2º, incorporando a avaliação como um requisito obrigatório para o funcionamento. Em 1996 com a aprovação da lei 9394<sup>791</sup> regulamentou os preceitos constitucionais da Educação, e especificamente no artigo 46 limitou o período de validade do credenciamento das Instituições de Educação Superior (IES), assim como da autorização e reconhecimento de cursos, instituindo que as renovações são realizadas periodicamente “após processo regular de avaliação”.

Essas novas normas diversificaram o formato das instituições assim como permitiram a expansão do sistema principalmente pelas instituições privadas. O Estado passava a incentivar a oferta de serviços pela iniciativa privada,

---

**Educação Superior no mundo globalizado:** sociedade do conhecimento ou economia do conhecimento São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005. p.71-72.

<sup>790</sup> Trata-se de uma referência a obra de SMITH, Adam. **Uma investigação sobre a natureza e causas da riqueza das nações**. Tradução de Norberto de Paula Lima. São Paulo: Hemus editora, 1981. p. 203. Título original: *An inquiry into the nature and causes of the wealth of nations*. Que se referia a força reguladora espontânea do mercado como sendo uma “mão invisível”. Uma ação não intencional. A ideia aqui teve como referência a obra de MARQUES, Maria Manuel Leitão; MOREIRA, Vital. **A mão visível: Mercado e regulação**. Coimbra: Almedina, 2008.

<sup>791</sup> BRASIL. Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional, Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). A lei publicada no D.O.U. em 23.12.1996. Acesso em 10 maio 2012.

sendo que o controle estava em suas mãos pelo processo de avaliação. É neste contexto que aparece a vinculação entre avaliação e regulação<sup>792</sup>.

Retornando um pouco no tempo, observa-se que em 1994 a Medida Provisória 661<sup>793</sup> de 18 de outubro, extinguiu o Conselho Federal de Educação (CFE) e, no seu lugar, criou o Conselho Nacional de Educação (CNE). Nesta mesma medida provisória deliberou-se sobre a competência do Ministério da Educação de “velar pela observância das leis do ensino e promover a aplicação das medidas cabíveis no caso de desobediência das normas legais e regulamentares”. Em seguida foi publicado decreto sobre credenciamento de Universidades, mas que ficou suspenso até a instalação do Conselho Nacional de Educação. Como a criação do Conselho Nacional de Educação foi através de Medida provisória, houve diversas reedições até ser convertida na lei 9.131<sup>794</sup> de 24 de novembro de 1995.

O decreto 1.917<sup>795</sup>, de 27 de maio de 1996, estabeleceu a estrutura organizacional do Ministério da Educação. Este decreto definiu também os objetivos de cada uma das Secretarias e Departamentos. Entre as competências da Secretaria da Educação Superior (SESu), diretamente relacionada à regulação, encontra-se a responsabilidade por “zelar pelo cumprimento da legislação educacional no âmbito da Educação Superior”.

Em um momento inicial a avaliação do Ensino Superior ficou resumida ao Exame Nacional de Cursos, teve com o Decreto 2.026<sup>796</sup>, a

---

<sup>792</sup> “[...] diz respeito às modalidades segundo as quais o Estado delega a gestão de serviços públicos e coletivos a empresas privadas com a premissa de instituir agências administrativas independentes, chamadas de agências reguladoras”. BOYER, Robert. **Teoria da regulação: os fundamentos**. Tradução de Paulo Cohen. São Paulo: Estação liberdade, 2009. p. 23. Título original: *Théorie de la régulation. Lês fondamentaux*.

<sup>793</sup> BRASIL. Medida provisória 661 de 18 de outubro de 1994. Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências. Publicada no D.O.U em 19.10.1994. Disponível em [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/MPV/1990-1995/661.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/1990-1995/661.htm). Acesso em 10 maio 2012.

<sup>794</sup> BRASIL. Lei 9.131 de 24 de novembro de 1995. Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências. Publicada no D.O.U. em 25 de novembro de 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9131.htm) Acesso em 10 maio 2012.

<sup>795</sup> BRASIL. Decreto 1.917 de 27 de maio de 1996. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Ministério da Educação e do Desporto e dá outras providências. Publicado no D.O.U. em 28 de maio de 1996. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/112261/decreto-1917-96>. Acesso em 10 maio 2012.

<sup>796</sup> BRASIL. Decreto 2026 de 10 de outubro de 1996. Estabelece procedimentos para o processo e avaliação dos cursos e instituições de Ensino Superior. Publicado no D.O.U. em 11 de outubro de

apresentação de um processo mais complexo que abrangia quatro procedimentos: “a) análise global do sistema nacional de Ensino Superior; b) avaliação das instituições; c) avaliação do ensino de graduação; d) da pós-graduação *stricto-sensu*”. Observa-se que a avaliação da pós-graduação *stricto-sensu* é realizada pela CAPES<sup>797</sup>.

O INEP<sup>798</sup> é transformado em uma autarquia pela Medida Provisória 1.568<sup>799</sup>. Esta medida provisória transformou-se na Lei 9.448<sup>800</sup>. Destacam-se como finalidades do INEP, além da manutenção dos sistemas de informações e estatísticas educacionais, o planejamento, a orientação e a coordenação do desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliação educacional; coordenação do processo de avaliação dos cursos de graduação.

Em julho de 2001 foi promulgado o Decreto 3.860<sup>801</sup>, que trata da organização do Ensino Superior, revogando os Decretos 2.026/1996 e 2.306/1997<sup>802</sup>. Em relação à avaliação passa o INEP a ser o órgão responsável, cabendo-lhe também as ações que até então eram de competência das secretarias do Ministério.

As secretarias passaram a ser responsáveis pelo controle burocrático dos processos de credenciamento e credenciamento das instituições,

---

1996. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D2026.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D2026.htm). Acesso em 10 maio 2012.

<sup>797</sup> Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

<sup>798</sup> Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

<sup>799</sup> BRASIL. Medida provisória 1.568 de 14 de fevereiro de 1997. Transforma o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP em Autarquia Federal, e dá outras providências. Publicada no D.O.U em 15 de fevereiro de 1997. Disponível em <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/107557/medida-provisoria-1568-97>. Acesso 10 maio 2012.

<sup>800</sup> BRASIL. Lei 9448 de 14 de março de 1997. Transforma o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP em Autarquia Federal, e dá outras providências. Publicada no D.O.U em 15 de março de 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9448.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9448.htm). Acesso em 10 maio 2012.

<sup>801</sup> BRASIL. Decreto 3860 de 09 de julho de 2001. Dispõe sobre a organização do Ensino Superior, a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências. Publicado em 10 de julho de 2001. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/D3860.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3860.htm). Acesso 10 maio 2012.

<sup>802</sup> BRASIL. Decreto 2306 de 19 de agosto de 1997. Regulamenta, para o Sistema Federal de Ensino, as disposições contidas no art. 10 da Medida Provisória nº 1.477-39, de 8 de agosto de 1997, e nos arts. 16, 19, 20, 45, 46 e § 1º, 52, parágrafo único, 54 e 88 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Publicado no D.O.U em 20 de agosto de 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2306.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2306.htm). Acesso 10 maio 2012.

bem como a autorização e o reconhecimento dos cursos superiores. O decreto observa que os resultados da avaliação teriam o papel de subsidiar os processos de credenciamento de Instituições de Ensino Superior e de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores conforme §2º do artigo 17.

Com o decreto 3.789<sup>803</sup> o INEP é alçado de vez à direção do processo de avaliação. O Decreto 3789 foi revogado pelo Decreto 4.633<sup>804</sup>. Este novo Decreto reafirma que o Instituto tem por finalidade produzir e divulgar informações e estatísticas educacionais e no artigo 10 do anexo I, prevê a competência de “propor, planejar, programar e coordenar ações voltadas para a avaliação dos cursos e instituições de Ensino Superior, articulando-se com os sistemas federal e estaduais de ensino” bem como “definir parâmetros, critérios e mecanismos para a realização do Exame Nacional de Cursos” coordenando a aplicação e consolidação de resultados.

Em 2003 com a publicação do Decreto 4.791<sup>805</sup> o Ministério da Educação passa a contar com um novo departamento para a Supervisão do Ensino Superior. No artigo 18 do Anexo I apresenta as suas competências e entre elas destaca quanto a regulação: definição de “diretrizes e instrumentos para credenciamento e credenciamento de IES, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores e a organização e coordenação de atividades de comissões designadas para ações de supervisão do Ensino Superior. Compete a esta mesma secretaria o gerenciamento do sistema de informações e acompanhamento de processos relacionados à avaliação e supervisão bem como subsidiar o Conselho Nacional de Educação nas suas

---

<sup>803</sup> BRASIL. Decreto 3879 de 01 de agosto de 2001. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, e dá outras providências. Publicado em 02 de agosto de 2001. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/D3879.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3879.htm). Acesso 10 maio 2012.

<sup>804</sup> BRASIL. Decreto 4633 de 21 de março de 2003. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, e dá outras providências. Publicado no D.O.U em 24 de março de 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/D4633.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4633.htm). Acesso em 10 maio 2012.

<sup>805</sup> BRASIL. Decreto 4791 de 22 de julho de 2003. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação, e dá outras providências. Publicado em 23 de julho de 2003 e retificado em 22 de agosto de 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4791.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4791.htm). Acesso em 10 maio 2012.

avaliações com vistas ao credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino superior, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos.

A lei que estabeleceu o atual Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) foi publicada em 15 de abril de 2004 e recebeu o número 10.861<sup>806</sup>. Nela se verifica, no parágrafo único do artigo 2º, a definição de que os resultados da avaliação institucional serão “referencial básico dos processos de regulação e supervisão da Educação Superior”. Neste mesmo parágrafo afirma que os processos de regulação serão: “o credenciamento, sua renovação, a autorização o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação”. O artigo 8º atribui a responsabilidade por todo o processo ao INEP. O Conselho Nacional de Educação é órgão consultivo no caso de aplicação de penalidades em conformidade com o artigo 10, § 3º. O texto deste mesmo parágrafo prevê a aplicação das penalidades pelo “órgão do Ministério da Educação responsável pela regulação e supervisão da Educação Superior”, ou seja, conforme Portaria Ministerial 1263<sup>807</sup> a Secretaria de Educação Superior- SESu, determinando desta forma uma divisão de tarefas sendo que o INEP faz a avaliação, e a Secretaria de Educação Superior - SESu faz regulação.

Para coordenar e supervisionar o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES, a Lei 10.861 criou a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES). A função é a de propor diretrizes para a realização das diversas atividades necessárias para a concretização das avaliações.

---

<sup>806</sup> BRASIL. Lei 10.861 de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Publicada no D.O.U em 15 de abril de 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm). Acesso em 10 maio 2012.

<sup>807</sup> MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria 1263 de 13 de maio de 2004. Dispõe sobre as competências da SESu. Publicada no D.O.U. de 14 de maio de 2004. Disponível em <http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=10&data=14/05/2004>. Acesso em 10 maio 2012.

A CONAES, na portaria 2051<sup>808</sup> adquire um detalhamento maior de suas funções, inclusive a de “analisar e aprovar os relatórios de avaliação, consolidados pelo INEP, encaminhando-os aos órgãos competentes do MEC” conforme inciso VI do parágrafo único do artigo 3º. A portaria afirmou novamente que a avaliação institucional é o referencial básico para o processo de credenciamento e credenciamento das instituições. A discussão que surgiu foi que a Portaria, ao regulamentar a lei, extrapolou quando estabeleceu a competência à Secretaria de Educação Superior – SESu e à Secretaria de Educação Média e Tecnológica- SEMTec, conforme artigos 17 e 22 para avaliações de instituições e de cursos de graduação, visto que o artigo 8º da Lei 10.861 estabelece que a realização das avaliações é da competência do INEP. O conflito encerrou-se com a publicação da Portaria Ministerial 3.643<sup>809</sup> que restabeleceu a ordem e o INEP é designando novamente para realizar todas as avaliações. A portaria revoga os artigos 17 e 22 da Portaria 2.051.

Com a criação e implantação da Lei 10.861 consolidou-se a ideia de avaliação com a finalidade de regular a atuação das Instituições, a qualidade dos cursos e o desempenho dos estudantes, nos termos do artigo 9º, VI, VII e IX<sup>810</sup> da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Observa-se que a regulação e a avaliação são processos independentes, mas complementares. Ou seja, o resultado da avaliação será o referencial básico para a regulação conforme Decreto 5.773<sup>811</sup>. Ele revoga o Decreto

---

<sup>808</sup> MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria 2051 de 09 de julho de 2004. Regulamenta o SINAES. Publicada no D.O.U. de 12 de julho de 2004. Disponível em: <http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=12&data=12/07/2004> Acesso em 11 maio 2012.

<sup>809</sup> MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria 3.643 de 09 de novembro de 2004. Publicada no D.O.U de 10 de novembro de 2004. Disponível em: <http://webproplan.uff.br/catalogo/legisla/20041109PortMEC3643.pdf>. Acesso em 11 maio 2012.

<sup>810</sup> “Art. 9º A União incumbir-se-á de: [...] VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino; VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação; [...] IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de Educação Superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

<sup>811</sup> BRASIL. Decreto 5773 de 09 de maio de 2006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de Educação Superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. Publicado no D.O.U.de 10 de maio de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5773.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5773.htm) Acesso em 11 maio 2012.

3.860/01, que dispunha sobre a organização do Ensino Superior e regulamentava a Lei 9.131/95 nos aspectos relativos aos procedimentos da avaliação.

O novo Decreto trata especificamente das funções de regulação, supervisão e avaliação das Instituições e cursos. Já no seu primeiro artigo diferencia estas três categorias, sendo no parágrafo 1º "A regulação será realizada por meio de atos administrativos autorizativos do funcionamento de instituições de Educação Superior e de cursos de graduação e sequenciais". No parágrafo 2º "A supervisão será realizada a fim de zelar pela conformidade da oferta de Educação Superior no sistema federal de ensino com a legislação aplicável." E o parágrafo 3º "A avaliação realizada pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES constituirá referencial básico para os processos de regulação e supervisão da Educação Superior, a fim de promover a melhoria de sua qualidade." O Decreto detalha as competências dos diversos órgãos e conselhos com relação a estas três dimensões.

Em 15 de maio de 2006 é publicada a Portaria 1027<sup>812</sup> que dispõe sobre banco de avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, e dá outras providências. A portaria determina no seu artigo 1º que os processos periódicos de avaliação institucional do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES contarão com comissões de avaliação *in loco* constituídas por avaliadores cadastrados no banco de avaliadores do SINAES - BASIS, sob a gestão do INEP. A mesma portaria estabelece ainda os princípios que nortearão este banco de avaliadores, bem como as exigências quanto aos avaliadores.

Em início de 2007 é publicada a portaria Normativa 02<sup>813</sup> que dispõe sobre os procedimentos de regulação e avaliação da Educação Superior na modalidade à distância. No final deste mesmo ano é publicada a Portaria

---

<sup>812</sup>BRASIL. Ministério da Educação. Portaria 1027 de 15 de maio de 2006. Dispõe sobre banco de avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, e dá outras providências. Disponível em: <http://meclegis.mec.gov.br/documento/view/id/24>. Acesso em 11 maio 2012.

<sup>813</sup>BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Normativa 02 de 10 de janeiro de 2007. Dispõe sobre os procedimentos de regulação e avaliação da Educação Superior na modalidade a distância. Publicada no D.O.U. em 11 de janeiro de 2007. Disponível em: [http://inep.gov.br/download//condicoes\\_ensino/2007/PN\\_N2\\_10\\_JANEIRO\\_2007%20.pdf](http://inep.gov.br/download//condicoes_ensino/2007/PN_N2_10_JANEIRO_2007%20.pdf). Acesso em 11 de maio de 2012.

Normativa 40 <sup>814</sup> que institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da Educação Superior no Sistema Federal de Educação.

O Sistema de avaliação e regulação atende a três realidades: Instituição, Curso e Estudantes.

Com relação à Instituição prioriza-se a avaliação institucional em três aspectos: a) atividades, funções e finalidades da Instituição; b) professores, estudantes, funcionários e membros da comunidade; c) a infraestrutura da instituição. A avaliação da Instituição possui duas modalidades. A autoavaliação que é coordenada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA)<sup>815</sup> criada na própria instituição e que segue as diretrizes<sup>816</sup> e o roteiro da autoavaliação institucional da CONAES e a avaliação externa que é realizada por comissões designadas pelo INEP. Para a avaliação externa, a comissão utiliza instrumento próprio. A Instituição passa, quando de sua criação pelo processo de Credenciamento, que é o ato que dá existência à Instituição. Após determinado período há o credenciamento visando à continuação de existência da Instituição. Conforme os resultados das avaliações dos Cursos e dos Estudantes, o credenciamento pode ser automático.

<sup>814</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Portaria normativa 40 de 12 de dezembro de 2007. Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da Educação Superior no Sistema Federal de Educação. Publicada no D.O.U. em 13 de dezembro de 2007. Disponível em: [inep.gov.br/condicoes\\_ensino/2007/Portaria\\_n40.pdf](http://inep.gov.br/condicoes_ensino/2007/Portaria_n40.pdf). Acesso em 11 de maio de 2012.

<sup>815</sup> “Nos termos do artigo 11 da Lei nº 10.861/2004, a qual institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), toda instituição concernente ao nível educacional em pauta, pública ou privada, constituirá Comissão Permanente de Avaliação (CPA), com as atribuições de conduzir os processos de avaliação internos da instituição, bem como de sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Aquela obedecerá às seguintes diretrizes: I - constituição por ato do dirigente máximo da instituição de Ensino Superior, ou por previsão no seu próprio estatuto ou regimento, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos; II - atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de Educação Superior”. BRASIL. Ministério da Educação. O que é a CPA?. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com>. Acesso: 11 maio 2012.

<sup>816</sup> “São Dimensões da Autoavaliação Institucional: 1 A missão e o plano de desenvolvimento institucional; 2 A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão. 3 A responsabilidade social da instituição. 4 A comunicação com a sociedade. 5 As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo. 6 Organização e gestão da instituição. 7 Infraestrutura física. 8 Planejamento e avaliação. 9 Políticas de atendimento aos estudantes. 10 Sustentabilidade financeira.” BRASIL. Ministério da Educação. CONAES. Orientações gerais para o roteiro da auto-avaliação das Instituições. <http://www.paai.ufsc.br/publicacoes.php?id=24>. Acesso: 11 maio 2012.

Em relação ao curso, passa-se por três momentos distintos. O primeiro é a autorização do curso. Momento em que a instituição quer implantar um curso. Observe-se que as Universidades e os Centros Universitários, pelo princípio da autonomia, não passam por este processo. Basta a aprovação pelos seus Colegiados internos. Nas demais instituições, esta solicitação é necessária. A Instituição recebe uma comissão que em instrumento próprio verificam as condições de oferta quanto a organização didático-pedagógica, corpo docente e a estrutura física. No segundo momento, quando o curso está na segunda metade de sua implantação a Instituição solicita o reconhecimento. Este momento é necessário para todas as instituições. É feita uma nova avaliação para verificar se foi cumprido o projeto apresentado para autorização. A avaliação é feita por dois avaliadores, em instrumento próprio. Seguem-se as mesmas dimensões da autorização: organização didático-pedagógica, o corpo docente e estrutura física do curso. O Terceiro momento é a renovação de reconhecimento. Essa avaliação é feita de acordo com o Ciclo do SINAES, ou seja, a cada três anos. Esta avaliação depende do desempenho do curso. Para curso com Conceito Preliminar do Curso<sup>817818</sup> (CPC) inferior a 3 deve obrigatoriamente se submeter a uma nova avaliação.

Com relação ao Estudante tem-se o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) que representa a participação do Estudante no processo de avaliação. Além de demonstrar o seu desempenho, avalia também, o Curso. Tem como objetivo aferir o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas Diretrizes Curriculares, bem como as habilidades e competências. O exame para os alunos constitui-se como componente curricular obrigatório. O ENADE avalia também através de um questionário

---

<sup>817</sup> “O Conceito Preliminar de Curso é composto por diferentes variáveis, que traduzem resultados da avaliação de desempenho de estudantes, infraestrutura e instalações, recursos didático-pedagógicos e corpo docente. As variáveis utilizadas em sua composição foram retiradas do Enade, incluindo o Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observados e Esperados (IDD) e o questionário socioeconômico - e do Cadastro de Docentes” BRASIL. Ministério da Educação. O que é conceito preliminar de curso? Disponível em <http://portal.mec.gov.br/index.php?catid=127:educacao-superior>. Acesso 12 jun. 2012.

<sup>818</sup> Com reação a aplicação do Conceito Preliminar de curso, verificar BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Normativa 4 de 05 de agosto de 2008. Regulamenta a aplicação do conceito preliminar de cursos superiores - CPC, para fins dos processos de renovação de reconhecimento respectivos, no âmbito do ciclo avaliativo do SINAES instaurado pela Portaria Normativa nº 1, de 2007. Disponível em <http://meclegis.mec.gov.br/documento/view/id/16>. Acesso em 12 jun. 2012

Socioeconômico a percepção do estudante quanto a sua realidade socioeconômica e acadêmica.

## 5.6 DA AGENDA GLOBAL EM EDUCAÇÃO

A ideia de desenvolvimento e de produção do conhecimento não é mais uma questão predominantemente nacional. Caminha progressivamente para o global.<sup>819</sup> Em termos específicos da Educação observa-se uma Agenda Global da Educação a partir dos grandes organismos internacionais: ONU/UNESCO<sup>820</sup>, OCDE<sup>821</sup>, o Grupo Banco Mundial<sup>822</sup> e mais recentemente a OMC<sup>823</sup>. Este grupo de organismos vem orientando um conjunto de reformas

<sup>819</sup> TEODORO, António. **A educação e tempos de globalização neoliberal**: Os novos modos de regulação das políticas educacionais. Brasília: Líber Livro, 2011. p. 24.

<sup>820</sup> Organização das Nações Unidas/ Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

<sup>821</sup> A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, sede em Paris. É uma organização internacional composta por 34 membros. A OCDE foi fundada em 14 de dezembro de 1961, sucedendo a Organização para a Cooperação Econômica Europeia, criada em 16 de abril de 1948. Desde 1º de junho de 2006, seu Secretário-Geral é o mexicano José Ángel Gurría Treviño. A OCDE é um órgão internacional e intergovernamental que reúne os países mais industrializados e também alguns emergentes como México, Chile e Turquia. Por meio a OCDE, os representantes se reúnem para trocar informações e alinhar políticas com o objetivo de potencializar seu crescimento econômico e colaborar com o desenvolvimento de todos os demais países membros. O Centro de Desenvolvimento é particular no que tange a sua autonomia na estrutura da OCDE e à atividade de pesquisa e difusão dos temas ligados ao desenvolvimento econômico que desempenha. O Brasil não é membro da OCDE, mas tem participado de atividades patrocinadas pela OCDE e seus órgãos técnicos, geralmente seminários e reuniões de grupos de trabalhos, envolvendo a presença de peritos brasileiros de áreas especializadas. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/sain/pcn/PCN/ocde.asp>. Acesso 07 outubro 2012.

<sup>822</sup> O Banco Mundial é composto por cinco instituições: o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), que concede empréstimos a governos de renda média e baixa renda com preço acessível. A Associação Internacional de Desenvolvimento (IDA), que fornece empréstimos ou créditos sem juros e doações a governos de países mais pobres. A International Finance Corporation (IFC) oferece empréstimos para financiamento de capital e serviços de consultoria para promover o investimento do setor privado em países em desenvolvimento. A Agência Multilateral de Garantia de Investimentos (MIGA) que fornece Aos investidores seguro de risco político ou garantias contra perdas devido aos riscos em países em desenvolvimento. O Centro Internacional para Arbitragem de Disputas sobre Investimentos (CIADI) que fornece mecanismos de conciliação e arbitragem internacional para ajudar a resolver disputas de investimento. Para fazer parte do grupo deve ser membro do Fundo monetário internacional (FMI). Hoje formado por 187 países. Disponível em: <http://www.worldbank.org/pt/country/brazil>. Acesso 15 out. 2012.

<sup>823</sup> Organização Mundial do Comércio (OMC) lida com as regras do comércio entre as nações em nível global ou quase global. A OMC começou a vida em 1 de Janeiro de 1995, mas seu sistema de negociação é meio século mais velho. Desde 1948, o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) havia fornecido as regras para o sistema. A última e maior rodada do GATT, foi a Rodada Uruguai, que durou de 1986-1994 e levou à criação da OMC. Considerando GATT tinha tratadas principalmente com o comércio de bens, a OMC e seus acordos agora cobrem o comércio de serviços, e nas invenções negociados, criações e projetos (propriedade intelectual). No momento 157 países fazem parte da Organização. Disponível em <http://www.wto.org>. Acesso 15 out. 2012.

econômicas e políticas. Nestas reformas está a “reordenação do papel do Estado Nacional [...] as reformas educacionais”<sup>824</sup> onde se pode afirmar que se encontram as diretrizes gerais para a Educação Mundial.

A Educação pode ser observada a partir de quatro grandes aspectos: “a ideologia do progresso, um conceito de ciência, a ideia de Estado-Nação e a definição do método comparativo”<sup>825</sup>

O primeiro aspecto está na ideia de que a Educação assegura o desenvolvimento sócio-econômico, ou seja, Educação é igual a desenvolvimento. “No alvorecer do século XXI, a atividade educativa e formativa, em todos os seus componentes, tornou-se um dos motores principais do desenvolvimento.”<sup>826</sup>

O segundo aspecto é o conceito de ciência que se transforma na legitimação da retórica racionalista do ensino e da eficiência das políticas educativas. Como se o resultado fosse o mesmo independente do objeto, ou neste caso do local e tempo, ou das condições disponibilizadas. Ou seja, vai se produzir os mesmos resultados independente das condições. “O sucesso da escolarização depende, em larga medida, do valor que a coletividade atribui à educação. Quando esta é muito apreciada e ativamente procurada a missão e os objetivos da escola são partilhados e apoiados pela comunidade envolvente”<sup>827</sup>.

Como terceiro a ideia de Estado-Nação onde a ideia de nação se desenvolve como comunidade e se sublinha as diferenças e similitudes entre os países. “Um dos principais papéis atribuídos ao ensino escolar, em muitos países,

---

<sup>824</sup> LIMA, Kátia. **Contra-reforma na Educação Superior**: de FHC a Lula. São Paulo: Xamã, 2007. p. 51.

<sup>825</sup> TEODORO, António. Organizações internacionais e políticas educativas: a emergência de novas formas de regulação transnacional, ou uma globalização de baixa intensidade. In: In: CORREIA, José A.; STOER, Stephen R. ; CORTESÃO, Luiza. (Orgs.). **Transnacionalização da educação**: da crise da educação à “educação” da crise. Porto: Afrontamento, 2001.p. 127.

<sup>826</sup> DELORS, Jacques (Coord.). **Educação um tesouro a descobrir**: Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. São Paulo: Cortez, 1998. p. 72.

<sup>827</sup> DELORS, Jacques (Coord.). **Educação um tesouro a descobrir**: Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. São Paulo: Cortez, 1998. p. 131.

foi formar bons cidadãos respeitadores das leis, que partilhassem uma mesma identidade nacional e se mostrassem leais para com o Estado-Nação.”<sup>828</sup>

Como quarto aspecto a definição do método comparativo. Ou seja, o que se propõe é a utilização dos dados com finalidade comparativa e não com real preocupação com a melhoria, criando uma “falácia epistemológica da investigação comparativa”<sup>829</sup>. Onde os efeitos práticos são baseados na comparação e, sobretudo, na “competição de performances dos sistemas educativos [...] uma espécie de Jogos Olímpicos de nações, onde se colocam sob a forma de ranking os sistemas educativos em termos da sua eficácia”<sup>830</sup>.

Em termos específicos quanto a UNESCO, na Conferência Mundial de Educação Superior de julho de 1998 trouxe a tona o “papel estratégico da Educação Superior para a Sociedade”<sup>831</sup>. Entre as indicações da Conferência, se estabeleceu um acompanhamento em relação as recomendações daquela conferência, fato que não ocorreu.

Na Declaração da Conferência Regional de Educação Superior<sup>832</sup> (CRES) realizada como preparatória para a Conferência Mundial, em 2008 na Colômbia, deixa o entendimento de Educação Superior ser um Bem Público. Mas a Declaração Mundial de Educação Superior<sup>833</sup> (CMES) realizada em Paris no ano de 2009 não ratificou nos mesmos termos. A Declaração Mundial deu

<sup>828</sup> DELORS, Jacques (Coord.). **Educação um tesouro a descobrir**: Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. São Paulo: Cortez, 1998. p. 248.

<sup>829</sup> TEODORO, António. Organizações internacionais e políticas educativas: a emergência de novas formas de regulação transnacional, ou uma globalização de baixa intensidade. In: CORREIA, José A.; STOER, Stephen R. ; CORTESÃO, Luiza. (Orgs.). **Transnacionalização da educação**: da crise da educação à “educação” da crise. Porto: Afrontamento, 2001.p. 127

<sup>830</sup> TEODORO, António. A fortuna é de quem agarrar: a rede iberoamericana de investigação em políticas de educação (RIAIPE) e as perspectivas de trabalho futuro. In. **Revista de la Asociación de Sociología de la Educación**, Madri, v. 4, n. 1, p. 6-18, jan. 2010. p. 12.

<sup>831</sup> SPELLER, Paulo. Marcos da Educação Superior no cenário mundial e suas implicações para o Brasil. In. OLIVEIRA, João Ferreira de; CATANI, Afrânio Mendes; SILVA JUNIOR, João dos Reis. **Educação Superior no Brasil**: tempos de internacionalização. São Paulo: Xamã, 2010. p. 16.

<sup>832</sup> UNESCO. Declaração da Conferência Regional de Educação Superior na América Latina e no Caribe. **Revista Avaliação**. Campinas; Sorocaba, SP, v. 14, n. 1, p. 235-246, mar. 2009. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-40772009000100012](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-40772009000100012). Acesso em 20 ago. 2012.

<sup>833</sup> UNESCO. Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: Visão e Ação. Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-a-Educa%C3%A7%C3%A3o/declaracao-mundial-sobre-educacao-superior-no-seculo-xxi-visao-e-acao.html>. Acesso 20 ago. 2012.

destaque às seguintes recomendações: Responsabilidade social da Educação Superior; respeito aos princípios de equidade, acesso e qualidade; consideração quanto a regionalização, internacionalização e mundialização; necessidade de concentrar a Educação Superior sobre o eixo da aprendizagem, pesquisa e inovação<sup>834</sup>.

Observa-se que esta postura da UNESCO se contrapõe ao pensamento defendido pela OCDE que pretendia a normatização mercadológica de qualidade da Educação Superior, bem como se contrapõe as ideias propagadas pela Organização Mundial do Comércio (OMC) que classifica a educação como Serviço. Ou seja, a OMC queria a confirmação pela UNESCO, através da incorporação na Declaração de que a Educação se caracterizava como serviço comercial<sup>835</sup>. Fato que não ocorreu. A UNESCO já tinha se manifestado sobre isso no informe sobre “Educação Superior numa sociedade Mundializada”<sup>836</sup>, publicado em 2004, observando que cada Estado deverá determinar em que medida a Educação será comercializada pelos diversos provedores de serviços educacionais. Assim como reconhece que a inclusão da Educação como serviço nos moldes da OMC é uma realidade e que não será alterada<sup>837</sup>. Observa-se, que no final, há uma concordância da UNESCO, não em termos explícitos, para a ideia de Educação como serviço.

Esta situação relativa ao tratamento da Educação como serviço comercial vem significar que se permite a livre circulação da oferta de Educação Superior em seus países membros sem limitação nas legislações nacionais. “A regulamentação e o reconhecimento desses cursos se faria através do próprio mercado ou de acordos internacionais sob a intervenção da OMC ou organismos

---

<sup>834</sup> UNESCO. Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: Visão e Ação. Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-a-Educa%C3%A7%C3%A3o/declaracao-mundial-sobre-educacao-superior-no-seculo-xxi-visao-e-acao.html>. Acesso 20 ago. 2012.

<sup>835</sup> SPELLER, Paulo. Marcos da Educação Superior no cenário mundial e suas implicações para o Brasil. In. OLIVEIRA, João Ferreira de; CATANI, Afrânio Mendes; SILVA JUNIOR, João dos Reis. **Educação Superior no Brasil: tempos de internacionalização**. São Paulo: Xamã, 2010. p. 21.

<sup>836</sup> UNESCO. Educación Superior en una sociedad mundializada. Disponível em <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001362/136247s.pdf>. Acesso 20 ago. 2012.

<sup>837</sup> UNESCO. Educación Superior en una sociedad mundializada. p. 9. Disponível em <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001362/136247s.pdf>. Acesso 20.08.2012.

congêneres”<sup>838</sup>. Países como China e Coréia do Sul já se apresentam abertos à Educação Superior como serviço comercial.

Esta realidade é resultado de uma política relativamente clara dos governos “democraticamente eleitos” em plena sintonia com as orientações e diretrizes das estruturas mundiais de poder, [...] empenham-se em “reformular” o Estado e o conjunto das instituições nacionais, com a intenção de acomodar o “mercado emergente” local com o mercado mundial<sup>839</sup>. As principais intenções e medidas educativas dos quatro organismos assim se apresentam:

---

<sup>838</sup> SPELLER, Paulo. Marcos da Educação Superior no cenário mundial e suas implicações para o Brasil. In. OLIVEIRA, João Ferreira de; CATANI, Afrânio Mendes; SILVA JUNIOR, João dos Reis. **Educação Superior no Brasil: tempos de internacionalização**. São Paulo: Xamã, 2010. p. 21.

<sup>839</sup> IANNI, Octavio. O declínio do Brasil-Nação. In. **Revista electrónica de estudios latinoamericanos**, Buenos Aires, v.. 2, n. 7, .Abr-Jun. 2004. p. 10. Disponível em: <http://www.catedras.fsoc.uba.ar/udishal/elatina.pdf>. Acesso 21 ago. 2012. RODRIGUES, João. Os empresários e a Educação Superior. Campinas: Autores associados, 2007. p. 16-17.

UNESCO	OMC	OCDE	BANCO MUNDIAL
<ul style="list-style-type: none"> <li>- A missão fundamental da Educação Superior é contribuir para o desenvolvimento sustentável e o melhoramento da sociedade como um todo.</li> <li>- Reforçar a cooperação com o mundo do trabalho;</li> <li>- Diversificação como forma de ampliar a igualdade de oportunidades;</li> <li>- Reforçar a gestão e o financiamento da Educação Superior.</li> <li>- O financiamento da Educação Superior requer recursos públicos e privados.</li> <li>- Compartilhar conhecimentos teóricos e práticos entre países e continentes.</li> <li>- O princípio de solidariedade e de uma autêntica parceria entre instituições de Educação Superior em todo o mundo.</li> <li>- Deve-se ratificar e implementar os instrumentos normativos regionais e internacionais.</li> <li>- Diversificar modelos de Educação Superior e métodos e critérios de recrutamento para ampliar acesso a grupos cada vez mais diversificados.</li> <li>- Diversificar os tipos de instituições de ensino terciário: públicas, privadas e instituições sem fins lucrativos, entre outras.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A Educação é vista como elemento provedor de condições de comércio e atendimento do mercado.</li> <li>- Considera a Educação Superior como um Serviço Comercial;</li> <li>- Permitir que as Instituições coloquem em jogo suas forças com a finalidade de obterem recursos financeiros (Prestação de serviços) Sistema de concorrência de mercado.</li> <li>- Abertura para que Instituições de Ensino Superior desenvolvam vínculos para compartilhar conhecimento e participação em empresas( projetos de pesquisa, uso de laboratórios, criação de produtos – inovação).</li> <li>- Pesquisas estarem focadas nos interesses de mercado, visto que as empresas ao investirem no conhecimento científico esperariam resultados correspondentes.</li> <li>- Cabe ações governamentais para a intervenção, o investimento e o incentivo para que as condições sejam criadas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A educação é essencial para o crescimento econômico e para capacitar as pessoas à ganharem a vida.</li> <li>- A educação é também importante para as sociedades, pois elas têm que responder à crescente diversidade étnica e cultural, às desigualdades e as necessidades das pessoas desfavorecidas</li> <li>- Normatização mercadológica de qualidade</li> <li>- Favorecimento do ensino técnico e profissionalizante;</li> <li>- Expansão da escolaridade obrigatória.</li> <li>- Modernização da Administração.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Incentivo a expansão do setor privado.</li> <li>- Instituições devem buscar fontes alternativas de recursos no setor público (autonomia financeira)</li> <li>- Maior eficiência interna (otimização do uso de espaço físico, aumento de número de alunos por professor).</li> <li>- Criação de sistemas de medição para valorização da produtividade (recursos por ranqueamento, pagamento por desempenho).</li> <li>- Destaque para o modo de gestão empresarial nas instituições de ensino.</li> <li>- Diversificação das instituições de Ensino Superior.</li> <li>- Cursos de curta duração.</li> <li>- Modelo de financiamento misto para maximizar o investimento do setor privado.</li> <li>- Criação de financiamentos públicos mais sistêmicos e produtivos para os estudantes.</li> </ul>

Estas intenções e medidas<sup>840</sup> já estão incorporadas e reguladas no Brasil. Assim, o Direito regula as relações de educação não conforme pensado pelo Estado brasileiro, mas atendendo as orientações dos organismos internacionais.

Para exemplo disso, demonstra-se a organização com relação a variedade de cursos e programas. Tratar-se-á somente dos presenciais. Sendo que a Educação a Distância (EaD) também foi uma “imposição” quando se apresenta a necessidade de se incorporar as tecnologias e comunicações para atender as novas demandas da globalização bem como para acompanhar a revolução científico-tecnológica<sup>841</sup>, ou ainda, como sendo uma “estratégia de ‘internacionalização’ e de ‘democratização’ do acesso à educação ao longo da década de 1990 e início do novo século”<sup>842</sup>.

Observando o capítulo específico sobre a Educação Superior (art. 43-57) na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, LDB, Lei 9394/96 se observa no art 44<sup>843</sup> a variedade de graus, abrangências e especializações bem

---

<sup>840</sup> RODRIGUES, João. **Os empresários e a Educação Superior**. Campinas: autores associados, 2007. SPELLER, Paulo. Marcos da Educação Superior no cenário mundial e suas implicações para o Brasil. In. OLIVEIRA, João Ferreira de; CATANI, Afrânio Mendes; SILVA JUNIOR, João dos Reis. **Educação Superior no Brasil: tempos de internacionalização**. São Paulo: Xamã, 2010. TEODORO, António. Organizações internacionais e políticas educativas: a emergência de novas formas de regulação transnacional, ou uma globalização de baixa intensidade. In: CORREIA, José A.; STOER, Stephen R. ; CORTESÃO, Luiza. (Orgs.). **Transnacionalização da educação: da crise da educação à “educação” da crise**. Porto: Afrontamento, 2001. PEIXOTO, Maria do Carmo Lacerda. Educação como bem público, internacionalização e as perspectivas para a Educação Superior brasileira. In. OLIVEIRA, João Ferreira de; CATANI, Afrânio Mendes; SILVA JUNIOR, João dos Reis. **Educação Superior no Brasil: tempos de internacionalização**. São Paulo: Xamã, 2010. LIMA, Kátia. **Contra-reforma na Educação Superior: de FHC a Lula**. São Paulo: Xamã, 2007. UNESCO. **Educación Superior en una sociedad mundializada**. Paris: UNESCO, 2004. MANCEBO, Deise. Diversificação do Ensino Superior no Brasil e qualidade acadêmico-crítica. In. OLIVEIRA, João Ferreira de; CATANI, Afrânio Mendes; SILVA JUNIOR, João dos Reis. **Educação Superior no Brasil: tempos de internacionalização**. São Paulo: Xamã, 2010. FERREIRA, Gustavo Ribeiro. Afinal, o que a organização mundial do comércio tem a ver com a Educação Superior? In. **Revista Brasileira de política Internacional**. Brasília, v. 49, n. 2, dez. 2006.

<sup>841</sup> MANCEBO, Deise. Diversificação do Ensino Superior no Brasil e qualidade acadêmico-crítica. In. OLIVEIRA, João Ferreira de; CATANI, Afrânio Mendes; SILVA JUNIOR, João dos Reis. **Educação Superior no Brasil: tempos de internacionalização**. São Paulo: Xamã, 2010. 43.

<sup>842</sup> LIMA, Kátia. **Contra-reforma na Educação Superior: de FHC a Lula**. São Paulo: Xamã, 2007. p. 53.

<sup>843</sup> Art. 44. A Educação Superior abrangerá os seguintes cursos e programas: I - cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente; (Redação dada pela Lei nº 11.632, de 2007). II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo; III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado,

como a variedade de instituições apresentadas no art. 45<sup>844</sup> e no art. 12<sup>845</sup> do Decreto 5.773 de 2006. Ou ainda, visando atender a necessidade do mercado de trabalho a criação inicialmente dos Cursos Sequenciais<sup>846</sup> por campo de saber e posteriormente os Cursos Superiores de Tecnologia<sup>847</sup> que vem atender aos artigos 42 e 43<sup>848</sup> do mesmo Decreto. Tem-se ainda a institucionalização dos Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia<sup>849</sup>.

---

cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino; IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino. BRASIL. Lei 9394/96. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação nacional. Publicada no D.O.U. de 23.12.2006 Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Acesso em 20 ago. 2012.

<sup>844</sup> Art. 45. A Educação Superior será ministrada em instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização. BRASIL. Lei 9394/96. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação nacional. Publicada no D.O.U. de 23.12.2006 Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Acesso em 20 ago. 2012.

<sup>845</sup> Art. 12. As instituições de Educação Superior, de acordo com sua organização e respectivas prerrogativas acadêmicas, serão credenciadas como: I - faculdades; II - centros universitários; e III - Universidades. BRASIL. Decreto 5.773 de 09 de maio de 29006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de Educação Superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino. Publicado no D.O.U. de 10.05.2006. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5773.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5773.htm). Acesso 20 ago. 2012.

<sup>846</sup> Art. 44. A Educação Superior abrangerá os seguintes cursos e programas: I - cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente; (Redação dada pela Lei nº 11.632, de 2007). BRASIL. Lei 9394/96. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação nacional. Publicada no D.O.U. de 23.12.2006 Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Acesso em 20 ago. 2012.

<sup>847</sup> “Os cursos superiores de tecnologia constituem um tipo de curso de Educação Superior do sistema de educação profissional. Trata-se de cursos de graduação que conferem o grau de tecnólogo ao seu concluinte. Sendo parte da educação profissional, são cursos cuja vocação é atender a demandas específicas do mercado de trabalho. Os cursos superiores de tecnologia são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente”. Catálogo específico apresenta os cursos disponíveis. BRASIL. Ministério da Educação. Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia. Disponível em [http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=86&id=12352&option=com\\_content&view=article](http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=86&id=12352&option=com_content&view=article). Acesso 20.08.2012.

<sup>848</sup> Art. 42. A autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos superiores de tecnologia terão por base o catálogo de denominações de cursos publicado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007) Art. 43. A inclusão no catálogo de denominação de curso superior de tecnologia com o respectivo perfil profissional dar-se-á pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, de ofício ou a requerimento da instituição. BRASIL. Decreto 5.773 de 09 de maio de 29006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de Educação Superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino. Publicado no D.O.U. de 10.05.2006. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5773.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5773.htm). Acesso 20 ago. 2012.

<sup>849</sup> Em 29 de dezembro de 2008 foi aprovada a Lei 11.892 que criou os Institutos Federais de Educação e no artigo 2º da Lei estabelece que são instituição de Educação Superior. “Art. 2º Os

No capítulo que tratou do fenômeno da globalização nos domínios da vida social já foram apresentados vários elementos que demonstraram a regulação jurídica da Educação Superior no Brasil. Elementos aqueles que não foram ideias criadas e produzidas, mas uma resposta a alguma orientação externa.

## 5.7 DO DIREITO TRANSNACIONAL

Ao se olhar para os diversos contextos da realidade global, seja econômica, política, social, ambiental, cultural, educacional observa-se que os problemas são muito comuns. Como afirmava Jessup<sup>850</sup>, “os problemas humanos são universais”. Como na matemática, quando se tem problemas, estes devem ser equacionados, o mesmo raciocínio deve-se ter quando de questões que não sejam tão exatos como, por exemplo, estes que envolvem o ser humano no contexto global. A análise deste contexto global e a busca de soluções se constituem em um caminho imprescindível a ser enfrentado.

Historicamente o homem buscou espaços que assegurassem a sua sobrevivência, cultivou, criou moradia, defendeu-se das intempéries da natureza e dos próprios homens. Com sua inteligência produziu técnica e cientificidade. Construiu assim uma sociedade de bem estar para alguns enquanto outros ficaram de fora deste contexto.

Não é novidade que a globalização constitui-se em um novo modelo de ordem global, que altera as relações na Sociedade e a vida de cada um. Não ocorre apenas em razão da intensa circulação de bens, de capitais e de tecnologia, ou seja, só econômica, mas como há também uma universalização de

---

Institutos Federais são instituições de Educação Superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.” Quanto a sua regulação, conforme o § 1º do artigo 2º “ Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de Educação Superior, os Institutos Federais são equiparados às Universidades federais”. BRASIL. Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008 . Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Publicado no D.O.U de 30.12.2008. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/11892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11892.htm). Acesso 20.08.2012.

<sup>850</sup> JESSUP, Philip C. **Direito Transnacional**. Tradução de Carlos Ramires Pinheiro da Silva. Lisboa: Fundo de cultura, 1965. p. 11. Título original: *Transnational Law*.

padrões culturais, que se reflete em vários aspectos da vida em Sociedade, obrigatoriamente refletirá no Direito que é uma construção desta sociedade.

Não restam dúvidas quanto a sua influência por isso que novas soluções e tratamentos jurídicos são necessários nesta realidade social.<sup>851</sup> Este novo modelo de ordem global apresenta como necessidade a reinvenção do Estado e da Sociedade, como afirma Dias<sup>852</sup>, “O Estado não consegue responder às complexidades do mundo atual dominado pelas forças técnico-econômicas globalizadas”.

Com a necessária remodelação do Estado-Nação e a conseqüente nova roupagem que será dada a ideia de Estado e como conseqüência a nova formatação da sociedade global, não seria mais possível um Direito totalmente criado por este Estado.

O que não necessitaria se alterar neste contexto seria o fundamento social do Direito como voltado para as relações humanas a fim de “orientá-las, regulando as manifestações de conflitividade que são próprias da vida social”.<sup>853</sup> O Direito delineado dessa forma será instrumento transformador da realidade social, que reflita o sentimento social de igualdade e de justiça e que ajude a produzir relações de interação social cooperativas, pacificará conflitos e manterá o equilíbrio da sociedade<sup>854</sup>.

A crescente internacionalização da economia trouxe consigo novas exigências jurídicas. As empresas têm atuação em países de todo o mundo, necessitando desta forma conviver com os mais diversos sistemas jurídicos. Da mesma forma a ampliação dos transportes que facilitou a circulação de pessoas

---

<sup>851</sup> FARIAS, Cristiano Chaves de. A Proteção do Consumidor na Era da Globalização. In PAMPLONA FILHO, Rodolfo ; LEÃO, Adroaldo. (coord.). **Globalização e Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 35.

<sup>852</sup> DIAS, Maria da Graça dos Santos. Direito e Pós-modernidade. In. DIAS, Maria da Graça dos Santos; SILVA, Moacyr Motta da; MELO, Osvaldo Ferreira de. **Política Jurídica e Pós-Modernidade**. Florianópolis: Conceito editorial, 2009. p. 13.

<sup>853</sup> DIAS, Maria da Graça dos Santos. Direito e Pós-modernidade. In. DIAS, Maria da Graça dos Santos; SILVA, Moacyr Motta da; MELO, Osvaldo Ferreira de. **Política Jurídica e Pós-Modernidade**. Florianópolis: Conceito editorial, 2009. p. 23.

<sup>854</sup> NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. 31 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 27.

fazendo com que aumentasse o número de pessoas não nacionais em todos os países.

Esta nova realidade global necessita repensar a sua regulação além fronteira. Onde prevaleçam as decisões comuns sobre o interesse individual dos Estados. Para isto é preciso consolidar uma base jurídica que crie obrigações entre os Estados para cumprir de forma integral e precisa as disposições ou normas a serem criadas.

Como pensar em um compromisso global pelo conhecimento, pela educação, pelo ambiente e conseqüentemente melhorar as relações do homem? Como se exigir que estas situações (realidades) sejam da responsabilidade de todos? Poder-se-ia partir da ideia de “cada um faça a sua parte”, cada Estado Nacional realize o que lhe é devido, cada indivíduo faça a sua parte, mas caso não o faça? Quem vai exigir que o faça se o Estado é soberano? ... ele decide! Isto por si só já responde que não é possível pensar nacionalmente. Deve-se pensar globalmente. O agir será local, mas o pensar é global<sup>855</sup>. Assim, pensar em norma como instrumento para exigir o cumprimento de uma determinada postura, não pode ser com base na lógica local, mas na global. Assim ter-se-ia diretrizes globais que se normatizariam localmente. Ou seja, o fundamento jurídico será com base em diretrizes globais. A forma de adequação que será local.

Nesta lógica, o Estado continua imaginando as suas fronteiras, as pessoas continuarão a ter a sua nacionalidade (não há necessidade de ser cidadão do mundo, global...) o que se altera é a ideia de soberania. A sociedade compreende que não pode pensar só o local. Esta é a postura política (de poder), que muda. Muda pelo bem de todos, pelo legítimo, justo, útil e ético. Na construção do Direito, a consciência social e cultural “inspira-se nos sentimentos humanitários, nos princípios de solidariedade, da conciliação, da busca da paz, na compreensão

---

<sup>855</sup> CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo; XAVIER, Grazielle. Pensar globalmente e agir localmente: O estado transnacional ambiental em Ulrich Beck. **Anais CONPEDI**, Manaus. p. 822-837. Disponível em [http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/grazielle\\_p\\_xavier.pdf](http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/grazielle_p_xavier.pdf) Acesso em 12.12.2011

do outro”<sup>856</sup>. O “Direito nasce desta legitimação social. Ele é criado pela e para Sociedade”<sup>857</sup>.

Assim, as diretrizes são globais, o Direito é resultado da aplicação dessas diretrizes. O Estado passa a ser o regulador (Estado Regulador) desses princípios globais, logo, em cada Estado, conforme as suas próprias características culturais, econômicas, educacionais se organizam (regula) com base nas diretrizes globais. A este Direito que “abarcaria uma multiplicidade de situações da comunidade contemporânea, que transcende as fronteiras nacionais, fruto de crescente complexidade das relações, que são estabelecidas entre uma variedade de sujeitos”<sup>858</sup> recebe o nome de Direito Transnacional. Um Direito que “viabilize a democratização das relações entre estados fundada na cooperação e na solidariedade, com o intuito de assegurar a construção das bases e das estratégias para a governança, a regulação e a intervenção transnacionais”.<sup>859</sup>

O Direito Transnacional passa a ser pensado com base nas transformações ocorridas em final de século XX e início de século XXI, onde a característica fundamental passou a ser a livre circulação de bens. O Direito Transnacional, tendo qualidade de ordenamento originado e exercido à margem da soberania estatal e não necessitando do reconhecimento externo ou recepção formal interna dos Estados, “passa a utilizar formalmente de sanções econômico-comerciais para seu efetivo cumprimento”<sup>860</sup>. Posição esta compreensível quanto ao

---

<sup>856</sup> SILVA, Moacyr Motta da. Direito e sensibilidade. In. DIAS, Maria da Graça dos Santos; SILVA, Moacyr Motta da; MELO, Osvaldo Ferreira de. **Política Jurídica e Pós-Modernidade**. Florianópolis: Conceito editorial, 2009. p. 233.

<sup>857</sup> DIAS, Maria da Graça dos Santos. Direito e Pós-modernidade. In. DIAS, Maria da Graça dos Santos; SILVA, Moacyr Motta da; MELO, Osvaldo Ferreira de. **Política Jurídica e Pós-Modernidade**. Florianópolis: Conceito editorial, 2009. p. 29.

<sup>858</sup> STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da Dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009. p. 36.

<sup>859</sup> OLIVIERO, Maurizio; CRUZ Paulo Márcio. Reflexões sobre o Direito Transnacional. In. **Revista Novos Estudos Jurídicos**. Itajaí, Univali, v. 17, n. 1, 2012, p. 23. Disponível em <http://www6.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/3635/2178>. Acesso em 15 ago. 2012.

<sup>860</sup> STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da Dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009. p. 37.

instrumento coercitivo utilizado, visto ser o aspecto econômico o determinante. Foi ele o catalisador de todos os demais processos. Veja-se a Lex mercatoria<sup>861</sup>.

A pergunta que falta resposta é: de onde provêm as diretrizes globais? A resposta está nos diversos organismos internacionais. Na terra os números variam quanto à quantidade de países. A Federação Internacional de Futebol – FIFA possui mais de 200 países, mas nem todos reconhecidos pela ONU. 196 países são membros da ONU/UNESCO<sup>862</sup>. 157 países são filiados a Organização Mundial do Comércio – OMC<sup>863</sup>. O Fundo Monetário Internacional-FMI<sup>864</sup> possui 187 países filiados. Ser filiado ao FMI é exigência para participar do Grupo Banco Mundial. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE<sup>865</sup> é formada por 34 países, os quais com exceção de Turquia, México e Chile são países com alto Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e considerados países desenvolvidos. Estes organismos se apresentam no presente momento histórico sendo os grandes orientadores das diretrizes em nível mundial. Até porque concentram quase que a totalidade dos Estados Nacionais como seus membros.

O grande desafio do Estado neste contexto está em equilibrar a ação das diversas forças (organismos internacionais) e garantir as orientações globais e as transformações do próprio sistema. Isto é, fazer uma adequação entre as exigências globais e as condições econômicas, políticas e sociais locais.

Pensar a Educação como uma questão exclusivamente nacional em que o sistema educacional está vinculado ao Estado-Nação é possível.

---

<sup>861</sup> “Sistema de normas relativas ao comércio internacional de caráter transnacional”. AMARAL, Antônio Carlos Rodrigues do. **Direito do Comércio Internacional**. São Paulo: Aduaneiras, 2004. p. 60. “Regras que nascem e se desenvolvem longe dos comandos estatais, embora reconhecidas e aplicadas diariamente no comércio mundial”. STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da Dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009. p. 40.

<sup>862</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: <http://www.onu.org.br/>. Acesso 06 out. 2012.

<sup>863</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. Disponível em: <http://www.wto.org/>. Acesso 06 out. 2012.

<sup>864</sup> FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL. Disponível em: <http://www.imf.org/external/index.htm>. Acesso 06 out. 2012.

<sup>865</sup> ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Disponível em: <http://www.oecd.org/fr/>. Acesso 06 out. 2012.

Para se justificar isso, podem-se utilizar os argumentos de que é em nível nacional que todos os tipos de estatísticas são coletados<sup>866</sup>; as comparações são realizadas entre Estados. As decisões continuam sendo tomadas em nível nacional, isto é são os sistemas nacionais que fazem a sua regulação. Mas, o fato dos sistemas educacionais ainda serem nacionais não significa que as diretrizes que estão a guiar estas decisões sejam nacionais. Estas diretrizes, sem dúvida seguem padrões globais.

A seguir apresenta-se as conclusões onde se retoma as ideias fundamentais de cada capítulo para ao final estabelecer os elementos para demonstrar a tese.

---

<sup>866</sup> DALE, Roger. Os diferentes papéis, propósitos e resultados dos modelos nacionais e regionais de educação. In. **Revista Educação e Sociedade**. Campinas, v. 30, n. 108, p. 867-890, out. 2009, p. 872.

## CONCLUSÃO

No primeiro capítulo tratou-se de demonstrar que a Sociedade apresenta três condições para a sua existência: a relação, a organização e a coordenação. Estas três condições se alteram no tempo e no espaço, mas sempre estão presentes.

O estar se relacionando hoje não tem o mesmo significado para todas as pessoas da mesma forma, assim como mudou com o tempo. A relação vai exigir um processo de organização, para que as pessoas possam conviver.

Esta organização pode ser uma criação ou uma imposição. Tanto na criação como na imposição existe a necessidade de uma ordem (organização). Desta é que surge a ideia de regulação pensada como regras (padrões) de convivência. A regulação é quem vai organizar e fazer com que o homem viva e conviva, ou seja, vai direcionar a convivência dos indivíduos. Vai reger a vida social. A função da regulação, neste momento, seria então uma tentativa de equacionar as disparidades existentes entre os homens.

No contexto atual se caminha na busca de padronizações, de *standartizações*, de modelos. A ideia do consumo divulgada pela sociedade capitalista além de estimular o consumo, criou a competitividade e favoreceu o individualismo.

Esses modelos seguem padrões comuns os quais devem ser seguidos. Conforme o desenvolvimento econômico, político e cultural, conjugado com as forças do meio em que vive, o homem vai organizando as suas relações. Foi formatando a sua regulação. O seu jurídico.

Desta forma se confirma que o fenômeno jurídico é antes um fenômeno humano e como consequência, um fenômeno social. É humano enquanto criação do homem e é social porque não trata do homem isoladamente. Na vida em Sociedade há um conjunto de contextos que exigem com que as pessoas estejam

juntas e para tanto compartilhem de entidades coletivas que possuem uma delimitação de fronteira, de cultura, de aspectos sociais e econômicos.

Neste contexto, o Estado precisa se sobrepôr e garantir o seu escopo: realizar o Bem Comum e assegurar as manifestações dos membros da Sociedade de uma forma organizada para que seja mantida a harmonia e seja preservada a liberdade de todos. Para que isso aconteça, concebe-se o poder que é uma necessidade. O poder atua em conformidade com a regulação na concretização do pensado pela Sociedade, haja vista a necessidade da integração e harmonia do grupo.

Quem organiza este poder e age em conformidade com o Direito é o Estado que se apresenta como uma ordem jurídica que possui a finalidade de regular e assim organizar as diferentes relações entre os indivíduos em determinado espaço geográfico, valorizando e defendendo o interesse coletivo.

Como o Estado também foi uma criação da comunidade humana a ideia de fim (término) do Estado se torna possível. Bem como a possibilidade de se realizar outra forma de organização política. Outra forma de convivência que não a que se possui hoje. Isso porque a natureza e a constituição do Estado atual seguiu as conformações da realidade do seu tempo, sendo que em tempos de Globalização as exigências também passaram a ser outras.

Os elementos constitutivos do Estado são determinados conforme a sua própria estrutura, ou seja, o Estado Moderno está caracterizado pela tríade povo, território e poder político (soberania), ao se incorporar novas estruturas através do fenômeno da Globalização entende-se que haverá uma nova composição para o Estado. Pela análise histórica se permite observar a relação entre a transformação do Estado e a transformação da Sociedade.

Sendo assim é possível argumentar que o Estado-Nação, que uniu a ideia de Estado com a ideia de Nação foi uma criação do homem. Ou seja, foi traçado em termos políticos, nunca existiu por si só como algo natural. Foi a resposta a uma necessidade daquele contexto. Da mesma forma pode ser pensado no contexto atual em que uma nova ideia de Estado deve ser pensada.

O novo contexto global, caracterizado pela circulação constante e aberta dos produtos, serviços e pessoas tende a construir ou exigir uma diferente organização do Estado. Uma superação do Estado-Nação. Independente do nome que se venha a cunhar este novo momento não significará um novo mundo, mas uma nova forma de olhar o mundo.

O Estado está assumindo nova estruturação, nova roupagem. Para tanto, exige também adequação por parte das instituições presentes no Estado. Em termos jurídicos, haverá uma nova forma de produção da norma, dos instrumentos de coação, de garantir os contratos e controlar (resolver) os conflitos. Esta nova realidade global que transforma a Sociedade e o Estado transforma também o Direito em si, assim como as relações de poder dentro de cada Estado.

Uma nova forma de produzir, aplicar, pensar e entender o Direito, enquanto fenômeno social, será a melhor alternativa para a valorização do ser humano. Um Direito que acompanhe os valores e sentimentos básicos a serem preservados no contexto social. O Direito delineado dessa forma será reflexo do sentimento social de igualdade e de justiça e que contribui na produção de relações de interação social cooperativas, pacificador de conflitos e mantenedor do equilíbrio da sociedade que, assim, alcançará um nível maior de satisfação. O modelo vigente de Sociedade, focada no aspecto econômico não favorece a solidariedade, muito ao contrário, favorece a concorrência, a disputa, o acúmulo do ter e do poder.

Neste contexto, o mundo globalizado apresenta uma forte tendência à integração de países em blocos econômicos visando o próprio fortalecimento bem como atender as suas demandas sociais, econômicas e políticas. Os blocos buscam inicialmente soluções econômicas com o intuito de aumentar a competitividade no mercado, e paralelamente provocam novas situações jurídicas. O conflito de normas entre o aplicado ao bloco e o Direito Nacional se resolve pela hierarquia existente entre ambos os ordenamentos. Estabelecido quando o Nacional passou a participar do bloco. Sem o Direito organizando as relações, não haveria acordo econômico.

Pensar em um Direito unificado somente seria possível em uma realidade totalitária, onde os aspectos social, econômico, cultural, político fossem

pensados da mesma forma, condição que se apresenta incompatível frente a diversidade do homem, apesar da livre circulação característica da sociedade atual.

Pensar o Direito como harmonização seria mais compatível. Mas, como exige a supressão ou atenuação de diferenças entre ordenamentos jurídicos a harmonização seria possível quando existisse vontade das partes envolvidas, como são em grande parte as decisões na União Europeia. Mas quando esta vontade não é manifesta, pode-se caminhar para um processo de imposição, o que descaracterizaria a intenção inicial de harmonizar.

A própria vinculação de territórios historicamente inimigos, com diferenças filosóficas, étnicas, linguísticas, religiosas, culturais e econômicas é um marco jurídico. Ao ser concretizado pela ausência do uso da força, pode ser considerado como um dos maiores avanços na busca do desenvolvimento social.

Pensar o Direito como integração tem por característica a união de diferentes elementos em um mesmo sentido. Ou seja, um processo convergente entre dois ou mais Estados, possuindo por base um plano de ação comum. Este plano pode ser econômico, sociais, culturais, educacional ou políticos.

Quando existe integração existe união dos diferentes elementos para o benefício comum de todos. Motivo pelo qual é imperioso juntar os elementos para que sejam como um todo e em consequência funcione de maneira harmônica para que todos os envolvidos se beneficiem e em decorrência se alcance os objetivos traçados.

A integração econômica e a jurídica podem ser acordadas, mas quanto ao aspecto social e ao aspecto cultural não há o que acordar, visto que perpassam a discussão objetiva e material. Caso se construísse um controle político, jurídico e econômico sobre os aspectos sociais e culturais, estar-se-ia falando estão de totalitarismo, de patrulhamento.

Destaca-se então que a Globalização não ocorre apenas em razão da intensa circulação de bens, de capitais e de tecnologia. Ou seja, só econômica, mas como há também uma universalização de padrões culturais, que se

reflete em vários aspectos da vida em Sociedade, fatalmente refletirá no Direito que é uma construção desta sociedade.

A crescente internacionalização da economia traz consigo novas exigências jurídicas. As empresas têm atuação em países de todo o mundo, necessitando desta forma conviver com os mais diversos sistemas jurídicos. Da mesma forma a ampliação dos transportes que facilitou a circulação de pessoas fazendo com que aumentasse o número de pessoas não nacionais em todos os países.

Sendo assim, é possível a formação de blocos do conhecimento como o Espaço Europeu de Educação Superior – EEES. Para isto é preciso consolidar uma base jurídica que crie condições e obrigações entre os países-membros para cumprir de forma integral e precisa as disposições ou normas a serem estabelecidas entre os interessados. É a criação de um processo de regulação que se aplica internamente.

A integração pode ocorrer então, em diferentes campos de relações interestatais, pode ter diferentes dimensões espaciais. Quanto à área de atuação, esta pode variar conforme o interesse econômico, social, político, cultural ou educacional, sendo assim existem outras possibilidades de integração que não a econômica. Entende-se então que é possível construir um espaço comum de justiça, educação, saúde.

O segundo capítulo tratou do fenômeno da Globalização e da Transnacionalidade. Sendo que a Transnacionalidade é uma consequência da Globalização. Estes fenômenos estão alterando a Sociedade cada vez com mais intensidade.

A Globalização é entendida como um fenômeno recente surgido na década de 80 do século passado, caracterizado por um conjunto de mudanças no processo de produção de riquezas, nas relações de trabalho, na atuação do Estado, nas relações socioculturais manifestado em: comunicação instantânea com o aumento da velocidade no processamento das informações; comércio global com diversidade de produtos fazendo com que as fronteiras comerciais deixassem de existir; estimulando à privatização de empresas; facilitando

o fluxo de produtos, serviços e investimentos; criando um mercado cada vez mais competitivo; facilitando a mobilidade do capital, da produção, dos serviços e das pessoas.

Esta nova forma de relação criada na Sociedade apresenta novos tipos de exclusão, instala a competição entre os indivíduos, reduz salários, aumenta o desemprego, a pobreza, a relação entre ricos e pobres. Aumenta a possibilidade de corrupção, devasta o ambiente, dificulta a coabitação entre seres de identidades culturais diferentes.

Por outro lado, abre novas perspectivas à cooperação entre sociedades e indivíduos. Transforma preocupações locais em preocupações globais como é o caso com o ambiente, com os direitos humanos, com a sustentabilidade do planeta. Implica em um maior envolvimento em questões políticas e sociais pela possibilidade de acesso a informação.

Como é comum associar Globalização a economia o grande desafio para o Direito é encontrar uma forma de organização político-jurídica que compartilhe a globalização econômica com a necessidade de distribuição de riquezas, de justiça social e de uma concepção de civilização.

A Globalização econômica está substituindo o mercado nacional pelo emergente espaço global. Ou seja, a produção de riqueza de um país não depende mais do “local”, dos “interesses particulares desses países mas está dependente de tecnologia projetada, produzida e transformada em todas as partes do mundo, é então o processo pelo qual os mercados se expandem e as fronteiras dos Estados Nacionais parecem desaparecer. Como o Estado-Nação, na sua estrutura e forma não consegue regular e coordenar esta nova realidade, quem o faz é o poder econômico e o Direito tornou-se um fenômeno de menor importância.

A Globalização no seu aspecto econômico influenciou diretamente a Educação bem como passou a exigir uma nova postura da Educação para se adequar a esta realidade. Educação de sua vez, passa a exigir uma atuação do Direito para que regule como será a sua relação com Globalização econômica para que as pessoas não fiquem a mercê do mercado. Destaca-se nesta relação entre Educação e Globalização Econômica, por exemplo, a mercadorização

da Educação, os ranqueamentos entre países, a criação de Universidades corporativas, a classificação da educação como serviço, criação de cursos curtos para a preparação profissional.

Em termos políticos, a Globalização está exigindo outra organização do Estado. Desta forma o que se está a fazer é reduzir progressivamente a ação soberana do Estado-Nação na resolução de seus problemas. Isto na realidade abre a porta para uma nova forma de organização política.

Deve-se encontrar uma forma de se administrar a globalização. Esta exigência é que dá força aos Estados em encontrar uma saída conjunta para esta nova realidade. Ou seja, através da união de interesses, que podem ser regionais ou ainda globais. O grande “nó da questão” parece estar no princípio da soberania, que nas atuais circunstâncias, pela constante interferência a violação é constante com a justificativa de que “habitantes do planeta experimentam problemas comuns”. Esta ideia dá vazão ao discurso de que se deve olhar o mundo como ordem social única.

A Globalização na dimensão política conduz a Educação para valorizar a mobilidade ou internacionalização. Ela remete à cooperação, ao intercâmbio de professores e alunos e a projetos e ações que envolvem pessoas, Estados e instituições. Nas dimensões em que se apresenta o processo de globalização, o sistema de educação que não se internacionalizar terá dificuldades de se manter como um sistema competitivo. Necessário neste processo é a regulação, a supervisão e a avaliação, haja vista que esta livre circulação estabelece uma relação transnacional e neste contexto não está definido quem irá regular.

O processo de Globalização permite, frente a esta contextualização, “um fluxo contínuo de ideias, informações, compromissos, valores, gostos, circulação de pessoas e símbolos”. Por isso que é possível se questionar sobre a possibilidade de uma cultura global, visto que o campo cultural tem como princípio a diferença.

No que toca à educação, o enfraquecimento dos Estados Nacionais, tem modelado de maneira uniforme as políticas educativas e curriculares.

O que poderá encaminhar ao estabelecimento de normativas de conteúdo ainda mais globalizantes. O desenvolvimento do conhecimento, da técnica e da tecnologia bem como a alteração nas formas de transmissão e difusão parecem tornar inevitável à alteração dos paradigmas da Educação Superior, bem como na forma de conduzir as Instituições de Educação.

Especificamente nesta relação entre Globalização cultural e Educação, a atuação do Direito é decisiva haja vista a regulação das questões que envolvem a busca de uma padronização em termos de diretrizes curriculares onde o aspecto local fica em segundo plano em detrimento do global; a validação de diplomas, internacionalização de currículos, e da profissionalização *standard*; a padronização de critérios de habilidades e competências; padrões de qualidade e inovação; padronização de língua comum.

A Globalização com o processo de desterritorialização e diminuição da ação de soberania criou o fenômeno da Transnacionalidade. Que representa um nível superior de integração onde as fronteiras desaparecem. Momento em que se supera o conceito fronteiro de Estado.

Com a transnacionalidade se está a relacionar com o que é do Estado, com o que se relaciona entre os Estados e o que está além do Estado. Assim, as questões ou problemáticas que antes eram tratadas em nível singular (Estatal), passam a serem tratadas de forma plural.

O espaço transnacional não pertence a um Estado determinado e nem a todos juntos. É um novo espaço, ou ainda um não-espaço, isto porque o poder perpassa os espaços, não possui localização. Este processo de desterritorialização vem demarcar a transnacionalidade. Vem determinar que os limites do território estão além do Estado-Nação. Vem determinar que com o avanço do poder econômico o protagonista na organização da Sociedade passou a ser o mercado.

Nesse sentido, a sociedade “desterritorializada” passa a assumir novos padrões, que descaracteriza em parte a identidade de Nação. Constrói-se uma civilização homogeneizada para consumir produtos *standard*,

estabelecendo assim novas relações sociais, bem como uma nova divisão internacional e espacial do trabalho.

Assim como a ideia de soberania sempre teve no território a sua base, a Transnacionalidade veio para relativizar esta ideia. Os Estados por si sós não conseguem meios e recursos suficientes para sanarem situações que extrapolam os seus próprios limites. O processo de redução das distâncias aliado ao mercado global direciona a liberar os poderes, ocasionando certa dependência para as sociedades nacionais. A ideia corrente de Transnacionalidade traz no seu contexto a ideia de subordinação. A transferência de parcela de competência é uma necessidade. Assim se torna possível a adoção de políticas comuns para se resolver os problemas comuns.

O terceiro capítulo tratou das linhas gerais da Educação, sua conceituação e as transformações recentes.

No primeiro momento, da passagem do “Paidagogos à Paideia”, a Educação tem por objetivo imediato o desenvolvimento da capacidade de pensar, não apenas o de ministrar conhecimentos. O princípio pedagógico fundamental apresentado por Platão é de que “é função da Educação determinar o que cada indivíduo está mais apto, por natureza, a fazer, e então, prepará-lo para esse serviço”. A preocupação estava com a formação completa do ser, individual, social e político.

Com o surgimento do Cristianismo, a história ocidental passa a ter novo encaminhamento. Cristo passa a ser o “modelo” de Educador. Na idade média o predomínio da educação cristã continua, mas, apresenta uma nova roupagem causada pelos fatores sociais e culturais. A Educação passa a ter um caráter universal com o predomínio no ensino das matérias abstratas e literárias, com uma rigorosa disciplina.

A Igreja Católica Apostólica Romana aparece como a primeira instituição a apoderar-se da Educação como instrumento de dominação e controle social. A Igreja detém a Educação como um instrumento para difusão das suas ideias, passa a Educação a ser instrumento de evangelização.

Na Renascença, século XV, se operou uma revolução na concepção da Educação. Isso se explica pela realidade externa e interna que o homem se encontrava. Internamente possuía toda uma carga teológica, religiosa dentro de um sistema institucional estabelecido, a Igreja. Externamente vê-se a formação dos Estados Nacionais, o desenvolvimento do comércio, o enriquecimento das cidades.

Nos séculos XVI e XVII a Sociedade assiste a ascensão da burguesia. O homem procura dominar a natureza desenvolvendo novos estudos e com o resultado dele, novas técnicas e artes. Descartes, racionalista, contribui sobremaneira com a revolução científica e em decorrência com a educação ao estabelecer a razão como norteadora do caminho humano opondo-se ao teocentrismo da Igreja.

No Brasil, a educação formal se inicia com a chegada dos portugueses que passam a implantar aqui os moldes de educação da Europa. O Brasil Colônia passou de lado no processo de politização e laicização da educação, que acontece na Europa, no período entre os séculos XV e XVIII. Destaca-se Comenius que afirma a universalidade da Educação e Locke que propõe a Educação como instrumento aristocrático e utilitário que deve ensinar o gentil-homem a exprimir-se, a ocupar seu lugar na Sociedade. O poder da Igreja Católica vai se diluindo e por outro lado, o Estado-Nação foi se fortalecendo e conjugado com o desenvolvimento das fábricas, muda os modos de vida das pessoas, as ideias e a moral e como consequência, muda a forma de instrução.

O século XVIII é o grande marco na educação, pelo fato de passar a ser preocupação do Estado (em 1717 a Prússia institui a obrigatoriedade da educação escolar). Para Rousseau a Educação boa é a capaz de reconstruir o homem e a sociedade. Educar implica conhecer a natureza humana, seu processo e evolução, seu sentido e finalidade. Resgata a relação entre a educação e a política. Centraliza pela primeira vez o tema infância na educação. Pestalozzi entendia que a Educação deveria fazer com que as crianças tivessem acesso ao saber de tal forma que se formassem espíritos livres, liberados pelo conhecimento.

Estas ideias não se manifestaram no Brasil Colônia onde o ensino jesuítico manteve a escola conservadora, alheia a revolução intelectual. Não só na Colônia, mas em Portugal os Jesuítas possuíam poder sobre todas as camadas sociais, modelando a consciência e o comportamento. As reformas de Pombal visaram adequar Portugal e a Colônia ao que se discutia em nível europeu.

No século XIX a Educação, apareceu mais envolvida pelos aspectos políticos e sociais. A Revolução Industrial passa a modificar o mapa das populações, antes menor no meio urbano. No aspecto político tem-se a confirmação do Estado-Nação.

No Brasil Colônia a Educação passa a ser preocupação novamente com a vinda da Família Real Portuguesa em 1808. Academia Militar, Escola de Direito e Medicina, Biblioteca Real, Jardim botânico e imprensa Régia são algumas das realizações. Já no Império, a Constituição estabelece a Educação como norma programática, se refere a uma instrução primária gratuita e a todos.

Em termos de Europa, este século representou a presença de uma escola elementar universal, leiga, gratuita e obrigatória. A intervenção do Estado é maior possuindo como objetivo aumentar a produção industrial.

No século XX a democratização do Ensino é a característica. A ampliação do ensino primário em escola pública, universal, gratuita e obrigatória, já iniciada no século anterior, agora passa a ser estendida para a adolescência. Generalizou-se o Ensino Superior a partir da metade do século.

A mudança na política educacional se dá pela mudança na infraestrutura econômica com a diversidade da produção. O trabalho na indústria começa a exigir maior qualificação e diversificação do trabalhador.

Destaca-se que esta expansão dos negócios em nível mundial com o acompanhamento do avanço tecnológico, da automação e robotização das indústrias, fez acontecer alterações profundas no trabalho. As transformações são vertiginosas, mudam os produtos e a maneira de produzi-los, criam-se novas profissões e extinguem-se outras. Neste contexto identificam-se três fenômenos que estão transformando a Educação.

O primeiro: a Educação passou a ser pensada a partir da lógica econômica. Este fenômeno se verifica na popularização do acesso à educação, na educação como forma de se preparar para a vida profissional. A Educação tratada como mercadoria (insumo). Quem tem vale mais, tem acesso aos melhores postos, quem não tem, passa a uma segunda classe de emprego.

O segundo: está relacionado às novas lógicas da economia que se manifestaram a partir da década de oitenta do século passado. Lógicas baseadas na qualidade, na eficácia e na diversificação. Ou seja, com o processo de globalização em ação, necessário que se produza cada vez mais produtos e serviços e que estes sejam cada vez mais atraentes pelo preço e pela qualidade. Como consequência, há a necessidade de processos e instrumentos cada vez mais eficazes para atrair o consumidor. Uma primeira consequência deste novo rumo da economia será o questionamento do Estado-Nação, visto que esta nova realidade impõe a descentralização e a desterritorialização, assim se produz novas realidades que fogem ao controle dos estados nacionais. Por outro lado, o próprio Estado passa a se adaptar as ideias de qualidade e eficiência. Os trabalhadores e os consumidores devem estar mais esclarecidos/qualificados, seja para produzir ou para consumir. A Sociedade precisa estar preparada, minimamente para poder conviver nesta nova realidade. A Educação Superior passa a ser a meta visando uma melhor colocação no mundo do trabalho.

O terceiro fenômeno está relacionado com o próprio processo de globalização em si. Ou seja, o marco da Globalização na Educação é a liberalização dos serviços conforme se pode observar no Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (AGCS) da Organização Mundial do Comércio (OMC). A Educação sendo entendida como serviço e tendo a sua liberalização com a derrubada dos entraves atuais passa a ser considerada como uma mercadoria qualquer e passaria assim a ser regulada nas mesmas condições que os outros serviços.

A Educação passa a implicar em atividades de ensino que são apresentadas intencionalmente, com a perspectiva de produzir aprendizagem. Não está mais relacionada à ideia de construção da nação (Sociedade), da paz social, da formação do homem. Ideal seria se buscasse concretizar o aprender a conhecer,

o aprender a fazer, o aprender a viver com os outros e o aprender a ser, conforme as diretrizes da Educação para o século XXI da UNESCO.

Quanto ao quarto capítulo observa-se que frente às transformações econômicas, sociais e culturais provocadas pela onda da Globalização muitas mudanças se operaram na área de Educação Superior.

A Universidade, como paradigma institucional da Educação Superior, por exemplo, nem sempre teve destaque na sociedade. Sua função esteve relacionada com a proposta pensada pela sua mantenedora, seja a Igreja, o Estado ou a iniciativa privada.

As Universidades, quando da sua criação, no século XII com “Bolonha, Oxford e Paris” época em que não se imaginava o Estado-Nação, possuía uma diversidade de origem social bem como de localidades. As Universidades constituíam uma sociedade totalmente ‘internacional nas quais as pessoas podiam se mover com inteira liberdade. É ela o tronco do processo da educação superior mundial, resultado do processo de colonização.

As situações que se observa no contexto atual como: aumento da matrícula estudantil, a multiplicação e diversificação das instituições, redução dos investimentos públicos, expansão do setor privado e o crescente controle do Estado são realidades comuns nos diversos países. São respostas a um direcionamento dos princípios que regem a Educação Superior, ou seja, uma Agenda Global da Educação.

Cada vez mais o conhecimento vem se associando à utilidade, à aplicação, a finalização. Neste contexto o Estado cada vez mais está se desobrigando em financiar a Universidade. Passou da condição de produtor de bens e serviços (escolas, ensino) para a de comprador de bens e serviços produzidos no setor privado. Veja-se o exemplo do Brasil com o ProUni e a lei 12.688/2012.

Há uma nova relação entre Educação Superior e desenvolvimento econômico onde a educação superior tem o papel de formar mão-de-obra qualificada para integrá-la ao mercado de trabalho. Como se tem que

atender ao mercado de trabalho, deve-se diversificar ao máximo as opções de cursos e a formação.

Por isso é que diretrizes curriculares, habilidades e competências e validação de diplomas deixa de ser uma orientação e passa a ser um enquadramento. Ou seja, a instituição ou o curso estará credenciado e reconhecido se estiver dentro dos padrões. As diretrizes curriculares na verdade são enquadramentos e não orientação.

O padrão de habilidade e competência está atrelado a de uma qualificação acrescida de um saber-fazer. O “saber-fazer”, nesse caso, envolve não só os conhecimentos adquiridos na Educação Superior, mas também as experiências acumuladas ao longo das diversas atividades desenvolvidas. O saber fazer adequado é o que atende ao mercado de trabalho.

Para validar este saber fazer tem-se os diplomas, as credenciações. Findo o Ensino Superior recebe o Diploma, e posteriormente para acesso à atividade profissional o saber fazer passa por provas de acesso dos conselhos profissionais e finalmente serão validados pelo mercado.

A validação ou reconhecimento dos diplomas obtidos no Estrangeiro, tanto os de graduação como os de pós-graduação devem ser feitos em Universidades, sendo que a graduação exclusivamente em Universidades públicas. Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por Universidades estrangeiras poderão ser reconhecidos por Universidades. Em nível de MERCOSUL está sendo implantado o Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do MERCOSUL (ARCU-SUL), que prevê o reconhecimento da qualidade acadêmica de cursos do Brasil, da Argentina, do Paraguai e do Uruguai, além dos países associados, Venezuela, Chile e Bolívia.

Em termos de Europa, o Processo de Bolonha tem sido uma fonte de inspiração de reformas dos sistemas nacionais de educação superior. A integração Superior proposta é consequência do processo de cujo marco inicial foi a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) em 1951 e cuja meta na Educação Superior foi a construção de um Espaço Europeu de Educação Superior (EEES).

Inicialmente os objetivos pretendidos pelo processo foram os relacionados a organização interna, ou seja: sistema de graus; estabelecimento de um sistema de créditos; mobilidade dos estudantes, professores, investigadores e pessoal técnicos administrativos; cooperação na dimensão europeia da educação superior. Em um segundo momento estabeleceu-se objetivos externos visando incrementar a competitividade internacional, ser um centro de atração para os estudantes, professores e pesquisadores dos países não integrantes do sistema.

Em março de 2010 lançou-se oficialmente o Espaço Europeu do Ensino Superior (EEES), como preconizado na Declaração de Bolonha de 1999.

Os Estados aderentes ao Processo de Bolonha identificaram o Sistema Europeu de Transferência de Créditos ECTS como um dos pilares fundamentais do Espaço Europeu de Ensino Superior com vistas à circulação de estudantes. O reconhecimento dos estudos bem como dos títulos acadêmicos obtidos em outro país é uma condição necessária para possibilitar a criação de um espaço europeu de educação, bem como para favorecer a mobilidade dos estudantes.

Com relação à diplomação, a Comissão Europeia, o Conselho da Europa e a UNESCO/CEPES desenvolveram um modelo para o Suplemento ao Diploma que foi concebido como uma ferramenta para ser facilmente adaptável e permitir uma descrição o mais completa possível das qualificações. Com a Declaração de Bolonha, o Suplemento ao Diploma tornou-se num dos instrumentos primordiais para facilitar a mobilidade e a empregabilidade dos diplomados.

Com relação ao quinto capítulo, observa-se que a economia foi impondo os seus postulados sobre o Direito e toda a Sociedade, especialmente no que se refere ao utilitarismo e à ideia de que as leis do mercado seriam naturais. A maximização da utilidade passou a ser o objetivo primordial da atividade econômica, e como consequência dos demais âmbitos da vida civil. O Direito tornou-se assim um fenômeno de menor importância. Consolidou-se uma crença de que não havia espaço para uma ordem jurídica da economia, até porque toda intervenção estatal no mercado estaria atrasando o processo de desenvolvimento social. A interferência do Estado, quando houvesse, seria para garantir a segurança e para

atuar naqueles setores nos quais não haveria interesse para a iniciativa privada. O Estado, contudo, com a responsabilidade de promover o bem-estar do povo como um todo necessita controlar essa dicotomia de interesses através da regulação.

Enquanto em outros países a intervenção estatal nas atividades privadas teve apelo dos consumidores ou mesmo dos produtores, no Brasil foi resultado da política desestatizante do governo federal durante a década de 1990.

Em termos de Educação inexistente uma agência destinada à regulação do ensino, seja de modo geral como exclusivamente para o Ensino Superior. A princípio poder-se-ia questionar o porquê de uma agência reguladora, se a Educação é um Direito consagrado como Direito Social e como consequência disso, o Estado teria a obrigação formal de garantir Educação a todos os brasileiros? A resposta está em que o Poder Público não é o único responsável por garantir este direito. A educação também é dever da família e cabe a sociedade promover, incentivar e colaborar. A Constituição estabelece a abertura da Educação para a iniciativa privada, ficando com a função avaliativa e reguladora.

Está se caracterizando a Educação como um bem de consumo, o estabelecimento um fornecedor. A relação estabelecida entre o Estabelecimento e o aluno é de consumo. Observa-se também que a Educação está caracterizada como um serviço público, pois não é a atividade que determina o ser do serviço público, mas a vontade do Estado. Assim, no caso da Educação, quando prestada em instituições oficiais, está caracterizado como serviço público. Por outro lado, quando ofertada por instituição particular, a atividade é caracterizada como pública.

Como a Educação Superior tem papel importante na promoção das transformações sociais, faz parte da relação de temas estratégicos e prioritários para os diversos Estados. É pacífico o entendimento de que o desenvolvimento requer ampliação nos níveis de escolaridade da população, bem como as constantes transformações sociais exigem flexibilidade, agilidade e rápida inserção no mundo produtivo. Implica em mudanças no perfil de formação, no domínio de conhecimento, na capacidade de aplicação, na visão quanto à solução

de problemas, no desenvolvimento do espírito de liderança, na necessidade de adaptar-se às tecnologias de informação e comunicação. Estes desafios são resultantes das influências da política externa, isto é, por modelos estrangeiros, relatórios teóricos e recomendações transnacionais de Instituições como, por exemplo, UNESCO, OMC, OCDE e Grupo Banco Mundial. Como o Estado está tomado pelas ideias da globalização, o mesmo caminho seguiu a Educação. A invasão da mentalidade geral de mercado encaminha o Ensino Superior na mesma direção.

Porém, existem razões para que o Estado tenha o controle sobre a Educação Superior principalmente porque ela tem um papel estratégico para o desenvolvimento sócio econômico do país. Conforme Boaventura Santos, “está intimamente ligada ao projeto nacional”.

Pensar em um mercado de Educação Superior amplamente livre parece realmente difícil haja vista que um sistema de Educação Superior sem nenhuma forma de avaliação, regulação e supervisão seria prejudicial para todos que buscam na Educação Superior um instrumento de desenvolvimento social e cultural, assim como deixar que o mercado de trabalho determine a formação poderá transformar a Instituição de Educação Superior em mera capacitadora especializada de mão-de-obra.

Portanto, avaliação, regulação e supervisão são processos necessários, independentes, mas complementares. A regulação é realizada por meio de atos administrativos que fazem o sistema funcionar; A supervisão é a verificação da conformidade entre a oferta e a legislação aplicável; e a avaliação se constitui no referencial básico para os processos de regulação e supervisão, a fim de promover a melhoria de sua qualidade. O Sistema atende a três realidades: Instituição, Curso e Estudantes.

Apesar de todo este direcionamento, destaca-se que a ideia de desenvolvimento e de produção do conhecimento não é mais uma questão predominantemente nacional. Caminha progressivamente para o global. Observa-se uma Agenda Global da Educação a partir dos grandes organismos internacionais.

As reformas estão passando por quatro grandes diretrizes: a ideologia do progresso, o conceito de ciência, a ideia de Estado-Nação e a definição do método comparativo. Na primeira, entende-se que a Educação assegura o desenvolvimento sócio-econômico, ou seja, Educação é igual a desenvolvimento. A atividade educativa e formativa, em todos os seus componentes, tornou-se um dos motores principais do desenvolvimento. A segunda, o conceito de ciência que se transforma na legitimação da retórica racionalista do ensino e da eficiência das políticas educativas. O pensamento de que o resultado será o mesmo independente do local e tempo, ou das condições disponibilizadas. A terceira, a ideia de Estado-Nação onde um dos principais papéis atribuídos ao ensino foi formar bons cidadãos respeitadores das leis, que partilhassem uma mesma identidade nacional e se mostrassem leais para com o Estado-Nação. Quarta, a definição do método comparativo. Ou seja, o que se propõe é a utilização dos dados com finalidade comparativa e não com real preocupação com a melhoria. Os efeitos práticos são baseados na comparação onde a criação de *ranking* é a lógica.

Em termos gerais a UNESCO se contrapõe ao pensamento defendido pela OCDE que pretende a normatização mercadológica de qualidade da Educação Superior, bem como se contrapõe as ideias propagadas pela Organização Mundial do Comércio (OMC) que classifica a educação como Serviço. Porém a UNESCO reconhece que a inclusão da Educação como serviço nos moldes da OMC é uma realidade que não será alterada.

Na prática estas intenções e medidas estão se incorporando, vejamos como exemplos: a) Educação a Distância (EaD) também foi uma “imposição” quando se apresenta a necessidade de se incorporar as tecnologias e comunicações para atender as novas demandas da globalização bem como para acompanhar a revolução científico-tecnológica. Educação a distância como uma “estratégia de ‘internacionalização’ e de ‘democratização’ do acesso à educação. b) A variedade de graus, abrangências e especializações bem como a variedade de instituições; c) A criação inicialmente dos Cursos Sequenciais por campo de saber e posteriormente os Cursos Superiores de Tecnologia; d) A institucionalização dos Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia; e) Valorização da mobilidade ou internacionalização; f) Intercâmbio de professores e alunos e a projetos e ações que envolvem pessoas, Estados e instituições; g) Padronização

em termos de diretrizes curriculares onde o aspecto local fica em segundo plano em detrimento do global; h) Validação de diplomas; i) Internacionalização de currículos e da profissionalização *standard*; j) Padronização de critérios de habilidades e competências; k) Padrões de qualidade e inovação; l) Padronização da língua comum.

Não é novidade que a globalização constitui-se em um novo modelo de ordem global, que altera as relações na Sociedade e a vida de cada um. Não ocorre apenas em razão da intensa circulação de bens, de capitais e de tecnologia, ou seja, só econômica, mas como há também uma universalização de padrões culturais, que se reflete em vários aspectos da vida em Sociedade, obrigatoriamente refletirá no Direito que é uma construção desta sociedade.

Esta nova realidade global necessita repensar a sua regulação além fronteira. Onde prevaleçam as decisões comuns sobre o interesse individual dos Estados. Para isto é preciso consolidar uma base jurídica que crie obrigações entre os Estados para cumprir de forma integral e precisa as disposições ou normas a serem criadas.

Deve-se pensar em um compromisso global pelo conhecimento, pela Educação, pelo ambiente e conseqüentemente melhorar as relações do homem. Isto por si só já demonstra que não é possível pensar nacionalmente, localmente. Deve-se pensar globalmente. O agir será local, mas o pensar é global. Assim, pensar em norma como instrumento para exigir o cumprimento de uma determinada postura, não pode ser com base na lógica local, mas na global. Ter-se-á diretrizes globais que se normatizarão localmente. Ou seja, o fundamento jurídico será com base em diretrizes globais. A forma de adequação que será local.

Nesta lógica, o Estado continua imaginando as suas fronteiras, as pessoas continuarão a ter a sua nacionalidade, o que se altera é a ideia de soberania. A sociedade compreende que não pode pensar só o local. Esta é a postura que muda (de poder). Muda pelo bem de todos, pelo legítimo, justo, útil e ético.

Assim, as diretrizes são globais, o Direito é resultado da aplicação dessas diretrizes. O Estado passa a ser o regulador (Estado Regulador), logo, cada Estado, conforme as suas próprias características culturais, econômicas, educacionais se organiza (regula) com base nas diretrizes globais. A este Direito que “abarcaria uma multiplicidade de situações da comunidade contemporânea, que transcende as fronteiras nacionais, fruto de crescente complexidade das relações, que são estabelecidas entre uma variedade de sujeitos” recebe o nome de Direito Transnacional. Um Direito que conforme Cruz e Stelzer, viabiliza a democratização das relações entre estados fundada na cooperação e na solidariedade, com o intuito de assegurar a construção das bases e das estratégias para a governança, a regulação e a intervenção transnacionais.

O Direito Transnacional será exercido à margem da soberania estatal e não necessitando do reconhecimento externo ou recepção formal interna dos Estados, “passa a utilizar formalmente de sanções econômico-comerciais para seu efetivo cumprimento”. Posição esta compreensível quanto ao instrumento coercitivo utilizado, visto ser o aspecto econômico o determinante.

Neste processo quem tem condições de estabelecer os princípios globais seriam os organismos internacionais. Estes organismos (UNESCO, OMC, Banco Mundial, OCDE) se apresentam no presente momento histórico como os orientadores das diretrizes em nível mundial. Até porque concentram quase que a totalidade dos Estados Nacionais nos seus quadros de membros.

Em assim sendo e considerando que:

a) No contexto atual, o Direito não é mais puramente nacional, mas é influenciado por elementos externos. É resultado de uma crescente complexidade das relações que são estabelecidas entre uma variedade de sujeitos que se encontram em nível global;

b) O Estado-Nação na sua concepção original não atende mais às exigências e necessidades da Sociedade e o seu grande desafio neste contexto está em equilibrar a ação das diversas forças (organismos internacionais) e garantir as orientações globais e as transformações do próprio sistema. Isto é, fazer uma

adequação entre as exigências globais e as condições econômicas, políticas e sociais locais.

c) Com os avanços tecnológicos, as inovações com relação aos transportes e circulação mercadorias e pessoas, características da Globalização, o Mercado (caracterizado pelo fator econômico) passou a estabelecer as diretrizes para a organização da Sociedade;

d) A Educação Superior está perdendo a sua característica fundamental de produção do conhecimento e adequando-se as exigências do mercado de trabalho;

e) As decisões em termos educacionais continuam sendo tomadas em nível nacional, isto é são os sistemas nacionais que fazem a sua regulação. Mas, o fato dos sistemas educacionais ainda serem nacionais não significa que as diretrizes que estão a guiar estas decisões sejam nacionais.

f) Em termos específicos da Educação observa-se uma Agenda Global a partir dos grandes organismos internacionais e que este grupo de organismos vem orientando um conjunto de reformas econômicas e políticas.

Entende-se que é possível uma regulação universal (global) para a Educação Superior, através do Direito, com diretrizes criadas por organismos que concentram o conjunto de Estados nacionais. Como as premissas econômicas, sociais, políticas e culturais não são idênticas em todo o globo, esta regulação, na sua especificidade, deve respeitar as características de cada Sociedade. Pensar a regulação numa visão unificada somente seria possível em uma realidade totalitária, onde os aspectos sociais, econômicos, culturais, políticos e educacionais fossem estruturados da mesma forma, condição que se apresenta incompatível frente a diversidade das sociedades e do homem.

## REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ABBAGNANO, Nicola. **História da Filosofia**. Tradução de Antônio Borges Coelho, Franco de Sousa e Manuel Patrício, Lisboa; Presença, 1999. v.1. Título original *Storia della filosofia*.

ALTAVILA, Jayme de. **Origem dos Direitos dos povos**. 9 ed. São Paulo: Ícone, 2001.

ALTBACH, Philip. G. A globalização e a Universidade. Mitos e realidades num mundo desigual. In: PARASKEVA, João M. (org.) **Capitalismo académico**. Mangualde, Portugal: Pedagogo, 2009.

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos ideológicos do Estado**. Tradução de Joaquim José de Moura Ramos. Lisboa: Editorial Presença, 1974. Título original: *Ideologie et appareils ideologiques d'état*.

AMARAL, Alberto. Bolonha, o Ensino Superior e a competitividade económica. In: SERRALHEIRO, J.P. (Org.). **O Processo de Bolonha e a formação dos educadores e professores portugueses**. Porto: Profedições, 2005.

AMARAL, Antônio Carlos Rodrigues do. **Direito do Comércio Internacional**. São Paulo: Aduaneiras, 2004.

ANDRADE, Francisco A. C. Comunicações Electrónicas e Direitos Humanos: o perigoso "homo conectus". In: MONTE, Mario Ferreira; BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Direitos humanos e sua efetivação na era da transnacionalidade**. Debate luso brasileiro. Curitiba: Juruá, 2012.

ANTUNES, Fátima. Governação e espaço europeu de educação: regulação da educação e visões para o projecto "Europa". **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 75, p. 63-93, out. 2006.

ANTUNES, Fátima. O espaço europeu de Ensino Superior: para uma nova ordem educacional? In: PEREIRA, Elizabeth A.; ALMEIDA, Maria de Lourdes. **Universidade contemporânea, políticas de Processo de Bolonha**. Campinas: Mercado das letras, 2009. p. 32.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. Regulação da economia: conceito e características contemporâneas. In: PECCI, Alketa. **Regulação no Brasil: Desenho, Governança, Avaliação**. São Paulo: Atlas, 2007.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação e da Pedagogia: geral e do Brasil**. 3 ed. São Paulo: Moderna, 2006.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando: Introdução à Filosofia**. 2 ed. São Paulo: Moderna, 1993.

ARISTÓTELES. **A Política**. Tradução de Nestor Silveira Chaves. 5.ed. São Paulo : Atena Editora, 1957.

ARNAUD, André-Jean. **O direito entre Modernidade e Globalização**: lições de Filosofia do Direito e do Estado. Tradução de Patrice Charles Willaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

ASCENSÃO, José de Oliveira. **O direito**: introdução e teoria geral. 11 ed. Coimbra: 2001.

ATTALI, Jacques. **Pour un modèle européen d'enseignement supérieur**. Rapport de la Commission présidée par Jacques Attali. Paris: Éditions Stock, 1998.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do Estado**. 35 ed. São Paulo : Globo, 1996.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do Estado**. 44 ed. São Paulo : Globo, 2005.

BADIE, Bertrand. **O fim dos territórios**. Ensaio sobre a desordem internacional e sobre a utilidade social do respeito. Tradução de Maria José Figueiredo. Lisboa: Instituto Piaget, 1995. Título original: *La fin des territoires*.

BALASSA, Bela. **Teoria da Integração Económica**. Tradução de Maria Filipa Gonçalves e maria Elsa Ferreira. 3 ed. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1982.

BANCO MUNDIAL. Membros do Fundo Monetário Internacional. Disponível em: <http://www.worldbank.org/pt/country/brazil>. Acesso 15 out. 2012.

BARROSO, João. Os novos modos de regulação das políticas educativas na Europa: da regulação do sistema a um sistema de regulações. In. **Revista Educação em revista**. Belo Horizonte, v. 39, p. 19-28, jul. 2004.

BARSKY, Osvaldo; SIGAL, Victor; DAVILA, Mabel. **Los desafios de la Universidad Argentina**. Buenos Aires: Siglo veintiuno editores, 2004.

BBC NOTÍCIAS. Brasil vai interceder em favor do estabelecimento de Estado Palestino. Disponível em: [http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/10/121010\\_israel\\_onu\\_gf.shtml](http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/10/121010_israel_onu_gf.shtml). Acesso em 15 out. 2012.

BECK, Ulrich. A Reinvenção da Política. In: GIDDENS, Antony et al. **Modernização reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social moderna. São Paulo: Editora UNESP, 1997.

BEMFICA, Francisco Vani. **Curso de teoria do Estado**. Direito Constitucional 1, 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

BENITO, Augustin Escolano. **História de la Educacion I**. Madrid: Ediciones Anaya, 1984.

BENITO, Augustin Escolano. **História de la Educacion II**. Madrid: Ediciones Anaya, 1985.

BENKO, Georges. Organização econômica do território: algumas reflexões sobre a evolução no século XX. In SANTOS, Milton; SOUZA, Maria Adélia A.; SILVEIRA,

Maria Laura (orgs.). **Território: globalização e fragmentação**. 3 ed. São Paulo: HUCITEC, 1996.

BERTERO, Carlos Osmar. Agência Nacional de Educação. Gvexecutivo, São Paulo, jan./fev. 2009. Disponível em: <<http://rae.fgv.br/sites/rae.fgv.br/files/artigos/5422.pdf>>. Acesso em: 13 jul. 2012.

BERTOLIN, Júlio Cesar G. Os quase mercados na educação superior: dos improváveis mercados perfeitamente competitivos à imprescindível regulação do Estado. **Revista Educação e Pesquisa**. São Paulo, v.37, n.2, mai./ago. 2011.

BIBLIA SAGRADA. **Bíblia Sagrada**. 50 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2005. Espístola de São Paulo aos Romanos, 13,1.

BITTAR, Eduardo C. B. **O direito na pós-modernidade**. 2 ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

BLUNTSHLI, J Johann Kaspar. **The theory of the State**. Oxford: Clarendon Press, 1898.

BOBBIO, Norberto & MATTEUCCI, Nicola & PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 7.ed. Brasília : Ed. Universidade de Brasília, 1995. v 1.

BOBBIO, Norberto & MATTEUCCI, Nicola & PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 7.ed. Brasília : Ed. Universidade de Brasília, 1995. v 2.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 14ª tiragem. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992. Título original: L'età dei Diritti.

BOBBIO, Norberto. **Estado governo e Sociedade**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 4.ed. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1992.

BOFF, Leonardo. **Ética e moral: a busca dos fundamentos**. 7 ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. São Paulo : Malheiros, 1996.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado liberal ao Estado Social**. 6 ed. São Paulo: Malheiros. 1996.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria do Estado**. 3 ed. São Paulo: Malheiros editores, 1995.

BORCHARDT, Klaus-Dieter. **O ABC do direito Comunitário**. 5 ed. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2000. Disponível em: [http://ec.europa.eu/publications/booklets/eu\\_documentation/02/txt\\_pt.pdf](http://ec.europa.eu/publications/booklets/eu_documentation/02/txt_pt.pdf);

BORDIGNON, Genuíno. Natureza dos Conselhos de Educação. **Educação Brasileira**, Brasília, v. 22, n. 45, p. 57-83, jul./dez. 2000.

BORGES, Maria Creusa de Araújo. A educação superior numa perspectiva comercial: a visão da Organização Mundial do Comércio. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**. Recife. v. 25, n.1, p. 83-91, jan./abr. 2009.

BOTTON, Alain de. **Desejo de Status**. Rio de Janeiro: Rocco, 2005. Título original: *Status Anxiety*.

BOYER, Robert. **Teoria da regulação**: os fundamentos. Tradução de Paulo Cohen. São Paulo: Estação liberdade, 2009. Título original: *Théorie de la régulation. Lês fondamentaux*.

BRANCATO, Ricardo Teixeira. **Instituições de direito público e direito privado**. 9.ed. São Paulo : Saraiva, 1995.

BRANCO, Elcir Castello. **Teoria geral do Estado**. São Paulo : Saraiva, 1988.

BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Ações Constitucionais**: Novos Direitos e Acesso à Justiça. 2 ed. Florianópolis: OAB editora, 2006.

BRANDÃO, Paulo de Tarso. Transnacionalização e Direitos Fundamentais: uma difícil equação. In: MONTE, Mario Ferreira; BRANDÃO, Paulo de Tarso. (Coord.) **Direitos humanos e sua efetivação na era da transnacionalidade**. Debate luso brasileiro. Curitiba: Juruá, 2012.

BRASIL ESCOLA. Conflitos na África. Disponível em <http://www.brasilecola.com/geografia/conflitos-na-africa.htm>. Acesso em 20 jun. 2012.

BRASIL, Lei 10.172 de 09 de janeiro de 2001. Estabelece o Plano Nacional de Educação. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm). Acesso em 10.05.2012.

BRASIL, SANTA CATARINA. Lei Complementar n.º 170, de 07 de agosto de 1998. Diário Oficial do Estado. Florianópolis, 08 ago. 1998.

BRASIL. Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008 . Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Publicado no D.O.U de 30.12.2008. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm). Acesso 20.08.2012.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 4372. Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAES, e dá outras providências. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=554202>. Acesso: 15 nov. 2012.1

BRASIL. Congresso Nacional. Decreto Legislativo 800. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/mercosul/Protocolos/decretoleg\\_800\\_03.htm](http://www.camara.gov.br/mercosul/Protocolos/decretoleg_800_03.htm). Neste Decreto Legislativo Congresso Nacional aprovou, em 23 de outubro de 2003, o texto do Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul, celebrado em Assunção em junho de 1999. Acesso em 12 maio 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 33 ed. Brasília: Edições Câmara, 2010.

BRASIL. Decreto 2026 de 10 de outubro de 1996. Estabelece procedimentos para o processo e avaliação dos cursos e instituições de Ensino Superior. Publicado no D.O.U. em 11 de outubro de 1996. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D2026.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D2026.htm). Acesso em 10 maio 2012.

BRASIL. Decreto 1.197 de 27 de maio de 1996. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Ministério da Educação e do Desporto e dá outras providências. Publicado no D.O.U. em 28 de maio de 1996. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/112261/decreto-1917-96>. Acesso em 10 maio 2012.

BRASIL. Decreto 2306 de 19 de agosto de 1997. Regulamenta, para o Sistema Federal de Ensino, as disposições contidas no art. 10 da Medida Provisória nº 1.477-39, de 8 de agosto de 1997, e nos arts. 16, 19, 20, 45, 46 e § 1º, 52, parágrafo único, 54 e 88 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Publicado no D.O.U em 20 de agosto de 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2306.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2306.htm). Acesso 10 maio 2012.

BRASIL. Decreto 3860 de 09 de julho de 2001. Dispõe sobre a organização do Ensino Superior, a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências. Publicado em 10 de julho de 2001. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/D3860.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3860.htm). Acesso 10 maio 2012.

BRASIL. Decreto 3879 de 01 de agosto de 2001. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, e dá outras providências. Publicado em 02 de agosto de 2001. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/D3879.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3879.htm). Acesso 10 maio 2012.

BRASIL. Decreto 4633 de 21 de março de 2003. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, e dá outras providências. Publicado no D.O.U em 24 de março de 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/D4633.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4633.htm). Acesso em 10 maio 2012.

BRASIL. Decreto 4791 de 22 de julho de 2003. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação, e dá outras providências. Publicado em 23 de julho de 2003 e retificado em 22 de agosto de 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4791.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4791.htm). Acesso em 10 maio 2012.

BRASIL. Decreto 5.773 de 09 de maio de 2006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. Publicado no D.O.U. de 10 de maio de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5773.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5773.htm) Acesso em 11 maio 2012.

BRASIL. Decreto 5518 de 23 de agosto de 2005. Promulga o Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul. Publicado no D.O.U. em 24 de agosto de 2005. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5518.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5518.htm)

BRASIL. Lei 10.172 de 9 de janeiro de 2001. Institui o Plano nacional de Educação e dá outras providências. Publicada no D.O.U em 10 de janeiro de 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm) Acesso em 17 out. 2012.

BRASIL. Lei 10.861 de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Publicada no D.O.U em 15 de abril de 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm). Acesso em 10 maio 2012.

BRASIL. Lei 12.688 de 18 de julho de 2012. Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) a adquirir o controle acionário da Celg Distribuição S.A. (Celg D); institui o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies); altera as Leis nos 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.128, de 28 de junho de 2005, 11.651, de 7 de abril de 2008, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 12.101, de 27 de novembro de 2009, 12.429, de 20 de junho de 2011, 12.462, de 4 de agosto de 2011, e 12.546, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências. Publicada no D.O.U. do dia 19 de julho de 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12688.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12688.htm). Acesso em 20 ago. 2012.

BRASIL. Lei 7044 de 18 de outubro de 1982. Altera dispositivos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, referentes a profissionalização do ensino de 2º grau. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7044.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7044.htm). Acesso em 27 março 2012.

BRASIL. Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Publicado no D.O.U. de 12.09.1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm). Acesso em 20 out. 2012.

BRASIL. Lei 9.131 de 24 de novembro de 1995. Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências. Publicada no D.O.U. em 25 de novembro de 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9131.htm) Acesso em 10 maio 2012.

BRASIL. Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional, Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). A lei foi publicada no D.O.U. em 23.12.1996. Acesso em 10 maio 2012.

BRASIL. Lei 9394/96. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Art. 1º, § 1º. BRANDÃO, Carlos da Fonseca. **LDB passo a passo**. 3 ed. Campinas: Avercamp, 2006.

BRASIL. Lei 9448 de 14 de março de 1997. Transforma o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP em Autarquia Federal, e dá outras providências. Publicada no D.O.U em 15 de março de 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9448.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9448.htm). Acesso em 10 maio 2012.

BRASIL. Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996. Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências. Publicada no D.O.U em 27.12.1996. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9427cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9427cons.htm). Acesso em 25.09.2012.

BRASIL. Lei n. 9.478, de 6 de agosto de 1997. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Publicada no D.O.U. de 07.08.1997. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9478.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9478.htm). Acesso em 25.09.2012.

BRASIL. Lei n. 9.961 de 28 de janeiro de 2000. Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências. Publicada no D.O.U. de 29.12.2000. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9961.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9961.htm). Acesso em 25.09.2012.

BRASIL. Lei n. 10.233 de 05 de junho de 2001. Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências. Publicada no D.O.U. de 06.06.2001. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10233.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10233.htm). Acesso em 25.09.2012.

BRASIL. Lei n. 9984 de 17 de julho de 2000. Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Publicada no D.O.U. de 18.07.2000. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9984.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9984.htm). Acesso em 25.09.2012

BRASIL. **Leis, decretos, legislação e normas:** ensino de 2º grau. Brasília: MEC. v. 1.

BRASIL. Medida provisória 1.568 de 14 de fevereiro de 1997. Transforma o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP em Autarquia Federal, e dá outras providências. Publicada no D.O.U em 15 de fevereiro de 1997. Disponível em <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/107557/medida-provisoria-1568-97>. Acesso 10 maio 2012.

BRASIL. Medida provisória 661 de 18 de outubro de 1994. Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências. Publicada no D.O.U em 19.10.1994. Disponível em [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/MPV/1990-1995/661.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/1990-1995/661.htm). Acesso em 10 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Acreditação de cursos. Disponível em [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=13454:acreditacao-de-cursos-no-sistema-arcu-sul&catid=323:orgaos-vinculados](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13454:acreditacao-de-cursos-no-sistema-arcu-sul&catid=323:orgaos-vinculados). Acesso em 12 de maio de 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia. Disponível em [http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=86&id=12352&option=com\\_content&view=article](http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=86&id=12352&option=com_content&view=article). Acesso 20.08.2012.

BRASIL. Ministério da Educação. CONAES. Orientações gerais para o roteiro da auto-avaliação das Instituições. <http://www.paai.ufsc.br/publicacoes.php?id=24>

BRASIL. Ministério da Educação. O que é a CPA?. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com>

BRASIL. Ministério da Educação. O que é conceito preliminar de curso? Disponível em <http://portal.mec.gov.br/index.php?catid=127:educacao-superior>. Acesso 12 jun. 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Normativa 4 de 05 de agosto de 2008. Regulamenta a aplicação do conceito preliminar de cursos superiores - CPC, para fins dos processos de renovação de reconhecimento respectivos, no âmbito do ciclo avaliativo do SINAES instaurado pela Portaria Normativa nº 1, de 2007. Disponível em <http://meclegis.mec.gov.br/documento/view/id/16>. Acesso em 12 jun. 2012

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria 1027 de 15 de maio de 2006. Dispõe sobre banco de avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, e dá outras providências. Disponível em: <http://meclegis.mec.gov.br/documento/view/id/24>. Acesso em 11 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria 278 de 17 de março de 2011. Institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Universidades estrangeiras, com a finalidade de subsidiar os procedimentos conduzidos por Universidades públicas. Publicada no D.O.U. em 18 de março de 2011. Disponível em: <http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=12&data=18/03/2011>. Acesso em 12 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria interministerial n. 865 de 15 de setembro de 2009. Aprova o Projeto Piloto de revalidação de diploma de médico expedido por Universidades estrangeiras e disponibilizar exame de avaliação com base em matriz referencial de correspondência curricular, com a finalidade de subsidiar os procedimentos de revalidação conduzidos por Universidades públicas. Publicada no D.O.U. em 16 de setembro de 2009. Disponível em: <http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=13&data=16/09/2009>. Acesso em 12 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Normativa 02 de 10 de janeiro de 2007. Dispõe sobre os procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade a distância. Publicada no D.O.U. em 11 de janeiro de 2007. Disponível

em: [http://inep.gov.br/download/condicoes\\_ensino/2007/PN\\_N2\\_10\\_JANEIRO\\_2007%20.pdf](http://inep.gov.br/download/condicoes_ensino/2007/PN_N2_10_JANEIRO_2007%20.pdf). Acesso em 11 de maio de 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria normativa 40 de 12 de dezembro de 2007. Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação. Publicada no D.O.U. em 13 de dezembro de 2007. Disponível em: [inep.gov.br/condicoes\\_ensino/2007/Portaria\\_n40.pdf](http://inep.gov.br/condicoes_ensino/2007/Portaria_n40.pdf). Acesso em 11 de maio de 2012.

BRASIL. Ministério da Fazenda. OCDE. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/sain/pcn/PCN/ocde.asp>. Acesso 07 outubro 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria interministerial n. 383 de 19 de fevereiro de 2009. Institui a Subcomissão de Revalidação de Diplomas para aprimorar o processo de revalidação de diplomas expedidos por instituições de ensino estrangeiras, especificamente do curso de medicina. Publicada no D.O.U. em 25 de fevereiro de 2009. Disponível em: <http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=40&data=25/02/2009>. Acesso 12 maio 2012.

BRASIL. Programa Universidade para Todos (ProUni) Disponível em: <http://siteprouni.mec.gov.br/>. Acesso 18 dez. 2011.

BRESSES-PEREIRA, Luiz Carlos. Do antigo ao novo desenvolvimentismo na América Latina. Disponível em: [http://www.bresserpereira.org.br/papers/2010/10.01.Do\\_velho\\_novo\\_desenvolvimentismo.CCF.pdf](http://www.bresserpereira.org.br/papers/2010/10.01.Do_velho_novo_desenvolvimentismo.CCF.pdf). Acesso: 13 março 2012.

BRUM, Argemiro Luís; HECK, Claudia Regina. **Economia internacional uma síntese da análise teórica**. Ijuí: Unijuí, 2005.

BURDEAU, Georges. **O estado**. Tradução de Cascais Franco. Coleção saber. Povia de Varzim: Europa-américa, 1970. Título original: *L'Etat*.

CAETANO, Marcello. **Manual de Ciência Política e Direito Constitucional**. 4 ed. Lisboa: Coimbra Editora, 1963.

CALMON, Pedro. **Curso de Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Freitas Bastos, 1964.

CAMBI, Franco. **História da Pedagogia**. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: Unesp, 1999. Título original: *Storia della pedagogia*.

CAMPANHOLE, Adriano & CAMPANHOLE Hilton. **Constituições do Brasil**. 10.ed. São Paulo : Atlas, 1992.

CAMPOS, João Mota de. **Direito Comunitário**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994. v. II.

CAPES. Revalidação no Brasil de títulos de mestrado e doutorado obtidos no exterior. Disponível em <http://www.capes.gov.br/servicos/sala-de-imprensa/36-noticias/1734>

CARBAUGH, Robert. **Economia Internacional**. Tradução de Roberto Galman. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004. Título original: *International Economics*.

CARDOSO, Fernando Henrique; FALETTO, Enzo. **Dependência e desenvolvimento na América Latina**. 3 ed. México: Século Vinte e um, 1971.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução de Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e terra, 2000. Título original: *The rise of the Network Society*.

CASTELLS, Manuel. **Fim do milênio**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. 5 ed. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt e Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e terra, 2009. v.3.

CHARLOT, Bernard. Educação e Globalização: uma tentativa de colocar ordem no debate. **Sisifo**. Revista de Ciências da Educação. Lisboa, dez. 2007, n. 04, Disponível em <http://sisifo.fpce.ul.pt>. Acesso em 26 mar. 2012.

CHATEAU, Jean. **Os grandes pedagogos**. Tradução de Maria Emília Ferros Moura. Lisboa. Edições Livros do Brasil, 1956. Título original: *Les grands pedagogues*.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. 12 ed. São Paulo: Ática, 2002.

CHESNAIS, François. **A Mundialização do capital**. Tradução de Silvana Finzi Foá. São Paulo: Xamã, 1996. Título original: *La mondialisation du capital*.

CHLLING, Kurt. **História das ideias sociais**. 2 ed. Tradução de Fausto Guimarães. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974. Título original: *Geschichte der sozialen ideen*.

CICCO, Claudio de. GONZAGA, Alvaro de Azevedo. **Teoria geral do Estado e Ciência Política**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

CICCOLELLA, Pablo José. Desconstrução/reconstrução do território no âmbito dos processos de globalização e integração. Os casos do Mercosul e do Corredor Andino. In SANTOS, Milton; SOUZA, Maria Adélia A.; SILVEIRA, Maria Laura. (org's). **Território: globalização e fragmentação**. 3 ed. São Paulo: HUCITEC, 1996.

CÍCERO. Marco Túlio. **Da República**. Tradução de Amador Cisneiros. São Paulo: Tecnoprint. [sd].

CLUBE INVEST. Bretton woods. Disponível em: [http://www.clubeinvest.com/\\_technical\\_analysis/forex/Bretton\\_woods/Bretton\\_woods.php](http://www.clubeinvest.com/_technical_analysis/forex/Bretton_woods/Bretton_woods.php). Acesso em 12 mar. 2012.

COMISÃO, Isabel; LOBO-FERNANDES, Luís. **Construir a Europa: O processo de integração entre a teoria e a história**. Cascais: Principia Publicações Universitárias e Científicas, 2005.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Superior. Parecer CES/CNE 776 de 03 de dezembro de 1997. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES0776.pdf>. Acesso em 19.05.2012.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Superior. Parecer CES/CNE 583 de 04 de abril de 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES0583.pdf>. Acesso em 19.05.2012.

CORBELLA, Marta Ruiz. Qué és educaciín? La Educacion y sus rasgos característicos en la sociedad del conocimiento. In LÓPEZ-JURADO, Marta. (Coord.) **Educación para el siglo XXI**. Bilbao: Desclée, 2011.

COVAS, António. **A união Europeia e os Estados nacionais**. Oeiras, Portugal: Celta, 2002.

CRESPO, Vitor. A declaração de Bolonha e a sua introdução no Ensino Superior Português. In. NEVES, Fernando dos Santos (org.). **Quem tem medo da Declaração de Bolonha?** A declaração de Bolonha e o Ensino Português. Lisboa: Edições Universitárias Lusófonas, 2005.

CRESPO, Vitor. **Ganhar Bolonha, ganhar o futuro**: O Ensino Superior no Espaço Europeu. Lisboa: Gradiva, 2003.

CRUZ, Carlos Henrique Carrilho. **Competências e Habilidades**: da proposta à prática. São Paulo: AEC Loyola, 2002.

CRUZ, Manuel Braga da. Europeísmo, nacionalismo, regionalismo. In. **Análise Social**. Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa. v. XXVII, 1992.

CRUZ, Paulo Márcio Cruz. **Política, poder, ideologia e Estado contemporâneo**. Florianópolis, Diploma Legal. 2001.

CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade**: Democracia, Direito e Estado no século XXI. Itajaí: Univali Editora, 2011.

CRUZ, Paulo Márcio. **Fundamentos do Direito constitucional**. Curitiba: Juruá, 2001.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A transnacionalidade e a emergência do Estado e do Direito Transnacionais. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. **Direito e Transnacionalidade** Curitiba: Juruá, 2009.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo; XAVIER, Grazielle. Pensar globalmente e agir localmente: O estado transnacional ambiental em Ulrich Beck. **Anais CONPEDI**, Manaus. p. 822-837. Disponível em [http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/grazielle\\_p\\_xavier.pdf](http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/grazielle_p_xavier.pdf) Acesso em 12.12.2011

CUNHA, Paulo de Pitta e. A união monetária e suas implicações. In: PORTO, Manuel (Org.). **A União Europeia**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1994.

DALE, Roger. Os diferentes papéis, propósitos e resultados dos modelos nacionais e regionais de educação. In. **Revista Educação e Sociedade**. Campinas, v. 30, n. 108, p. 867-890, out. 2009.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria geral do Estado**. 19.ed. São Paulo : Saraiva, 1995.

DAVID, René. **Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo**. 3. ed. Tradução de Hermínio A. Carvalho. São Paulo: Martins Fontes, 1996. Título original: *Les Grands Systèmes du Droit Contemporains*.

DEFARGES, Philippe Moreau. **A mundialização**. O fim das fronteiras. Tradução de António Monteiro Neves. Lisboa: Instituto Piaget., 1993. Título original: *La Mondialisation*.

DEL VECCHIO, Giorgio. **Lições de Filosofia do Direito**. Tradução de António José Brandão. Coimbra: Arménio Amado Editor, 1948. Título original: *Lezioni di filosofia del Diritto*

DEL VECCHIO, Giorgio. **Teoria do Estado**. Tradução António Pinto de Carvalho: São Paulo, Saraiva, 1957.

DELORS, Jacques (Coord.). **Educação um tesouro a descobrir**: Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. São Paulo: Cortez, 1998.

DELORS, Jacques et al. **Educação**: um tesouro a descobrir. Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI. Tradução de José Carlos Eufrázio. Rio Tinto, Portugal: Edições Asa, 1996. Título original: *L'éducation: un trésor est caché dedans*.

DEMARCHI, Clovis. O papel da Educação na difusão da ideia de Direitos Humanos no contexto de transnacionalidade. MONTE, Mario Ferreira; BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Direitos humanos e sua efetivação na era da transnacionalidade**. Debate luso brasileiro. Curitiba: Juruá, 2012.

DEMO, Pedro. Ensino Superior no Século XXI: Direito de Aprender. Reflexões 2005.PUCRS. Disponível em <http://www.pucrs.br/reflexoes/encontro/2005-3/documentos/04-Ensino-Superior-no-Seculo-XXI-Pedro-Demo.pdf>

DESCARTES, René. **Discurso do Método**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo; Martins Fontes, 1996. Título original: *Lê discours de la méthode*.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, **Direito Administrativo**. 18 ed. São Paulo, Atlas, 2005.

DIAS SOBRINHO, José. **Dilemas da Educação Superior no mundo globalizado**: sociedade do conhecimento ou economia do conhecim São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

DIAS, Marco Antonio R. **Educação Superior**: Bem Público ou Serviço Comercial Regulamentado pela OMC?. Porto Alegre, mimeo. Reunião de Reitores de Universidades Públicas Ibero-americanas. Abr. 2002.p. 10.

DIAS, Maria da Graça dos Santos. Direito e Pós-modernidade. In. DIAS, Maria da Graça dos Santos; SILVA, Moacyr Motta da; MELO, Osvaldo Ferreira de. **Política Jurídica e Pós-Modernidade**. Florianópolis: Conceito editorial, 2009.

DIAZ, Alfonso Capitan. **Historia del pensamiento pedagógico en Europa**. Madrid, Dykinson, 1984.

DIECKHOFF, Alain. **A nação em todos os seus estados**. As identidades nacionais em movimento. Tradução de Maria João Batalha Reis. Lisboa: Instituto Piaget, 2000. Título original: *La nation dans toses États*.

DOURADO, Luiz Fernandes; CATANI, Afrânio; OLIVEIRA, João Ferreira de (orgs.). **Políticas e gestão da Educação Superior**: transformações recentes e debates atuais. São Paulo: Xamã, 2003.

DUMONT, Louis. **O individualismo**. Uma perspectiva antropológica da ideologia moderna. Trad. A. Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

EDUCATERRA. A guerra Santa. Disponível em <http://educaterra.terra.com.br/educacao/ala2.htm>. Acesso em 14 de out. 2012.

EL-FAYOUMI, Mohamed Ibrahim. Problemáticas da globalização e o desafio civilizacional entre o Islão e o ocidente. In FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN. **Globalização, ciência, cultura e religiões**. Lisboa: Dom Quixote, 2003.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Ruth M. Klaus. São Paulo: Centauro, 2002. Título original: *Der Ursprung der Familie, des privateigentums des Staats*.

ESPAÇO EUROPEU DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. Legislação. Disponível em: [http://europa.eu/legislation\\_summaries/education\\_training\\_youth/general\\_framework/c11088\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/education_training_youth/general_framework/c11088_pt.htm);

ETOUNGA-MANGUELLE, Daniel. Globalização e conflitos de identidade. In. FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN . **Globalização**: ciência, cultura e religiões. Lisboa: Dom Quixote, 2003.

EURYDICE. Unidade portuguesa. **Ensino Superior na Europa**: evolução do processo de Bolonha. Lisboa, 2009.

FALK, Richard. **Globalização Predatória**: uma crítica. Tradução de Rogério Alves. Lisboa: Instituto Piaget, 2001. Título original: *Predatory globalization*.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. 4ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 2004.

FARIA, Werter F. **Harmonização Legislativa no Mercosul** . Brasília/Porto Alegre: Senado Federal/ABEI, 1995.

FARIAS, Cristiano Chaves de. A Proteção do Consumidor na Era da Globalização. In: PAMPLONA FILHO, Rodolfo; LEÃO, Adroaldo. (coord.). **Globalização e Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

FÁVERO, Maria de Lourdes A. **Universidade & poder**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1980.

FERNANDES, António José. **Relações Internacionais contemporâneas**. Do mundo da Europa a Europa do mundo. Itajaí: Univali, 1998.

FERNANDES, José Pedro Teixeira. **Elementos de economia política internacional**. Coimbra: Almedina, 2005.

FERNANDES, Paulo Silva. **Globalização, sociedade de risco e o Direito Penal**. Coimbra: Almedina, 2001.

FERRAZ, Esther de Figueiredo.. A importância do Direito Educacional. **Mensagem**: Revista do Conselho de Educação do Ceará. Fortaleza, n. 8. 1983.

FERREIRA, Graça Enes. **A teoria da integração económica internacional e o modelo de integração do Espaço Económico Europeu**. Oliveira de Azeméis, Portugal: Legis Editora, 1997.

FERREIRA, Gustavo Ribeiro. Afinal, o que a organização mundial do comércio tem a ver com a educação superior? In. **Revista Brasileira de política Internacional**. Brasília, v. 49, n. 2, dez. 2006.

FREITAS, Juarez. **O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

FREITAS, Pedro Miguel. Terrorismo, migração e multiculturalismo: vértices de um desafio global aos Direitos Humanos. In. MONTE, Mario Ferreira; BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Direitos humanos e sua efetivação na era da transnacionalidade**. Debate luso brasileiro. Curitiba: Juruá, 2012.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e Liberdade**. 2 ed. Tradução de Luciana Carli. São Paulo: Nova Cultural, 1985. Título original: *Capitalism and Freedom*.

FUKUYAMA, Francis. **O fim da história e o último homem**. Tradução de Maria Goes. Lisboa: Gradiva, 1992. Título original: *The End of History and the Last Man*.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL. Disponível em: <http://www.imf.org/external/index.htm>. Acesso em 06 de out. 2012.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971.

FUSTEL DE COULANGES, Numa Denis. **A cidade Antiga**. Tradução de Fernando de Aguiar. 4 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. Título original: *La Cite Antique*.

GADOTTI, Moacir. **História das ideias pedagógicas**. 8. ed. São Paulo: Ática, 2002.

GAL, Roger. **História da Educação**. 5 ed. Tradução de António Campos. Lisboa: Veja, 2004. Título original: *Histoire de L'Education*.

GARCIA, Rui Proença. Para um Ensino Superior com qualidade. **Revista Portuguesa de Ciências do Desporto**, Porto, v. 1, n. 1, 2001.

GELLNER, Ernest. **Nações e nacionalismo**. Tradução de Inês Vaz Pinto. Lisboa: Gradiva. 1993. Título original: *Nations and nationalism*.

GIBBONS, Michael. Globalização, competitividade e o futuro da Educação superior. In: FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN. **Globalização, ciência, cultura e religiões**. Lisboa: Dom Quixote, 2003.

GIDDENS, Anthony. **A terceira via**. Tradução de Maria Luiza X. De A. Borges. 3. Tiragem. Rio de Janeiro: Record, 2000.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. 2 ed. Tradução de Fernando Luís Machado e Maria Manuela Rocha. Oeiras, Portugal: Celta Editora, 1995. Título original: *The consequences of modernity*.

GIDDENS, Anthony. **Modernidade e identidade pessoal**. Tradução de Miguel Vale de Almeida. Oeiras, Portugal: Celta Editora, 1994. Título original: *Modernity and self-identity: Self and society in the late modern age*.

GIDDENS, Anthony. **O mundo na era da globalização**. Tradução de Saul Barata. Lisboa: Presença, 2000. Título original: *Runaway World*.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 6 ed. Tradução de Sandra Regina Netz. Porto Alegre: Artmed, 2005. Título original: *Sociology*.

GIDDENS, Antony. **As Consequências da Modernidade**. 4 ed. Tradução de Fernando Luis Machado e Maria Manuela Rocha. Oeiras, Portugal: Celta Editora, 1998. Título original: *The consequences of Modernity*

GLOBO ECONOMIA. Kroton Educacional compra grupo Uniasselvi. Disponível em <http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2012/05/kroton-educacional-compra-grupo-uniasselvi-por-510-milhoes.html>. Acesso 15 jun. 2012.

GLÓRIA, Daniel Firmado de Almeida. **A livre concorrência como garantia do consumidor**. Belo Horizonte: Del Rey; FUMEC, 2003.

GOBBO, Edenilza. **O MERCOSUL e a livre circulação de mercadorias**. Ijuí: Unijuí, 2003.

GOMES, Eduardo Biacchi. **Manual de Direito da Integração Regional**. Curitiba: Juruá, 2010.

GOMES, José Caramelo. **Tratado de Lisboa**. Anotado com todas as versões anteriores. Lisboa: Universidade Lusíada Editora, 2010.

GÓMEZ, José Maria. **Política e democracia em tempos de globalização**. Petrópolis: Vozes, 2000.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 13 ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

GREENFELD, Liah. **Nacionalismo**: cinco caminhos para a modernidade. Tradução de João Anapaz Álvares. Mira-Sintra, Portugal: publicação EuropaAmérica, 1998. Título original: *Nationalism: five roads to modernity*

GRILLO, Vera de Araújo. **A separação dos poderes no Brasil**: Legislativo versus Executivo. Blumenau/ Itajaí: Editora Edifurb e Editora Univali, 2000.

GRISSAULT, Katy. **50 autores-chave de filosofia**: e seus textos incontornáveis. Tradução de João Batista Kreuch. Petrópolis: Vozes, 2012. Título original: *50 auteurs-clés de philosophie: et leurs textes incontournables*.

GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. **O Serviço público e a constituição brasileira de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2003.

GRUPO DE LISBOA. **Limites à competição**. 2 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.

GUADILLA, Carmem Garcia. Balance de la Década de los 90 y Reflexiones sobre las Nuevas Fuerzas de Cambio em la Educación Superior. In MOLLIS, Marcella (org.). **Las Universidades em la América latina**: Reformadas o Alteradas? La Cosmética del Poder Financeiro. Buenos Aires: Clacso, 2003.

GUIA DO ESTUDANTE. Ciganos. Disponível em <http://guiadoestudante.abril.com.br/estudar/historia/ciganos-destino-435531.shtml>. Acesso em 20 de jun. 2012.

GUIA DO ESTUDANTE. Primavera Árabe. Disponível em <http://guiadoestudante.abril.com.br/estudar/atualidades/primavera-arabe.shtml>. Acesso em 30 set. 2012.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Introdução ao Estudo do direito**. 39 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007. .

HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional**: ensaios políticos. Tradução de Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001. Título original: *Die postnationale konstellation: politische essays*.

HACHA, José Domingues. O Direito ao Meio ambiente: fundamentação jurídica. In. **Revista Novos Estudos Jurídicos**. Itajaí, v. 16. n. 3, 2011.

HADOT, Pierre. **Que és la filosofia antiga?**. Tradução de Eliane Cazenove Isoard. México: Fondo de Cultura Económica, 1998. Título original: *Qu'est-ce que la philosophie antique?*

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Tradução de Miguel Serras Pereira. Lisboa: Livros do Brasil, 2004. Título original: *Empire*.

HEGEL, Georg, Wilhelm Friedrich. **Princípios da filosofia do direito**. Tradução de Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997. Título original: *Grundlinien der philosophie der rechts*.

HELD, David et al. **Global transformations**: politics, economics and culture. Cambridge: Polity, 1999.

HELLER, Hermann **Teoría del Estado**. 2 ed. Tradução de Luis Tobio. México: Fondo de Cultura Económica, 1998. Título original: *Staatslehre*.

HOBBS, Thomas. **Leviatã** ou a matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. 2 ed. Tradução de Rosina D'Angina. São Paulo: Icone, 2000. Título original: *Leviathan*.

HOBBSAWM, Eric. **A questão do nacionalismo**: nações e nacionalismo desde 1780. Tradução de Carlos Lains. Lisboa: Terramar, 1998. Título original: *Nations and Nationalism since 1780*.

HOBBSAWM, Eric. Renascendo das cinzas. In. BLACKBURN, Robin (org.) **Depois da queda**. O Fracasso do Comunismo e o futuro do Socialismo. 2 ed. Tradução de Luis Krausz, Maria Inês Rolim, Susan Semler. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993. Título original: *After the fall: the failure of communism and the future of socialism*.

HOBSON, John Atkinson. **A evolução do capitalismo moderno**: um estudo da produção mecanizada. Traduzido por Benedicto de Carvalho. 2 ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985. Título original: *The Evolution of Modern Capitalism: A Study of Machine Production*.

HUBERT, René. **História da Pedagogia**. Tradução de Luiz Damasco Penna e J. B. Damasco Penna. 2 ed. São Paulo: Editora Nacional. 1967. Título original: *Histoire de la Pédagogie*.

IANNI, Octávio. **A Sociedade Global**. 3 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.

IANNI, Octavio. O declínio do Brasil-Nação. In. **Revista eletrônica de estudos latinoamericanos**, Buenos Aires, v. 2, n. 7, .Abr-Jun. 2004. Disponível em: <http://www.catedras.fsoc.uba.ar/udishal/elatina.pdf> . Acesso 21 ago.2012.

IHERING, Rudolf von. **A luta pelo Direito**. Tradução de Pietro Nasseti. São Paulo : Martin Claret, 2002.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Pesquisadores debateram a guerra ao terrorismo. Disponível em [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=10496&Itemid=4](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=10496&Itemid=4). Acesso em 14 out. 2012.

JELLINEK, Georg. **Teoría General Del Estado**. Tradução de Fernando de Los Rios. Buenos Aires: Albatroz, 1978. Título original: *Allgemeine Staatslehre*.

JESSUP, Philip C. **Direito Transnacional**. Tradução de Carlos Ramires Pinheiro da Silva. Lisboa: Fundo de cultura, 1965. Título original: *Transnational Law*.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do Estado**. 2 ed. Tradução de Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 1992. Título original: *General theory of Law and state*.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 4 ed. Tradução de João Baptista Machado. Coimbra: Armênio Amado editor, 1979. Título original: *Reine Rechtslehre*.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Trad. João Batista Machado. 5.ed. São Paulo : Martins Fontes, 1996. Título original: *Reine Rechtslehre*.

KENT, Penelope. **Law of the European Union**. 2 ed. London: M&E Pitman Publication, 1996.

LAGE, Michelini. Armadilhas: Educação Superior, leitura e literatura em crise. Disponível em: [http://alb.com.br/arquivo-morto/edicoes\\_anteriores/anais16/sem12pdf/sm12ss01\\_01.pdf](http://alb.com.br/arquivo-morto/edicoes_anteriores/anais16/sem12pdf/sm12ss01_01.pdf)

LANDES, David S. Globalização: uma história antiga e nova. In FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN. **Globalização, ciência, cultura e religiões**. Lisboa: Dom Quixote, 2003.

LARANJEIRO, Carlos. Os passos da união Económica e Monetária. In.: PORTO, Manuel (Org.). **A União Europeia**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1994.

LAREDO, Iris Mabel: **Mercosur: Balance y Perspectivas**. Buenos Ayre4s: Fundación de Cultura Universitaria, 1996.

LATORRE, Angel .**Introducción al Derecho**. 2 ed. Barcelona: Ariel, 1969.

LEAL, Rosemiro Pereira, OLIVEIRA, Allan Helber de, FRANÇA, Gustavo Gomes e MIRANDA, Juventino Gomes, **Curso de Direito Econômico Comunitário**. Porto Alegre: Síntese, 2002.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **A monografia jurídica**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

LEONARD, Mark. **Século XXI: A Europa em Mudança**. Lisboa: Editorial Presença, 2005. Título original: *Why Europe will run the 21st century*.

LEVITT, Theodore. **A imaginação de marketing**. 2 ed. Tradução de Auriphebo Berrance Simões. São Paulo: Atlas, 1991. Título original: *The marketing imagination*.

LIMA, Kátia. **Contra-reforma na educação superior: de FHC a Lula**. São Paulo: Xamã, 2007.

LIMA, Licínio C.; AZEVEDO, Mário Luiz Neves de; CATANI, Afrânio Mendes. O processo de Bolonha, a avaliação da educação superior e algumas considerações sobre a Universidade nova. **Avaliação**: Revista da Avaliação da Educação Superior, Campinas; Sorocaba, SP, v. 13, n. 1, p. 7-36, mar. 2008.

LISBOA, Roberto Senise. **Responsabilidade civil nas relações de consumo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

LOUREIRO, Flávia. Os problems econômico-financeiros transnacionais e o encurtamento dfos direitos humanos: que papel para o direito penal. In: MONTE, Mario Ferreira; BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Direitos humanos e sua efetivação na era da transnacionalidade**. Debate luso brasileiro. Curitiba: Juruá, 2012.

LUZURIAGA, Lorenzo. **História da Educação e da pedagogia**. Tradução de Luiz Damasco Penna e J. B. Damasco Penna. 10 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1978.

MACHADO JUNIOR, César Pereira da Silva. **O direito à educação na realidade brasileira**. São Paulo: LTr, 2003.

MACHADO, Diego Pereira; DEL'OLMO, Florisbal de Souza. **Direito da Integração, Direito Comunitário, Mercosul e União Europeia**. Salvador: Juspodium, 2011.

MACHADO, Máira Rocha. **Internacionalização do direito penal**. São Paulo: Edesp, 2004.

MAGALHÃES, António M. **A identidade do Ensino Superior**. Política, conhecimento e educação numa época de transição. Braga, Portugal: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

MAIA, Jaime de Mariz. **Economia Internacional e Comércio Exterior**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MAJONE, Giandomenico. Do Estado Positivo ao Estado Regulados: Causas e consequências da mudança no modo de governança. In. MATTOS, Paulo Todescan L. **Regulação Econômica e Democracia: o debate Europeu**. São Paulo: Singular, 2006.

MALATESTA, Nicola Framarini dei. **A Sociedade e o Estado**. Campinas: LZN editora, 2003.

MALTEZ, José Adelino. **Ensaio sobre o problema do Estado**: da razão de Estado ao Estado-Razão. Lisboa: ACMA, artes gráficas, 1991.

MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

MANACORDA, Mário Alighiero. **História da Educação**: da antiguidade aos nossos dias. Tradução de Gaetano Lo Mónaco. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2000. Título original: *Storia dell'educazione: dall'antichità a oggi*.

MANCEBO, Deise. Diversificação do Ensino Superior no Brasil e qualidade acadêmico-crítica. In. OLIVEIRA, João Ferreira de; CATANI, Afrânio Mendes; SILVA REIS JUNIOR, João dos. **Educação Superior no Brasil**: tempos de internacionalização. São Paulo: Xamã, 2010.

MANDEVILLE, Bernard. A fábula das abelhas. Disponível em <http://economiapoliticabrasil.blogspot.com.br/2009/03/fabula-das-abelhas-de-bernard.html>. Acesso em 20 ago. 2012.

MARQUES, Maria Manuel Leitão; MOREIRA, Vital. **A mão visível**: Mercado e regulação. Coimbra: Almedina, 2008.

MARTIN, Hans-Peter, SCHUMANN, Harald. **A armadilha da globalização**: o assalto à democracia e ao bem-estar social. Tradução de Lúcia Pinho e Melo e Ana S. Silva. Lisboa: Terramar, 1998. Título original: Die Globalisierungsfalle.

MARTINS, Manuel Gonçalves. **Relações e Desafios na Era da Globalização**. Edição Pedro Ferreira, 2003.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O manifesto comunista**. Tradução de Maria Lucia Como. 15 ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 2005.

MASCARENHAS, André Ofenhejm. **Gestão Estratégica de Pessoas**: evolução, teoria e crítica. São Paulo: Cengage Learning, 2008.

MATTELART, Armand. A nova ideologia globalitária. In. CORDELLIER, Serge (org.). **A globalização para lá dos mitos**. Tradução de Nogueira Gil. Lisboa: Bizâncio, 1997. Título original: Mondialisation au-delà des mythes.

MATURANA, Humberto R.; VARELA, Francisco J. **A árvore do conhecimento**: as bases biológicas da compreensão humana. 5 ed. Tradução de Humberto Mariotti e Lia Diskin. São Paulo: Atenas, 2005. Título original: *El arbol Del conocimiento*.

MAYER, Frederick. **História do pensamento educacional**. Tradução de Helena Maria Camacho. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

MELLO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de Política Jurídica**. Florianópolis: OAB/SC, 2000.

MENDONÇA, Eduardo Prado de. **O mundo precisa de filosofia**. São Paulo: Agir, 1973.

MENEZES, Anderson de. **Teoria geral do Estado**. 5.ed. Rio de Janeiro : Forense, 1993.

MERCOSUL e estados associados. Decisão do Conselho. MERCOSUL/CMC/DEC. N° 17/08 de 30.06.2008. Disponível em [gd.mercosur.int/SAM/GestDoc/...nsf/OpenFile?...DEC...](http://gd.mercosur.int/SAM/GestDoc/...nsf/OpenFile?...DEC...) Acesso em 12 de maio de 2012.

MERCOSUL. Conselho do Mercado Comum. Decisão 29/09. Procedimentos e critérios para a implementação do acordo de admissão de títulos e graus universitários para o exercício de atividades acadêmicas nos estados partes do Mercosul. Disponível em: [http://www.mercosur.int/innovaportal/v/1028/1/secretaria/decis%C3%B5es\\_2009](http://www.mercosur.int/innovaportal/v/1028/1/secretaria/decis%C3%B5es_2009). Acesso em 12 maio 2012.

MERCOSUL. Conselho do Mercado Comum. Decisão 3/97. Protocolo de admissão de títulos e graus universitários para o exercício de atividades acadêmicas nos estados partes do Mercosul. Assunção, Paraguai, 18 de junho de 1997. Disponível em [http://www.mercosur.int/innovaportal/v/2922/1/secretaria/decis%C3%B5es\\_1997](http://www.mercosur.int/innovaportal/v/2922/1/secretaria/decis%C3%B5es_1997)

MERCOSUL. Conselho do Mercado Comum. Decisão 4/99. Acordo de admissão de títulos e graus universitários para o exercício de atividades acadêmicas nos estados partes do Mercosul, na república da Bolívia e na república do Chile. Assunção, Paraguai, 15 de junho de 1999. Disponível em [http://www.mercosur.int/innovaportal/v/3191/1/secretaria/decis%C3%B5es\\_1999](http://www.mercosur.int/innovaportal/v/3191/1/secretaria/decis%C3%B5es_1999)

MERCOSUL. Conselho do Mercado Comum. Decisão 5/99. Acordo de admissão de títulos e graus universitários para o exercício de atividades acadêmicas nos estados partes do Mercosul, na república da Bolívia e na república do Chile. Assunção, Paraguai, 15 de junho de 1999. Disponível em [http://www.mercosur.int/innovaportal/v/3191/1/secretaria/decis%C3%B5es\\_1999](http://www.mercosur.int/innovaportal/v/3191/1/secretaria/decis%C3%B5es_1999). Acesso 12 maio 2012.

MIAILLE, Michel. **Uma introdução crítica ao direito**. Tradução de Ana Prata. Lisboa: Livros de direito Moraes, 1979. Título original: *Une introduction crititque au Droit*.

MICHAELIS. **Dicionário escolar da língua portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos, 2002.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Superior. Resolução 12 de 13 de dezembro de 2007. Dispõe sobre o registro de diplomas expedidos por instituições não-universitárias. Publicado no D.O.U. em 14 de dezembro de 2007. Disponível em: [www.diplomas.ufscar.br/legislacao/Resol\\_12-14-12-2007-registro.doc](http://www.diplomas.ufscar.br/legislacao/Resol_12-14-12-2007-registro.doc) Acesso em 12 maio 2012.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Câmara da Educação Superior. Dispõem sobre o reconhecimento de títulos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL. Publicado em 02 de fevereiro de 2011. Disponível em: <http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=5&data=02/02/2011>. Acesso em 12 de maio de 2012.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria 1263 de 13 de maio de 2004. Dispõe sobre as competências da SESu. Publicada no D.O.U. de 14 de maio de 2004. Disponível em <http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=10&data=14/05/2004>. Acesso em 10 maio 2012.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria 2051 de 09 de julho de 2004. Regulamenta o SINAES. Publicada no D.O.U. de 12 de julho de 2004. Disponível em: <http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=12&data=12/07/2004> Acesso em 11 maio 2012.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria 3.643 de 09 de novembro de 2004. Publicada no D.O.U de 10 de novembro de 2004. Disponível em: <http://webproplan.uff.br/catalogo/legisla/20041109PortMEC3643.pdf>. Acesso em 11 maio 2012.

MINOGUE, Kenneth. **O conceito de Universidade**. Tradução de Jorge Eira Garcia Vieira. Brasília: UNB, 1981. Título original: *The concept of a university*.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. 2 ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1988. v. III.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Coimbra: Coimbra editora, 2002.

MONCADA, Cabral de. **Filosofia do direito e do estado**: doutrina e crítica. Coimbra: Atlântida Editora, 1947. v.1. .

MONCADA, Cabral de. **Filosofia do direito e do estado**: doutrina e crítica. Coimbra: Atlântida Editora, 1966. v.2.

MONDIM, Carla. O fenômeno das migrações e a sua relação com o respeito pelos direitos humanos: o tráfico de seres humanos. In. MONTE, Mario Ferreira; BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Direitos humanos e sua efetivação na era da transnacionalidade**. Debate luso brasileiro. Curitiba: Juruá, 2012.

MONNET, Jean. **Memórias**. Autobiografia de um dos pais fundadores da União Europeia. Tradução de Alexandra Costa e Sousa e Nuno Fonseca. Lisboa: Ulisseia, 2004. Título original: *Mémoires*.

MONROE, Paul. **História da Educação**. 15 ed. Tradução de Idel Becker. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1983. Título original: *A Brief Course in the History of Education*.

MONTE, Mario Ferreira; BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Direitos humanos e sua efetivação na era da transnacionalidade**. Debate luso brasileiro. Curitiba: Juruá, 2012.

MONTE, Mario João Ferreira. Um levado nível de segurança: Objectivo do tratado de Lisboa para a união europeia ou o “Pesadelo” de Arcádia?. In. SILVEIRA, Alessandra (Coord.) **Direito da União Europeia e Transnacionalidade**. Lisboa: Quid Juris, 2010.

MONTEIRO, Sara Margarida Monteiro. **A legitimidade Democrática do Parlamento Europeu e o Cidadão**. Braga: UMinho, 2011.

MORANDO, Dante. **Pedagogia**: história crítica del problema educativo. Tradução de F. Velasco. 5 ed. Barcelona: Luis Miracle, 1972. Título original: *Pedagogía*.

MORGADO, José Carlos. Processo de Bolonha e Ensino Superior num mundo globalizado. **Educação e Sociedade**. Campinas, v. 30, n. 106, p. 37-62, jan./abr. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v30n106/v30n106a03.pdf>. Acesso: nov. 2010.

MORGADO, José Carlos; FERREIRA, José Brites. Globalização e autonomia: desafios, compromissos e incongruências. In. MOREIRA, Antonio Flávio; PACHECO, José Augusto. (orgs). **Globalização e educação**: desafios para políticas e práticas. Porto: Porto editora, 2006.

MOTTA, Elias de Oliveira. **Direito Educacional e educação no século XXI**. Brasília: Unesco, 1997.

MUNDO EDUCAÇÃO. Povos curdos. Disponível em <http://www.mundoeducacao.com.br/geografia/povo-curdo.htm>. Acesso em 20 jun. 2012.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. 31 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

NEAVE, Guy. **Educación superior**: historia y política. Estudios comparativos sobre la universidad contemporánea. Barcelona: Editorial Gedisa, 2001.

NÓS E A HISTÓRIA. Conflito nos Bálcãs Disponível em: <http://noseahistoria.wordpress.com/tag/conflitos-nos-balcas/>. Acesso em 20 jun. 2012.

NUNES, António José Avelãs. **Neoliberalismo e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

NUNES, Jonas Tadeu. Da validação nacional dos diplomas de pós-graduação *stricto sensu*. Disponível em <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/29279-29297-1-PB.pdf> Acesso em 14 out. 2012.

OCAMPO, Raúl Granillo. **Derecho público de la integración**. Buenos Aires: Ábaco, 2007.

OHMAE, Kenichi. **O fim do Estado-Nação**: a ascensão das economias regionais. Tradução de Ivo korytowski. Rio de Janeiro: Campus, 1996 Título original: *The end of the Nation state*.

OLIVEIRA, Odete Maria de. **União Europeia processos de integração e mutação**. Curitiba: Juruá, 1999.

OLIVEIRA, Regis de. Princípios Gerais do Direito Comunitário. In BATISTA, Luís Olavo. **Direito Internacional no Terceiro Milênio**. São Paulo: LTR, 1998. p. 230. No mesmo sentido: CAMPOS, João Mota de, **Direito Comunitário**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994. v. II.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. A transformação da educação em mercadoria no Brasil. **Revista Educação e Sociedade**. Campinas, v. 30, n. 108, p. 739-760, out. 2009. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>

OLIVIERO, Maurizio; CRUZ Paulo Márcio. Reflexões sobre o Direito Transnacional. In. **Revista Novos Estudos Jurídicos**. Itajaí, Univali, v. 17, n. 1, 2012. Disponível em <http://www6.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/3635/2178>. Acesso 15 ago. 2012.

OMC. Classificação Central de Produtos Básicos–(CPC). Disponível em <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=2283>. Acesso em 30 mar.2012.

OMC. Organização da Organização Mundial do comércio. Disponível em <http://www.wto.org>. Acesso 15 out. 2012.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Disponível em: <http://www.oecd.org/fr/>. Acesso em 06 de out. 2012.

PADOVANI, Umberto; CASTAGNOLA, Luís. **História da filosofia**. 15 ed. .São Paulo: Melhoramentos, 1990.

PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 3 ed. Florianópolis: Diploma Legal e OAB-SC, 2003.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 12 ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

PASSOS, Carlos Roberto Martins e NOGAMI Otto, **Princípios de Economia**. 3 ed. São Paulo: Segmento & Co. Produções Gráficas Ltda. 2000.

PECI, Alketa. Regulação comparativa: uma (des)construção dos modelos regulatórios. In: PECI, Alketa (Org.). **Regulação no Brasil**: Desenho, Governança, Avaliação. São Paulo: Atlas, 2007.

PEETERS, Francisca; COOMAN Maria Augusta. **Pequena Historia da Educação**. 6 ed. São Paulo: Melhoramentos, 1965.

PEIXOTO, Maria do Carmo Lacerda. Educação como bem público, internacionalização e as perspectivas para a educação superior brasileira. In. OLIVEIRA, João Ferreira de; CATANI, Afrânio Mendes; SILVA JUNIOR, João dos Reis. **Educação Superior no Brasil**: tempos de internacionalização. São Paulo: Xamã, 2010.

PENA-VEJA, Alfredo; ALMEIDA, Cleide R.S.; PETRAGLIA, Izabel (orgs.). **Edgar Morin**: Ética, Cultura e Educação. São Paulo: Cortez,2001.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Gestão do setor público: estratégia e estrutura para um novo Estado. In: PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; SPINK, Peter. **Reforma do Estado e Administração Pública gerencial**. 7 ed. Rio de Janeiro: FGV, 2008.

PEREZ, Maria Garcia; SÁNCHEZ, Isabel Ortega. Nuevos âmbitos educativos: nuevas realidades, nuevas necesidades. . In LÓPEZ-JURADO, Marta. (Coord.) **Educación para el siglo XXI**. Bilbao: Desclée, 2011.

PERKIN, Harold. History of universities. In.: FLORESTA, James J. F. ; ALTBACH, Philip G. **International handbook of higher education**. New York: Springer, 2007.

PINO, Angel. Ensinar - aprender em situação escolar. Perspectiva histórico – cultural. Disponível em: <http://www.lite.fae.unicamp.br/sapiens/ensinar.htm>. Acesso 07 abril 2012.

PIRES, Luís Madureira. **Feder**: Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional. Vila da Maia, Portugal: Gráfica Maiadouro,1986.

PIZZOLO, Calogero. **Globalización e integración**: ensayo de una teoría general: Comunidad Andina, Mercosur, Unión Europea, SICA. Buenos Aires: Ediar, 2002.

PLATÃO. **A república**. Tradução Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2002.

PLATÃO. **Apologia de Sócrates**. 7 ed. Tradução de Maria Lacerda de Moura. São Paulo: Atena Editora, 1957.

PLATÃO. **Diálogos**: Protágoras, Górgias, Fedão. 2 ed. Tradução de Carlos Alberto Nunes. Belém: EDUFPA, 2002.

PLATÃO. **Las leyes**. Barcelona: Ediciones Akal, 1988.

POGGI, Gianfranco. **The development of the Modern State**. Stanford, California: Stanford University Press, 1989.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**. As origens da nossa época. 2 ed. Tradução de Fanny Wrobel. Rio de Janeiro: Campus, 2000. Título original: *The Great Transformation. The Politic and Economic Origins of Our Time*.

PORTO, Claudio; RÉGNIER, Karla. O Ensino Superior no mundo e no Brasil: condicionantes, tendências e cenários para o horizonte 2003-2025, uma abordagem exploratória. In: Seminário Internacional Universidade Século XXI: novos caminhos para a educação superior, 2003, Brasília. **Anais eletrônicos**. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 20 mar.2012.

PORTUGAL. Direção Geral do Ensino Superior. **Suplemento ao Diploma**. Lisboa, 2008.

PORTUGAL. Ministério Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Portaria 30/2008 de 10 de janeiro. Sobre o Suplemento ao Diploma. Publicado no Diário da República, 1.ª série, N.º 7, 10 de Janeiro de 2008, Disponível em [http://www.dges.mctes.pt/NR/rdonlyres/5B10844A-95EA-4EE8-8AF0-E86EBC9497DE/1251/Portaria\\_302008.pdf](http://www.dges.mctes.pt/NR/rdonlyres/5B10844A-95EA-4EE8-8AF0-E86EBC9497DE/1251/Portaria_302008.pdf)

POWELL, Sarah; GUAURI, Pervez. **Globalização**. Tradução de Rosemarie Ziegelmaier. São Paulo: Publifolha, 2010. Título original: Globalisation.

PRATES, Maurício. Algumas considerações críticas sobre a pós-graduação brasileira. [On-line]. Transinformação. v. 9 n 2, maio/agosto, 1997. Disponível em: <http://www.puccamp.br/~biblio/prates92.html>. Acesso em: 19 nov. 2011.

PUSUKANIS, Evgeny Bronislavovic. **Teoria geral do direito e marxismo**. Tradução de Soveral Martins. Coimbra: Centelha, 1972.

QUÉAU, Philippe. Cibercultura e info-ética. In MORIN, Edgar. **O desafio do século XXI**. Religar os conhecimentos. Tradução de Ana Rabaça. Lisboa: Instituto Piaget, 1999. Título original: *Relier les connaissances*.

RAMOS, Rui Manuel Moura. **Das comunidades à União Europeia**: Estudos de Direito Comunitário. Coimbra: Coimbra editora, 1994.

RAMOS, Rui Manuel Moura. Maastricht e os direitos do cidadão europeu. In. PORTO, Manuel (Org.). **A União Europeia**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1994.

READINGS, Bill. **A Universidade em ruínas**. Tradução de Joana Frazão. Coimbra: Angelus Novus, 2003. Título original: *The university in Ruins*.

REVEL, Jean-François. **Obsessão Antiamericana**. Tradução de Victor Antunes. Lisboa: Bertrand Editora, 2002. Título original: *L'obsession antiaméricaine*

RHOADES, Gary; SLAUGHTER, Sheila. O capitalismo académico na nova economia: escolhas e desafios. In. PARASKEVA, João M. (org.) **Capitalismo académico**. Mangualde, Portugal: Pedago, 2009. .

RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da Educação brasileira**: organização escolar. 15 ed. Campinas: autores associados, 1998.

ROBSON, Peter. **Teoria Económica da integração internacional**. Tradução de Carlos Laranjeiro. Coimbra: Coimbra editora, 1985. Título original: *The economics of international Integration*.

RODRIGUES, João. **Os empresários e a Educação Superior**. Campinas: Autores associados, 2007.

RODRIGUEZ, María Teresa Nava. **La educación en la Europa Moderna**. Madrid: Editorial síntesis, 1992.

ROSA, Alexandre Morais da. Direito Transnacional, soberania e o Discurso da *Law and Economics*. In. CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (org.) **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009.

ROSA, Alexandre Morais da; LINHARES, José Manuel Aroso. **Diálogos com a Law & Economics**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Emílio ou da Educação**. Tradução de Roberto Leal Ferreira. 2 ed. São Paulo: Martin Fontes, 1999. Título original: *Émile ou De L'éducation*.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **A origem da desigualdade entre os homens**. Tradução de Ciro Mioranza. São Paulo: Editora Escala, 1998. Título original: *Discours sur L'origine Del'Inégalité parmi lês Hommes et si elle est autorisé para la Loi Naturelle*.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social e outros escritos**. 15 ed. Tradução de Rolando Roque da Silva. São Paulo: Cultrix, 2005.

SANTOS, António Almeida. **A globalização**: um processo em desenvolvimento. Lisboa: Instituto Piaget, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Globalização**: fatalidade ou utopia? Porto: Afrontamentos, 2001.

SANTOS, Boaventura de Souza (org.). **A Globalização e as Ciências Sociais**. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice**. O social e o político na pós-modernidade. Porto: Edições Afrontamentos, 1994.

SANTOS, Boaventura de Souza; ALMEIDA FILHO, Noamar de. **A Universidade no século XXI**: para uma Universidade nova. Coimbra: Almedina, 2008.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**. Do pensamento único à consciência universal. 6 ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SANTOS, Milton. **Técnica, espaço, tempo, globalização e meio técnico-científico-informacional**. 4 ed. São Paulo: HUCITEC, 1998.

SANTOS, Sérgio Machado dos. As consequências da Declaração de Bolonha. in.:POUZADA, António; ALMEIDA, Leandro S.; VASCONCELOS, Rosa M. **Contextos e dinâmicas da vida académica**. Guimarães: UMINHO, 2002.

SCHLLING, Kurt. **História das ideias Sociais**. 2 ed. Tradução de Fausto Guimarães. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974. Título original: *Geschichte der sozialen ideen*.

SERRALHEIRO, José Paulo (org.). **O processo de Bolonha e a formação dos educadores e professores portugueses**. Porto: Profedições, 2005.

SILVA, António Neto da; REGO, Luís Alberto. **Teoria e praticada Integração Econômica**. Porto: Porto Editora, 1984.

SILVA, Clarissa Sampaio. **Legalidade e Regulação**. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

SILVA, Karine de Souza. **Direito da Comunidade Europeia**: fontes, princípios e procedimentos. Ijuí:Unijui, 2005.

SILVA, Moacyr Motta da . A ideia de valor como fundamento do Direito e da Justiça. In. . DIAS, Maria da Graça dos Santos; SILVA, Moacyr Motta da; MELO, Osvaldo Ferreira de. **Política Jurídica e Pós-Modernidade**. Florianópolis: Conceito editorial, 2009.

SILVA, Moacyr Motta da. Direito e sensibilidade. In. DIAS, Maria da Graça dos Santos; SILVA, Moacyr Motta da; MELO, Osvaldo Ferreira de. **Política Jurídica e Pós-Modernidade**. Florianópolis: Conceito editorial, 2009.

SILVEIRA, Alessandra. **Tratado de Lisboa**. 2 ed. Lisboa: Quid juris, 2010.

SIMÃO, José Veiga; SANTOS, Sérgio Machado dos; COSTA, António de Almeida. **Ensino Superior**: uma visão para a próxima década. Lisboa: Gradiva, 2002.

SIMÃO, José Veiga; SANTOS, Sérgio Machado dos; COSTA, António de Almeida. **Ambição para a excelência**: a oportunidade de Bolonha. Lisboa: Gradiva, 2005.

SMITH, Adam. **Uma investigação sobre a natureza e causas da riqueza das nações**. Tradução de Norberto de Paula Lima. São Paulo: Hemus editora, 1981. Título original: *An inquiry into the nature and causes of the wealth of nations*.

SOARES, Antônio Goucha. **A União Europeia**. Coimbra: Almedina, 2006.

SOROS, George. **A Bolha da Supremacia Americana**: Corrigir o Abuso do Poder Americano. Lisboa: Temas e Debates, 2004.

SOUSA, Fernando de. **Dicionário de Relações Internacionais**. Porto: Edições Afrontamento, 2005.

SOUZA, Fernando de. (org.). **Dicionário de relações internacionais**. 2 ed. Porto: Afrontamentos, 2008.

SPELLER, Paulo. Marcos da Educação Superior no cenário mundial e suas implicações para o Brasil. In. OLIVEIRA, João Ferreira de; CATANI, Afrânio Mendes; SILVA JUNIOR, João dos Reis. **Educação Superior no Brasil**: tempos de internacionalização. São Paulo: Xamã, 2010.

STELZER, Joana. De soberano a membro: o papel do Estado inserido na dinâmica comunitária europeia. **Revista novos estudos jurídicos**. Itajaí, a. 6, n. 11, 2000.

STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In. CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Fundamentos de Direito Público**. 4 ed. 4ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 2003.

TAVARES, André Ramos. **Direito Constitucional Econômico**. 2 ed. São Paulo: Editora Método, 2006.

TEIXEIRA, Anísio. Uma perspectiva de educação superior no Brasil, **Revista de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v.50, n.111, p.21-82, jul./set. 1968.

TEIXEIRA, Sebastião, DIZ, Henrique. **Estratégias de internacionalização**. Lisboa: Publisher team, 2005.

TEODORO, António. A fortuna é de quem agarrar: a rede iberoamericana de investigação em políticas de educação (RIAIPE) e as perspectivas de trabalho futuro. In. **Revista de la Asociación de Sociología de la Educación**, Madri, v. 4, n. 1, p. 6-18, jan. 2010.

TEODORO, António. **A educação e tempos de globalização neoliberal**: Os novos modos de regulação das políticas educacionais. Brasília: Líber Livro, 2011.

TEODORO, António. **A educação Superior no espaço iberoamericano**: do elitismo à transnacionalização. Lisboa: Edições universitárias Lusófonas, 2010.

TEODORO, António. Organizações internacionais e políticas educativas: a emergência de novas formas de regulação transnacional, ou uma globalização de baixa intensidade. In: CORREIA, José A.; STOER, Stephen R. ; CORTESÃO, Luiza. (Orgs.). **Transnacionalização da educação**: da crise da educação à “educação” da crise. Porto: Afrontamento, 2001.

TRINDADE, Héglio. As metáforas da crise: da Universidade em ruínas às Universidades na penumbra na América Latina. In: GENTILI, Pablo (org.) **Universidades na penumbra: neoliberalismo e reestruturação universitária**. São Paulo: Cortez, 2001.

UNESCO. Declaração da Conferência Regional de Educação Superior na América Latina e no Caribe. **Revista Avaliação**. Campinas; Sorocaba, SP, v. 14, n. 1, p. 235-246, mar. 2009. Disponível em: [.http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-40772009000100012](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-40772009000100012). Acesso em 20 ago. 2012.

UNESCO. Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. Jomtien, Tailândia, 1990. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>. Acesso em 28 março 2012.

UNESCO. Declaração mundial sobre educação superior no século XXI: visão e ação. Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-a-Educacao/declaracao-mundial-sobre-educacao-superior-no-seculo-xxi-visao-e-acao.html>. Acesso em 12 maio 2012.

UNESCO. **Educación Superior en una sociedad mundializada**. Paris: UNESCO, 2004.

UNIÃO EUROPEIA. Processo de Bolonha: Espaço Europeu de Educação superior. Disponível em [http://europa.eu/legislation\\_summaries/education\\_training\\_youth/lifelong\\_learning/c11088\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/education_training_youth/lifelong_learning/c11088_pt.htm). Acesso 15 de ago. 2012.

UNIVERSIDADES privadas querem agência reguladora de ensino. G1, São Paulo, 19 out. 2006. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Vestibular/0,,AA1317477-5604,00.html>. Acesso em: 13 jul. 2012.

VAIZEY, John. **A educação no mundo moderno**. Tradução de Virginia Motta. Porto: Editorial Inova, 1968. Título original: *Education in the modern world*.

VEIGA NETO, Alfredo. Globalização, (des)igualdade e conhecimento escolar: as armadilhas para a inclusão. PACHECO, José Augusto; MORGADO, José Carlos; MOREIRA, António Flávio (orgs.). **Globalização e (des)igualdades: desafios contemporâneos**. Porto: Porto Editora, 2007.

VIDAL, Maria Helena Candelori; FRANÇA, Robson Luiz de. A transnacionalização, o processo de Bolonha e o espírito global da Educação Superior entre Brasil e Portugal. Disponível em: [http://www.estudosdotrabalho.org/anais-vii-7-seminario-trabalho-ret-2010/maria\\_helena\\_candelori\\_vidal\\_robson\\_luiz\\_franca\\_a\\_transnacionalizacao\\_pro\\_cesso\\_bolonha\\_espirito\\_global\\_educacao\\_superior\\_brasil\\_portugal.pdf](http://www.estudosdotrabalho.org/anais-vii-7-seminario-trabalho-ret-2010/maria_helena_candelori_vidal_robson_luiz_franca_a_transnacionalizacao_pro_cesso_bolonha_espirito_global_educacao_superior_brasil_portugal.pdf)

VILAÇA, José Luis da Cruz; GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. **Tratado de Nice**. 3 ed. Coimbra: Almedina, 2006.

WATERS, Malcolm. **Globalização**. Tradução de Magnólia Costa e Ana Bela Rocha. Oeiras, Portugal: Celta, 1999. Título Original: *Globalization*.

WEBER, Max. **Economia y sociedad**. 2. ed. Tradução de José Medina Echavarría, Juan Roura Parella, Eugenio Ímaz, Eduardo García Máynez, José Ferrater Mora, México: Fondo de Cultura Económica, 1944. 2 v. Título original: *Wirtschaft und Gesellschaft grundriss der verstehenden Soziologie*.

WEBER, Silke. Avaliação e regulação da educação superior: conquistas e impasses. **Revista Educação e Sociedade**. Campinas, v. 31, n. 113, p. 1247-1269, out.-dez. 2010.

WERNECK, Hamilton. **Se você finge que ensina, eu finjo que aprendo**. 4 ed. Petrópolis: Vozes, 1993. José Artur Gianotti faz crítica semelhante em relação a toda Universidade em FOLHA DE SÃO PAULO. O filósofo do contra. Entrevista de José Arthur Giannotti a Marília Pacheco Fiorillo. Publicado na Folha de São Paulo em 30 de junho de 1985. Folhetim. Disponível em [http://almanaque.folha.uol.com.br/entrevista\\_filosofia\\_gianotti.htm](http://almanaque.folha.uol.com.br/entrevista_filosofia_gianotti.htm). Acesso em 30 novembro 2011.

WIEACKER, Franz. **História do Direito Privado Moderno**. 2 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1967. Título original: *Privatrechtsgeschichte der neuzeit unter besonderer berücksichtigung der deutschen entwicklung*.

WOLTON, Dominique. **A outra globalização**. Tradução de Pedro Elói Duarte. Lisboa: DIFEL, 2004. Título original: *L'Autre Mondialisation*.

WOLTON, Dominique. **É preciso salvar a comunicação**. São Paulo: Paulus, 2007.

ZALDUENDO, Suzana Czar de. Integración: Nociones generales. Integración económica e integración regional. in. NEGRO, Sandra Cecília. (org.) **Manual de Derecho de la Integración**. Montevideo: Editorial B. de F., 2010.

ZIPPELIUS, Reinhold. **Teoria Geral do Estado**. Tradução de Karin Praefke e Aires Cautinho. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. Título original: *Allgemeine Staatslehre*.